



9. SUPERVIA

Contrato de Concessão para exploração de serviços públicos de Transporte Ferroviário de Passageiros do Rio de Janeiro

ACERVO DA ASEP - SECRETARIA EXECUTIVA

**PROGRAMA ESTADUAL DE
DESESTATIZAÇÃO**

CONTRATO

C O N C E S S Ã O D A
E X P L O R A Ç Ã O
D O S S E R V I Ç O S
P Ú B L I C O S D E
T R A N S P O R T E
F E R R O V I Á R I O D E
P A S S A G E I R O S . D O
R I O D E J A N E I R O

[Handwritten signatures and initials]



PODER EXECUTIVO
CONTRATO DE CONCESSÃO PARA A EXPLORAÇÃO DE SERVIÇOS
PÚBLICOS DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO DE PASSAGEIROS

O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, doravante denominado apenas ESTADO, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Governador Marcello Nunes de Alencar, e a RIOTRENS - CONCESSIONÁRIA DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO S. A, sociedade anônima, com sede administrativa na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Av. Rio Branco nº 131 - 10º andar, parte, com seu estatuto social registrado na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob o n.º 3.330.026.105-2 em sessão de 16 / 09 /98 inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ sob o número 02.735.585/0001-60, doravante denominada CONCESSIONÁRIA, neste ato representada por seu Diretor, Sr. Murilo Rodrigues da Cunha, brasileiro, casado, engenheiro, residente e domiciliado na Cidade de Valinhos, Estado de São Paulo, na Rua Rivoli s/n, quadra 2, lote 102, portador da Carteira de Identidade nº 2.686.798 - SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 005.851.498-87, e por seus procuradores, Sr. José Gustavo de Souza Costa, brasileiro, casado, economista, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Av. Rui Barbosa nº 348 - 7º andar, portador da Carteira de Identidade nº 1985108 - IFP, inscrito no CPF/MF sob o nº 012.072.297-68, e Sr. Alcides Morales Filho, brasileiro, solteiro, economista, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua do Passeio n.º 70 - 7º andar, portador da Carteira de Identidade nº 3.141619 - IFP, inscrito no CPF/MF sob o nº 345.214.537-91, com a interveniência de seu acionista controlador, BOLSA 2000 S. A, sociedade organizada e constituída de acordo com as leis da Espanha, com sede em Almagro, 21, Madri, Espanha, com registro CIF A/78581550, neste ato representada por sua procuradora, Sra. Ana Cristina Gaspareto Macedo Salgado Jeranko, brasileira, casada, advogada, residente e domiciliada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Boa Vista nº 254 - 9º andar, portadora da Carteira de Identidade nº 24.779.076 - X, inscrita no CPF/MF sob o nº 149.006.548-



PODER EXECUTIVO

25, doravante denominada apenas de INTERVENIENTE ANUENTE, e, ainda, a **COMPANHIA FLUMINENSE DE TRENS URBANOS - FLUMITRENS**, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praça Cristiano Ottoni s/nº, inscrita no CGC/MF sob o nº 00.389.526/0001-05, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, Sr. Murilo Siqueira Junqueira, doravante denominada apenas **FLUMITRENS**, e a **AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS - ASEP-RJ**, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua São Bento nº 8 - 13º andar, inscrita no CGC/MF sob o nº 02.316.981/0001-06, neste ato representada por seu Conselheiro-Presidente, Sr. Héquel da Cunha Osório, doravante denominada apenas ASEP-RJ, têm entre si ajustado o presente **CONTRATO DE CONCESSÃO PARA A EXPLORAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO DE PASSAGEIROS**, doravante denominado **CONTRATO**, que se regerá pelas normas gerais das Leis Federais nºs 8.987, de 13 de fevereiro de 1995 e 9.074, de 7 de julho de 1995, das Leis Estaduais nºs 2.686, de 13 de fevereiro de 1997, 2.831, de 13 de novembro de 1997, e 2.869, de 18 de dezembro de 1997, pelas normas regulamentares expedidas pelo ESTADO e pela ASEP-RJ, pelo Edital de Licitação e seus Anexos e pelas cláusulas e condições seguintes :

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO

O objeto do presente **CONTRATO** é a exploração, precedida de obra pública, pela **CONCESSIONÁRIA**, em caráter exclusivo, dos serviços públicos de transporte ferroviário de passageiros, doravante denominados **SERVIÇOS**, cuja concessão, doravante denominada **CONCESSÃO**, lhe foi outorgada pelo Decreto nº. 24.013, de 27.01.98, publicado no Diário Oficial do Estado, parte I, pág. 1, edição de 28.01.98.

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including a signature with the number '2' and other illegible marks.



PODER EXECUTIVO

§ 1º - Os SERVIÇOS serão prestados com a utilização das seguintes linhas, estações, construções ou benfeitorias:

a) A estação D. Pedro II, abrangendo a gare, o pátio com 13 (treze) plataformas e 14 (quatorze) vias; as vias do entreposto, as vias do lavador, abrigo de carros de S. Diogo, o grupo de apoio ao movimento de trens na plataforma 8 e o prédio do Centro de Controle Operacional.

b) A partir da Estação D. Pedro II:

- Linha 1, constituída de duas vias, com extensão de 22,058 km, com término na Estação Deodoro, abrangendo as seguintes estações intermediárias:

ESTAÇÃO	DISTÂNCIA À ORIGEM (km)
Lauro Müller	2,360
São Cristóvão	3,460
Derby Club	4,238
Mangueira	4,878
São Francisco Xavier	5,860
Riachuelo	7,070
Sampaio	7,742
Engenho Novo	8,630
Méier	9,507
Engenho de Dentro	11,398
Piedade	13,120
Quintino Bocaiúva	14,357
Cascadura	15,403
Madureira	16,680
Osvaldo Cruz	18,099
Bento Ribeiro	19,278
Marechal Hermes	20,502
Deodoro	22,058



PODER EXECUTIVO

- Linha 2, também em duas vias, paralela à Linha 1 até a estação Deodoro, abrangendo as seguintes estações acima já mencionadas: São Cristóvão, São Francisco Xavier, Engenho de Dentro, Cascadura, Madureira e Deodoro;

c) Linha Deodoro - Santa Cruz, em duas vias, com 32,716 km, abrangendo as seguintes estações intermediárias:

ESTAÇÃO	DISTÂNCIA À D. PEDRO II (km)
Vila Militar	24,264
Magalhães Bastos	25,180
Realengo	27,395
Padre Miguel	29,248
Guilherme da Silveira	30,196
Bangu	31,068
Senador Camará	33,229
Santíssimo	35,883
Augusto Vasconcelos	39,080
Campo Grande	41,621
Benjamim do Monte	43,800
Inhoaíba	45,320
Cosmos	47,398
Paciência	49,233
Tancredo Neves	50,950
Santa Cruz	54,774

d) Além de Santa Cruz a linha estende-se, em duas direções, a primeira até Matadouro, no quilômetro 56,015 (origem em D. Pedro II) onde, após um redondel ("cul-de-sac") retorna, à Santa Cruz; e a segunda, em via singela, até o km 61,524 (origem em D. Pedro II), na Estação Zona Industrial.

e) Linha Deodoro - Japeri, em duas vias, com 39,691 km, abrangendo as seguintes estações intermediárias:



PODER EXECUTIVO

ESTAÇÃO	DISTÂNCIA À D. PEDRO II (km)
Ricardo de Albuquerque	24,454
Anchieta	26,464
Olinda	27,716
Nilópolis	28,724
Edson Passos	30,390
Mesquita	31,952
Presidente Juscelino	33,450
Nova Iguaçu	35,349
Comendador Soares	39,741
Austin	48,279
Queimados	48,279
Engenheiro Pedreira	54,920
Japeri	61,749

f) O pátio de manobras em Japeri sendo que, no lado esquerdo das vias principais (sentido Deodoro-Japeri), as 8 (oito) vias paralelas e o prolongamento de seus acessos até a passagem de nível existente e no lado direito, uma via paralela junto à estação.

g) A partir de Japeri, em via singela, por mais 8,237 km, em direção à estação de Paracambi (km 69,986 - origem em D. Pedro II), com duas paradas intermediárias denominadas Dr. Eiras (km 66,000) e Lajes (km 67,000).

h) A linha D. Pedro II/Belford Roxo, em duas vias, com 33,742 km, abrangendo as seguintes estações intermediárias:



PODER EXECUTIVO

ESTAÇÃO	DISTÂNCIA À ORIGEM (km)
São Cristóvão	3,460
Triagem	5,650
Vieira Fazenda	8,240
Del Castilho	10,004
Cintra Vidal	12,330
Tomás Coelho	14,300
Cavalcante	15,680
Magno	18,080
Rocha Miranda	20,660
Honório Gurgel	21,481
Barros Filho	23,592
Costa Barros	25,142
Pavuna	27,002
Vila Rosali	29,500
Agostinho Porto	30,490
Coelho da Rocha	31,660
Belford Roxo	33,742

- i) A ligação entre as Estações Honório Gurgel e Deodoro, em duas vias eletrificadas.
- j) Estação Barão de Mauá, abrangendo a gare, o pátio com 4(quatro) plataformas, 6(seis) vias eletrificadas, uma via em bitola larga não eletrificada, 7(sete) vias de desvios, além do acesso à oficina de Alfredo Maia com oito vias de desvios.
- k) A partir da Estação Barão de Mauá, um trecho de 23,238 km até a Estação de Gramacho e um trecho em bitola estreita não eletrificada, a partir da Estação de Triagem de 17,588 km até Gramacho. A partir de Gramacho, uma linha eletrificada até a estação de Campos Elíseos em paralelo a uma linha não eletrificada em bitola estreita até a estação de Vila Inhomirim com as seguintes estações intermediárias:

Handwritten signatures and initials:
16
18
AM



PODER EXECUTIVO

ESTAÇÃO	DISTÂNCIA À ORIGEM (km)
Barão de Mauá	0,000
São Cristóvão	-
Triagem	-
Manguinhos	6,580
Bonsucesso	7,846
Ramos	9,288
Olaria	10,342
Penha	11,940
Penha Circular	12,690
Brás de Pina	13,719
Cordovil	14,550
Parada de Lucas	15,547
Vigário Geral	16,952
Duque de Caxias	19,175
Gramacho	23,238
Campos Elíseos	29,479
Jardim Primavera	31,800
Saracuruna	34,021
Morabi	36,965
Imbariê	39,281
Manoel Belo	40,781
Parada Angélica	42,230
Piabetá	44,964
Fragoso	47,456
Vila Inhomirim	49,370

l) As oficinas de Alfredo Maia, Triagem, Paciência (com fresadora e desvios), e de José dos Reis, sendo que esta última será compartilhada por 2(dois) anos a partir da data da assinatura do CONTRATO com a FLUMITRENS de forma a permitir a conclusão dos serviços de material rodante em andamento.

m) O Complexo de Deodoro, compreende: edificações sob o viaduto ocupado pela manutenção de telecomunicações; prédio abrigando repetidora de Deodoro, oficina de sinalização e central telefônica; prédio com laboratório de eletrônica e equipamentos de informática; subestação de Deodoro com dois prédios anexos,

[Handwritten signatures and initials]



PODER EXECUTIVO

antigo centro de controle e área de manutenção; edificação da Cabine 6 (Nova e Antiga); prédio do Departamento de Sistemas Elétricos; edificação ocupada pelo núcleo de manutenção de eletrificação de Deodoro; edificação ocupada pelo núcleo de manutenção de eletrificação de Marechal Hermes; prédio do núcleo de rede aérea; edificações com posto de atendimento do PA de Deodoro; edificação para alojamento de maquinistas; oficina de Deodoro compreendendo abrigo TUE's oficina e restaurante; subestação recentemente construída; prédio do Departamento de Via Permanente; prédio do Departamento de Manutenção de obras; prédio utilizado pela carpintaria e serralheria de obras; edificação usada para almoxarifado de Via Permanente; oficina de manutenção de equipamento de Via Permanente compreendendo prédio da administração e galpão para máquinas e desvios.

§ 2º - O complexo de Engenho de Dentro representado pela oficina de locomotivas e vagões (locomoção), galpão de abrigo de locomotivas, oficina de vagões, almoxarifado XM-7, ficará de posse da CONCESSIONÁRIA por um período de até 02 (dois) anos, contados a partir da data da assinatura deste CONTRATO.

§ 3º - Durante o período em que a FLUMITRENS continuar a exploração de linhas não incluídas na CONCESSÃO, o ESTADO e a CONCESSIONÁRIA, com a interveniência da ASEP-RJ, estabelecerão as condições em que serão utilizadas linhas, estações ou quaisquer serviços comuns sem que desta utilização resulte qualquer retribuição entre as partes.

§ 4º - O ESTADO assegurará o uso pacífico das linhas e edificações descritas no § 1º desta Cláusula, por parte da CONCESSIONÁRIA e esta deverá permitir a circulação de trens de outras operadoras, cujos direitos estão assegurados em acordos, convênios ou contratos vigentes na data da assinatura deste CONTRATO.



PODER EXECUTIVO

§ 5º - Todo o patrimônio imobiliário não operacional pertencente à FLUMITRENS, ao longo das linhas, com exceção dos prédios de D. Pedro II e Barão de Mauá e dos imóveis residenciais situados em área não operacional, é parte integrante da CONCESSÃO, ficando estabelecido, entretanto, que o que exceder à faixa compreendida entre os 6,00 (seis) metros à esquerda e à direita da face externa dos boletos dos trilhos extremos poderá ser retomado pelo ESTADO, através de notificação judicial ou extrajudicial, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, desde que tais imóveis (a) não tenham sido objeto de qualquer investimento imobiliário realizado pela CONCESSIONÁRIA e (b) sejam destinados a projetos de interesse público, sem que caiba à CONCESSIONÁRIA qualquer indenização.

§ 6º - As linhas, estações, construções ou benfeitorias, a seguir relacionadas, serão incluídas na presente CONCESSÃO se, e quando, vierem a ser transferidas para o ESTADO:

- a) A partir da Zona Industrial uma via singela que se estende até Itaguaí, no km 65,696 (origem em D. Pedro II).
- b) A ligação da estação de Costa Barros a Japeri e a variante São Bento - Ambaí. O primeiro trecho compreende os seguintes postos de licenciamento intermediários:

POSTOS DE LICENCIAMENTO	DISTÂNCIA À D. PEDRO II (km)
Costa Barros	25,142
São Mateus	25,646
Rocha Sobrinho	30,380
Andrade Araújo	34,300
Ambaí	38,678
Rocha Freire	41,621
Aljezur	56,300

A variante São Bento - Ambaí inclui o posto de licenciamento de Miguel Couto - 41,978 Km.

9



PODER EXECUTIVO

§ 7º - Excepcionalmente, poderá ser suspensa temporária ou definitivamente, parcial ou totalmente, a operação de estações, cuja exploração comprometa a adequada prestação dos serviços mediante justificativa técnica apresentada pela CONCESSIONÁRIA, subordinando-se a suspensão à decisão autorizativa prévia da ASEP-RJ, precedida de amplo processo informativo aos usuários em prazo não inferior a 30 (trinta) dias, com a apresentação de projeto de integração com outras estações.

§ 8º - Constitui parte acessória, integrante e inseparável do objeto da CONCESSÃO, a transferência, para a CONCESSIONÁRIA, do MATERIAL DE CONSUMO que se encontrar no estoque da FLUMITRENS na data da TOMADA DE POSSE definida na Cláusula Vigésima Quinta, deste CONTRATO.

§ 9º - Incluem-se ainda no objeto da CONCESSÃO, outros trechos decorrentes de expansões que venham a ser feitas no período da concessão, entendendo-se como tal aquelas expansões que caracterizem o prolongamento dos atuais trechos em operação e já concedidos e que, desta forma, requerem a uniformidade dos sistemas de controle, de sinalização e de energia, além da bitola e gabaritos estático e dinâmico das instalações, de forma a garantir a continuidade física das vias. A implantação da expansão das linhas será considerada como prolongamento das linhas existentes, obrigando-se a CONCESSIONÁRIA a prestar os serviços neste novo trecho com os mesmos padrões a serem implantados nas linhas concedidas.

§ 10º - Ocorrendo a implementação das expansões mencionadas no § 9º supra, o ESTADO estabelecerá as condições em que tais expansões poderão ser exploradas pela CONCESSIONÁRIA, devendo esta, obrigatoriamente, apresentar, para aprovação do ESTADO, um plano detalhado dos investimentos, em bens



PODER EXECUTIVO

operacionais e adaptações técnicas necessárias, observadas às normas regulamentares relativas à extensão da CONCESSÃO.

§ 11º - Além das condições previstas no § 10º desta cláusula, o ESTADO terá direito à revisão do preço da outorga estabelecido na alínea a) do caput da Cláusula Nona, revisão essa que levará em consideração a relação entre o aumento da demanda decorrente de cada extensão implementada e a lucratividade média da CONCESSIONÁRIA prevista para o período faltante para o término da CONCESSÃO, cabendo à ASEP-RJ fixar o valor respectivo.

CLÁUSULA SEGUNDA - ÁREA DE CONCESSÃO E EXCLUSIVIDADE

A CONCESSIONÁRIA terá a exclusividade, necessária em face das peculiaridades operacionais do sistema, para a prestação dos SERVIÇOS na Região Metropolitana do Estado do Rio de Janeiro, nas linhas descritas na Cláusula Primeira e sob as condições previstas neste CONTRATO.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DE CONCESSÃO

Sujeito aos termos e condições deste CONTRATO, a CONCESSÃO terá o prazo de vigência de 25 (vinte e cinco) anos, a contar da data da assinatura do CONTRATO.

§1º - A critério exclusivo do ESTADO e para assegurar a continuidade e qualidade do serviço público, e com base nos relatórios técnicos sobre a regularidade e qualidade dos SERVIÇOS preparados pela ASEP-RJ, o prazo da CONCESSÃO poderá ser prorrogado por igual período, por uma só vez, mediante requerimento da CONCESSIONÁRIA à ASEP-RJ, que deverá também apresentar um plano de investimentos para o novo período contratual.

§2º - O requerimento de prorrogação deverá ser apresentado até 36 (trinta e seis) meses antes do término do prazo deste CONTRATO, acompanhado dos comprovantes atualizados de regularidade e adimplemento das obrigações fiscais,



PODER EXECUTIVO

previdenciárias e de quaisquer outros encargos previstos nas normas legais e regulamentares então vigentes.

§ 3º - A ASEP-RJ manifestar-se-á sobre o requerimento de prorrogação até o último dia do 19º (décimo nono) mês anterior ao término do prazo da CONCESSÃO. A ASEP-RJ analisará o pedido de prorrogação levando em consideração todos os dados e informações sobre a CONCESSIONÁRIA e os SERVIÇOS por ela prestados, devendo manifestar-se sobre o pleito dentro do prazo acima previsto, encaminhando-o ao ESTADO, para decisão final.

§ 4º - O ESTADO, decorrido o prazo previsto no parágrafo anterior, decidirá acerca da prorrogação do prazo da concessão, independentemente da manifestação da ASEP-RJ, dispondo sobre a totalidade dos termos contratuais do novo período de CONCESSÃO, inclusive no que diz respeito à manutenção ou não da exclusividade na prestação dos SERVIÇOS na área concedida, observados os requisitos técnicos indispensáveis para sua adequada prestação.

§ 5º - Eventual alteração no plano de investimento proposto CONCESSIONÁRIA, na forma do § 1º desta Cláusula, e que importe em sua oneração dependerá de expressa concordância da CONCESSIONÁRIA.

CLÁUSULA QUARTA - QUALIDADE E SEGURANÇA DOS SERVIÇOS

Os SERVIÇOS objeto da CONCESSÃO de que trata o presente CONTRATO, deverão ser prestados pela CONCESSIONÁRIA de forma a assegurar a sua boa qualidade e segurança, satisfazendo, durante toda a vigência do CONTRATO, as condições de regularidade, continuidade, eficiência, conforto, segurança, atualidade tecnológica, generalidade e cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas.

§ 1º - A qualidade e segurança dos SERVIÇOS prestados com os atributos previstos no caput desta cláusula, serão aferidas mediante a utilização dos Indicadores de

[Handwritten signatures and initials]



PODER EXECUTIVO

Desempenho para Avaliação e Qualidade dos SERVIÇOS, constantes do Anexo C-III deste CONTRATO.

§ 2º - As metas e padrões constantes do Anexo C-III poderão ser revistas pela ASEP-RJ, a pedido da CONCESSIONÁRIA, somente quando esta demonstrar a impossibilidade do seu atingimento por razões técnicas ou motivos de força maior.

CLÁUSULA QUINTA - REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS

A remuneração a que faz jus a CONCESSIONÁRIA, pela prestação dos SERVIÇOS, compõe-se do seguinte:

- I) cobrança de tarifas dos usuários; e
- II) compensação financeira a que fizer jus em virtude da alteração do equilíbrio financeiro e que não possa, por algum motivo acordado entre as partes, ser repassado para as tarifas, incluindo-se as gratuidades concedidas na forma dos §§ 7º e 8º da Cláusula Sexta.

CLÁUSULA SEXTA - TARIFAS

A remuneração da CONCESSIONÁRIA, através de tarifas a serem cobradas dos usuários, obedecerá aos seguintes critérios:

§ 1º - O valor máximo unitário da tarifa padrão é igual a R\$ 0,60 (sessenta centavos), cuja referência para efeito do disposto na Cláusula Sétima é o mês de dezembro de 1997.

Handwritten signatures and initials:
Top left: *16*
Top right: *48*
Bottom left: *Op*
Bottom right: *AS*



PODER EXECUTIVO

§ 2º - O valor máximo unitário da tarifa padrão de R\$ 0,60 (sessenta centavos) previsto no § 1º desta Cláusula, poderá passar para um valor máximo unitário de R\$ 0,90 (noventa centavos) desde que sejam satisfeitas as seguintes condições:

- a) seja implementado um sistema de ar condicionado em todos os carros, observado o item d abaixo;
- b) o sistema de ar condicionado deverá manter a temperatura interna máxima de 24°C (vinte e quatro graus celsius) ou, quando a temperatura externa for superior a 34° C, o sistema deverá manter uma diferença de 10° C entre a temperatura externa e a temperatura interna dos carros;
- c) todos os investimentos referentes a projeto, fabricação e instalação do sistema de ar condicionado, bem como todas as adaptações dos carros para permitir a instalação do referido sistema, serão de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA.
- d) o incremento da tarifa, respeitada o seu valor máximo previsto neste parágrafo, poderá ser aplicado gradualmente após a instalação do sistema de ar condicionado em corredores, ramais ou linhas perfeitamente identificadas, cuja implantação e gradatividade da tarifa será apresentada pela CONCESSIONÁRIA à ASEP-RJ, para análise e, se for o caso, aprovação, dando-se ciência aos usuários com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- e) não poderá a CONCESSIONÁRIA cobrar a tarifa prevista neste parágrafo quando os TUE's não forem servidos por ar condicionado ou, embora implantado, o sistema não esteja funcionando.

§ 3º - Respeitado o valor máximo da tarifa padrão, os preços das viagens múltiplas (passagens de ida e volta, passagens semanais, quinzenais ou mensais, etc.) e das



PODER EXECUTIVO

tarifas diferenciadas por desconto, por seção ou combinada, poderão ser fixados pela CONCESSIONÁRIA, comunicando-os à ASEP-RJ e aos usuários com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§ 4º - A CONCESSIONÁRIA poderá implantar tarifas de integração com outros modais de transporte, desde que previamente aprovadas pela ASEP-RJ, respeitado a soma de valores máximos de cada um dos modais.

§ 5º - A CONCESSIONÁRIA poderá implantar serviços e tarifas diferenciados dos valores mencionados nos §§ 1º e 2º desta Cláusula para atender interesses especiais de usuários, desde que tais serviços não prejudiquem a adequada prestação dos SERVIÇOS essenciais e sempre com a prévia aprovação da ASEP-RJ.

§ 6º - As gratuidades legalmente amparadas na data da publicação do Edital, referentes à presente CONCESSÃO, serão obrigatoriamente cumpridas e assumidas pela CONCESSIONÁRIA. Tais gratuidades são as previstas no § 2º do art. 230 da Constituição Federal ou em lei, em vigor na data da publicação do EDITAL, que obrigue a CONCESSIONÁRIA.

§ 7º - As perdas decorrentes de gratuidades que venham a ser criadas, ou de qualquer forma imputadas ao transporte público ferroviário de passageiros pelo ESTADO, deverão ser por este ressarcidas à CONCESSIONÁRIA.

§ 8º - As perdas decorrentes de gratuidades concedidas por outras entidades governamentais, somente serão aceitas pelo Estado na hipótese de as entidades concedentes do benefício terem realizado previsão de recursos para ressarcir as perdas da CONCESSIONÁRIA, na forma do § 2º do artigo 2º da Lei n.º 2.869, de 18 de dezembro de 1997.



PODER EXECUTIVO

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE E REVISÃO DAS TARIFAS

A revisão e o reajuste tarifário observará o disposto nos parágrafos abaixo e na Lei n.º 2.869/97.

A) DO REAJUSTE DA TARIFA

§ 1º - O valor máximo unitário da tarifa padrão (Cláusula Sexta, §§ 1º e 2º) será reajustado anualmente, no mês de dezembro de cada ano, com base na variação do IGP-M publicado pela Fundação Getúlio Vargas, ocorrida no período de 12 (doze) meses imediatamente anteriores, observado o disposto no art. 8º da Lei n.º 2.869/97.

§ 2º - No caso de extinção do IGP-M, será utilizado o índice que o venha a substituir e, na sua falta, o índice de poder aquisitivo da moeda nacional que a ASEP-RJ venha a indicar.

§ 3º - O primeiro reajuste das tarifas fixadas na Cláusula Sexta deste CONTRATO dar-se-á no primeiro dia do mês de dezembro de 1998, pela variação do IGP-M ocorrida nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores.

§ 4º - Nos termos do art. 8º da Lei n.º 2.869/97, os valores das tarifas poderão ser reajustados nos mesmos intervalos permitidos pela legislação federal pertinente, submetendo a CONCESSIONÁRIA à ASEP-RJ as justificativas necessárias para a sua obtenção, não podendo este intervalo de reajuste ser inferior a 30 (trinta) dias. Poderão, ainda, a CONCESSIONÁRIA e a ASEP-RJ acordar intervalos maiores.

§ 5º - O cálculo do reajuste dos valores das tarifas será elaborado pela CONCESSIONÁRIA, devendo ser previamente submetido à ASEP-RJ para que esta verifique a sua exatidão, dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da data de seu recebimento.



PODER EXECUTIVO

§ 6º - Estando correto o reajuste proposto, a ASEP-RJ o homologará, notificando formalmente a CONCESSIONÁRIA, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, autorizando que a mesma inicie a cobrança da tarifa reajustada aos seus usuários, dando-se prévia ciência aos usuários com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§7º - Na hipótese de a ASEP-RJ não concordar, total ou parcialmente, com o valor proposto pela CONCESSIONÁRIA para o reajuste da tarifa, deverá informar formal e fundamentadamente, as razões de sua inconformidade.

§ 8º - Caso a ASEP-RJ venha a descumprir o prazo estabelecido no § 5º supra, a CONCESSIONÁRIA poderá colocar em prática, desde logo, o reajuste, nos mesmos termos da proposta que encaminhou àquela entidade, desde que também seja dada prévia ciência aos usuários com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§ 9º - Havendo o pronunciamento da ASEP-RJ fora do prazo antes estabelecido, a CONCESSIONÁRIA ficará obrigada a observar, a partir de então, as condições constantes do referido pronunciamento, que deverá ser devidamente fundamentado, operando-se então as compensações necessárias, no prazo que lhe for determinado.

B) DA REVISÃO DA TARIFA

§ 10º - A tarifa será ordinariamente revisada, nos termos dos arts. 9º e 10 da Lei Estadual n.º 2.869, de 18 de dezembro de 1997, a cada 5 (cinco) anos, com base no custo dos serviços, incluída a remuneração do capital, considerando, ainda, a necessidade de estímulo ao aumento da eficiência operacional através da redução efetiva dos custos e da evolução da produtividade da CONCESSIONÁRIA.



PODER EXECUTIVO

§ 11º - A CONCESSIONÁRIA, para os fins do § 10º supra, apresentará à ASEP-RJ, no primeiro semestre do quinto ano de cada quinquênio, uma proposta de revisão do valor limite das tarifas.

§ 12º - Antecedendo o início do processo de revisão, a CONCESSIONÁRIA deverá encaminhar à ASEP-RJ, dentro de um prazo não inferior a 90 (noventa) dias, antecipadamente à apresentação do requerimento formal a que se refere o parágrafo subsequente, todas as informações e dados necessários à análise do pleito de revisão.

§ 13º - O processo de revisão, propriamente dito, terá início pelo protocolo de requerimento da CONCESSIONÁRIA à ASEP-RJ, acompanhado de "relatório técnico" ou "laudo pericial" onde demonstre, inequivocamente, os fundamentos do pedido de revisão.

§ 14º - A ASEP terá o prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da em que for protocolado o pedido de revisão mencionado no parágrafo anterior, para pronunciar-se a respeito.

§ 15º - O prazo a que se refere o parágrafo anterior, poderá ser suspenso uma única vez, caso a ASEP-RJ solicite à CONCESSIONÁRIA a apresentação de informações adicionais, voltando o prazo a fluir, sem solução de continuidade, a partir do cumprimento dessas exigências.

§ 16º - A ASEP-RJ aprovando o valor da tarifa revista proposto pela CONCESSIONÁRIA, deverá notificá-la a respeito, emitindo, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da sua decisão, a competente autorização para cobrança do novo valor tarifário aos usuários, dando-se prévia ciência aos usuários com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.



PODER EXECUTIVO

§ 17º - Na hipótese de a ASEP-RJ não concordar, total ou parcialmente, com o valor proposto pela CONCESSIONÁRIA para a revisão da tarifa, deverá informar formal e fundamentadamente, dentro do prazo aludido no § 14º, as razões de sua inconformidade, comunicando o novo valor da tarifa que deverá ser cobrado.

§ 18º - Não cumprindo a ASEP-RJ os prazos referidos nos §§ 14º e 15º supra, a CONCESSIONÁRIA poderá, desde logo, colocar em prática a revisão, segundo os termos do requerimento encaminhado àquela entidade, desde que também seja dada prévia ciência aos usuários com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§ 19º - Havendo subseqüentemente o pronunciamento da ASEP-RJ, fora dos prazos antes mencionados, a CONCESSIONÁRIA ficará obrigada a observar, a partir de então, as condições constantes do referido pronunciamento, que deverá ser fundamentado, operando-se então as compensações necessárias, no prazo que lhe for determinado.

§ 20º - Em contrapartida aos riscos de exploração da CONCESSÃO, a CONCESSIONÁRIA terá direito à eventual revisão extraordinária do valor da tarifa, nos seguintes casos:

a - sempre que, por imposição do ESTADO, houver modificação unilateral do CONTRATO imposta pelo ESTADO, que importe em variação dos seus custos ou de receitas, tanto para mais como para menos;

b - excetuado o imposto de renda, sempre que forem criados, alterados ou extintos tributos ou encargos legais ou sobrevierem novas disposições legais, após a data de apresentação da proposta pelo LICITANTE VENCEDOR da LICITAÇÃO, e que acarretem comprovada repercussão



PODER EXECUTIVO

nos custos da CONCESSIONÁRIA, tanto para mais quanto para menos, quando provado o seu impacto sobre as condições financeiras dos SERVIÇOS, em conformidade com o disposto no § 3º, do art. 9º da Lei n.º 8.987, de 13.02.95.;

c - sempre que houver ampliação na prestação dos SERVIÇOS em áreas não afetas à CONCESSÃO e que tal incremento seja previamente acordado entre a CONCESSIONÁRIA, o CONCEDENTE e a ASEP-RJ, ou ainda sempre que houver aumento ou supressão de áreas afetas à concessão, conforme o caso;

d - sempre que circunstâncias supervenientes, em razão de força maior, caso fortuito, fato do príncipe, fato da Administração, resultem, comprovadamente, em variações dos custos da CONCESSIONÁRIA;

e - sempre que houver alteração legislativa de caráter específico que produza impacto direto sobre as receitas da CONCESSIONÁRIA, tais como as que concedam isenção, redução, desconto ou qualquer outro privilégio tributário ou tarifário;

f - nos demais casos previstos na legislação e neste CONTRATO.

§ 21º - Ocorrerá ainda a revisão das tarifas, para menos, quando provado o seu impacto favoravelmente à redução do valor da tarifa.

§ 22º - A revisão da tarifa, com a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, em relação ao evento ou fato que lhe deu origem, não poderá ser novamente, invocado para fim de ulteriores revisões do CONTRATO.



PODER EXECUTIVO

§ 23º - Sempre que se efetivar a revisão considerar-se-á restabelecido o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

§ 24º - Sempre que ocorrer a hipótese de revisão ordinária ou extraordinária do valor das tarifas a CONCESSIONÁRIA, a ASEP-RJ e o ESTADO poderão acordar, por escrito, complementar ou alternativamente ao aumento ou à diminuição do valor da tarifa, o seguinte:

a - pela atribuição de compensação direta à CONCESSIONÁRIA, ao ESTADO ou aos USUÁRIOS, inclusive através de novos investimentos no SERVIÇO;

b - por qualquer outra alternativa legalmente possível, que venha a ser acordada entre a CONCESSIONÁRIA, a ASEP-RJ e o ESTADO.

CLÁUSULA OITAVA - RECEITAS ALTERNATIVAS OU COMPLEMENTARES

A CONCESSIONÁRIA poderá, ainda, através de empresa subsidiária da qual seja controladora, explorar SERVIÇOS COMPLEMENTARES ou SERVIÇOS ADICIONAIS, nas áreas integrantes da CONCESSÃO inclusive nos espaços aéreos das LINHAS, estações, construções e terrenos utilizados para obtenção das receitas, desde que não acarrete prejuízo à normal prestação dos SERVIÇOS, devendo ser mantida nessa hipótese, escrituração contábil em separado, pela subsidiária, que permita ao ESTADO e a ASEP-RJ a efetiva e permanente análise dos resultados da exploração da CONCESSÃO e das demais atividades exercidas, bem como, e para efeito do artigo 11 da Lei 8.987/95, os resultados da subsidiária, pelo processo de equivalência patrimonial, deverão integrar-se no resultado da CONCESSIONÁRIA, assim demonstrado através de balanço consolidado.

§ 1º - Os prazos dos eventuais contratos celebrados pela empresa subsidiária, que envolvam a exploração comercial das estações, nos termos desta cláusula, não



PODER EXECUTIVO

Podem ultrapassar o prazo da CONCESSÃO previsto neste CONTRATO ou de sua eventual prorrogação.

§ 2º - A ocupação de espaços para exploração comercial nas estações estará subordinada ao privilégio do trânsito, da circulação dos trens, da segurança do público e da qualidade dos SERVIÇOS, respeitadas as normas em vigor, na forma deste CONTRATO e das normas a serem expedidas pela ASEP-RJ.

§ 3º - Não serão admitidas atividades que deteriore o ambiente pela produção de fumaça, umidade, detritos, odores, calor, ruídos excessivos ou outros agentes poluidores de qualquer natureza, bem como aquelas envolvendo a utilização de explosivos e inflamáveis.

§ 4º - As atividades permitidas estarão sujeitas, naquilo que for pertinente, à legislação que lhes for aplicável e ao cumprimento das normas e posturas municipais vigentes.

§ 5º - As eventuais benfeitorias feitas pela subsidiária em imóveis objeto da CONCESSÃO com a finalidade de obter as receitas alternativas previstas nesta Cláusula, serão entregues ao ESTADO ao término da CONCESSÃO, devendo, o ESTADO, pagar indenização sobre as benfeitorias necessárias e, desde que tenha autorizado expressamente e por escrito, sobre as úteis e voluptuárias, calculando-se o valor da indenização como o custo de aquisição das benfeitorias não depreciado ou amortizado naquela data, exigindo-se para exame do ESTADO do pedido de realização de benfeitorias a prévia atestação da ASEP-RJ de que as benfeitorias não prejudicarão os SERVIÇOS.



PODER EXECUTIVO

CLÁUSULA NONA - PREÇO DA CONCESSÃO

O preço total da outorga da CONCESSÃO objeto deste CONTRATO, nele incluído o valor dos materiais de consumo mencionados no § 8º da Cláusula Primeira, é de R\$ 279.657.039,28 (duzentos e setenta e nove milhões, seiscentos e cinquenta e sete mil, trinta e nove reais e vinte e oito centavos) assim dividido:

- a) valor do preço mínimo: R\$ 28.000.000,00 (vinte e oito milhões de reais);
- b) preço dos materiais de consumo mencionados no § 8 da Cláusula Primeira, adquiridos pela CONCESSIONÁRIA como parte integrante da CONCESSÃO: R\$ 8.252.024,80 (oito milhões, duzentos e cinquenta e dois mil, vinte e quatro reais e oitenta centavos).
- c) valor em volume de investimentos no montante de R\$ 183.485.460,00 (cento e oitenta e três milhões, quatrocentos e oitenta e cinco mil, seiscentos e sessenta reais);
- d) valor do fator de economicidade no montante de R\$ 59.919.554,48 (cinquenta e nove milhões, novecentos e dezenove mil, quinhentos e cinquenta e quatro reais e quarenta e oito centavos).

§ 1º - O valor mencionado no caput desta Cláusula será pago da seguinte forma:

- a) 30% (trinta por cento) do preço mínimo da OUTORGA da CONCESSÃO, acrescido de 100% (cem por cento) do valor ofertado pelos MATERIAIS DE CONSUMO na data da liquidação financeira do leilão, através do pagamento feito pelo LICITANTE vencedor;



PODER EXECUTIVO

- b) o valor restante (70% do preço mínimo) de R\$ 19.600.000,00 (dezenove milhões e seiscentos mil reais) serão pagos em 240 (duzentos e quarenta) parcelas mensais, iguais e sucessivas, iniciando-se o pagamento das parcelas no primeiro mês após 5 (cinco) anos de vigência deste CONTRATO, prazo este contado a partir de sua assinatura;
- c) os valores dos itens "c" e "d" do caput desta Cláusula conforme previsto neste CONTRATO e no EDITAL.

§ 2º - A primeira parcela será paga até o 10 (décimo) dia do 62º (sexagésimo segundo) mês da vigência do CONTRATO e as demais parcelas no mesmo dia dos meses subsequentes.

§ 3º - Os valores previstos no item b), do §1º desta Cláusula estarão sujeitos à atualização monetária anual a partir da data da liquidação financeira até a data de seus respectivos pagamentos, de acordo com a variação do índice IGP- M, publicado pela Fundação Getúlio Vargas, ou qualquer outro que venha a substituí-lo ou, na sua falta, pelo que for indicado pela ASEP-RJ.

§ 4º - Na falta de pagamento das prestações mensais na data fixada, seu valor será acrescido da multa de 10% (dez por cento), nos limites da legislação aplicável, além de juros de 12% (doze por cento) ao ano, calculados "pro rata die", ambos incidentes sobre o valor corrigido na forma do § 3º desta Cláusula.

§ 5º - Se o pagamento sofrer atraso superior a 90 (noventa) dias, o Estado terá direito de declarar a caducidade do CONTRATO, sem que caiba qualquer indenização à CONCESSIONÁRIA.

§ 6º - O atraso na execução do Programa de Investimentos a ser executado pelo ESTADO, constantes do Anexo C-IV-A deste CONTRATO, ressalvada a ausência



PODER EXECUTIVO

de ato ilícito do ESTADO e a hipótese de caso fortuito e força maior, caracterizará o desequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO e obrigará o ESTADO a pagar à CONCESSIONÁRIA uma compensação financeira pelas perdas decorrentes daquele atraso. Ocorrendo tal circunstância, a CONCESSIONÁRIA encaminhará à ASEP-RJ um demonstrativo de todas as perdas incorridas, acompanhadas dos laudos técnicos que julgar necessários, devendo a ASEP-RJ decidir em definitivo no prazo de 90 (noventa) dias contados do recebimento do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

São obrigações específicas da CONCESSIONÁRIA, além de outras previstas na legislação, no Edital, neste CONTRATO e nas normas a serem expedidas pela ASEP-RJ ou pelo ESTADO:

- I - prestar serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários, sem qualquer tipo de discriminação e sem incorrer em abuso de poder econômico, atendendo às condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, confiabilidade e cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas;
- II - manter em dia o inventário e registro dos bens vinculados à CONCESSÃO, distinguindo:
 - a) os bens de propriedade do ESTADO e da FLUMITRENS, observado o disposto no § 2º da Cláusula Décima Sétima e com a anotação das benfeitorias neles realizadas, da baixa por restituição ao ESTADO ou à FLUMITRENS, ou da perda;



PODER EXECUTIVO

- b) os bens de propriedade da CONCESSIONÁRIA, com sua descrição, custo de aquisição original e atualizado, depreciação realizada acumulada e baixas.
- III - prestar contas da gestão do serviço à ASEP-RJ e aos usuários, através dos mecanismos previstos neste CONTRATO e outros que venham a ser estabelecidos durante sua vigência;
- IV - manter, durante todo o período da CONCESSÃO, pessoal técnico e administrativo, próprio ou de terceiros, legalmente habilitado e em número suficiente para a prestação dos SERVIÇOS de maneira adequada;
- V - manter programas de treinamento de pessoal com o objetivo de assegurar as condições dos SERVIÇOS, de acordo com programas a serem periodicamente elaborados;
- VI - manter-se regular com os cofres públicos no tocante a todos os tributos, contribuições e penalidades incidentes sobre suas atividades e sobre os bens vinculados à CONCESSÃO;
- VII - suportar todos os custos decorrentes de normas relativas à preservação do meio ambiente, previstas na legislação Federal, Estadual ou Municipal, atualmente vigentes ou que venham a ser editadas no futuro;
- VIII - promover a reposição ou aquisição dos bens operacionais necessários à prestação adequada dos SERVIÇOS;



PODER EXECUTIVO

- IX - pagar as indenizações decorrentes de danos causados a terceiros em razão da execução de obras, realizadas pela CONCESSIONÁRIA, das atividades necessárias à prestação dos SERVIÇOS e da exploração da CONCESSÃO;
- X - manter os seguros compatíveis com suas responsabilidades para com o ESTADO, os usuários e para com terceiros, conforme previsto na Cláusula Décima Sexta;
- XI - zelar pela integridade dos bens vinculados à CONCESSÃO, mantendo-os em condições normais de funcionamento e conservação, até que se tornem inservíveis ou obsoletos, ou até a sua devolução ao ESTADO ou à concessionária que vier a substituir a CONCESSIONÁRIA;
- XII - apresentar e publicar relatório anual, com as demonstrações financeiras, prestando contas do serviço concedido, bem como fornecer informações aos órgãos governamentais competentes, nos prazos estabelecidos, submetendo as demonstrações financeiras a auditor independente de sua indicação, previamente aceito pela ASEP-RJ; as publicações serão obrigatórias, independentemente do tipo societário que a CONCESSIONÁRIA vier a adotar;
- XIII - prover os investimentos necessários ao atingimento das metas de qualidade, desempenho e segurança dos SERVIÇOS, estabelecidas na Cláusula Quarta, dando conhecimento prévio à ASEP-RJ do plano quinquenal de tais investimentos. Esses



PODER EXECUTIVO

planos deverão indicar os projetos, seus custos e o cronograma de implantação;

- XIV - fornecer mensalmente, até o dia 10 do mês seguinte, à ASEP-RJ, as informações de caráter estatístico relativas a desempenho, qualidade e segurança dos SERVIÇOS. Caso a ASEP-RJ implemente sistema informatizado compatível as informações deverão ser prestadas em tempo real;
- XV - prestar todo o apoio necessário aos encarregados da fiscalização da ASEP-RJ, garantindo-lhes livre acesso, em qualquer época, às obras, aos equipamentos e às instalações vinculadas à CONCESSÃO, bem assim, ao exame de todos os assentamentos gráficos, registros e documentos contábeis, demais documentos e sistemas de informações concernentes à prestação dos SERVIÇOS;
- XVI - manter a continuidade dos SERVIÇOS, salvo interrupção de emergência causada por caso fortuito ou força maior, comunicando imediatamente a ocorrência de tais fatos à ASEP-RJ; mesmo na ocorrência de caso fortuito ou força maior, a CONCESSIONÁRIA não ficará eximida da responsabilidade no emprego de todas as medidas razoáveis, a juízo da ASEP-RJ, para remediar no mais breve prazo possível a causa da interrupção ou restrição dos SERVIÇOS;

[Handwritten signatures and initials]



PODER EXECUTIVO

- XVII - suceder a FLUMITRENS na sua posição contratual e em relação aos direitos e obrigações decorrentes dos contratos e permissões de que trata a Cláusula Décima Oitava deste CONTRATO;
- XVIII - manter órgão de atendimento ao usuário capaz de assegurar os meios indispensáveis, gratuitos e eficazes, para as comunicações das falhas ou irregularidades na prestação dos SERVIÇOS, ou de eventuais atos ilícitos praticados por seus empregados, agentes ou prepostos, fazendo com que sejam solucionadas as reclamações procedentes de usuários e terceiros, em relação aos serviços em prazo não superior a 30 (trinta) dias;
- XIX - manter, durante a vigência deste CONTRATO, as qualificações técnica, econômico-financeira, fiscal e outras que permitiram a sua habilitação e qualificação relativamente à licitação que precedeu a assinatura do presente CONTRATO;
- XX - averbar no Livro de Registro de Ações Nominativas, à margem dos registros das ações vinculadas à composição do controle acionário da CONCESSIONÁRIA, de propriedade dos INTERVENIENTES ANUENTES, e dos seus herdeiros e sucessores, o seguinte termo: "Estas ações não podem ser oneradas, cedidas ou transferidas, a qualquer título, sem a prévia concordância por escrito do Estado do Rio de Janeiro";
- XXI - submeter previamente à ASEP-RJ as propostas de emissão de títulos e valores mobiliários;



PODER EXECUTIVO

- XXII - submeter previamente ao ESTADO os documentos concernentes à aquisição, incorporação, fusão e cisão de empresas que importem em modificações na composição do controle acionário da CONCESSIONÁRIA;
- XXIII - submeter à aprovação prévia do ESTADO o estatuto ou contrato social e suas alterações e qualquer acordo de acionistas ou quotistas e suas alterações;
- XXIV - abster-se de efetuar em seus livros sociais quaisquer registros que importem na oneração, na cessão ou transferência, a qualquer título, das ações ou quotas vinculadas à composição do controle acionário de propriedade dos INTERVENIENTES ANUENTES e seus sucessores, sem a prévia concordância do ESTADO;
- XXV - reembolsar o ESTADO dos prêmios de seguro, por este porventura pagos, na forma do § 2º da Cláusula Décima Sexta;
- XXVI - recolher a taxa de regulação a que se refere a Lei Estadual nº 2.686, de 13 de fevereiro de 1997, com a redação dada pelo art. 5º da Lei nº 2.752, de 2 de junho de 1997, e demais alterações;
- XXVII- operar o sistema de acordo com as normas regulamentares do serviço vigentes ou que venham a ser editadas após a assinatura deste contrato e, ainda, de acordo com as determinações operacionais fixadas pela FLUMITRENS. No prazo de 9 (nove) meses, contados da data da assinatura deste contrato, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar à ASEP-RJ e ao ESTADO



PODER EXECUTIVO

proposta, sem caráter vinculante quanto à sua aceitação, com novas regras operacionais do serviço;

- XXVIII - assegurar a proteção do patrimônio histórico do sistema ferroviário, preservando os bens tombados e cumprindo todas as regras legais e contratuais vigentes na data da publicação do EDITAL DE LICITAÇÃO que deu origem ao presente CONTRATO;
- XXIX - liberar e disponibilizar os bens para realização, pela FLUMITRENS, de quaisquer dos investimentos constantes dos Anexos C-IV-A, C-V e C-VI, deste CONTRATO;
- XXX - abrir intervalos na circulação de trens e disponibilizar os equipamentos de apoio (locomotivas, vagões, socorro, etc.) necessários à realização das obras previstas no programa PET e no interesse do ESTADO durante o prazo da concessão;
- XXXI - executar o PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO DE MATERIAL RODANTE, listados no Anexo C-I, observado o seguinte:
- a) Os serviços mencionados neste inciso e identificados no Anexo C-I, serão executados com a observância das especificações constantes dos Termos de Referência, Anexo C-XII e de todas as regras previstas no Anexo C-II, deste CONTRATO, denominado NORMAS PARA EXECUÇÃO DO PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO DE MATERIAL RODANTE E PROGRAMA DE SERVIÇOS E OBRAS, em um prazo máximo de 3 (três) anos e 4



PODER EXECUTIVO

(quatro) anos, respectivamente, contados a partir da data deste CONTRATO;

- b) Como pagamento dos serviços de execução do PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO DE MATERIAL RODANTE, o ESTADO cede à CONCESSIONÁRIA, no ato da assinatura deste CONTRATO e por instrumento público, arcando a CONCESSIONÁRIA com os respectivos custos, os créditos no valor nominal total de R\$ 24.235.021,44 (vinte e quatro milhões, duzentos e trinta e cinco mil, vinte e um reais e quarenta e quatro centavos) que detém contra a sociedade OPPORTRANS CONCESSÃO METROVIÁRIA S.A., com sede na Av. Presidente Wilson nº 231 – 28º andar, na cidade do Rio de Janeiro, RJ, inscrita no CGC/MF sob o nº 02.327.817/0001-02, e decorrentes do Contrato de Concessão para a Exploração dos Serviços Públicos de Transporte Metroviário de Passageiros, assinado entre aquela empresa e o ESTADO, no dia 27 de janeiro de 1998, cuja cópia devidamente rubricada pelas partes, integra, para todos os efeitos legais, o presente CONTRATO. O valor nominal total acima corresponde a 28 (vinte e oito) parcelas mensais daquele crédito, no valor nominal de cada uma igual a R\$ 865.536,48 (oitocentos e sessenta e cinco mil, quinhentos e trinta e seis reais e quarenta e oito centavos), vencendo-se a primeira no mês de outubro de 1998. Em ocorrendo a extinção deste CONTRATO, por qualquer motivo, antes do término da execução do PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO DE MATERIAL RODANTE, obriga-se a CONCESSIONÁRIA, sem prejuízo das sanções previstas neste

[Handwritten signatures and initials]



PODER EXECUTIVO

CONTRATO, a devolver ao ESTADO o montante do crédito ora cedido, no valor equivalente à parte do PROGRAMA que ainda não tiver sido executado, nos termos do Anexo C-II, até a data da extinção

- c) Com a cessão feita pelo ESTADO à CONCESSIONÁRIA, passará esta a ser a legítima detentora de tais créditos, podendo recebê-los diretamente da devedora ou indicar à devedora o local e/ou o nome da instituição autorizada a recebê-los em seu nome;
- d) O ESTADO assegura, durante o período de pagamento dos créditos cedidos, a liquidez e certeza dos mesmos, obrigando-se a liquidá-los em lugar da devedora caso esta não o faça por qualquer motivo nas datas fixadas no contrato mencionado no item b) deste inciso;
- e) A CONCESSIONÁRIA dá ao ESTADO, por este ato, ampla, geral e rasa quitação quanto aos valores necessários à execução do PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO DE MATERIAL RODANTE, nada mais podendo reclamar em juízo ou fora dele, ressalvada a ocorrência do fato previsto no item d) supra, compreendendo os valores ora pagos, todos os encargos incidentes sobre a execução, tais como os respectivos tributos;
- f) Para garantir as obrigações assumidas em relação à execução do PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO DE MATERIAL RODANTE, a CONCESSIONÁRIA dá em garantia, neste ato, (caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro - garantia ou fiança bancária) no valor de R\$ 12.372.938,00 (doze milhões, trezentos



PODER EXECUTIVO

e setenta e dois mil, novecentos e trinta e oito reais), correspondente a 10% (dez por cento) do valor total do referido PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO DE MATERIAL.

- g) A CONCESSIONÁRIA não poderá utilizar, na execução do PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO DE MATERIAL RODANTE, peças de outros bens reversíveis pertencentes à FLUMITRENS;
- h) As benfeitorias realizadas em bens de propriedade da FLUMITRENS em decorrência da execução do PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO DE MATERIAL RODANTE, serão incorporadas, para todos os efeitos legais e contratuais, aos bens recuperados.

XXXII - executar, por sua conta e risco e como obrigação específica integrante da CONCESSÃO, o Programa de Serviços e Obras listados no Anexo C-IV-B, descrito e especificado nos Termos de Referência que se encontram no Anexo C-XII do presente CONTRATO, todos parte integrante do mesmo, observado o seguinte:

- a) Os serviços mencionados neste Inciso e identificados no Anexo C-IV-B, serão executados com a observância das especificações constantes dos Termos de Referência e de todas as regras previstas no Anexo C-II, deste CONTRATO denominado "NORMAS PARA EXECUÇÃO DO PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO DE MATERIAL RODANTE E PROGRAMA DE SERVIÇOS E OBRAS".
- b) Para garantir a execução do PROGRAMA DE SERVIÇOS E OBRAS a CONCESSIONÁRIA dá em garantia, neste ato, (caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro garantia ou fiança bancária), no valor de R\$ 18.348.676,00 (dezoito milhões,



PODER EXECUTIVO

trezentos e quarenta e oito mil, setecentos e setenta e seis reais), correspondente a 10% (dez por cento) do valor do referido PROGRAMA DE SERVIÇOS E OBRAS que a CONCESSIONÁRIA executará, conforme Anexo C-IV-B deste CONTRATO.

XXXIII - exercer, em até 30(trinta) dias após a assinatura do CONTRATO a opção de atuar como agente responsável pela implementação do Programa de Investimentos do PET, a ser financiado com recursos do BIRD, mediante à assinatura de contrato específico a ser formalizado com o ESTADO e a FLUMITRENS, respeitadas as normas operacionais daquele Banco e os termos do contrato a ser firmado pelo Estado com o BIRD.

- a) A manifestação de que trata este inciso deverá ser dirigida por escrito à ASEP-RJ, sendo que, em caso de ausência de manifestação por parte da CONCESSIONÁRIA no prazo ali fixado, considerar-se-á que houve desistência da mesma para exercer a opção.
- b) No caso de a CONCESSIONÁRIA optar por atuar como agente responsável pela implementação do Programa de Investimento do PET, fica entendido que a mesma diretamente ou através de empresa subsidiária controlada, controladora ou coligada não poderá participar das licitações para execução das obras e serviços objeto do referido Programa de Investimentos do PET.
- c) A atuação da CONCESSIONÁRIA como agente responsável pela implementação do Programa de Investimentos do PET, será feita



PODER EXECUTIVO

sem qualquer ônus financeiro para o ESTADO e para a FLUMITRENS.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO ESTADO

São obrigações e direitos específicos do ESTADO, além de outras previstas na legislação, no edital e neste CONTRATO :

- I - prorrogar a CONCESSÃO, nos termos da lei e deste CONTRATO;
- II - intervir na CONCESSÃO para garantir a adequada prestação dos SERVIÇOS;
- III - extinguir a CONCESSÃO nos casos previstos neste CONTRATO;
- IV - declarar de utilidade pública os bens de terceiros que venham a ser necessários e indispensáveis à CONCESSÃO dos SERVIÇOS, para fins de desapropriação;
- V - promover a desapropriação e instituir servidões sobre bens declarados de utilidade pública e necessários à execução de serviço ou de obra vinculados aos SERVIÇOS, arcando com o pagamento das indenizações correspondentes, mediante procedimento específico;
- VI - executar, nos prazos previstos, os investimentos constantes do Programa de Investimentos, relacionados no Anexo C-IV-A, e constantes do Anexo C-XII deste CONTRATO;



PODER EXECUTIVO

- VII - assegurar a execução, no prazo previsto, das obras do programa de obras denominado "Investimento Programa BIRD I", que constitui o Anexo C-V, deste CONTRATO;
- VIII - assegurar a execução, no prazo previsto, da reforma de material rodante do Programa financiado pelo BNDES, que constitui o Anexo C-VI deste CONTRATO;
- IX - buscar enquanto Poder Concedente a eliminação das descargas de esgotos de responsabilidade da CEDAE, existentes na área da CONCESSÃO até o 5º (quinto) ano de vigência deste CONTRATO;
- X - fazer a manutenção das passarelas e passagens inferiores não associadas à operação do sistema;
- XI - reembolsar à CONCESSIONÁRIA 80% (oitenta) por cento do valor dos prêmios dos seguros previstos nas alíneas a, b e c do § 4º da Cláusula Décima Sexta, pagos durante os primeiros 5 (cinco) anos da CONCESSÃO, desde que as coberturas e respectivos prêmios sejam submetidos previamente à aprovação da ASEP-RJ.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA ASEP-RJ

São obrigações e direitos específicos da ASEP-RJ, além de outras previstos na Lei nº 2.686, de 13 de fevereiro de 1997, no edital e neste CONTRATO :

- I - fiscalizar e regular permanentemente a prestação dos SERVIÇOS e o cumprimento das obrigações da CONCESSIONÁRIA;



PODER EXECUTIVO

- II - decidir sobre os pedidos de reajuste e revisão de tarifas apresentado pela CONCESSIONÁRIA;
- III - cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares dos SERVIÇOS e as cláusulas do presente CONTRATO;
- IV - estimular a formação de associações de usuários para a defesa de interesses relativos aos SERVIÇOS;
- V - dirimir, no âmbito administrativo, os conflitos envolvendo a CONCESSIONÁRIA, o usuário e o ESTADO;
- VI - controlar o cumprimento das normas operacionais e de segurança dos SERVIÇOS, previstas neste CONTRATO;
- VII - fiscalizar o recebimento pela FLUMITRENS dos bens inservíveis baixados ao longo do prazo da CONCESSÃO e sua substituição, e os que sejam devolvidos ao seu término, de acordo com as regras previstas na Cláusula Décima Sétima, assim como os que venham a ser incorporados para realização dos SERVIÇOS;
- VIII - requerer informações, realizar inspeções e exigir a contratação de auditores independentes;
- IX - aplicar as penalidades previstas neste CONTRATO, na legislação e nos regulamentos ;
- X - fiscalizar a execução de todas as fases do processo e o andamento da RECUPERAÇÃO DE MATERIAL RODANTE, e do PROGRAMA DE SERVIÇOS E OBRAS constantes dos Anexos C-I, C-IV-A, C-IV-B, C-V, C-VI.



PODER EXECUTIVO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DIREITOS DA CONCESSIONÁRIA

São direitos específicos da CONCESSIONÁRIA, além de outros previstos na legislação, no EDITAL e nas normas a serem expedidas pela ASEP-RJ:

- I - receber dos usuários o valor das tarifas homologadas, com exceção, tão-somente, do transporte daqueles que exercem o poder de polícia e dos prepostos da ASEP-RJ, quando no exercício de suas respectivas atividades regulares, na realização de perícia em qualquer item do conjunto ferroviário, e nos casos de gratuidades previstas em lei;
- II - receber do ESTADO as importâncias mencionadas no inciso XI da Cláusula Décima Primeira;
- III - ter preservado o equilíbrio econômico-financeiro deste CONTRATO;
- IV - sem prejuízo de sua responsabilidade, contratar com terceiros o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares aos SERVIÇOS;
- V - ser indenizada pelo ESTADO, quando da extinção da CONCESSÃO, nos termos deste CONTRATO, observadas as hipóteses previstas na Cláusula Vigésima Segunda;
- VI - executar obras e modificações nas instalações vinculadas à CONCESSÃO para sua conservação e melhoria operacional, desde que não modifique a natureza dos bens reversíveis;



PODER EXECUTIVO

- VII - acompanhar e opinar em todas as fases do processo e o andamento do Programa de Investimentos a ser Executado pelo ESTADO referente a material rodante, à implantação dos sistemas de sinalização, telecomunicação e energia, de obras civis e fornecimento de bens constantes do Anexo C-IV-A deste CONTRATO até os testes de recebimento;
- VIII - sugerir alterações na execução do Contrato Loan Agreement 4291-BR, dentro de até 01 (um) ano após a data de sua assinatura pelo ESTADO com o BIRD, de forma a serem incorporados, a critério do ESTADO e do BIRD, na primeira revisão daquele Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DIREITOS E DEVERES DOS USUÁRIOS

São direitos e deveres específicos dos usuários, além de outros previstos na legislação, no Edital e nas normas emitidas pela ASEP-RJ :

- I - receber da CONCESSIONÁRIA SERVIÇOS adequados e pagar o preço dos mesmos;
- II - receber da ASEP-RJ e da CONCESSIONÁRIA informações para defesa de interesses individuais e coletivos, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do requerimento;
- III - ter à sua disposição órgão de atendimento mantido pela CONCESSIONÁRIA capaz de assegurar os meios indispensáveis, gratuitos e eficazes, para as comunicações das falhas ou irregularidades na prestação dos SERVIÇOS, ou de eventuais atos ilícitos praticados por empregados, agentes ou prepostos da CONCESSIONÁRIA, devendo tais reclamações dos

40



PODER EXECUTIVO

usuários ou terceiros, se procedentes, serem solucionadas em prazo não superior a 30 (trinta) dias;

- IV - levar ao conhecimento da ASEP-RJ e da CONCESSIONÁRIA as irregularidades de que tenham ciência, referentes aos SERVIÇOS, de acordo com normas fixadas pela ASEP-RJ e pela CONCESSIONÁRIA;
- V - comunicar à ASEP-RJ as eventuais irregularidades praticadas pela CONCESSIONÁRIA na prestação dos SERVIÇOS;
- VI - zelar pelos bens e pelo serviço público que lhe é prestado;
- VII - cumprir os regulamentos para uso dos SERVIÇOS fixados pela ASEP-RJ e pela CONCESSIONÁRIA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - SEGURANÇA

A CONCESSIONÁRIA deverá aportar meios e sistemas de organização capazes de contribuir para garantir a segurança dos usuários, terceiros e a do seu próprio pessoal, com observância de todas as normas legais e regulamentares que venham a ser expedidas pelas autoridades competentes.

Parágrafo Único - Em decorrência do disposto no caput desta Cláusula, a CONCESSIONÁRIA implementará todas as ações que lhe permitam contribuir eficazmente para a adequada prevenção de atos delituosos contra os bens e pessoas transportadas, acionando, de imediato, as autoridades policiais competentes e prestando-lhes informações capazes de facilitar o desempenho de suas tarefas, independentemente das responsabilidades que lhe são próprias, na forma do § 6º do artigo 37 da Constituição Federal, sem prejuízo do disposto no



PODER EXECUTIVO

Decreto nº 22.538, de 27.09.96, e suas alterações e da competência que for atribuída pelo ESTADO à delegacia de polícia especializada para atender com eficiência as ocorrências policiais que afetem o sistema ferroviário.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - SEGUROS

A CONCESSIONÁRIA deverá manter em vigor, durante a vigência do CONTRATO, as apólices de seguro necessárias para garantir uma efetiva e compreensiva cobertura dos riscos inerentes ao desenvolvimento de todas as atividades abrangidas pela CONCESSÃO, nos termos deste CONTRATO.

§ 1º - O ESTADO deverá ser indicado como um dos co-segurados nas apólices de seguro referidas nesta Cláusula, devendo, o cancelamento, suspensão, modificação ou substituição de quaisquer das apólices ser aprovado pela ASEP-RJ.

§ 2º - Em caso de descumprimento, pela CONCESSIONÁRIA, da obrigação de contratar ou manter as apólices de seguro, o ESTADO poderá, cientificada a CONCESSIONÁRIA, proceder diretamente à contratação e ao pagamento dos prêmios das referidas apólices, correndo os respectivos custos integralmente por conta exclusiva da CONCESSIONÁRIA, inaplicando-se o disposto no inciso XI da Cláusula Décima Primeira, permanecendo a responsabilidade exclusiva da CONCESSIONÁRIA quanto aos eventuais danos ou ônus decorrentes do descumprimento das obrigações relativas às contratações de seguros.

§ 3º - A falta de reembolso pela CONCESSIONÁRIA ao ESTADO das despesas incorridas na forma do parágrafo anterior, dentro do prazo de 10 (dez) dias contados do recebimento do respectivo pedido, sem embargo de outras penalidades, constituirá infração contratual, ensejando a intervenção na CONCESSÃO, na forma da Cláusula Vigésima Primeira.



PODER EXECUTIVO

§ 4º - A CONCESSIONÁRIA fará e manterá em vigor os seguintes seguros:

- a) Seguro de danos materiais, cobrindo a perda, destruição ou dano de quaisquer bens, móveis e imóveis, da CONCESSÃO ;
- b) Seguro de lucros cessantes, cobrindo as conseqüências financeiras decorrentes da interrupção da exploração da CONCESSÃO, sempre que resulte de perdas, destruições ou danos cobertos pelo seguro previsto na letra anterior ;
- c) Seguro de responsabilidade civil, cobrindo a CONCESSIONÁRIA e o ESTADO em relação às importâncias pelas quais possam ser responsabilizados a título de perdas, danos, indenizações, custas processuais, honorários advocatícios e quaisquer outros encargos, em relação a pessoas ou bens, decorrentes da prestação dos SERVIÇOS, bem como dos danos decorrentes da atividade prevista no § 2º da Cláusula Décima Quinta;
- d) Seguro para cobrir a execução de obras previstas no inciso XXXI da Cláusula Décima deste CONTRATO e outras que venha a executar durante o período da CONCESSÃO.

§5º - As coberturas de seguro obrigatoriamente contratadas pela CONCESSIONÁRIA, deverão situar-se em limites capazes de permitir o pleno ressarcimento de todos os prejuízos que a CONCESSIONÁRIA, o ESTADO ou terceiros possam vir a sofrer.

§ 6º - Todos os seguros deverão ser efetuados junto a companhias seguradoras de primeira linha com prévia aceitação da ASEP-RJ.

§ 7º - A CONCESSIONÁRIA deverá fazer constar das apólices de seguro, a obrigação das seguradoras de informar à ASEP-RJ, à CONCESSIONÁRIA e ao



PODER EXECUTIVO

ESTADO, por escrito, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, sobre quaisquer fatos que possam implicar no cancelamento, total ou parcial, dos seguros contratados, redução de cobertura, aumento de franquias ou redução de importâncias seguradas.

§ 8º - A CONCESSIONÁRIA deverá fornecer à ASEP-RJ, em prazo não superior a 30 (trinta) dias do início de cada ano da CONCESSÃO, certificado emitido pelas seguradoras confirmando que todas as apólices de seguros contratados estão válidas e eficazes e que os respectivos prêmios vencidos se encontram pagos.

§ 9º - Mediante prévia aprovação da ASEP-RJ, a CONCESSIONÁRIA poderá alterar coberturas e franquias, bem como quaisquer condições das apólices contratadas, para adequá-las às várias fases do desenvolvimento das atividades objeto da CONCESSÃO.

§ 10º - A CONCESSIONÁRIA deverá manter ainda a sua contribuição para com os seguros obrigatórios contra acidentes do trabalho para cobertura dos seus empregados ou dos empregados de suas subcontratadas, para os devidos fins deste CONTRATO.

§ 11º - A CONCESSIONÁRIA será responsável por todas as perdas, reclamações, demandas, ações judiciais, custas e gastos decorrentes do descumprimento das disposições desta Cláusula e de seus parágrafos, em razão da anulação de qualquer dos referidos seguros, não se constituindo o valor teto de cobertura fixado, motivo excludente nem limitante da responsabilidade da CONCESSIONÁRIA.



PODER EXECUTIVO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - BENS REVERSÍVEIS

Serão considerados bens reversíveis, para os fins deste CONTRATO, todos os bens destinados e vinculados à prestação dos SERVIÇOS objeto da CONCESSÃO, independentemente de serem de propriedade da FLUMITRENS, do ESTADO ou da CONCESSIONÁRIA, a qualquer tempo.

§ 1º - Como condição da presente CONCESSÃO, a CONCESSIONÁRIA receberá, a título gratuito e para uso exclusivo na prestação dos SERVIÇOS vinculados à CONCESSÃO, a posse dos seguintes bens móveis e imóveis, mediante a assinatura de termo específico:

- (a) no ato da TOMADA DE POSSE, os bens cujo inventário preliminar encontra-se no Anexo C-VII deste CONTRATO, denominado "Lista de Bens Reversíveis";
- (b) no ato da TOMADA DE POSSE, os bens destinados à utilização na execução das obras incluídas no Programa Estadual de Transportes, constantes do Anexo C-VIII deste CONTRATO, denominado "Lista de Bens Reversíveis - Programa PET";
- (c) no ato da TOMADA DE POSSE, os bens destinados a utilização em obras futuras ainda não programadas, constantes do Anexo C-IX deste CONTRATO, denominado "Lista de Bens Reversíveis - Bens Associados a outros Projetos não Programados";
- (d) por ocasião da conclusão dos programas de investimentos realizados pela FLUMITRENS ou pelo ESTADO no âmbito da CONCESSÃO, conforme disposto neste CONTRATO, os bens incorporados ao patrimônio da FLUMITRENS serão também inventariados e constarão de documento próprio.

§ 2º - Durante o PERÍODO DE TRANSIÇÃO previsto na Cláusula Vigésima Terceira, uma comissão composta por membros indicados pelo ESTADO, pela



PODER EXECUTIVO

FLUMITRENS e pela CONCESSIONÁRIA, revisará, detalhará e completará o inventário dos bens indicados nas Listas de Bens Reversíveis mencionadas nos itens a), b) e c) do § 1º desta Cláusula, os quais serão transferidos à posse da CONCESSIONÁRIA, de modo que contenha, além da descrição de cada bem, sua localização, seu estado de conservação e sua avaliação, devendo, o inventário definitivo, ser assinado por membros desta comissão, investidos da qualidade de representantes das partes, efetuando-se as modificações necessárias nas "Listas de Bens Reversíveis", Anexos C-VII, C-VIII e C-IX do presente CONTRATO. Caso o prazo previsto na Cláusula Vigésima Terceira não seja suficiente, a CONCESSIONÁRIA e o ESTADO acordarão a sua prorrogação pelo tempo necessário, com a única finalidade de concluir o inventário previsto neste parágrafo.

§ 3º - Com a prévia anuência da ASEP-RJ, a CONCESSIONÁRIA deverá aportar tantos novos bens próprios quantos forem necessários à adequada prestação dos SERVIÇOS concedidos, indicando o prazo de depreciação de tais bens. Por ocasião do término deste CONTRATO, por qualquer das razões nele indicadas, a CONCESSIONÁRIA será indenizada, pelo ESTADO, relativamente às parcelas ainda não depreciadas dos referidos bens aportados.

§ 4º - Por ocasião do trabalho de revisão das "Listas de Bens Reversíveis", relacionados no Anexo C-VII deste CONTRATO, fica facultado à CONCESSIONÁRIA o direito de recusar o recebimento de bens da FLUMITRENS que considere desnecessários à prestação dos SERVIÇOS, caso em que os mesmos não serão transferidos à sua posse.

§ 5º - Os bens reversíveis constantes do Anexo C-VIII, deste CONTRATO, deverão ser recebidos pela CONCESSIONÁRIA e ficarão sob sua guarda até a execução das obras mencionadas quando passarão a integrar os bens nos quais forem



PODER EXECUTIVO

utilizados, para todos os fins deste CONTRATO, na forma da alínea d, do § 1º da Cláusula Décima Sétima.

§ 6º - Os bens reversíveis constantes do Anexo C-IX deverão ser recebidos pela CONCESSIONÁRIA, mediante termo, e ficarão sob sua guarda, não podendo, no entanto, ser utilizados para quaisquer fins sem a prévia e expressa autorização da ASEP-RJ.

§ 7º - Os bens serão recebidos pela CONCESSIONÁRIA no estado em que se encontrarem nas datas de entrega.

§ 8º - A CONCESSIONÁRIA manterá atualizado, durante todo o período contratual, um inventário dos bens reversíveis, contendo, no mínimo, as informações referidas no § 2º desta Cláusula, listando todos os bens destinados e vinculados à CONCESSÃO, seja por aporte da FLUMITRENS ou do ESTADO, seja por aporte da CONCESSIONÁRIA.

§ 9º - A CONCESSIONÁRIA somente poderá usar os bens destinados e vinculados à CONCESSÃO para os fins desta.

§ 10º - A CONCESSIONÁRIA somente poderá modificar bens recebidos em decorrência da CONCESSÃO, por motivos técnicos justificados e às suas expensas, após prévia aprovação da ASEP-RJ e deverá manter, em relação aos bens de valor relevante, um arquivo técnico contendo as especificações, projetos e desenhos de todas as modificações efetuadas.

§ 11º - A CONCESSIONÁRIA executará as tarefas de manutenção relativas à infraestrutura e à superestrutura das vias, os sistemas de eletrificação, de sinalização e telecomunicações, o material rodante, os edifícios e obras complementares e as instalações fixas em geral e os demais sistemas operacionais e auxiliares, as



PODER EXECUTIVO

ferramentas, instrumentos, gabaritos, bancadas de montagem e testes, com o objetivo de cumprir as obrigações previstas neste CONTRATO.

§ 12º - A CONCESSIONÁRIA fornecerá à ASEP-RJ, até o último dia útil de cada ano, a programação das ações de manutenção que deverá realizar no ano seguinte, para fins de fiscalização.

§ 13º - Os bens reversíveis, cujo fim de vida útil, na forma prevista na regulamentação do serviço, ou obsolescência ocorram durante a vigência da CONCESSÃO, serão substituídos por outros, com a prévia e expressa anuência da ASEP-RJ e os obsoletos serão baixados do inventário e, se de propriedade da FLUMITRENS ou do ESTADO, devolvidos aos mesmos.

§ 14º - Com a extinção da CONCESSÃO, por qualquer das razões previstas neste CONTRATO, todos os bens serão devolvidos a seus respectivos proprietários (FLUMITRENS ou ao ESTADO, conforme o caso), ou transferidos para a nova concessionária que vier a assumir os SERVIÇOS no lugar da CONCESSIONÁRIA, se assim decidido pelo ESTADO.

§ 15º - Na devolução ou transferência de que trata o parágrafo anterior, os bens deverão encontrar-se em estado normal de conservação e em condições de uso que permitam a adequada continuidade na prestação dos SERVIÇOS, cabendo à ASEP-RJ atestar o estado dos bens.

§ 16º - No caso de bens devolvidos em mau estado, decorrente de falta de manutenção adequada, a CONCESSIONÁRIA pagará ao ESTADO o custo da recuperação desses bens, conforme orçamento por este apresentado, podendo optar pela entrega de um novo bem de características similares, aceitável pelo ESTADO, sendo que, nesse caso, terá o direito de reter o bem substituído.



PODER EXECUTIVO

§ 17º - Em nenhuma hipótese a CONCESSIONÁRIA poderá reter ou deixar de devolver quaisquer dos bens vinculados à CONCESSÃO. Os bens desaparecidos ou danificados serão indenizados pela CONCESSIONÁRIA ao ESTADO, salvo se o desaparecimento ou dano resultar de caso fortuito, força maior ou ato de terceiro.

§ 18º - Na avaliação do estado dos bens devolvidos será considerado o desgaste natural decorrente do seu uso normal durante o período de CONCESSÃO.

§ 19º - A CONCESSIONÁRIA deverá levar ao conhecimento do ESTADO a eventual existência de ações judiciais, processos administrativos ou quaisquer outras pendências ou gravames que possam afetar os bens ou incidentes sobre os mesmos, vedada a incidência de gravame que exceda a data de expiração do CONTRATO.

§ 20º - A CONCESSIONÁRIA deverá manter um histórico atualizado de cada bem reversível durável e não consumível, contendo, no mínimo, indicações sobre as falhas ou defeitos apresentados, com a caracterização de sua ocorrência em número de quilômetros percorridos, tempo ou ciclos de utilização, bem como a descrição das atividades preventivas ou corretivas realizadas sobre cada um desses bens.

§ 21º - Ocorrendo a extinção da CONCESSÃO, por qualquer das razões previstas neste CONTRATO, toda a documentação técnica em poder da CONCESSIONÁRIA deverá ser devolvida ao ESTADO, em bom estado de conservação, acrescida da documentação a que se refere o § 10º desta Cláusula, cabendo a CONCESSIONÁRIA em conjunto com a FLUMITRENS elaborar em 120 (cento e vinte) dias a lista da documentação a ser entregue à CONCESSIONÁRIA que vier assumir os serviços.



PODER EXECUTIVO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CESSÃO DE CONTRATOS

A FLUMITRENS transferirá mediante termo específico para a CONCESSIONÁRIA os contratos vinculados à operação e relacionados no Anexo C-X deste CONTRATO, intitulado Lista de Contratos Transferidos à CONCESSIONÁRIA.

§ 1º - Serão também transferidos à CONCESSIONÁRIA os contratos assinados pela FLUMITRENS após a publicação do Edital, nos quais deverá constar cláusula expressa permitindo tal transferência.

§ 2º - Para os fins do *caput* desta cláusula, todos os direitos relacionados com os referidos contratos serão cedidos à CONCESSIONÁRIA, que, exceto nos casos referidos no § 6º abaixo, assumirá perante a FLUMITRENS e à outra parte contratante a integral responsabilidade pelo cumprimento de suas obrigações contratuais.

§ 3º - As partes se comprometem a envidar os melhores esforços perante os terceiros contratantes no sentido de liberar a FLUMITRENS das obrigações relacionadas com os referidos contratos, permitindo, assim, que todos os direitos e obrigações a eles vinculados sejam efetivamente transferidos à CONCESSIONÁRIA.

§ 4º - As eventuais despesas incorridas com a transferência dos contratos serão suportadas pela CONCESSIONÁRIA.

§ 5º - As cauções e outras garantias eventualmente retidas pela FLUMITRENS e que devam ser devolvidas aos terceiros contratantes, deverão ser repassadas à CONCESSIONÁRIA junto com a transferência dos contratos mediante a assinatura de termo específico.



PODER EXECUTIVO

§ 6º - A FLUMITRENS deverá, na data de transferência de qualquer contrato, efetuar o pagamento das obrigações em mora ou se fará responsável perante à CONCESSIONÁRIA por qualquer reclamação futura decorrente daquele enlace contratual.

§ 7º - Os terceiros contratantes deverão ser previamente notificados pela FLUMITRENS a respeito da transferência dos referidos contratos. Na hipótese do terceiro contratante manifestar sua oposição com relação à transferência do contrato, com fundamento em direito que detenha, este não será transferido à CONCESSIONÁRIA, continuando a FLUMITRENS responsável pela sua integral execução.

§ 8º - Em ocorrendo a hipótese do parágrafo anterior, a CONCESSIONÁRIA atuará formalmente como mandatária da FLUMITRENS, através de instrumento apropriado de mandato a ser celebrado oportunamente, ficando responsável pelo controle do cumprimento das obrigações do terceiro contratante e pelos pagamentos ou recebimentos a efetuar em nome da FLUMITRENS.

§ 9º - A partir do momento da concretização da transferência dos contratos com a conseqüente liberação da FLUMITRENS, a CONCESSIONÁRIA poderá, a seu exclusivo juízo e critério, realizar negociações ou até mesmo rescindi-los, parcial ou totalmente, por sua conta e risco.

§ 10º - Findo qualquer dos contratos cedidos, será da exclusiva responsabilidade da CONCESSIONÁRIA decidir pela sua renovação, pela celebração de contrato similar ou pela descontinuação do objeto previsto no respectivo contrato, tudo de acordo com sua própria conveniência e as necessidades dos SERVIÇOS.



PODER EXECUTIVO

§ 11º.- Os contratos renovados pela CONCESSIONÁRIA, bem como os novos contratos pela mesma celebrados, a qualquer tempo, não poderão estender seus efeitos para além do prazo de vigência da CONCESSÃO, salvo aqueles que, com a prévia e expressa concordância do ESTADO, forem considerados indispensáveis para a continuidade dos SERVIÇOS, caso em que as partes estabelecerão as condições para sua transferência ao ESTADO ou à nova concessionária que vier a substituir a CONCESSIONÁRIA, ao término da CONCESSÃO.

§ 12º - Serão também transferidos para a CONCESSIONÁRIA as permissões de uso de espaços dentro da abrangência do objeto do CONTRATO, previstas na Cláusula Primeira do mesmo, constantes do Anexo C-XI deste CONTRATO, denominado "Lista de Permissões Transferidas à CONCESSIONÁRIA", sub-rogando-se esta última em todos os direitos e obrigações decorrentes daqueles contratos, inclusive o de denunciá-los se não mais lhe convier a sua continuação.

§ 13º - Em relação aos contratos que continuarão em vigor após a TOMADA DE POSSE, o ESTADO, a FLUMITRENS e a CONCESSIONÁRIA farão os ajustes necessários a que cada uma das partes assumira os custos que lhe são pertinentes.

§ 14º - Obriga-se a FLUMITRENS a promover, logo que possível, a rescisão dos contratos em que continuar figurando como parte, desde que a rescisão apresente-se mais vantajosa financeiramente do que a manutenção do vínculo contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - FISCALIZAÇÃO

Os SERVIÇOS a serem prestados pela CONCESSIONÁRIA, sem prejuízo da responsabilidade desta, serão permanentemente fiscalizados pela ASEP-RJ, por delegação do ESTADO, tendo a ASEP-RJ poderes normativos para assegurar a



PODER EXECUTIVO

manutenção de serviço adequado, com tarifas compatíveis com as condições estabelecidas neste CONTRATO.

§ 1º - A fiscalização abrangerá o acompanhamento e o controle das ações da CONCESSIONÁRIA, nas áreas técnica, operacional, contábil, comercial, econômico-financeira e jurídica, podendo estabelecer diretrizes de procedimento ou sustar procedimentos considerados incompatíveis por parte da CONCESSIONÁRIA em relação aos requisitos da prestação dos SERVIÇOS.

§ 2º - Os prepostos da ASEP-RJ, devidamente credenciados, terão livre acesso às obras, instalações, equipamentos, registros contábeis, financeiros e estudos técnicos da CONCESSIONÁRIA, bem como a todos e quaisquer bens vinculados aos SERVIÇOS, podendo requisitar da CONCESSIONÁRIA as informações e os dados necessários para aferir a correta execução deste CONTRATO, preservada, quando for o caso, a confidencialidade de tais informações.

§ 3º - A fiscalização técnica dos SERVIÇOS abrange entre outros:

- I - a execução de projetos de obras e instalações, para melhoria operacional;
- II - a exploração dos SERVIÇOS objeto deste CONTRATO;
- III - a existência e o estado de conservação dos bens vinculados;
- IV - a manutenção dos registros históricos indicados no § 20º da Cláusula Décima-Sétima, bem como o indicado no § 8º da mesma Cláusula.

§ 4º - A fiscalização contábil abrangerá o exame de todos os lançamentos, registros e documentos da contabilidade da CONCESSIONÁRIA. Para efeito dessa fiscalização, a CONCESSIONÁRIA encaminhará à ASEP-RJ:



PODER EXECUTIVO

- I - dados estatísticos relacionados com a prestação dos SERVIÇOS;
- II - o balanço trimestral, bem como as demonstrações financeiras de cada exercício e demais informações e documentos relativos a cada exercício social; e
- III - quaisquer documentos e informações pertinentes requisitados pela ASEP-RJ.

§ 5º - A CONCESSIONÁRIA manterá contabilidade própria para efeito de fiscalização e revisão de tarifas realizada em consonância com o plano de contas. O plano de contas será preparado pela CONCESSIONÁRIA de modo a possibilitar a perfeita compreensão do andamento dos seus negócios, da evolução do seu ativo e passivo, dos investimentos realizados, dos critérios de depreciação e amortização e da apropriação de receitas e despesas operacionais.

§ 6º - Para fins do disposto no parágrafo anterior, a CONCESSIONÁRIA, até 06 (seis) meses após a assinatura do presente CONTRATO, proporá seu plano de contas à ASEP-RJ, para fins de homologação. A ASEP-RJ poderá determinar, fundamentadamente, a realização de ajustes no plano de contas a ela apresentado no prazo de 90 (noventa) dias, contados do seu recebimento. O plano de contas somente produzirá efeitos para os fins deste CONTRATO após homologado, na forma desta Cláusula.

§ 7º - Poderão ser promovidas adaptações no plano de contas da CONCESSIONÁRIA, mediante solicitação justificada à ASEP-RJ, a quem caberá decidir a respeito. As adaptações também poderão ocorrer por determinação, devidamente motivada da ASEP-RJ, ouvida previamente a CONCESSIONÁRIA.



PODER EXECUTIVO

§ 8º - As demonstrações financeiras anuais da CONCESSIONÁRIA serão auditadas por firma de auditoria externa independente, previamente aceita pela ASEP-RJ.

§ 9º - A fiscalização da ASEP-RJ não exime a CONCESSIONÁRIA de sua responsabilidade quanto à correção e à legalidade de seus registros contábeis e de suas operações financeiras e comerciais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - INFRAÇÕES E PENALIDADES

A falta de cumprimento, por parte da CONCESSIONÁRIA, de qualquer cláusula ou condição prevista no presente CONTRATO, ensejará a aplicação das seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração pública por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

§ 1º - Constitui infração, para os fins deste CONTRATO, o descumprimento de quaisquer obrigações impostas à CONCESSIONÁRIA, especialmente as previstas na Cláusula Décima.



PODER EXECUTIVO

§ 2º - As penalidades serão aplicadas em razão da gravidade da infração, de acordo com os critérios estabelecidos neste CONTRATO e observado o disposto no § 2º do art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

§ 3º - O valor de cada multa, relativa ao não atingimento dos índices de qualidade previstos no Anexo C-III deste CONTRATO, bem assim do inadimplemento das obrigações previstas no Anexo C-II, será aquele indicado especificamente naqueles Anexos, e aplicadas de acordo com as regras neles estabelecidas, observado também o disposto no § 2º do art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

§ 4º - O valor total das multas aplicadas em cada mês, não poderá exceder a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do faturamento anual do exercício anterior, correspondente à prestação dos SERVIÇOS, constante do balanço do último exercício social, com exceção das penalidades previstas no Anexo C-II.

§ 5º - Na ocorrência de qualquer infração da CONCESSIONÁRIA quanto ao cumprimento das cláusulas deste CONTRATO, será lavrado pela ASEP-RJ o competente auto de infração, que tipificará a infração cometida, para fins de aplicação da penalidade respectiva, sem prejuízo das responsabilidades civis e criminais atribuíveis à CONCESSIONÁRIA, seus administradores e acionistas controladores.

§ 6º - O auto de infração, que obedecerá a modelo a ser definido pela ASEP-RJ, será lavrado em 2 (duas) vias, sendo a primeira via entregue à CONCESSIONÁRIA, sob protocolo, ou remetida por via postal, na modalidade de aviso de recebimento.

§ 7º - Com base no auto de infração, a CONCESSIONÁRIA sofrerá a penalidade atribuída à natureza da infração, cuja notificação obedecerá a forma de comunicação indicada no parágrafo anterior.



PODER EXECUTIVO

§ 8º - A CONCESSIONÁRIA poderá apresentar sua defesa que deverá, necessariamente, ser apreciada pela ASEP-RJ, conforme dispuserem as suas normas, sendo vedada qualquer anotação no prontuário da CONCESSIONÁRIA enquanto não houver decisão da ASEP-RJ sobre a procedência da autuação.

§ 9º - Mantido o auto de infração, a penalidade deverá ser :

- a) em caso de advertência, anotada nos registros da CONCESSIONÁRIA junto à ASEP-RJ; e
- b) em caso de multa pecuniária, paga no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da decisão pela CONCESSIONÁRIA, sendo que o não pagamento no prazo estipulado ensejará a cobrança de um adicional de 10% (dez por cento) do seu valor, acrescido de juros de mora de 12% ao ano, calculados "pro rata die" e atualizada monetariamente pela variação do IGP-M publicado pela Fundação Getúlio Vargas.

§ 10º - A reiteração da mesma infração, dentro de um período de 120 (cento e vinte) dias, implicará na duplicação do valor da multa.

§ 11º - O simples pagamento da multa não eximirá a CONCESSIONÁRIA da obrigação de sanar a falha ou irregularidade que lhe deu origem.

§ 12º - As demais regras do processo, bem como as referentes à aplicação e pagamento de penalidades, poderão ser baixadas pela ASEP-RJ durante a vigência do presente CONTRATO.



PODER EXECUTIVO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - INTERVENÇÃO

Sem prejuízo das penalidades cabíveis e das responsabilidades incidentes, o ESTADO poderá intervir, a qualquer tempo, na CONCESSÃO, quando houver ação ou omissão da CONCESSIONÁRIA que ameace a regularidade ou qualidade da prestação dos SERVIÇOS, ou o cumprimento das normas legais, regulamentares e contratuais.

§ 1º - A intervenção será determinada por decreto do Governador do ESTADO, após a oitiva não vinculante da ASEP-RJ, que designará o interventor, o prazo da intervenção e os objetivos e limites da medida, devendo ser instaurado, dentro dos 30 (trinta) dias seguintes ao decreto de intervenção, o correspondente procedimento administrativo para apurar as causas determinantes da medida e as responsabilidades incidentes, assegurando-se à CONCESSIONÁRIA amplo direito de defesa.

§ 2º - Se o procedimento administrativo não se concluir dentro de 180 (cento e oitenta) dias, considerar-se-á extinta a intervenção, devolvendo-se à CONCESSIONÁRIA a administração dos SERVIÇOS, sem prejuízo do seu direito à indenização.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - EXTINÇÃO DA CONCESSÃO

A CONCESSÃO se extinguirá :

- I - pelo advento do termo contratual;
- II - pela encampação;
- III - pela caducidade;



PODER EXECUTIVO

- IV - pela rescisão;
- V - pela anulação decorrente de vício ou irregularidade constatadas no procedimento ou no ato de sua outorga; e
- VI - no caso de falência ou extinção da CONCESSIONÁRIA.

§ 1º - O advento do termo final do CONTRATO opera, de pleno direito, a extinção da CONCESSÃO, facultando-se ao ESTADO, a seu exclusivo critério, o direito de manter a CONCESSIONÁRIA na prestação dos SERVIÇOS até que se processe e finalize licitação para a outorga de nova CONCESSÃO. Em tal caso, sem prejuízo da reversão dos bens vinculados, obriga-se a CONCESSIONÁRIA a continuar a prestar, de maneira adequada, os SERVIÇOS, nas mesmas bases do CONTRATO, até que ocorra a substituição por outra pessoa jurídica, que sucederá a CONCESSIONÁRIA nas relações de trabalho com os seus empregados afetos à operação e necessários à continuidade da prestação dos SERVIÇOS.

§ 2º - Extinta a CONCESSÃO, operar-se-á, de pleno direito, a reversão, ao ESTADO, dos bens vinculados aos SERVIÇOS e das prerrogativas conferidas à CONCESSIONÁRIA, mediante indenização à CONCESSIONÁRIA relativamente aos bens por ela incorporados à CONCESSÃO, calculada de acordo com o valor de tais ativos, com base no plano de contas, não se considerando, para tal fim, a parcela já depreciada dos bens.

§ 3º - O valor dos bens vinculados aos SERVIÇOS transferidos gratuitamente à CONCESSIONÁRIA pelo ESTADO e pela FLUMITRENS, na forma da Cláusula Décima Sétima, não será incluído no cálculo do pagamento da indenização prevista nos §§ 2º e 4º desta Cláusula.

§ 4º - Caso a CONCESSÃO venha a ser extinta pela encampação dos SERVIÇOS antes do advento do termo final do CONTRATO, sem culpa da CONCESSIONÁRIA,

59



PODER EXECUTIVO

esta fará jus, além do disposto no § 2º acima, à indenização, a título de lucros cessantes, no valor máximo equivalente à média do lucro líquido da CONCESSIONÁRIA, calculado na forma da legislação societária, nos cinco anos anteriores à extinção, por cada ano que reste para o término do prazo da CONCESSÃO. O lucro de cada exercício considerado deverá ser atualizado monetariamente, com base no IGP-M, publicado pela Fundação Getúlio Vargas ou o índice que o vier a substituir, na data em que a indenização a título de lucros cessantes for paga.

§ 5º - Ocorrendo a inexecução total ou parcial do CONTRATO, por parte da CONCESSIONÁRIA, de acordo com as normas legais ou contratuais aplicáveis, o ESTADO poderá, sem prejuízo de qualquer outra penalidade legal ou contratual, declarar a caducidade da CONCESSÃO, através do competente Decreto.

§ 6º - A declaração de caducidade da CONCESSÃO será precedida de processo administrativo para verificação das infrações ou falhas, sendo concedido à CONCESSIONÁRIA o mais amplo direito de defesa.

§ 7º - O processo administrativo acima mencionado não será instaurado até que a CONCESSIONÁRIA tenha sido dado inteiro conhecimento, em detalhes, das infrações contratuais em que tenha incorrido, bem como, que lhe tenha sido assinado prazo razoável para remediar tais incorreções.

§ 8º - Ressalvado o disposto no parágrafo anterior, a decretação da caducidade não acarretará, para o ESTADO, qualquer responsabilidade em relação aos ônus, encargos ou compromissos com terceiros que tenham contratado com a CONCESSIONÁRIA.



PODER EXECUTIVO

§ 9º - Mediante ação judicial especialmente intentada para esse fim, poderá a CONCESSIONÁRIA promover a rescisão deste CONTRATO, no caso de descumprimento, pelo ESTADO, das normas contratuais ou legais aplicáveis. Nessa hipótese, a CONCESSIONÁRIA não interromperá a prestação dos SERVIÇOS, salvo por ordem ou decisão judicial, promovendo-se período de transição em prazo não inferior a 120 (cento e vinte) dias.

§ 10º - Além das hipóteses contempladas neste CONTRATO e as decorrentes da legislação aplicável, em qualquer caso de extinção da CONCESSÃO, o ESTADO poderá assumir, a qualquer tempo, a prestação dos SERVIÇOS para garantir a sua continuidade e regularidade.

§ 11º - Decorridos 30 (trinta) dias, após ter-se expirado o prazo a que se refere o *caput* e o parágrafo 1º da cláusula 25ª do CONTRATO, sem que a CONCESSIONÁRIA tenha tomado posse da CONCESSÃO, extinguir-se-á de pleno direito este CONTRATO sem prejuízo das sanções aplicáveis, eximindo-se a CONCESSIONÁRIA da responsabilidade pelo descumprimento, quando comprovar-se que a mesma não concorreu com culpa, hipótese na qual terá direito exclusivamente ao ressarcimento do que tiver pago a título de outorga pela CONCESSÃO, sem lhe gerar, contudo, direito à qualquer outra indenização.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - PERÍODO DE TRANSIÇÃO E TOMADA DE POSSE

A partir da data de assinatura deste CONTRATO, e até a data de TOMADA DE POSSE definida na Cláusula Vigésima Quinta, as partes terão um período denominado PERÍODO DE TRANSIÇÃO, para a tomada de todas as medidas necessárias a efetivar a transferência dos SERVIÇOS da FLUMITRENS para a CONCESSIONÁRIA.



PODER EXECUTIVO

§ 1º - Durante o PERÍODO DE TRANSIÇÃO, os SERVIÇOS continuarão sendo operados exclusivamente sob a responsabilidade da FLUMITRENS, não constituindo administração compartilhada o seu acompanhamento pela CONCESSIONÁRIA.

§ 2º - A fim de não prejudicar a gestão da CONCESSIONÁRIA, o ESTADO e a FLUMITRENS se comprometem, a partir da data de assinatura do CONTRATO, a não praticar qualquer ato que possa criar ou modificar direitos e/ou obrigações que se estendam além do prazo do PERÍODO DE TRANSIÇÃO regulado nesta Cláusula, sem submetê-los à prévia e expressa aprovação da CONCESSIONÁRIA, que não poderá negá-la injustificadamente.

§ 3º - Manifestada a sua aprovação quanto à prática dos atos de que trata o parágrafo anterior, a CONCESSIONÁRIA sucederá naqueles direitos e obrigações a partir da TOMADA DE POSSE.

§ 4º - A CONCESSIONÁRIA designará representantes para acompanhamento da gestão dos SERVIÇOS durante o PERÍODO DE TRANSIÇÃO, de comum acordo com a FLUMITRENS, de modo a tomar conhecimento de todas as funções administrativas, econômicas e de operação, como, por exemplo, gestão contábil, recursos humanos, comercial e da operação, através dos seus procedimentos de rotina, regulamentos, ordens de serviço, plano de contas, contratos comerciais, contratos com fornecedores de bens e serviços, qualidade das relações com usuários e fornecedores, controle de estoque e de patrimônio, tratamento dos assuntos contenciosos nas esferas administrativa e judicial e outros afetos à prestação dos serviços.

§ 5º - As receitas operacionais geradas a partir de zero hora do dia seguinte à data de encerramento do PERÍODO DE TRANSIÇÃO pertencerão à CONCESSIONÁRIA.



PODER EXECUTIVO

§ 6º - Os bilhetes vendidos anteriormente à data de encerramento do PERÍODO DE TRANSIÇÃO e conseqüente TOMADA DE POSSE, poderão ser utilizados dentro de seus prazos de validade, sem qualquer ressarcimento à CONCESSIONÁRIA. No entanto, a FLUMITRENS compromete-se a não efetuar vendas antecipadas de bilhetes em quantidades que possam afetar substancialmente as receitas da futura CONCESSIONÁRIA.

§ 7º - Durante o PERÍODO DE TRANSIÇÃO os representantes legais da CONCESSIONÁRIA podem obter informações junto ao Departamento de Recursos Humanos da FLUMITRENS sobre cada empregado, a fim de indicar quais os funcionários que deseja absorver na atividade de prestação dos SERVIÇOS.

§ 8º - A CONCESSIONÁRIA se obriga a efetuar o registro de transferência nas carteiras de trabalho e demais assentamentos dos empregados por ela absorvidos, no prazo de 15 (quinze) dias, a partir da TOMADA DE POSSE.

§ 9º - Os salários e encargos relativos aos dias decorridos até a TOMADA DE POSSE continuarão de responsabilidade da FLUMITRENS e, a partir daquela data, passarão a ser de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA.

§ 10º - O mesmo procedimento previsto no parágrafo anterior se aplicará a todos os tributos, contribuições, encargos e despesas pagos pela FLUMITRENS até a TOMADA DE POSSE e que se refiram ou afetem resultados relativos a períodos posteriores.

§ 11º - Toda a documentação pertinente aos SERVIÇOS, até a TOMADA DE POSSE, ficará sob a guarda e responsabilidade da FLUMITRENS, devendo, no entanto, ser entregue à CONCESSIONÁRIA, mediante recibo detalhado, os documentos que forem selecionados pelas partes durante o PERÍODO DE



PODER EXECUTIVO

TRANSIÇÃO e os que vierem a ser necessários, durante o período de vigência deste CONTRATO, para defesa dos interesses das partes.

§ 12º - Os documentos que não forem transferidos ficarão sob a guarda e responsabilidade da FLUMITRENS, que acordará com a CONCESSIONÁRIA as condições para sua entrega futura.

§ 13º - Para o fim de implementação das disposições contidas no §11º e §12º desta Cláusula, as partes designarão representantes, os quais ficarão responsáveis pela seleção e conferência dos documentos a serem transferidos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - SUCESSÃO

A partir da TOMADA DE POSSE, a CONCESSIONÁRIA sucederá a FLUMITRENS em todos os direitos e obrigações expressamente transferidos à CONCESSIONÁRIA nos termos deste CONTRATO.

§ 1º - A sucessão de que trata o *caput* desta cláusula não se estende a quaisquer direitos e obrigações que não sejam expressamente indicados neste CONTRATO, nem às obrigações de natureza civil, comercial, tributária, trabalhista, previdenciária ou de qualquer outra natureza decorrentes de atos ou fatos ocorridos em data anterior à TOMADA DE POSSE, independentemente de ser exigido após aquela data o cumprimento dessas obrigações. A sucessão trabalhista far-se-á mediante o cumprimento das formalidades necessárias à sua eficácia.

§ 2º - As obrigações a que se refere o § 1º desta Cláusula são de inteira e exclusiva responsabilidade do ESTADO ou da FLUMITRENS, que se obrigam a liquidá-las nos termos desta Cláusula.



PODER EXECUTIVO

§ 3º - A responsabilidade do ESTADO e da FLUMITRENS vigorará enquanto não decorridos os prazos de prescrição ou de decadência das obrigações, conforme o caso.

§ 4º - A responsabilidade do ESTADO quanto às obrigações previstas nos parágrafos anteriores, não exclui o seu direito de contestar a exigibilidade e seu montante perante os respectivos credores, desde que o faça em termos que não prejudiquem os direitos da CONCESSIONÁRIA.

§ 5º - Na hipótese da CONCESSIONÁRIA vir a ser demandada por ato ou omissão da FLUMITRENS ou do ESTADO, por qualquer ato ou fato ocorrido anteriormente à TOMADA DE POSSE, inclusive através do ajuizamento de reclamação trabalhista ou da autuação por qualquer autoridade competente, deverá ser dada imediata e inequívoca ciência ao ESTADO, a FLUMITRENS e a ASEP-RJ, da demanda, da reclamação ou da autuação, por escrito, dentro de 96 (noventa e seis) horas contadas da data em que a mesma tomou ciência.

§ 6º - Não sendo expedido e inequivocamente entregue dentro do prazo o aviso pela CONCESSIONÁRIA, nos casos previstos nos §§ 4º e 5º supra, ficarão a FLUMITRENS e o ESTADO eximidos de qualquer responsabilidade perante a CONCESSIONÁRIA.

§ 7º - Caso no prazo de 96 (noventa e seis) horas contadas do recebimento do aviso previsto nos §§ 5º e 6º supra, o ESTADO não suprir a CONCESSIONÁRIA com os recursos necessários ao pagamento ou não assumir a responsabilidade da defesa dos interesses da CONCESSIONÁRIA, fica ela autorizada a proceder de maneira a prevenir e acautelar seus direitos, sem que este ato exonere o ESTADO das obrigações assumidas nesta cláusula.



PODER EXECUTIVO

§ 8º - Ao proceder na forma acima facultada, deverá a CONCESSIONÁRIA limitar-se à prática dos atos necessários ao resguardo tempestivo de seus direitos, sem com isto prejudicar o ESTADO ou a FLUMITRENS.

§ 9º - Quando das circunstâncias particulares a uma determinada situação os prazos fixados nos §§ 5º e 7º acima se revelarem excessivos, em relação ao prazo fixado em lei para o cumprimento da ordem judicial, deverá a CONCESSIONÁRIA ou o ESTADO, conforme o caso, diligenciar em prazo menor, sempre no intuito de preservar os direitos da outra parte, sob pena da parte que não for comunicada ficar eximida de qualquer responsabilidade.

§ 10º - Caso seja de responsabilidade do ESTADO ou da FLUMITRENS a defesa do processo, caberá aos mesmos promovê-la, bem como arcar com os respectivos ônus, inclusive prestando as garantias necessárias, cabendo à CONCESSIONÁRIA outorgar aos Procuradores indicados pelo ESTADO ou aos advogados indicados pela FLUMITRENS os poderes judiciais de representação indispensáveis para os fins previstos nesta cláusula, sem prejuízo dos avisos previstos nos parágrafos anteriores.

§ 11º - Caso, em consequência de qualquer demanda, reclamação ou autuação, originados na forma do §5º desta Cláusula, vier a ser deferida a penhora, ou arresto ou bloqueio de qualquer bem ou direito de propriedade da CONCESSIONÁRIA, ou se, recaindo a medida sobre bem ou direito da FLUMITRENS, ela impedir ou prejudicar o prosseguimento normal dos SERVIÇOS com a qualidade que é exigida neste CONTRATO, ou ainda, na hipótese de que o gravame recaia sobre quaisquer receitas da CONCESSIONÁRIA, o ESTADO, no prazo de 96 (noventa e seis) horas contados do recebimento do aviso de que trata o § 5º desta Cláusula, providenciará a substituição da garantia, sem prejuízo da



PODER EXECUTIVO

obrigação da CONCESSIONÁRIA de diligenciar judicial e extrajudicialmente, para preservar os respectivos direitos.

§12º - Não logrando êxito o ESTADO na substituição da garantia, ficará responsável por todas as conseqüências daí decorrentes, bem assim por todas as perdas, danos e prejuízos que a CONCESSIONÁRIA venha a sofrer enquanto persistirem as medidas constritivas, através inclusive do reembolso dos valores que lhe forem subtraídos em razão da garantia.

§ 13º - A CONCESSIONÁRIA assumirá, por transferência, os funcionários da FLUMITRENS que julgue necessários para o prosseguimento normal da prestação dos SERVIÇOS, de acordo com as categorias profissionais utilizadas em cada atividade, mediante as seguintes condições :

- a) Deverão estar em dia todos os pagamentos de salários, contribuições para a REFER, férias vencidas, e outros benefícios de qualquer natureza a que tais funcionários tenham direito.
- b) Deverão estar recolhidos, na data da transferência, todos os valores devidos a título de fundo de garantia e contribuições sociais já vencidas ou incorridas, os quais são de exclusiva responsabilidade do ESTADO ou da FLUMITRENS, conforme o caso.
- c) Deverá ser assegurado, pela CONCESSIONÁRIA, aos funcionários transferidos, um plano de previdência privada que assegure benefícios semelhantes à outras categorias de trabalhadores de mesmo nível.
- d) A CONCESSIONÁRIA terá o direito de patrocinar um novo plano de previdência privada em substituição ao da REFER. Enquanto não optar por outro plano,



PODER EXECUTIVO

deverá recolher, para a REFER, os valores descontados dos contribuintes e, por sua conta, contribuições iguais às atualmente recolhidas pela FLUMITRENS.

- e) Fica perfeita e definitivamente esclarecido que a FLUMITRENS será a única responsável perante seus funcionários e a REFER, inclusive em relação aos funcionários transferidos à CONCESSIONÁRIA, pelos débitos junto àquela entidade, decorrentes de valores por ela devidos ou descontados dos contribuintes e não recolhidos, resguardando, ainda, à CONCESSIONÁRIA, de qualquer responsabilidade financeira decorrente de insuficiência atuarial ou de qualquer obrigação decorrente de solidariedade com outros patrocinadores.

§ 14º - Todas as despesas ordenativas decorrentes de demissões de funcionários recebidos por transferência da FLUMITRENS pela CONCESSIONÁRIA, ocorridas em até 180 (cento e oitenta) dias contados da assinatura deste CONTRATO, serão ressarcidas à CONCESSIONÁRIA pelo ESTADO, dentro de 60 (sessenta) dias da apresentação dos comprovantes das referidas despesas, limitado o reembolso às verbas que não excedam aquelas decorrentes da legislação trabalhista em vigor, excepcionada a eventual aceitação pelo ESTADO de um Plano de Demissão Voluntária que a CONCESSIONÁRIA pretenda implantar.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - TOMADA DE POSSE

A CONCESSIONÁRIA deverá tomar posse da CONCESSÃO à zero hora do primeiro dia do mês subsequente aos 60 (sessenta) dias da assinatura do CONTRATO, conforme previsto na Cláusula Vigésima Terceira.

§ 1º - O prazo previsto no *caput* desta cláusula poderá ser prorrogado pelo ESTADO, para o máximo de até 120 (cento e vinte dias), única e exclusivamente na hipótese de não ter o Senado Federal autorizado a contratação do empréstimo junto



PODER EXECUTIVO

ao BIRD (Loan Agreement nº 4291-BR) a que se refere o EDITAL (itens 1.2.4 e 5.1.3).

§ 2º - Por ocasião da TOMADA DE POSSE:

- a) a CONCESSIONÁRIA assumirá a efetiva prestação dos SERVIÇOS em substituição à FLUMITRENS;
- b) o ESTADO, através da FLUMITRENS, dará posse à CONCESSIONÁRIA, dos bens reversíveis e dos materiais de consumo da FLUMITRENS, vinculados à CONCESSÃO.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - INTERVENIENTES ANUENTES

Os INTERVENIENTES ANUENTES na qualidade de controladores da CONCESSIONÁRIA, assinam o presente CONTRATO, refletindo sua concordância com todos os termos e condições do mesmo, sem qualquer ressalva, obrigando-se a cumprir as obrigações previstas no Edital e no CONTRATO e fazer, ainda, com que a CONCESSIONÁRIA cumpra as obrigações ora assumidas.

Parágrafo único: Nenhum ato que possa importar na transferência do controle societário da CONCESSIONÁRIA, ou na transferência da própria CONCESSÃO, será realizado sem a anuência do ESTADO, ouvida previamente a ASEP-RJ, observando o disposto no art. 27, e seu parágrafo único, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - COMUNICAÇÕES

As comunicações entre as partes deverão ser feitas nos endereços abaixo ou outros a serem indicado mediante correspondência específica a ser expedida no decorrer do CONTRATO, sempre nos limites territoriais do Estado do Rio de Janeiro :



PODER EXECUTIVO

- a) ESTADO: na sede do Governo do Estado, Palácio da Guanabara, na Rua Pinheiro Machado s/nº, Rio de Janeiro - RJ,
- b) CONCESSIONÁRIA: na sua sede social, na Av. Rio Branco nº 131 - 10º andar, Rio de Janeiro - RJ ;
- c) FLUMITRENS: na sua sede social, na Praça Cristiano Ottoni, s/nº, Rio de Janeiro - RJ ;
- d) ASEP-RJ: na sua sede social, na Rua São Bento nº 8 - 13º andar, Rio de Janeiro - RJ.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - FORO

Fica eleito, para qualquer ação derivada deste CONTRATO, o Foro Central da Comarca do Rio de Janeiro por uma de suas Varas de Fazenda Pública, renunciando as partes a todo e qualquer outro por mais privilegiado ou especial que seja.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - PUBLICAÇÃO

Dentro dos 20 (vinte) dias que se seguirem à sua assinatura, será providenciada a publicação do extrato deste CONTRATO, no Diário Oficial, o qual será arquivado na ASEP-RJ. Será providenciada também a remessa de cópia do presente CONTRATO ao Tribunal de Contas do Estado e à Procuradoria Geral do Estado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da sua assinatura.

Assim, havendo sido ajustado, fizeram as partes lavrar o presente instrumento, em 5 (cinco) vias, de igual teor e forma, que serão assinadas pelos representantes do



PODER EXECUTIVO

ESTADO, da CONCESSIONÁRIA, da FLUMITRENS, da ASEP-RJ e dos INTERVENIENTES ANUENTES, juntamente com duas testemunhas, para que produza seus regulares efeitos, obrigando-se entre si herdeiros e sucessores.

Rio de Janeiro, 17 de setembro de 1998.

[Handwritten signature]
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER CONCEDENTE

[Handwritten signature]
RIOTRENS - CONCESSIONÁRIA DE TRANSPORTES FERROVIÁRIO S. A
CONCESSIONÁRIA

[Handwritten signature]
BOLSA 2000 S.A
INTERVENIENTE ANUENTE

[Handwritten signature]
COMPANHIA FLUMINENSE DE TRENS URBANOS - FLUMITRENS
INTERVENIENTE ANUENTE

[Handwritten signature]
AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS NO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO - ASEP/RJ
INTERVENIENTE ANUENTE

TESTEMUNHAS:

1 -

[Handwritten signature]
NOME: JOSE LUIS BELHARES CAMPOS
CIC: 034761907-20

2 -

[Handwritten signature]
NOME: DANIEL FERNANDES PITA
CIC: 173.670.198-30



PODER EXECUTIVO

ANEXOS DO CONTRATO DE CONCESSÃO

<u>ANEXO C-I</u>	Programa de Recuperação de Material Rodante
<u>ANEXO C-II</u>	Normas para a Execução do Programa de Recuperação de Material Rodante e do Programa de Serviços e Obras
<u>ANEXO C-III</u>	Indicadores de Desempenho para a Avaliação e Qualidade do Serviço
<u>ANEXO C-IV-A</u>	Programa de Investimentos a ser Executado pelo ESTADO
<u>ANEXO C-IV-B</u>	Programa de Serviços e Obras a ser executado pela CONCESSIONÁRIA
<u>ANEXO C-V</u>	Investimentos Programa BIRD I
<u>ANEXO C-VI</u>	Investimentos Programa BNDES
<u>ANEXO C-VII</u>	Lista de Bens Reversíveis
<u>ANEXO C-VIII</u>	Lista de Bens Reversíveis Programa PET
<u>ANEXO C-IX</u>	Lista de Bens Reversíveis - Bens Associados a outros Projetos não Programados
<u>ANEXO C-X</u>	Lista de Contratos Transferidos à CONCESSIONÁRIA
<u>ANEXO C-XI</u>	Lista de Permissões Transferidas à CONCESSIONÁRIA
<u>ANEXO C-XII</u>	Termos de Referência
<u>ANEXO C-XIII</u>	Contrato entre o ESTADO e a OPPORTTRANS assinado em 27.01.98

(Handwritten signatures and initials)

Anexo C-I

PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO DE MATERIAL RODANTE

NUMERADOS DE 01 A 05

Nº de Ordem	Nº do Termo de Referência	DESCRIÇÃO	DATA LIMITE DE TÉRMINO DOS SERVIÇOS
		A - MATERIAL RODANTE	
		REABILITAÇÃO DE TUES	
01	PET31	* 18 TUE SÉRIE 400	Fevereiro-2001
02	PET34	* 9 TUE SÉRIE 700	Abril-2000
03	PET37	* 16 TUE SÉRIE 900	Janeiro-2001
		REMOBILIZAÇÃO DE TUE'S	
04	PET35	* 8 TUE SÉRIE 800	Junho-2000
05	PET41	* 9 TUE SÉRIE 800	Dezembro-2000

Os Termos de Referência relativos a este Programa constam do Anexo C-XII do CONTRATO.

(Handwritten marks: a circle, a square, and some scribbles)

(Handwritten signatures and initials)

ANEXO C-II

NORMAS PARA A EXECUÇÃO DO PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO DE MATERIAL RODANTE E DO PROGRAMA DE SERVIÇOS E OBRAS

1 Objeto

- 1.1 Execução, pela CONCESSIONÁRIA, dos Investimentos conforme descrição detalhada constante dos Anexos C-1 (Programa de Recuperação de Material Rodante) e do Anexo C-IV-B (Programa de Serviços e Obras), ambos parte integrante do CONTRATO.

2 Prazo de Execução dos Programas

- 2.1 A data limite de término dos Serviços de Recuperação de Material Rodante é o constante do Anexo C-1, denominado Programa de Recuperação de Material Rodante.
- 2.2 O prazo para execução do Programa de Serviços e Obras é o constante do Anexo C-IV-B.
- 2.3 A CONCESSIONÁRIA poderá antecipar o prazo de execução de todos os serviços constantes do Programa de Recuperação de Material Rodante e do Programa de Serviços e Obras, por sua exclusiva conta e risco, sem que disto resulte qualquer obrigação adicional para o ESTADO.

3 Observância de Normas Legais e Normas Técnicas

- 3.1 Na execução do Programa de Recuperação de Material Rodante e do Programa de Serviços e Obras a CONCESSIONÁRIA observará todas as normas legais e técnicas existentes para cada caso específico, emanadas de qualquer esfera do Poder Público competente, mesmo que não constem especificamente dos Termos de Referência.
- 3.2 As conseqüências do descumprimento de qualquer norma legal ou técnica aplicável, são da exclusiva responsabilidade da CONCESSIONÁRIA.

4 Fiscalização da Execução do Programa de Recuperação de Material Rodante e do Programa de Serviços e Obras

- 4.1 A execução do Programa de Recuperação de Material Rodante e do Programa de Serviços e Obras será fiscalizada pela ASEP-RJ, diretamente ou através de terceiros por ela indicados, os quais emitirão os relatórios ou certificados competentes em cada caso, para atestar a sua correta adequação às regras aplicáveis, de acordo com os Termos de Referência.
- 4.2 Com a aprovação da ASEP-RJ dos relatórios ou certificados competentes, considerar-se-ão aceitos os serviços e, em consequência, cumprida a obrigação da CONCESSIONÁRIA.

E. Q. W. M. B. K.

M.

AES.

5 Dos Preços

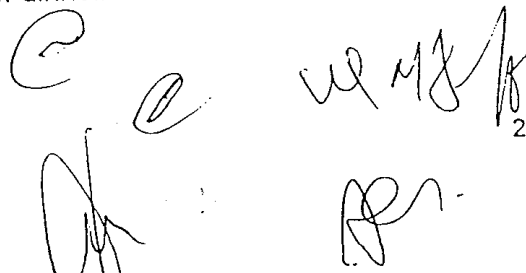
A forma de pagamento dos serviços relativos à execução do Programa de Recuperação de Material Rodante prevista neste CONTRATO.

6 Subcontratação

- 6.1 A CONCESSIONÁRIA somente poderá subcontratar a execução do Programa de Recuperação de Material Rodante com SUBCONTRATADAS devidamente habilitadas no processo de pré - qualificação que deu origem ao CONTRATO DE CONCESSÃO. No caso de substituição de uma SUBCONTRATADA, a empresa proposta para substituir a que se retirou, deverá cumprir com todas as exigências constantes do EDITAL DE PRÉ-QUALIFICAÇÃO, inclusive as de Regularidade Jurídica, Fiscal e Financeira. A aprovação da habilitação da nova SUBCONTRATADA deverá ser solicitada à ASEP-RJ e aprovada pela FLUMITRENS. Para o Programa de Serviços e Obras a CONCESSIONÁRIA deverá submeter previamente a aprovação da ASEP a(s) SUBCONTRATADO (A).
- 6.2 A CONCESSIONÁRIA, em caso de subcontratação, será a responsável perante o ESTADO, a ASEP-RJ e a FLUMITRENS pelo cumprimento de todas as obrigações assumidas no CONTRATO DE CONCESSÃO e, especialmente, neste Anexo C-II, independentemente da responsabilidade da(s) SUBCONTRATADA(S).
- 6.3 Os Contratos de subcontratação deverão conter, obrigatoriamente, as seguintes Cláusulas:
- a) Cláusula de solidariedade, junto com a CONCESSIONÁRIA, por quaisquer prejuízos, danos ou perdas causadas à FLUMITRENS decorrentes da execução de quaisquer serviços previstos nos Termos de Referência;
 - b) Cláusula permitindo a cessão dos direitos e obrigações da ora CONCESSIONÁRIA a qualquer sucessora da mesma, a qualquer título, no CONTRATO DE CONCESSÃO e neste Anexo, obrigando a(s) SUBCONTRATADA(S) a dar continuidade aos serviços, se tal continuidade for recomendada pela FLUMITRENS e aprovada pela ASEP-RJ.

7 Garantias

- 7.1 Em garantia da execução do Programa de Recuperação do Material Rodante e do Programa de Serviços e Obras, a CONCESSIONÁRIA no ato da assinatura do CONTRATO dá as garantias mencionadas na Cláusula Décima, item XXXI(f) e XXXII(b) do CONTRATO, devendo ser o ESTADO nomeado beneficiário.
- 7.2 As garantias serão devolvidas totalmente após a execução e aceitação das obras ou o fornecimento dos bens de acordo com suas especificações.
- 7.3 As garantias poderão consistir em caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, fiança bancária ou seguro garantia.

Handwritten signatures and initials, including a large 'E' and 'A', and a signature that appears to be 'W. M. J. / 2'.

8 Multas e Penalidades

8.1 Excluídos os casos fortuitos ou de força maior devidamente justificados, serão aplicadas as seguintes multas:

8.1.a) A CONCESSIONÁRIA, pelo atraso na entrega de qualquer serviço definido no Anexo C-I e C-IV-B, pagará a multa diária de 0,2% (dois décimos de por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor total do Programa de Recuperação de Material Rodante e sobre o Programa de Serviços e Obras, limitada ao valor máximo de 20% (vinte por cento) do valor total dos serviços. Se o atraso for de responsabilidade da SUBCONTRATADA, esta será responsável pelo pagamento da multa.

8.1.b) Caso o atraso nos serviços ou obras definidos nos Anexos C-I e C-IV-B, ultrapassar 100 (cem) dias, a garantia definida no item 7 será executada para o valor das obras em atraso.

8.1.c) No caso em que a fiscalização da ASEP-RJ, conforme definido na Cláusula 4 deste Anexo, apontar alguma irregularidade nos serviços ou obras, será dado um prazo de 30 (trinta) dias para a CONCESSIONÁRIA sanar a irregularidade, independentemente do prazo previsto no item 8.1 a .

Passado este prazo, se as irregularidades não forem sanadas, será cobrada uma multa de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor da obra ou serviço previstos no item 4, independentemente da penalidade estabelecida no item 8.1 a .

Caso a irregularidade não seja sanada em 100 (cem) dias, a garantia definida no item B será executada para o valor das obras e serviços mal ou não executados.

8.1.d) Após a execução da garantia, se a CONCESSIONÁRIA continuar inadimplente por mais 90 (noventa) dias, poderá ser declarada a caducidade da CONCESSÃO, nos termos a Cláusula Vigésima-Segunda do CONTRATO, devendo devolver ao ESTADO o valor total do crédito cedido, além de executada integralmente a garantia fornecida.

[Handwritten signatures and initials]

ANEXO C-III

INDICADORES DE DESEMPENHO PARA AVALIAÇÃO E QUALIDADE DO SERVIÇO

Para a devida avaliação do serviço prestado (ofertado) pelo concessionário, deverão ser apurados em períodos mensais para as diferentes linhas operadas pelo concessionário indicadores de desempenho a seguir especificados

Durante o período de investimentos (nos primeiros anos de concessão), a concessionária deverá encaminhar à ASEP-RJ, para análise e aprovação, a grade operacional anual correspondente ao serviço programado a ser ofertado. Esta programação deverá contemplar todos os prefixos comerciais, intervalos de operação, e a respectiva oferta de lugares nos períodos discriminados neste anexo.

1) ÍNDICE DE CUMPRIMENTO DO SERVIÇO PROGRAMADO (REGULARIDADE)

O Índice mensal será apurado através da média aritmética dos índices dos dias considerados da relação entre a oferta comercial de serviços realizada e a oferta comercial de serviços programadas.

Será determinado através da seguinte fórmula :

$$I_{Ci} = \frac{Cr_i}{Cp_i}$$

Tal que :

$$Cr_i = Cp_i - Cc_i + Ce_i$$

onde :

I_{Ci} = Índice de cumprimento do serviço realizado expresso em percentual, no período considerado.

Cp_i = N° de Carros que formaram as composições dos prefixos (trens) efetivamente programados, no período considerado.

Cr_i = N° de Carros que formaram as composições dos prefixos (trens) que efetivamente foram realizados, no período considerado.

Cc_i = N° de Carros que formaram as composições dos prefixos (trens) cancelados, no período considerado.

Ce_i = N° de Carros que formaram as composições dos prefixos (trens) extraordinários ou adicionais, no período considerado.

E. C. *498* *AK*

Este indicador, deverá ser aferido para os seguintes períodos compreendidos ao longo do mês :

a) Períodos de Pico ao longo dos dias úteis do mês :

Para cada linha operada pela concessionária, deverão estar discriminados os valores de *lc* para a somatória da oferta comercial nos períodos de pico (Pico Matutino e Pico Vespertino), cujos horários acordam respectivamente com cada linha operada e que normalmente variam de 4:30 às 08:00 hs e 16:00 às 19:30 hs.

b) Períodos de Vale Diurno e Vale Noturno ao longo do mês :

Para cada linha operada pela concessionária, deverão estar discriminados os valores de *lc* para somatória dos períodos de vale nos dias úteis no horário completo de operação cujos horários acordam respectivamente com cada linha operada e que normalmente variam de 08:01 às 15:59 hs para o vale diurno e 20:01 até o último prefixo programado a circular para o vale noturno, ao longo do mês considerado.

c) Sábados ao longo do mês :

Para cada linha operada pela concessionária, deverão estar discriminados os valores de *lc* para somatória dos dias de Sábados no horário completo de operação comercial ao longo do mês considerado.

d) Domingos e Feriados ao longo do mês :

Para cada linha operada pela concessionária, deverão estar discriminados os valores de *lc* para somatória dos dias de Domingos e Feriados no horário completo de operação comercial ao longo do mês considerado.

E *48* *RA*
E *48* *RA*

OP *RA*

2) ÍNDICE DE PONTUALIDADE

O Índice mensal será apurado através da relação entre o tempo de percurso do prefixo (ou trem) componente da oferta realizada, pelo tempo programado de percurso do prefixo (ou trem) componente da oferta realizada,

Será determinado através da seguinte fórmula :

$$I_{p_i} = \frac{Th_i}{Tr_i}$$

Tal que :

$$Tr_i = Tp_i - Tc_i + Te_i$$

onde :

- I_{p_i} = Índice de pontualidade do período considerado expresso em percentual, no período considerado.
 Th_i = Quantidade de trens (prefixos) no horário (pontuais) no período considerado.
 Tr_i = Quantidade de trens (prefixos) realizados no período considerado.
 Tp_i = Quantidade de trens (prefixos) programados no período considerado.
 Tc_i = Quantidade de trens (prefixos) cancelados ou suprimidos no período considerado.
 Te_i = Quantidade de trens (prefixos) extras ou adicionais no período considerado.

São considerados trens pontuais aqueles cujo tempo de percurso total não exceder em mais de 5% o tempo de percurso total programado original.

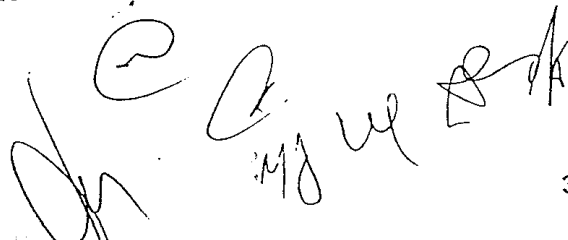
Um trem é considerado suprimido ou cancelado quando :

- Não tenha sido despachado na origem ;
- Não tenha sido despachado na origem até 1 min. antes do horário programado para o prefixo subsequente ;
- Sua circulação tiver sido interrompida antes de ser concluído 90% de seu percurso original.

Este indicador, deverá ser aferido para os seguintes períodos compreendidos ao longo do mês :

- Períodos de Pico ao longo dos dias úteis do mês :

Para cada linha operada pela concessionária, deverão estar discriminados os valores de I_p para a somatória da oferta comercial nos períodos de pico (Pico Matutino e Pico Vespertino), cujos horários acordam respectivamente com cada linha operada e que normalmente variam de 4:30 às 08:00 hs e 16:00 às 19:30 hs.



b) Períodos de Vale Diurno e Vale Noturno ao longo do mês :

Para cada linha operada pela concessionária, deverão estar discriminados os valores de *lp* para somatória dos períodos de vale nos dias úteis no horário completo de operação cujos horários acordam respectivamente com cada linha operada e que normalmente variam de 08:01 às 15:59 hs para o vale diurno e 20:01 até o último prefixo programado a circular para o vale noturno, ao longo do mês considerado.

c) Sábados ao longo do mês :

Para cada linha operada pela concessionária, deverão estar discriminados os valores de *lp* para somatória dos dias de Sábados no horário completo de operação comercial ao longo do mês considerado.

d) Domingos e Feriados ao longo do mês :

Para cada linha operada pela concessionária, deverão estar discriminados os valores de *lp* para somatória dos dias de Domingos e Feriados no horário completo de operação comercial ao longo do mês considerado.

W
MS
AS
E

dn

16

3) ÍNDICE DE REGULARIDADE DO INTERVALO ENTRE TRENS NOS FLUXOS DOS PICOS

O Índice mensal será apurado através da relação entre o Intervalo médio realizado nos fluxos do Pico Matutino (*sentido periferia-centro*) e Pico Vespertino (*sentido centro-periferia*) e o Intervalo médio programado nestes mesmos fluxos.

Será determinado através da seguinte fórmula :

$$I_h = \frac{H_p}{H_r}$$

Onde :

$$H_r = \frac{\sum_i^{\min} P_m + \sum_i^{\min} P_v}{TrP_{m_f} + TrP_{v_f}}$$

$$H_p = \frac{\sum_i^{\min} P_m + \sum_i^{\min} P_v}{TpP_{m_f} + TpP_{v_f}}$$

Tal que :

I_h = Índice de regularidade do Intervalo entre Trens nos horários de pico

H_r = Intervalo médio realizado de trens nos sentidos de fluxo dos picos matutinos e Vespertinos. (min.)

H_p = Intervalo médio programado de trens nos sentidos de fluxo dos picos matutinos e vespertinos. (min.)

TrP_{m_f} = Número de trens realizados no sentido do fluxo do pico matutino.

TrP_{v_f} = Número de trens realizados no sentido do fluxo do pico vespertino.

TpP_{m_f} = Número de trens programados no sentido do fluxo do pico matutino.

TpP_{v_f} = Número de trens programados no sentido do fluxo do pico vespertino.

P_m = Pico matutino

P_v = Pico vespertino ,

Este indicador deve ser calculado exclusivamente para os períodos que abrangem o sentido de fluxo dos picos matutino e vespertino.

C w P
MS AS

Handwritten signatures

4) QUILOMETRAGEM MÉDIA ENTRE FALHAS (MKBF)

O Índice mensal será apurado através da relação entre o total da quilometragem percorrida pela unidade considerada e o número de falhas de natureza corretiva que a mesma sofreu.

Será determinado através da seguinte fórmula :

$$Mkbf = \frac{\sum Km}{F}$$

onde :

Mkbf = Quilometragem média entre falhas ao longo do mês por unidade (Trem Unidade Elétrica).

Km = Somatória total da quilometragem percorrida ao longo do mês pela unidade (Trem Unidade Elétrica).

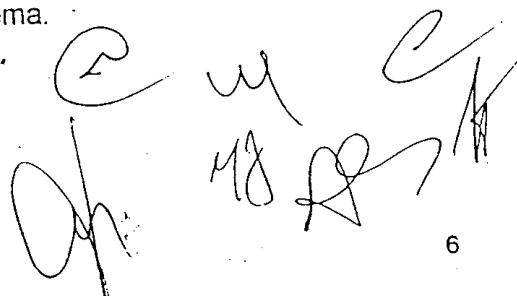
F = Número total de falhas ocorridas no mês que solicitem ações de natureza corretiva, mesmo que as mesmas não tenham afetado a presença da unidade na operação comercial ou de serviços.

Este indicador deverá ser calculado exclusivamente para as Unidades Automotrizes Elétricas (Trens Unidades Elétricas – TUE).

DISPOSIÇÃO TRANSITÓRIA : Este indicador somente deverá ser aferido a partir do quinto ano de concessão ou quando efetivamente tiver sido concluído o período de investimentos do programa PET, quando então a ASEP estabelecerá valores de penas pecuniárias para o caso de seu descumprimento, no entanto com vistas a manutenção de um nível mínimo igual ao existente até o início da operação do SISTEMA pela CONCESSIONÁRIA nos 4 (quatro) meses iniciais do período serão apurados os valores mensais de *Mkbf*, cuja média será a mínima exigida para o primeiro ano de operação.

OBSERVAÇÕES :

Após a conclusão do período de investimento a ASEP-RJ, julgará a conveniência de introdução de Índices de Aferição da Confiabilidade dos Sistemas Fixos, utilizando os critérios usualmente nomeados MTBF (tempo médio entre falhas para o caso de Via Permanente, Sinalização e Eletrificação). E implementará um indicador de avaliação da qualidade de serviços a partir de elaboração através de pesquisa de opinião junto aos usuários do sistema por empresa idônea e de notória especialização, a ser realizada anualmente no sistema.



PENALIDADES

Todas as penas pecuniárias por infração aos Indicadores de Desempenho e de Qualidade do Serviço são referidas a Unidades de Penalidade (U.P.), cujo valor será igual ao preço da passagem para viagem vigente simples fixada para o serviço básico da concessão.

Não serão de responsabilidade da Concessionária os descumprimentos dos padrões de qualidade exigidos para os serviços quando os eventos que lhes derem origem gerando situação que notoriamente afetará as atividades gerais das cidades, isoladamente, em conjunto ou parte dela, que compõem a Região Metropolitana do Rio de Janeiro, abrangidas pela concessão, ou quando, manifesta e inequivocamente, a Concessionária não tenha, por ação ou omissão, contribuído para originá-los.

Serão expurgados, todos os cancelamentos e atrasos, programados para atendimento a obras durante o período dos programas de investimento desde que tais atrasos ou cancelamentos sejam comunicados previamente a ASEP.



1) PENALIDADES POR NÃO CUMPRIMENTO DO SERVIÇO PROGRAMADO (REGULARIDADE)

Para cada trem suprimido, ou cancelado, será aplicada uma multa com os seguintes valores de UP :

Valores de UP (Pico Dias Úteis)	Valores de UP (Vale, Sábados, Domingos e Feriados)	Faixa (Fc - Ic)
40	25	0 - 0,15
90	60	0,16 - 0,25
190	130	> 0,25

Obs : Faixa (Fc- Ic) não acumulável

A determinação da quantidade de trens suprimidos ou cancelados, por mês da concessão, será obtida pela aplicação da seguinte fórmula:

$$Tc_i = (Fc - Ic_i)Tp_i$$

onde:

Tc_i = Quantidade de trens (prefixos) cancelados ou suprimidos no período considerado.

Ic_i = Índice de cumprimento do serviço realizado no período considerado.

Tp_i = Quantidade de trens (prefixos) programados no período considerado.

Fc = Fator de cancelamento ou supressão.

Este fator tem os seguintes valores :

Período	Valor de Fc
Durante a execução do Programa de investimentos (PET).	0,85
1 ano após a conclusão do programa de investimentos (PET).	0,95
Do sétimo (7º) ao oitavo (8º) ano da concessão.	0,96
Do nono (9º) ao décimo (10º) ano da concessão.	0,97
Do décimo (10º) ano até o final do período de concessão.	0,98

OBSERVAÇÃO : Se os valores de Ic forem maiores que os valores de Fc , não considerar a existência de penalidades para trens cancelados.

2) PENALIDADES POR IMPONTUALIDADE DO SERVIÇO PROGRAMADO

Para cada trem fora de horário (impontual) será aplicada uma multa com os seguintes valores de UP :

Valores de UP (Pico Dias Úteis)	Valores de UP (Vale, Sábados, Domingos e Feriados)	Faixa ($Fa - Ip$)
30	20	0 - 0,15
70	50	0,16 - 0,25
150	110	> 0,25

Obs : Faixa ($Fa - Ip$) não acumulável

A determinação da quantidade mensal de trens fora de horário para efeito de penalização será obtida pela seguinte fórmula:

$$Ta = (Fa - Ip)Tr$$

Ta = Quantidade de trens (prefixos) atrasados (impontuais) no período considerado.

Ip = Índice de pontualidade do serviço realizado no período considerado.

Tr = Quantidade de trens (prefixos) realizados (despachados) no período considerado.

Fa = Fator de atraso (impontualidade) para o período considerado.

Este fator tem os seguintes valores :

Período	Valor de Fa
Durante a execução do Programa de Investimentos (PET).	0,83
1 ano após a conclusão do programa de investimentos (PET).	0,90
Do sétimo (7º) ao oitavo (8º) ano da concessão	0,94
Do nono (9º) ao décimo (10º) ano da concessão	0,96
Do décimo (10º) ano até o final do período de concessão.	0,97

OBSERVAÇÃO : Se os valores de Ip forem maiores que os valores de Fa , não considerar a existência de penalidades para trens atrasados.

(Handwritten signatures and initials)

3) PENALIDADES POR NÃO CUMPRIMENTO DO INTERVALO NOS HORÁRIOS DE PICO

Serão aplicadas multas 1000 (MIL) U.P. para cada ponto percentual do indicador de lh de variação para menor dos mínimos requeridos conforme tabela abaixo

Período	Indicador (lh) Requerido
Durante a execução do Programa de Investimentos (PET).	0,85
1 ano após a conclusão do programa de investimentos (PET).	0,92
Do Sétimo (7º) ao oitavo (8º) ano da concessão.	0,97
Do nono (9º) ao décimo (10º) ano da concessão.	0,98
Do décimo (10º) ano até o final do período de concessão.	0,99

4) PENALIDADE POR INFORMAÇÃO OMITIDA

Se qualquer informação fornecida pela Concessionária for considerada discrepante com a informação em poder da ASEP-RJ, esta emitirá, na primeira ocorrência uma Advertência.

Se o fato ocorrer três (3) vezes ao longo de um período de 12 meses consecutivos aplicar-se-ão as multas seguintes:

TIPO DE INFORMAÇÃO	MULTA EM U.P.
Por cada trem fora de horário	
• na hora do pico	500
• fora da hora do pico	250
Por cada trem suprimido ou cancelado	
• na hora do pico	1000
• fora da hora do pico	500

(Handwritten signatures and initials)

5) PENALIDADE POR INFRAÇÕES OUTRAS

A cada mês a ASEP-RJ comunicará à Concessionária deficiências no serviço, não incluídas no controle de índices, que tenha registrado no mês em questão.

Dentro do mesmo mês a Concessionária deverá responder comunicando a providência adotada.

Inexistindo resposta, independentemente de terem sido tomadas providências para sanar as deficiências, a Concessionária será multada em trinta (30) U.P. por deficiência apontada na comunicação.

A ausência de providências implicará multa de cinquenta (50) U.P. por deficiência não sanada.

6) PENALIDADE DE ACRÉSCIMO MORATÓRIO

A não quitação de multas dentro do prazo estipulado para liquidação implicará o pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre as penalidades acrescido de juros de 12 % a.a. calculado "Pro-rata die"

Handwritten initials: @ M MS

Handwritten initials: AD @

Handwritten signature

Handwritten signature

ANEXO C-III

QUADRO I

QUADRO SINÓPTICO DOS PARÂMETROS OPERACIONAIS

LINHAS	TRECHO	EXTENSÃO (KM)	Nº ESTAÇÕES NO TRECHO (incluindo a Inicial)	SUBTRECHO	EXTENSÃO DO SUBTRECHO (Km)	Nº DE ESTAÇÕES NO SUBTRECHO (excluindo a inicial)	VELOCIDADE MÉDIA MÍNIMA ADMISSÍVEL (Km/h)	BITOLA (m)	SISTEMA DE CONTROLE OPERACIONAL	SISTEMA DE LICENCIAMENTO
1	D. Pedroll-Deodoro	22,058	19	---	---	---	33,00	1,60	CTC e Cabines Locais	Sinalização Externa
2	D. Pedroll-S.Cruz	54,774	23	D. Pedroll-Deodoro	22,058	6	44,00	1,60	CTC e Cabines Locais	Sinalização Externa
		---	---	Deodoro-S.Cruz	32,716	16	44,00	1,60	GRS	Sinalização Externa
2	D. Pedroll-Japeri	61,749	20	D. Pedroll-Deodoro	22,058	6	45,00	1,60	CTC e Cabines Locais	Sinalização Externa
				Deodoro-Japeri	39,691	13	45,00	1,60	CTC (Deodoro-N. Iguaçu) CAB. B30 (N. Iguaçu-Japeri)	Sinalização Externa
				Japeri-Paracambi	8,237	3	34,00	1,60	Gráfico Manual	Rádio
3	D. Pedroll-B. Roxo	33,742	18	---	---	---	33,00	1,60	CTC WABCO	Sinalização Externa
4	B. Mauá-Gramacho	23,238	15	---	---	---	38,00	1,60	CTC WABCO Gráfico Manual	Sinalização Externa
				Gramacho-V. Inhomirim	26,132	9	29,00	1,00	Gráfico Manual	Rádio (Gramacho-Saracuruna) Rádio (Saracuruna-V. Inhomirim)

ANEXO C-III

QUADRO II(*)
TEMPO ADMISSÍVEL DE ESPERA PELOS USUÁRIOS POR UM TREM PARADOR EM TODAS AS
ESTAÇÕES ABRANGIDAS NAS LINHAS ESPECIFICADAS

Pico matutino - Sentido : Periferia-Centro
Pico vespertino - Sentido : Centro - Periferia

Trecho	Tempo (min.)
D. Pedro II - Deodoro	15
D. Pedro II - Santa Cruz	15
D. Pedro II - B. Monte	10
D. Pedro II - Comendador Soares	10
D. Pedro II - Japeri	40
Japeri - Paracambi	8
D. Pedro II - Belford Roxo	12
Barão de Mauá - Gramacho	12
Barão de Mauá - Saracuruna	30
Gramacho - Vila Inhomirim	30

[Handwritten signatures and initials]

Para os períodos de vale (incluindo os contra-fluxo dos períodos de pico), sábados, domingos e feriados.

Trecho	Tempo (min.)	
	Diurno	Noturno
---	20	var.
D. Pedro II – Deodoro	20	var.
D. Pedro II – Santa Cruz	20	var.
D. Pedro II – B. Monte	20	var.
D. Pedro II – Comendador Soares	20	var.
D. Pedro II – Japeri	40	40
Japeri – Paracambi	20	var.
D. Pedro II – Belford Roxo	20	var.
Barão de Mauá – Gramacho	20	var.
Barão de Mauá – Saracuruna	var.	var.
Gramacho – Vila Inhomirim	var.	var.

(*) Os tempos de espera poderão ser alterados em função de um plano operacional que vise a diminuir os tempos de percurso entre as estações inicial e final, considerando os períodos vigentes que hoje são :

Trecho	Tempo (min.)
D. Pedro II – Deodoro	40
D. Pedro II – Santa Cruz	75
D. Pedro II – B. Monte	72
D. Pedro II – Comendador Soares	52
D. Pedro II – Japeri	75
Japeri – Paracambi	15
D. Pedro II – Belford Roxo	53
Barão de Mauá – Gramacho	37
Barão de Mauá – Saracuruna	52
Gramacho – Vila Inhomirim	45

QUADRO III

SISTEMA FLUMITRENS
 QUADRO SINÓPTICO DOS PARÂMETROS OPERACIONAIS

HORÁRIO CONSIDERADO (*)

LINHA	PICO MATUTINO	VALE DIURNO	PICO VESPERTINO	VALE NOTURNO
1	05:00/08:00	08:01/16:29	16:30/19:40	19:41/21:05
2	03:56/07:31	07:32/16:34	16:35/19:50	19:51/23:10
2	04:00/07:15	07:16/16:39	16:40/20:00	20:01/23:30
3	04:05/08:05	08:06/16:15	16:16/20:05	20:06/22:30
4 (**)	04:00/08:00	08:01/16:20	16:21/19:50	19:51/23:40
RAMAL JAPERI-PARACAMBI				
---	04:00/07:00	07:01/16:39	16:40/20:00	20:01/01:01

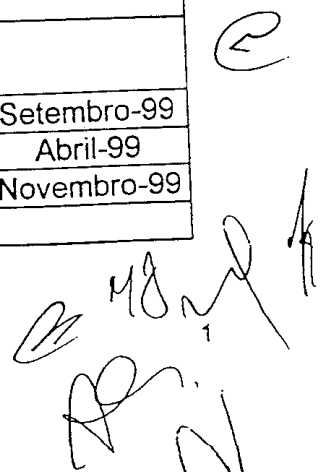
(*) Planejamento Operacional em Vigor

(**) Inclui dos Ramais de Vila Inhomirim

ANEXO C-IV-A

Programa de Investimentos a ser Executado pelo ESTADO

Nº de Ordem	Nº do Termo de Referência	DESCRIÇÃO	DATA DE INÍCIO	DATA DE TÉRMINO
		A - OBRAS CIVIS		
		* ESTAÇÕES		
		* MODERNIZAÇÃO		
01	PET06	* Reforma Gare Estação D. Pedro II	Junho-98	Junho-99
		* MUROS E PASSARELAS		
02	PET08	* Construção de Muros e Passarelas	Abril-98	Outubro-99
		B - VIA PERMANENTE		
03	PET09	* Substituição de 50.000 Dormentes	Abril-97	Outubro-99
		C - SISTEMAS		
		ELETRIFICAÇÃO		
		* LINHAS DE TRANSMISSÃO		
04	PET14	* Substituição Postes, Fio Trolley, Mensageiro e Inst. Chaves Seccionadoras	Junho-98	Junho-99
05	PET15	* Construção do Segundo Circuito de 44KV entre Mangueira e D. Pedro II	Junho-98	Junho-99
		D - BENS		
		VIA PERMANENTE		
06	PET48	* Aquisição de Dormentes e Vigas	Dezembro-98	Junho-99
07	PET49	* Aquisição de AMVs	Dezembro-98	Junho-99
08	PET50	* Aquisição de Fixações	Dezembro-98	Junho-99
		E - MATERIAL RODANTE		
		REFORMA DE SISTEMAS PNEUMÁTICOS DE TUE		
09	PET24	* 16 TUE Série 400	Abril-98	Setembro-99
10	PET25	* 12 TUE Série 700	Abril-98	Abril-99
11	PET26	* 18 TUE Série 900	Abril-98	Novembro-99



Nº de Ordem	Nº do Termo de Referência	DESCRIÇÃO	DATA DE INÍCIO	DATA DE TÉRMINO
		REFORMA DE TRUQUES DE TUE		
12	PET27	* 16 TUE Série 400	Abril-98	Setembro-99
13	PET28	* 12 TUE Série 700	Abril-98	Abril-99
14	PET29	* 19 TUE Série 900	Abril-98	Novembro-99
		REABILITAÇÃO DE TUE's		
15	PET30	* 16 TUE Série 400	Agosto-98	Outubro-99
16	PET33	* 16 TUE Série 700	Agosto-98	Julho-99
17	PET36	* 16 TUE Série 900	Agosto-98	Outubro-99

Os Termos de Referência relativos a este Programa constando o Anexo C-XII do CONTRATO.

Na assinatura do contrato serão acrescidos à Lista acima, os Serviços e Obras que a Concessionária não executará conforme sua Proposta.

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten mark

Handwritten mark

ANEXO C-V

INVESTIMENTOS PROGRAMA BIRD I

Nº de Ordem	DESCRIÇÃO	DATA DE TÉRMINO
	VIA PERMANENTE	
01	Recuperação da Superestrutura	31-Dez-98
02	Conserva em vários corredores Conserva no trecho Cavalcante / B. Roxo	31-Dez-98
	Recuperação da Infraestrutura	
03	Renovação Total do trecho Mangueira / Cavalcante	31-Mar-99
04	Emergencial da linha D.Pedro / Deodoro	31-Dez-98
	ESTAÇÕES	
05	Reforma de 2 estações Manguinhos Lucas	31-Dez-98 30-Jun-98
06	Reforma de 4 estações na Linha B.Mauá / Saracuruna Caxias C. Elíseos J. Primavera Saracuruna e construção de via permanente e eletrificação no trecho Gramacho / Saracuruna	31-Dez-98
07	Reforma de 5 estações na Linha D.Pedro II / Deodoro Piedade Quintino Cascadura Madureira Deodoro	31-Out-98
08	Reforma de 2 estações na Linha Deodoro / Santa Cruz Guilherme da Silveira Padre Miguel	31-Dez-98
09	Reforma de 4 estações na Linha Deodoro / Japeri Ricardo de Albuquerque Olinda Mesquita Japeri	30-Jul-99 31-Out-98 31-Out-98 30-Jul-99
10	SONORIZAÇÃO Sonorização de 216 TUEs	31-Dez-98
11	PASSARELAS E MUROS Construção de 11 Passarelas e 8Km de muros vedação	31-Jan-99
12	ELETRIFICAÇÃO Reforma/duplicação 39,5Km de circuitos 4,4Kv Deodoro/Japeri	31-Mai-99
13	Reforma/duplicação 32,7Km de circuitos 4,4Kv Deodoro/S.Cruz	31-Mai-99







ANEXO C-V

INVESTIMENTOS PROGRAMA BIRD I

Nº de Ordem	DESCRIÇÃO	DATA DE TÉRMINO
14	MODERNIZAÇÃO DE TUEs Modernização / Recuperação de 15 TUEs da série 800	30-Jul-98
15	Modernização / Recuperação de 12 TUEs da série 900	31-Dez-98
16	Modernização de 21 TUEs da série 500	31-Mai-99
	EQUIPAMENTOS DE VIA PERMANENTE	
17	Reforma de 4 máquinas especiais	31-Jan-99
18	Aquisição de 2 conj. de caminhões de linha e reboques	28-Fev-99
	MATERIAL RODANTE	
19	Recuperação de 20 vagões	31-Dez-98

W A
C 118
C

Q

K
2 de 2

ANEXO C-VI
INVESTIMENTOS DO PROGRAMA BNDES

Data de Término

31/Dez/99

forma de 12 TUE'S

Série 1000

Handwritten signature and initials, including the number 118.

Handwritten signature.

Handwritten initials.

ANEXO C-XI
LISTA DE PERMISSÕES TRANSFERIDAS A CONCESSIONÁRIA

CEP	BAIRRO	ENDERECO	TPU ANTERIOR	CP ANTERIOR	MÊS/ANO ATUALIZAÇÃO	CP ATUAL	NOVO TPU	PERMISSIONÁRIO	TIPO COMERCIAL	AREA
4	ENGENHO NOVO	PCA DO ENGENHO NOVO LOJA 03	15/98	51,11		51,11	15/98	FRUTEIRA DO ENGENHO NOVO LTDA	BAR FERILITAS	13,43
5	ENGENHO NOVO	PCA DO ENGENHO NOVO 13	2/070	46,06		46,06	21/070	POSTO DE LUBRIFICACAO BAHIA UM LTDA	P.GASOLINA	368,20
6	ENGENHO NOVO	PCA DO ENGENHO NOVO 21	07/91	20,73		20,73	02/261	GODOFREDO RODRIGUES ALEXANDRE	BAZAR	193,40
7	ENGENHO NOVO	PCA DO ENGENHO NOVO LOJA 2	16/068	59,34		59,34	18/068	CAFE E BAR SANDENSE	BAR	32,00
8	ENGENHO NOVO	PCA ENGENHO NOVO PARTE EXTERNA	21/873	25,01		25,01	27/873	BAR E BOMBONIER JOAEL LTDA	CAFÉ / BAR	47,43
9	ENGENHO NOVO	PLATAFORMA DA ESTACAO	58/769	33,24		33,24	58/769	CAFE EXPRESSO JAIME LTDA	CAFÉ / BAR	11,00
10	ENGENHO NOVO	R. ARQUIAS CORDEIRO, 13	02/382	354,04		354,04	02/382	PIETR. DISTR. POSTO DE LUBRIF. BAHIA UM LTDA	P. GASOLINA	673,50
SUB-TOTAL										
1	GUAPIMIRIM	R. EDUARDO GARCIA 10 F	008/91	354,79		354,79	008/91	MARIO GREGORIO E OUTRO	BAR DISCOT.	232,00
2	GUAPIMIRIM	R. PROF. ROCHA FARIA SN	3163/68	6,27		6,27	3183/68	AURELIO SOARES	BAR	14,80
3	GUAPIMIRIM	R. PROF. ROCHA FARIA, 124	02/593	50,53		50,53	02/593	ANTONIO JOSE SARAIVA DA ROCHA JUNIOR	BAR	30,00
4	GUAPIMIRIM	PLATAFORMA DA ESTACAO	03/996	100,00		100,00	03/996	ASSOC. BRAS. DE PRES. FERROV. A BPF		
SUB-TOTAL										
1	G. DA SILVEIRA	PLATAFORMA DA ESTACAO	17/484	19,52		19,52	17/484	JOSE MARQUES DE OLIVEIRA		11,79
2	G. DA SILVEIRA	R. CEL. TAMARINDO, 853	08/286	65,42		65,42	08/286	REINALDO BENTO PEREIRA		42,00
SUB-TOTAL										
1	IMBARIE	AV. CEL. SISSON No. 3	01/288	11,38		11,38	01/288	BAZAR JR PIRAMIDE MATER CONST. LTDA ME	BAZARM CONST.	38,27
2	IMBARIE	AV. CEL. SISSON SN	41/084	4,85	MAI/97	180,00	03/197	VIV. CLAUDIA COMERCIO DE DOCES LTDA-ME	DOCES	16,24
3	IMBARIE	R. CEL. SISSON SN	00/691	96,15		96,15	00/691	BAR E LANCHONETE FM DE IMBARIE		60,00
4	IMBARIE	R. CEL. SISSON SN PATIO DA ESTACAO	04/893	46,19		46,19	04/893	SERGIO DEL CORE BARBOZA		17,52
SUB-TOTAL										
1	JAPERI	PARTE EXTERNA DA ESTACAO / JAPERI	27/874	113,96		113,96	27/874	MURILO VIEIRA DA SILVA		21,09
2	JAPERI	PLATAFORMA DA ESTACAO	33/469	31,83		31,83	33/469	LEA DE OLIVEIRA MARTINS		21,84
3	JAPERI	PLATAFORMA DA ESTACAO DE JAPERI	16/787	23,07		23,07	16/787	DIOGO BAR DE JAPERI LTDA-ME	BAR	11,48
4	JAPERI	R. LENI FERREIRA, 54	17/887	103,59		103,59	17/887	CARLOS CASTILHO LUCIANO E/OU		68,84
SUB-TOTAL										
1	LAURO MULLER	PLATAF. ESTACAO LAURO MULLER	25/271	272,45	JUN/97	180,00	03/987	F DOS SANTOS E MCREIRA	BAR	9,76
SUB-TOTAL										
1	MADUREIRA	SOBRE A PASSARELA DE MADUREIRA	06/609	33,17		180,00	06/609	ANGELINA DA CONCEICAO TEIXEIRA	DOCES E BALAS	0,50
2	MADUREIRA	ESTACAO DE MADUREIRA LOJA N 04	07/893	28,57		28,57	07/893	VILRO BOMBON. E CHARUTARIA LTDA. ME	BOMBONIERE	8,67
3	MADUREIRA	ESTACAO DE MADUREIRA MEZANINO 1	05/789	39,30	NOV/97	74,55	06/997	JORGE ANTONIO DE OLIVEIRA XAVIER	LANCHONETE	9,60
4	MADUREIRA	ESTACAO DE MADUREIRA MEZ. LOJA 3	00/190	74,95	NOV/97	74,95	04/997	JEANNE D'ARG E SILVA	LANCHONETE	9,60
5	MADUREIRA	ESTACAO DE MADUREIRA MEZ. LOJA 5	00/390	73,75		73,75	00/390	APARECIDA DE SOUZA VIEIRA CALVILLO	BAR	6,67
6	MADUREIRA	ESTACAO MADUREIRA MEZ. LOJA 6	00/290	74,01		74,01	00/290	GELINART ARIMARINHO LTDA	ARMARINHO	6,67
7	MADUREIRA	ESTACAO MADUREIRA MEZ. LOJA 7		73,22		73,22	00/990	MERCANTIL VIEIRA AMADOR LTDA		6,67
8	MADUREIRA	ESTACAO MADUREIRA MEZ. LOJA 8	55/069	22,98	SET/97	120,00	04/997	CAFE E BAR ESTACAO MADUREIRA LTDA	BAR	8,30
9	MADUREIRA	EST. DE MADUREIRA PLATAF. 2	07/892	24,64		24,64	07/892	SALVATORE DI BLASI	B. DE JORNAL	4,00
10	MADUREIRA	PLATAFORMA	07/093	48,06	MAI/97	120,00	04/997	ELIAS RODRIGUES DA COSTA	DOCES E BALAS	1,30
11	MADUREIRA	PLATAFORMA	10/469	22,98	JAN/98	160,00	04/997	DEISE MENEZES LASSANGE	BOMBONIERE	8,31
12	MADUREIRA	ESTACAO PASSARELA P. SUPERIOR	14/775	22,98		22,98	14/775	CAFE FERREIRA CAMPOS	LOTERIMCHAV.	14,00
13	MADUREIRA	PLATAFORMA 01 E 03 DA ESTACAO	41/769	32,56	JUL/97	325,00	06/997	CASA LOT. CAROLINA MACHADO LTDA	BAR	63,20
14	MADUREIRA	R. CAROLINA MACHADO 463	11/780	103,85	JUL/97	600,00	04/167	CAFE ELITE MADUREIRA LTDA	COLCHOES	42,00
15	MADUREIRA	R. CAROLINA MACHADO 475		29,47		29,47	305/83	SM FEDERAC. COLCHOES E MOVEIS LTDA	ARTIGOS RELIG.	26,10
16	MADUREIRA	R. CAROLINA MACHADO 581	305/83	29,47		29,47	29/47	CASA DOS UMBAND. DE MADUREIRA LTDA	CUTELARIA	22,33
17	MADUREIRA	R. JOAO VICENTE (SOB A PONTE)	29/47	29,47		29,47	29/47	BAZAR IRMAOS VALENTE LTDA	ELETRONICOS	47,21
18	MADUREIRA	R. JOAO VICENTE 74 LOJA 2	22/182	29,47		29,47	22/182	BAZAR IRMAOS VALENTE LTDA		
19	MADUREIRA	R. JOAO VICENTE 74 LOJA 3C	38/168	844,66		1.874,46	38/168	ELETRONICA RISO LTDA		
SUB-TOTAL										
1	MAGE	R. CEL. MACIEIRA SN PATIO ESTACAO	02/089	18,09	JUN/97	133,82	00/197	NOVA ESTACAO BAR LTDA - ME	BAR	27,40
2	MAGE	R. PIO XII IN PATIO DA ESTACAO	4152/72	6,64		6,64	4152/72	SIDONIO FERNANDES	MAT. CONSTR.	2.620,20
SUB-TOTAL										
1	MAL HERMES	PARTE EXTERNA EST. MAL. HERMES	61/092	24,73		140,46	61/092	FREDERICO FONTANELLA	B. DE JORNAL	4,00
2	MAL HERMES	R. CAROLINA MACHADO, 1967	06/792	360,00	MAI/97	360,00	03/467	PASTEL. G. CANA BAR MARECHALZAO LTDA	PASTELARIA	41,00
3	MAL HERMES	R. JOAO VICENTE, 1682	06/992	113,46		113,46	06/992	CENTRAL BEIRA RIO LANCHES	BAR	0,00
SUB-TOTAL										
1	M. DA GRAÇA	R. DOMINGOS MAGALHAES PROX. 194	031/89	13,53		13,53	031/89	EDVALDO ANDRADE DE OLIVEIRA		180,00
SUB-TOTAL										

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including a large signature on the left and several initials on the right.

ANEXO C-XI
LISTA DE PERMISSÕES TRANSFERIDAS À CONCESSIONÁRIA

CEP	BAIRRO	ENDEREÇO	TPU ANTERIOR	CP ANTERIOR	MÉDIA ANUALIZAÇÃO	CP ATUAL	NOVO TPU	PERMISSONÁRIO	TIPO COMERCIAL	ÁREA
20.770-000	MEIERS	ESTACAO DO MEIER PLATAFORMA	135/69	22,98	22,98	22,98	135/69	CAFE EXPRESSO DO MEIER LTDA	CAFE	7,92
20.770-000	MEIERS	R. ARQUIAS CORDEIRO 299	62/71	30,20	30,20	30,20	62/71	CAFE E BAR MEIER LTDA	BAR	28,42
20.770-000	MEIERS	R. ARQUIAS CORDEIRO 303	24/683	91,75	91,75	91,75	24/683	BOITIQUE	BOITIQUE	85,81
20.770-000	MEIERS	R. ARQUIAS CORDEIRO S/N - P. MEIER	15/173	350,00	350,00	350,00	01/187	BAZAR	BAZAR	18,62
20.770-000	MEIERS	R. ARQUIAS CORDEIRO S/N - P. MEIER	15/173	494,93	494,93	494,93	05/692	MOTO PEÇAS	MOTO PEÇAS	69,10
	SUB-TOTAL			58,92	58,92	58,92	05/692	JOSE AUGUSTO FERREIRA PINTO	PEIXARIA	38,89
1	26.240-120	AV. BARONEZA DE MESQUITA 119	05/692	27,49	27,49	27,49	04/692	PEIXARIA VAPT VUPT LTDA	BAZAR	43,56
2	26.240-120	AV. FELICIANO SODRE, 2118	10/492	37,53	37,53	37,53	10/492	BAZAR VIAUUTO DE MESQUITA LTDA-ME	LANCHONETE	71,01
3	26.240-120	ESTR. FELICIANO SODRE, 2112-A	13/192	37,53	37,53	37,53	13/192	PASSAGENS LANCHES LTDA-ME	ARMARINHO	27,80
4	26.240-120	ESTR. FELICIANO SODRE, 2138	05/192	28,36	28,36	28,36	05/192	LUIZ ORMINDO E OSWALDO GOMES GORDO	AVIÁRIO/BAZAR	66,40
5	26.240-120	ESTR. FELICIANO SODRE 2120	06/3/92	67,71	67,71	67,71	06/3/92	BAZAR FAZAO DE MESQUITA LTDA-ME	CASA DE MÓVEIS	105,84
6	26.240-120	ESTR. FELICIANO SODRE 2128	05/9/92	82,91	82,91	82,91	04/9/92	HENRIQUE RESNIK	IMOBILIARIA	162,73
7	26.240-120	ESTR. FELICIANO SODRE 2132	04/9/92	27,49	27,49	27,49	05/2/92	VALE DO SOL IMOBILIARIA LTDA ME	AVICOLA	33,00
8	26.240-120	ESTR. FELICIANO SODRE, 2112	05/2/92	43,63	43,63	43,63	06/2/92	BIMBOOL DIVERSOS ELET. E BAR LTDA	DIV. ELETR.	68,48
9	26.240-120	ESTR. FELICIANO SODRE, 2218	06/1/92	27,49	27,49	27,49	06/1/92	CHAVEIRO IRMAOS MOZEIKA	CHAVEIRO	34,72
10	26.240-120	PCA. MANOEL DUARTE, 22 B	06/1/92	35,63	35,63	35,63	05/4/92	ACOLUJE MONTE BRASIL LTDA	ACOLUJE	72,36
11	26.240-120	PCA. MANOEL DUARTE, 22 VAO 1	10/4/92	84,09	84,09	84,09	10/5/92	ACOLUJE MONTE BRASIL LTDA	BRECHO	99,76
12	26.240-120	PCA. MANOEL DUARTE, 48	05/4/92	34,91	34,91	34,91	05/4/92	VALCIRAMOS DE FREITAS	BAR	94,32
13	26.240-120	PCA. MANOEL DUARTE, 60	04/6/92	45,82	45,82	45,82	04/6/92	J.M. MATOS LANCH. E MERCEARIA LTDA-ME	BAZAR	72,36
14	26.240-120	PCA. MANOEL DUARTE, 68	04/7/92	42,10	42,10	42,10	04/7/92	M P SEIXAS	DIVERSOS ELET.	67,41
15	26.240-120	PCA. MANOEL DUARTE, N.º 32	06/0/92	58,25	58,25	58,25	06/0/92	JAN ARTGAMME DIVERSOS LTDA-ME	BAR/ANC.	100,26
16	26.240-120	PCA. MANOEL DUARTE, 42/42 B	06/0/92	27,49	27,49	27,49	06/0/92	PEIXARIA AQUARIUS LTDA	CAFE BAR	14,04
17	26.240-120	PLATAFORMA DA ESTACAO	06/0/92	42,61	42,61	42,61	06/0/92	SOC. MERCANTIL O BON CAFE LTDA	PEIXARIA	36,55
18	26.240-120	PLATAFORMA DA ESTACAO	06/0/92	42,61	42,61	42,61	06/0/92	BEEF BOOM CARNES LTDA	BAR	36,04
19	26.240-120	R. BARONEZA DE MESQUITA, 45	04/2/92	805,97	805,97	805,97	04/2/92	SINHOS ALDEIA BAR E LANCHONETE LTDA ME	CHAVEIRO	18,06
20	26.240-120	R. BARONEZA DE MESQUITA, 29	04/2/92	25,89	25,89	25,89	04/2/92	CHAVEIRO E CUITEL PONTO DAS CHAVES LTDA	CONCERTOS	27,84
	SUB-TOTAL			86,01	86,01	86,01	01/0/92	MANOEL DE BARROS FILHO	FOTO	28,80
1	26.530-020	AV. GETULIO DE MOURA 1630	01/0/92	86,01	86,01	86,01	01/0/92	FOTO PANDA DE NILOPOLIS LTDA-ME	LOTERIA	24,14
2	26.530-020	PCA. PAULO DE FRONTEIN, 85 LOJA A	14/3/83	54,22	54,22	54,22	01/3/82	LOTERIA ESPORTIVA MIRANDELA LTDA	FLIPPER	24,14
3	26.530-020	PCA. PAULO DE FRONTEIN, 85 LOJA B	08/0/92	54,36	54,36	54,36	08/0/92	SUED FLIPPER DIVERSOS ELETRONICAS	BAR	9,83
4	26.530-020	PCA. PAULO DE FRONTEIN, S/N LOJA C	32/71	32,71	32,71	32,71	32/1/83	CAFE EXPRESSO NILOPOLITANO LTDA	BAR	10,92
5	26.530-020	PCA. PAULO DE FRONTEIN, S/N LOJA D	00/6/93	38,55	38,55	38,55	00/6/93	CAFE EXPRESSO NILOPOLITANO LTDA	DROGARIA	78,11
6	26.530-020	PLATAFORMA DA ESTACAO	18/3/82	93,49	93,49	93,49	18/3/82	SIMONE VEIRA ABDALLA BATISTA		
7	26.530-020	PLATAFORMA DA ESTACAO DE NILOPOLIS	18/3/82	464,78	464,78	464,78	18/3/82	ANTONIO MUCHELI		
8	26.530-020	R. CARMELA DUTRA 1721	01/1/92	0,00	0,00	0,00	01/1/92	VAZIO		
	SUB-TOTAL			32,71	32,71	32,71	01/1/92	ALPINO TABACARIA	TABACARIA	11,20
1	24.110-070	TRAV. CARLOS GOMES, 174 ARM. AZ. AG	00/2/86	93,49	93,49	93,49	00/2/86	P.G.T DIVERSOS LTDA	DIVERSOS ELET.	36,06
2	26.210-000	AV. MAL. FLORIANINHO, 1977	11/0/81	33,42	33,42	33,42	11/0/81	SHALON COMERCIO DE SORVETES LTDA	SORVETERIA	24,00
3	26.210-000	AV. MAL. FLORIANO PEIXOTO 1931	02/5/92	57,37	57,37	57,37	02/5/92	RELOJARIA PATRICIA LTDA	RELOJARIA	21,08
4	26.210-000	AV. MAL. FLORIANO PEIXOTO 1941 LOJA 3	12/6/81	84,14	84,14	84,14	04/4/88	RELOJARIA PATRICIA LTDA	LOTERIA	22,78
5	26.210-000	AV. MAL. FLORIANO PEIXOTO 1945	12/6/81	57,37	57,37	57,37	04/4/88	LOTERIA ESPORTIVA TREZE LTDA	XEROX	96,31
6	26.210-000	AV. MAL. FLORIANO PEIXOTO 1949	01/2/92	84,14	84,14	84,14	01/2/92	LOTERIA ESPORTIVA TREZE LTDA	BAR	5,74
7	26.210-000	AV. MAL. FLORIANO PEIXOTO 1957	00/1/78	12,20	12,20	12,20	00/1/78	SHOPPING FRIO DE N. IGUAÇU REFRIG. LTDA	CHAVEIRO	21,08
8	26.210-000	AV. MAL. FLORIANO PEIXOTO 1967	00/1/78	84,14	84,14	84,14	01/3/92	SHOPPING FRIO DE N. IGUAÇU REFRIG. LTDA	BAR	24,00
9	26.210-000	AV. MAL. FLORIANO PEIXOTO 2487	11/7/92	99,10	99,10	99,10	11/7/92	JOAQUIM DE ABREU	ART. RELIGIOSOS	17,25
10	26.210-000	AV. MAL. FLORIANO PEIXOTO S/N	24/5/78	918,98	918,98	918,98	24/5/78	JOAQUIM DE ABREU	BAR	37,49
11	26.210-000	AV. MAL. FLORIANO PEIXOTO 1953	11/7/92	62,58	62,58	62,58	11/7/92	JOAQUIM DE ABREU	BAR	6,76
	SUB-TOTAL			41,72	41,72	41,72	191/80	F. R. FILHO BAR	BAR	18,63
1	26.510-000	AV. GETULIO DE MOURA 450	20/2/83	19,80	19,80	19,80	03/2/88	NALTON STORINO PRINHO	BAR	33,58
2	26.510-000	AV. GETULIO DE MOURA 484	03/2/88	38,26	38,26	38,26	03/2/88	FLAVIO MAGALHAES LESSA	DEPOSITO GELO	27,90
3	26.510-000	AV. ROBERTO DA SILVEIRA, S/N	06/4/93	26,80	26,80	26,80	06/4/93	JOSE GARCIA DE LIMA	DEPOSITO GELO	27,90
4	26.510-000	ESTR. ROBERTO DA SILVEIRA, 591	06/4/93	189,18	189,18	189,18	06/4/93	PEIXARIA DE OLINDA LTDA-ME	B. DE JORNAL	27,90
5	26.510-000	R. GETULIO DE MOURA, 440	23/9/80	33,24	33,24	33,24	23/9/80	PEIXARIA DE OLINDA LTDA-ME	B. DE JORNAL	27,90
	SUB-TOTAL			33,24	33,24	33,24	23/9/80	FEDÉLE CARUZO	B. DE JORNAL	27,90
1	21.310-020	OSWALDO CRUZ								

Handwritten signatures and initials are present at the bottom of the page, including a large signature that appears to be 'M. A. C.' and other smaller initials.

ANEXO C-XI
LISTA DE PERMISSÕES TRANSFERIDAS À CONCESSIONÁRIA

CEP	BAIRRO	ENDEREÇO	TPU ANTERIOR	CP ANTERIOR	MÊS/ANO ATUALIZAÇÃO	CP ATUAL	NOVO TPU	PERMISSIONÁRIO	TIPO COMERCIAL	ÁREA
2	21.340-020	OSWALDO CRUZ	15674	32,09		32,09	15674	CAFE E BAR LEIRO LTDA	BAR	18,70
				65,33		65,33				
				15,42		15,42		IVANETE COELHO DA SILVA	VAREJO	87,17
				18,51		18,51		J. S. LEONARDO ME	BAR	8,03
1	23.580-140	PACIÊNCIA	050088							
2	23.580-140	PACIÊNCIA	031768		NOV/87	60,00	09297			
				33,93		75,42				
				39,63	MAI/97	130,00	00497	REALENGO LOTÉRICO LTDA	B. DE JORNAL	1,20
1	21.870-000	PADRE MIGUEL	15674	39,63		39,63				
1	21.870-000	PADRE MIGUEL	174772	18,48		18,48	47472	CAFE E BAR FLOR DE P. MIGUEL LTDA	BAR	133,36
2	21.870-000	PADRE MIGUEL	226980	43,17		43,17	226980	SORVETERIA		71,40
3	21.870-000	PADRE MIGUEL	207782	9,46		9,46	207782	SANTA ROSA ESC. PAYMOTORISTA LTDA	AUTO-ESCOLA	41,82
4	21.870-000	PADRE MIGUEL	209772	19,81		19,81	209772	FARMACIA LILAZ LTDA	FARMÁCIA	118,40
5	21.870-000	PADRE MIGUEL	166082	29,00		29,00	166082	ÓTICAS MAGNÍFICAS LTDA-ME	ÓTICA	51,00
6	21.870-000	PADRE MIGUEL	005989	63,13		63,13	005989	CAFE E BAR INDEPENDENTE LTDA	BAR	95,68
7	21.870-000	PADRE MIGUEL	037769	211,04		211,04	037769	ANTONIO ALMEIDA SANTOS	DISTRIB. DOÇES	50,25
8	21.870-000	PADRE MIGUEL	042769	68,77		68,77	042769	OCTAVIO ALBUQUERQUE CORDEIRO	D.F.P. BEBIDAS	128,48
9	21.870-000	PADRE MIGUEL	183760	12,82	DEZ/97	12,82	31474	LERDY DA COSTA FALCAO	S. DE BELEZA	34,15
10	21.870-000	PADRE MIGUEL	666770	43,46		43,46	31474	CONFETARIA E PADARIA S. JOSÉ LTDA	PADARIA	183,20
11	21.870-000	PADRE MIGUEL	116682	39,71		39,71	116682	BAR DO TRABALHADOR	BAR	40,20
12	21.870-000	PADRE MIGUEL	714771	33,84	MAI/97	200,00	02997	CAFE E BAR UBATUBA LTDA-ME	BAR	40,64
				798,99		1.202,70				
				36,75		36,75	01287	LOTERIA FIQUE RICO	LOTEIRA	35,67
				39,27		39,27	14182	LANCHONETE KI LANCHAO LTDA	SUPERM.	39,46
				53,62		53,62	00392	JOSEMAL TEIXEIRA ALVES	FLORICULTURA	24,10
				24,93		24,93	11782	EDYR MESQUITA DE OLIVEIRA	BAR	15,00
				62,67		62,67	01463	BAR CENTRAL	BAR	35,92
				217,24		217,24				
				48,77	SET/96	200,00	04196	Z. L. MENDONÇA CALCADOS LTDA ME	SAPATARIA	45,00
				120,54		120,54	340763	LANCHONETE EST. DE LUCAS LTDA	AUTO-PECAS	49,11
				23,33		23,33	13561	ARLE PARAFUSOS E FERRAGENS LTDA	RELOJARIA	14,04
				58,27		58,27	11883	JEDAIAS NETO MOREIRA LTDA	FERRAGENS	34,25
				11,883		11,883	85285	RONALDO GARCIA DOS SANTOS	CORREIO	42,33
				88,17		88,17	13381	CALCADOS RAO LTDA	COLCHOES	61,75
				39,07		39,07	01488	JEDAIAS NETO MOREIRA MAIA	SAPATARIA	31,62
				90,76		90,76	26774	DEPOSITO DE DOÇES ORIXA LTDA	LOTERIA	70,59
				103,13		103,13	341068	AVARIO CENTRAL DE LUCAS LTDA	LOTERIA/CABEL.	104,53
				74,24		74,24	12987	CAFE ROLEIA LTDA	AVÁRIO	62,37
				104,20		104,20	13025	ADRIANO AUGUSTO MARTINS E OUTRO	BAR/CAFE	64,75
				130,25		130,25	04093	ANTONIO JOAQUIM MARTINS	LOJA DE ROUPAS	46,25
				51,86		51,86	22862	CARIUS CABELEREIROS LTDA	CABELEIREIRO	42,20
				54,75		54,75	03193	LUFALU - VIDRACARIA E BAZAR LTDA-ME	BAZAR/MORA	92,23
				1.082,47		1.082,47				
				6,24		6,24	301865	SATURNINO ROCHA		40,00
				40,35		40,35	042777	ARMANDO ERNANDES DIAS		36,40
				82,73		82,73	01891	LEVINAR BAZAR LTDA ME	BAZAR	25,00
				136,05		136,05	15186	NEW WAVE MAGAZINE ESPORTES LTDA	LANCHONETE	55,00
				79,92		79,92	10181	VILA ROMANA DA PENHA ADM CALLTDA	MAGAZINE	105,00
				41,12		41,12	376870	EXPRESSO DA PENHA BAR LTDA	CALCADOS	120,48
				63,06		63,06	14181	JEANS HOUSE IMPORTADORA LTDA	BAR	0,00
				54,64		54,64	18481	KAREN JOIAS LTDA	BAR	51,98
				23,76		23,76	16960	CANTINHO MUSICAL LTDA	ROUPAS	40,80
				53,26		53,26	10681	ACOLUGUE CENTRAL DA PENHA LTDA	JOIAS	13,23
				77,47		77,47	17081	ACOLUGUE	ART. MUSICAIS	20,00
				40,35		40,35				40,50
				82,73		82,73				
				52,15		52,15				
				136,05		136,05				
				79,92		79,92				
				41,12		41,12				
				63,06		63,06				
				54,64		54,64				
				23,76		23,76				
				53,26		53,26				
				77,47		77,47				
				40,35		40,35				
				82,73		82,73				
				52,15		52,15				
				136,05		136,05				
				79,92		79,92				
				41,12		41,12				
				63,06		63,06				
				54,64		54,64				
				23,76		23,76				
				53,26		53,26				
				77,47		77,47				

Handwritten signatures and initials at the bottom right of the page.

ANEXO C-XI
LISTA DE PERMISSÕES TRANSFERIDAS A CONCESSIONÁRIA

CEP	BAIRRO	ENDEREÇO	TPU ANTERIOR	CP ANTERIOR	MÉDIA ANUALIZAÇÃO	CP ATUAL	NOVO TPU	PERMISSIONÁRIO	TIPO COMERCIAL	ÁREA
11	21.070-150	PENHA	18975	27,97		27,97	16975	JOALHERIA ELIMAR	JOALHERIA	20,16
12	21.070-150	R. JOSE MAURICIO, 260 LOJA A	14084	38,88		38,88	14084	JOALHERIA E OTICA LA TORRE LTDA	JOALHERIA	18,90
13	21.070-150	R. JOSE MAURICIO, 60 LOJA B	13070	73,68		73,68	13070	CAFE E BAR CAMPEAO DA PENHA LTDA	CAFE/BAR	16,23
14	21.070-150	R. JOSE MAURICIO 270 LOJA A	386670	23,14	MAI/87	150,00	00787	JOALHERIA ALBAS LTDA	JOALHERIA	13,56
15	21.070-150	R. JOSE MAURICIO 270	01169	32,51	JAN/88	400,00	03787	EXPRESSO DOS COLCHOES	COLCHOES	47,25
16	21.070-150	R. JOSE MAURICIO 270 LOJA B	21060	32,95		32,95	21060	OTICA PORTUGAL LTDA	OTICA	22,80
17	21.070-150	R. JOSE MAURICIO 286	422273	138,03		136,03	422273	BASILIO J SOUZA E IRMAOS LTDA	BAR	43,61
18	21.070-150	R. JOSE MAURICIO 286 A	00787	65,35		65,35	00787	MAURO MENDES MARTINS	JÓIAS	6,96
19	21.070-150	R. JOSE MAURICIO 286 B	00787	34,59		34,59	00887	IVALDO A COSTA	BAR	13,31
20	21.070-150	R. JOSE MAURICIO 286 PARTE A	01090	37,58		37,58	01390	CLELIA DA COSTA FREITAS	FLORICULTURA	60,82
21	21.070-150	R. JOSE MAURICIO 286 LOJA A	15281	47,84		47,84	15281	BRAZINHA LUMINACOES LTDA	ILUMINACAO	29,73
22	21.070-150	R. JOSE MAURICIO 286 LOJA B	01590	47,99		47,99	01590	BARBARIA N. S. DA PENHA LTDA-ME	BARBERIA	30,63
23	21.070-150	R. JOSE MAURICIO, 306 LOJA A	22183	41,54		41,54	22183	BAZAR ROSA DE CURO	L. DE RACÓES	23,05
24	21.070-150	R. JOSE MAURICIO, 306 LOJA B	12986	19,18		19,18	12986	VIA VENETO CALCADOS LTDA	SAPATARIA	47,64
25	21.070-150	R. NICARAGUA, 175 LOJA U	13186	30,51		30,51	13186	FLORA GUANABARA LTDA	FLORICULTURA	16,32
26	21.070-150	R. NICARAGUA, 175 LOJA V	12066	92,09		92,09	12066	VIA VENETO CALCADOS LTDA	SAPATARIA	65,79
27	21.070-150	R. NICARAGUA, 175 LOJAS RIS/1	11582	92,52		92,52	11582	CALDO CANA BICO DOCE DA PENHA LTDA	BAR/ CANA	105,00
28	21.070-150	R. NICARAGUA, 189	13388	136,05		136,05	13388	FRANCISCO BERNARDO P. FILHO	COSM/MATELE	77,82
29	21.070-150	R. NICARAGUA, 285	18983	90,08		90,08	18983	CAFE E BAR MARQUIM LTDA	CAFE/BAR	0,96
30	21.070-150	R. NICARAGUA, 295 B	21560	107,02		107,02	21560	BAZAR E CUTELEARIA PENHA LTDA	BAZAR/CUT.	39,48
31	21.070-150	R. NICARAGUA, 295 LOJA A	01981	105,68		105,68	01981	PAPELARIA E ARMAR. PEGASUS LTDA-ME	PAPELARIAR.	32,00
32	21.070-150	R. NICARAGUA, 295 LOJA B	14986	65,63		65,63	14986	CHANCHELLER DOS COLCHOES LTDA	COLCHOES	20,42
33	21.070-150	R. NICARAGUA, 295 LOJA C	17481	31,61	MAI/87	170,00	05587	OTICA VISUAL DA PENHA LTDA	OTICA	22,80
34	21.070-150	R. NICARAGUA, 295 LOJA D	340568	26,04		39,44	15584	CASA TUCCI MAGUINAS COSTURA LTDA	PECAS MAQ.COST.	27,60
35	21.070-150	R. NICARAGUA, 295 LOJA E	15584	39,44		290,00	06587	ANTONIO CARVALHAL MOVEIS LTDA	IMOBILIARIA	25,00
36	21.070-150	R. NICARAGUA, 295 LOJA F	13284	28,72	JUL/87	31,78	343788	AUTO PECAS NICARAGUA LTDA	AUTO PECAS	28,46
37	21.070-150	R. NICARAGUA, 295 LOJA G	343788	34,27		34,27	359883	TACIA BOUTRIQUE LTDA	BOUTIQUE	36,00
38	21.070-150	R. NICARAGUA, 295 LOJA H	10085	23,75		23,75	10085	WILMA DA SILVA PESSANHA	MAG COSTURA	20,80
39	21.070-150	R. NICARAGUA, No.295 LOJA F		2,203,82		3,061,41				0,00
40	21.070-150	PATIO DA ESTACAO	431073	63,20		63,20	431073	RAIMUNDO MARQUES DE OLIVEIRA	B.-3 LANCH.	24,15
1	25.915-000	PIABETA	12582	17,45		17,45	12582	THEREZINHA DE JESUS P DA SILVA	BAR LANCH.	24,00
2	25.915-000	PIABETA	241774	60,54		60,54	241774	ANTONIO HENRIQUE DOS SANTOS	BAR LANCH.	35,00
3	25.915-000	PIABETA	416971	66,03		66,03	419971	SEBASTIAO ALVES CAMPOS	MOVEIS	60,00
4	25.915-000	PIABETA	422572	130,36		130,36	422572	ANTONIO HENRIQUE DOS SANTOS		
5	25.915-000	PIABETA		347,58		347,58	14484	WALTER RICCI	B. DE JORNAL	4,26
	SUB-TOTAL			22,84		22,84	14484	BOC BAR BOA VISO LTDA	BAR	47,00
1	20.740-280	PIEDADE	14484	103,12		103,12	55473	GELASKA ALIMENTO LTDA	MERCADO	152,74
2	20.740-280	PIEDADE	55473	258,39		258,39	07281	ELETRONICA PRISMA LTDA	LOTERIA/XEROX	68,55
3	20.740-280	PIEDADE	31584	69,43		69,43	31584			
4	20.740-280	PIEDADE		473,48		473,48	05997	N.A BARBOSA BAZAR E FLUPERAMA ME	OFIC. BICICLETA	290,00
	SUB-TOTAL			35,21	JUL/87	200,00	07288	JOSE MIGUEL TITONEL JUNIOR	BAR	21,42
1	26.391-010	OUJEIMADOS	08391	30,34		30,34	07288	IRMAOS PINHO E SANTOS LTDA	BAR	16,50
2	26.391-010	OUJEIMADOS	23483	24,36		24,36	23483			
3	26.391-010	OUJEIMADOS		69,91		284,70		VAZIO		23,97
	SUB-TOTAL			0,00		0,00				
1	26.391-010	TOURINHO		54,19		54,19	04583	VALDECIR IMOVEIS LTDA - ME	IMOBILIARIA	102,34
	SUB-TOTAL			24,41		24,41	04493	AVALDECIR A. DOS SANTOS - EBCT	BAR	36,89
1	21.625-000	R. ALBUQUERQUE	43074	18,01		18,01	43074	CAFE E BAR SAO RICARDO LTDA	AUTO-PEÇAS	54,00
2	21.625-000	R. ALBUQUERQUE	12880	6,70		6,70	12880	REZENDE COMERCIO DE DOÇES LTDA	BAR	30,00
3	21.625-000	R. ALBUQUERQUE	19770	12,35		12,35	19770	CAFE E BAR PANGEM LTDA	BAR	37,10
4	21.625-000	R. ALBUQUERQUE		113,68		113,68	18280	DRB ENGENHARIA LTDA	ENGENHARIA	322,56
5	21.625-000	R. ALBUQUERQUE		72,68		72,68	37585	ESTHER DA SILVA PERES	SAPATARIA	17,60
	SUB-TOTAL			22,24		22,24				
1	21.032-000	RAMOS		37583		37583				
2	21.032-000	RAMOS		22,24		22,24				

[Handwritten signatures and initials]

ANEXO C-XI
LISTA DE PERMISSÕES TRANSFERIDAS À CONCESSIONÁRIA

CEP	BAIRRO	ENDERECO	TPU ANTERIOR	CP ANTERIOR	MÉSIANO ATUALIZAÇÃO	CP ATUAL	NOVO TPU	PERMISSIONÁRIO	TIPO COMERCIAL	ÁREA
1 21.032-000	IRAMOS	R. CARDOSO DE MORAES, 572 B	19/4/82	41,83	MAI/87	230,00	04197	ELETRONICA LEOPOLDINENSE LTDA	ELETRÔNICA	34,32
2 21.032-000	IRAMOS	R. CARDOSO DE MORAES, 575-C	01/9/82	32,78		32,78	07992	NOS DOIS VIDEO CLUB LTDA-ME		0,00
3 21.840-440	REALENGO	ESTACAO DE REALENGO SOB VIADUTO	28/6/70	13,57		357,70	29570	CAFE E BAR JOAO DE BARROS LTDA	BAR	24,91
2 21.840-440	REALENGO	PLATAFORMA DA ESTACAO 2	28/6/72	8,95		13,57	29872	BAR CAPIRA DE REALENGO LTDA	BAR	15,74
3 21.840-440	REALENGO	SOBRE O VIADUTO DE REALENGO	07/7/82	11,03		11,03	07792	MARIA FRANCISCA DO DIESTERRO	BAR	27,43
1 20.725-000	TRIACHUELO	PLATAFORMA DA ESTACAO	6/3/69	33,55		33,55	623/69	SOC. MERCANTIL CAFE SOUZA GOMES		7,86
1 20.511-030	S CRISTOVAO	PORTE INT. ESTACAO SOB PASSARELA	10/7/86	33,17	JUL/87	33,17	009/87	JOSE FRANCISCO P. DA ROCHA	B. DE JORNAL	3,00
2 20.511-030	S CRISTOVAO	SOBRE A PASSARELA DA ESTACAO	03/6/83	36,54	JUL/87	222,00	058/87	DAVI DA SILVA SANTOS	LANC PIPOCA	4,60
3 20.511-050	S CRISTOVAO	PLATAFORMA DA ESTACAO N 3	26/0/69	40,96	JUL/87	100,00	260/69	CAFE ESTACAO DE S CRISTOVAO	CAFE / BAR	9,88
4 20.511-050	S CRISTOVAO	PLATAFORMA DA ESTACAO N 1	00/7/78	40,96		40,96	004/78	CAFE ESTACAO DE S CRISTOVAO	BAR	9,88
1 20.520-011	S Fco XAVIER	R S Fco. XAVIER 953-A	08/1/94	16,99		16,99	081/94	ARCY DE SOUZA SECOND	SERVIDAO	152,00
1 23.570-230	SANTA CRUZ	ESTACAO PLATAFORMA B	6/19/72	22,90	JUN/87	150,00	003/87	VAREJO DE CAFE ARCADIA LTDA	BAR	12,96
2 23.570-230	SANTA CRUZ	R. ALVARO ALBERTO 2	06/6/78	51,43		49,65	180/82	PAPELARIA E LIVRARIA NANCY	PAPELARIA	93,10
3 23.570-230	SANTA CRUZ	R. ALVARO ALBERTO 2 B	18/1/82	30,25		30,25	008/78	G J SOARES	TECIDOS	88,20
4 23.570-230	SANTA CRUZ	R. ALVARO ALBERTO S/N	07/0/51	28,99		145,00	003/87	REALENGO LOTÉRICO LTDA	DEP. DE GELO	45,08
5 23.570-230	SANTA CRUZ	R. ALVARO ALBERTO 4	14/4/80	84,30	MAI/87	54,30	144/80	DISTRIB. CARNE ABREU CAVALC. LTDA	B. DE JORNAL	2,40
6 23.570-230	SANTA CRUZ	R. D. JOAO VILLOJA 6	6/2/72	71,96		71,96	627/72	ANTONIO ALMEIDA DOS SANTOS	DISTRIB. CARNES	49,98
7 23.570-230	SANTA CRUZ	R. D. JOAO VILLOJA C	6/2/72	48,10		48,10	624/72	LANCHONETE DOZ DE OUTUBRO LTDA	COM/REPRESENT.	95,12
8 23.570-230	SANTA CRUZ	R. D. JOAO VILLOJA B	6/24/72	116,43		116,43	040/89	LANCHONETE DOZ DE OUTUBRO LTDA	LANCHONETE	45,10
9 23.570-230	SANTA CRUZ	R. D. JOAO VILLOJA 8 A	12/7/86	42,68		785,22	127/86	CAFE E BAR EST. DE SANTISSIMO LTDA	DOCES	95,12
10 23.570-230	SANTA CRUZ	PLATAFORMA ESTACAO SANTISSIMO	11/0/92	76,84		34,16	110/92	ETIANE VIDRACARIA ELETRON. LTDA-ME	BAR	6,92
1 25.520-560	S. JOAO MERITI	AV. ARRUDA NEGREIROS N 90	38/7/75	10,86		10,86	387/75	SERGIO NIETO CLARO E OUTROS	ABATEDOURO	279,20
2 25.520-560	S. JOAO MERITI	AV. ASSIS TANUS BEDRAN 101 FUNDOS	03/9/82	31,02		13,08	039/82	A ALVES SANTOS	PEÇAS ELETROD	12,40
3 25.520-560	S. JOAO MERITI	AV. ASSIS TANUS BEDRAN 107	04/0/82	132,67		31,02	040/82	PERFUMARIA MODELO LTDA	PERFUMARIA	52,64
4 25.520-560	S. JOAO MERITI	AV. ASSIS TANUS BEDRAN 111	05/1/90	32,57		32,57	051/90	SLOGAN MERITI COM CALÇADOS BOLSAS	CALÇADOS	21,57
5 25.520-560	S. JOAO MERITI	AV. ASSIS TANUS BEDRAN 121	03/3/82	32,57		32,57	033/82	JOALHERIA MARTINS LTDA	DOCES	30,60
6 25.520-560	S. JOAO MERITI	AV. ASSIS TANUS BEDRAN 41	07/6/82	30,77		30,77	076/82	DOCES BELO LTDA	DOCES	29,86
7 25.520-560	S. JOAO MERITI	AV. ASSIS TANUS BEDRAN 59 A	03/6/82	32,57		32,57	036/82	GUTELARIA MIRANDA LTDA	CUTELARIA	22,60
8 25.520-560	S. JOAO MERITI	AV. ASSIS TANUS BEDRAN 93	03/8/82	180,13		31,02	038/82	CASA MARGARIDA LTDA	PERFUMARIA	14,11
9 25.520-560	S. JOAO MERITI	AV. ASSIS TANUS BEDRAN 97	17/7/87	71,86		180,13	177/87	REI DAS LOUÇAS LTDA	LOUÇAS	77,90
10 25.520-560	S. JOAO MERITI	AV. ASSIS TANUS BEDRAN N 27	12/2/80	6,95		71,86	122/80	MS ZARA ARMARINHO CONF. EM GERAL		0,00
11 25.520-560	S. JOAO MERITI	AV. ASSIS TANUS BEDRAN N 43	11/6/80	38,48		6,95	116/80	A PRINCESA ROUPAS SAO JOAO LTDA	CONFECÇÃO	35,40
12 25.520-560	S. JOAO MERITI	AV. ASSIS TANUS BEDRAN N 69	26/9/82	22,39		38,48	209/82	KANIM E KAMIL CONFECÇÕES LTDA	CONFECÇÃO	0,00
13 25.520-560	S. JOAO MERITI	AV. N. S. SENHORA DAS GRACAS S/N BOXE	07/8/84	129,28		22,39	078/84	WEI RELES CALÇADOS LTDA	MERCADO	450,00
14 25.520-560	S. JOAO MERITI	R. ARRUDA NEGREIROS, 100	04/1/82	804,67		129,28	041/82	MERCADO VALENTE LTDA		35,10
15 25.520-560	S. JOAO MERITI	PATIO DA ESTACAO S. MATEUS	03/7/57	20,44		20,44	037/57	IRMAOS FERREIRA	BAR	0,00
1 25.520-560	SAO MATEUS	PÇA. ALVARO DE ALBUQUERQUE S/N	30/3/75	61,45		61,45	303/75	JOAO MORAES RAMOS	BAR	25,08
2 25.520-560	SAO MATEUS	ESTACAO DE SARACURUNA	405/171	65,00		65,00	405/171	SUELY RODRIGUES PEREIRA		
1 21.830-470	S. CAMARA	PARTE EXTERNA DA ESTACAO	08/2/48	24,93	MAI/87	115,00	008/87	REALENGO LOTÉRICO LTDA	B. DE JORNAL	12,76
2 21.830-470	S. CAMARA	PLATAFORMA ESTACAO S. CAMARA	20/2/80	57,64		17,26	202/80	S. SANTOS VAREJO	VAREJO / BAR	43,89
3 21.830-470	S. CAMARA	R. CEL. TAMARINDO, 4113	14/2/80	39,64		57,64	142/80	AGUIA DE OURO LANCHES LTDA	LANCHONETE	48,46
4 21.830-470	S. CAMARA	R. CEL. TAMARINDO, 4113	03/2/83	50,84		39,64	032/83	PAULO JORGE DA FRAGA BUI-HOES		79,55
5 21.830-470	S. CAMARA	R. EUGENIO DE PAIVA, 290 E 280 B	11/0/82	48,34		48,34	110/82	BOUQUIC FRUTAS E LEGUMES LTDA	HORTIFRUTI	79,55

ANEXO C-XI
LISTA DE PERMISSÕES TRANSFERIDAS À CONCESSIONÁRIA

CEP	BAIRRO	ENDERECO	TPU ANTERIOR	CP ANTERIOR	MES/ANO ATUALIZAÇÃO	CP ATUAL	NOVO TPU	PERMISSIONÁRIO	TIPO COMERCIAL	AREA
6	21.830-470 S. CAMARA	R. EUGENIO DE PAIVA, 260	176/82	89,78		89,78	176/82	MERCADOS CARNES REINATINHA LTDA	ACOLUGUE PEIXARIA	67,50
7	21.830-470 S. CAMARA	R. EUGENIO DE PAIVA, 260 A	126/79	48,34		48,34	126/79	PEIXARIA BOUERI	BAR	37,50
8	21.830-470 S. CAMARA	R. EUGENIO DE PAIVA, 280	030/88	48,34		48,34	030/88	BAR SETE UNIDOS DE CAMARA	BAR	34,08
	SUB-TOTAL			374,27		484,34				
1	20.793-010 TRIAGEM	ESTACAO DE TRIAGEM - PASSARELA	146/80	13,07		13,07	146/80	BAR DIAMANTINO DE TRIAGEM LTDA	BAR	36,40
2	20.793-010 TRIAGEM	PLATAFORMA 1 AUXILIAR-TRIAGEM	432/75	19,36		19,36	432/75	ACACIO DE PAIVA PINTO	BAR	14,08
3	20.793-010 TRIAGEM	PLATAFORMA ESTACAO DE TRIAGEM	178/80	44,90		44,90	178/80	BAR E CAFE DUAS PRIMAS LTDA	BAR	10,71
	SUB-TOTAL			77,33		77,33				
1	21.050-451 VIEIRA FAZENDA	EST DE VIEIRA FAZENDA P. EXTERNA	077/60	6,48		6,48	077/60	SALVADOR ALEVADO	BAR	17,64
2	21.050-451 VIEIRA FAZENDA	PASSAGEM DE NIVEL	024/92	68,63		68,63	024/92	JUAREZ NOGUEIRA FLOR	BAR	17,92
	SUB-TOTAL			75,11		75,11				
1	28.200-000 VILA ROSALI	PLATAFORMA DA ESTACAO	100/81	24,93		24,93	100/81	SEBASTIANA DA SILVA PASSOS	BAR	0,00
	SUB-TOTAL			24,93		24,93				
	TOTAL DE IMOVEIS			48.839,21		59.845,13				

Handwritten signatures and initials:

- Handwritten number "4" on the left.
- Handwritten initials "MS" in the center.
- Handwritten initials "P" on the right.
- Handwritten signature "R" at the bottom right.

ANEXO C - XII

TERMOS DE REFERÊNCIA

©

44 43

© ALS

Oh ©

16

ANEXO C-XIII

**CONTRATO ENTRE O ESTADO E A
OPPORTRANS ASSINADO EM 27.01.98**





PODER EXECUTIVO

CONTRATO DE CONCESSÃO PARA A
EXPLORAÇÃO DOS SERVIÇOS
PÚBLICOS DE TRANSPORTE
METROVIÁRIO DE PASSAGEIROS

O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Governador Marcello Nunes de Alencar, doravante denominado ESTADO, e OPPORTRANS CONCESSÃO METROVIÁRIA S.A., com sede nesta Cidade na Avenida Presidente Wilson nº 231 - 28º andar, inscrita no CGC/MF sob o nº 02327817/0001-02, doravante denominada CONCESSIONÁRIA, neste ato representada por Arthur Joaquim de Carvalho, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da identidade nº 3.749 - CRA/BA e inscrito no CPF sob o nº 147.896.475-87, domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, com escritório na Avenida Presidente Wilson, 231- 28º andar e por seu procurador Sérgio Cláudio Cirigliano, argentino, casado, empresário, portador do passaporte da república argentina nº 8940070, residente e domiciliado na Cidade de Buenos Aires na Calle Bartolomé Mitre 363, 4º piso, com a interveniência de seus acionistas controladores, SOROCABA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A., com sede nesta Cidade na Rua Rodrigo Silva nº 26 - 9º andar, inscrita no CGC/MF sob o nº 35.795.520/0001-83, neste ato representada por seus Diretores Arthur Joaquim de Carvalho, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da identidade nº 3.749 - CRA/BA e inscrito no CPF sob o nº 147.896.475-87, domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, com escritório na Avenida Presidente Wilson, 231- 28º andar e Verônica Valente Dantas Rodenburg, brasileira, casada, administradora de empresas, portadora da carteira de identidade nº 1.083.309, expedida pela SSP-BA, inscrita no CPF sob o nº 262.853.205-00, residente e domiciliada na Cidade do Rio de Janeiro, na Avenida Rui Barbosa nº

(Handwritten signatures and initials)



PODER EXECUTIVO

348, 501 - Rio de Janeiro, e **COMETRANS S.A.**, sociedade argentina, com sede na Cidade de Buenos Aires, na Calle Corrientes nº 538 - 8º piso, inscrita no CUIT sob o nº 3065106374-0, neste ato representada por seu Presidente Sérgio Cláudio Cirigliano, argentino, casado, empresário, portador do passaporte da República Argentina nº 8940070, residente e domiciliado na Cidade de Buenos Aires na Calle Bartolomeu Mitre 363 - 4º piso, doravante denominados **INTERVENIENTES ANUENTES**, e, ainda, a **COMPANHIA DO METROPOLITANO DO RIO DE JANEIRO - METRÔ**, com sede nesta cidade na Av. N.S. de Copacabana, nº 493, inscrita no CGC/MF sob o nº 33.890.294/0001-23, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, Álvaro José Martins Santos, doravante denominado **METRÔ**, têm entre si ajustado o presente **CONTRATO de CONCESSÃO PARA A EXPLORAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE TRANSPORTE METROVIÁRIO DE PASSAGEIROS**, doravante denominado **CONTRATO**, que se regerá pelas normas gerais das Leis Federais nºs 8.987, de 13 de fevereiro de 1995 e 9.074, de 7 de julho de 1995, das Leis Estaduais nºs 2.686, de 13 de fevereiro de 1997, 2.831, de 13 de novembro de 1997 e 2.869, de 18 de dezembro de 1997, pelas normas regulamentares expedidas pela **AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS - ASEP-RJ**, doravante denominada apenas **ASEP-RJ**, pelo Edital de Licitação e seus Anexos e pelas cláusulas e condições seguintes :

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO

O objeto do presente **CONTRATO** é a exploração, pela **CONCESSIONÁRIA**, em caráter exclusivo dos **SERVIÇOS** públicos de transporte metroviário de passageiros, doravante denominados **SERVIÇOS**, cuja concessão, doravante denominada **CONCESSÃO**, lhe foi outorgada pelo Decreto nº 23.712, de 14 de novembro de 1997, publicado no Diário Oficial do Estado, parte I pág. 06, edição de 14 de novembro de 1997.

ml

CP

AK

AK

Op

CP

mg

W

AL



PODER EXECUTIVO

§ 1º - Os SERVIÇOS serão prestados com a utilização da Linha 1 e da Linha 2 da rede metroviária, definidas e descritas nos § 2º e § 3º abaixo.

§ 2º - Denomina-se "Linha 1":

- a) O trecho, atualmente em operação, entre as estações Saens Peña e Botafogo, em uma extensão de 11,6 km (onze quilômetros e seiscentos metros), com duas vias subterrâneas, compreendendo as seguintes 15 (quinze) estações: Saens Peña, São Francisco Xavier, Afonso Pena, Estácio, Praça Onze, Central, Presidente Vargas, Uruguaiana, Carioca, Cinelândia, Glória, Catete, Largo do Machado, Flamengo e Botafogo;
- b) O trecho, atualmente em construção, entre as estações Botafogo e Arcoverde, em uma extensão de 1,63 km (um quilômetro e seiscentos e trinta metros), com duas vias subterrâneas e mais a Estação Arcoverde;
- c) O trecho projetado a partir da estação Arcoverde até a estação General Osório, em uma extensão de 2,75 km (dois quilômetros e setecentos e cinquenta metros), com duas vias subterrâneas e compreendendo as seguintes 3 (três) estações: Siqueira Campos, Cantagalo e General Osório.
- d) Outros trechos decorrentes de expansão da Linha 1, na forma dos §7º e § 8º, desta cláusula.

§ 3º - Denomina-se "Linha 2":

- a) O trecho, atualmente em operação, entre as estações Estácio e Vicente de Carvalho, em uma extensão de 13,9 km (treze quilômetros e novecentos metros), com duas vias em subterrâneo, em superfície e



PODER EXECUTIVO

- em elevado e compreendendo as seguintes 10 (dez) estações: Estácio, São Cristóvão, Maracanã, Triagem, Maria da Graça, Del Castilho, Inhaúma, Engenho da Rainha, Tomás Coelho e Vicente de Carvalho;
- b) O trecho, atualmente em construção, entre as estações Vicente de Carvalho e Pavuna, com duas vias em superfície, em uma extensão de 8,2 km, (oito quilômetros e duzentos metros), compreendendo as seguintes 6 (seis) estações: Irajá, Colégio, Coelho Neto, Fazenda Botafogo, Acari e Pavuna;
- c) O trecho projetado entre as estações Estácio e Carioca, com duas vias subterrâneas, em uma extensão de 2,97 km (dois quilômetros e novecentos e setenta metros) e mais a estação Cruz Vermelha;
- d) Outros trechos decorrentes de expansão da Linha 2, na forma dos §7º e § 8º, desta cláusula.

§ 4º - O ESTADO obriga-se a concluir e entregar à CONCESSIONÁRIA, em condições de operação o trecho da Linha 1 mencionado na alínea (b), do § 2º desta cláusula até o dia 30 de maio de 1998.

§ 5º - O ESTADO obriga-se, da mesma forma, a concluir e entregar à CONCESSIONÁRIA o trecho da Linha 2 mencionado na alínea (b), do § 3º desta cláusula, até o dia 30 de julho de 1998.

§ 6º - Os trechos da Linha 1 indicado na alínea (c) e (d) do §2º, bem como os trechos da Linha 2 indicado na alínea (c) e (d) do §3º, todos desta cláusula, terão sua construção condicionada aos interesses do ESTADO e à disponibilidade de recursos para investimento, não constituindo, assim, direito da CONCESSIONÁRIA ou obrigação do ESTADO a conclusão desses trechos, no todo ou em parte, durante a vigência do presente CONTRATO.

[Handwritten signatures and initials]

4



PODER EXECUTIVO

§ 7º - Incluem-se ainda no objeto dos SERVIÇOS, outros trechos decorrentes de expansões que venham a ser feitas no período da concessão, em continuidade às Linhas 1 e 2, entendendo-se como tal aquelas expansões que caracterizem o prolongamento dos atuais trechos em operação e já concedidos e que, desta forma, requerem a uniformidade dos sistemas de controle, de sinalização e de energia, acima da bitola e gabaritos estático e dinâmico das instalações, de forma a garantir a continuidade física das vias. Tais trechos serão considerados como partes integrantes das Linhas 1 e 2, conforme o caso. A implantação da expansão das linhas será considerada como prolongamento das linhas existentes, obrigando-se a CONCESSIONÁRIA a prestar os serviços neste novo trecho com os mesmos padrões das linhas atuais.

§ 8º - Ocorrendo a implementação das expansões mencionadas nos § 6º e § 7º supra, o Estado estabelecerá as condições em que tais expansões poderão ser exploradas pela CONCESSIONÁRIA, devendo esta, obrigatoriamente, apresentar, para aprovação do ESTADO, um plano detalhado dos investimentos, em bens operacionais e adaptações técnicas necessárias para o atendimento legal da extensão da CONCESSÃO.

§ 9º - Além das condições previstas no § 8º desta cláusula, o ESTADO terá direito à revisão do preço da outorga estabelecido na alínea a) do caput da Cláusula Nona, revisão essa que levará em consideração a relação entre o aumento da demanda decorrente de cada extensão implementada e a lucratividade média da CONCESSIONÁRIA prevista para o período faltante para o término da CONCESSÃO podendo, o ESTADO e a CONCESSIONÁRIA, nomear árbitros para definir o valor da revisão.

§ 10º - A CONCESSIONÁRIA poderá implementar, por sua conta e risco, as expansões previstas nos itens c) e d) do § 2º e nos itens c) e d) do § 3º, todos desta cláusula, submetendo previamente à aprovação do ESTADO, o projeto

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including a large signature on the left and several smaller ones on the right.



PODER EXECUTIVO

básico das obras que pretende executar, detalhando valores, cronograma das obras, período de depreciação ou amortização dos investimentos para fins de indenização do valor residual ao término da CONCESSÃO e prestando outras informações julgadas necessárias pelo ESTADO.

§ 11º - Constitui parte acessória, integrante e inseparável do objeto do presente CONTRATO, a transferência, para a CONCESSIONÁRIA, dos materiais de consumo que se encontrarem no estoque do METRÔ na data da TOMADA DE POSSE definida na Cláusula Vigésima Quinta, deste CONTRATO.

CLÁUSULA SEGUNDA - ÁREA DE CONCESSÃO E EXCLUSIVIDADE

A CONCESSIONÁRIA terá a exclusividade, necessária em face das peculiaridades operacionais do sistema, para a prestação dos SERVIÇOS no Município do Rio de Janeiro, nas linhas descritas na Cláusula Primeira e sob as condições previstas neste CONTRATO, estendendo-se, a área da CONCESSÃO, a outros municípios da região metropolitana do Estado do Rio de Janeiro, caso ocorra a situação prevista no § 7º da Cláusula Primeira.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DE CONCESSÃO

Sujeito aos termos e condições deste CONTRATO, a CONCESSÃO terá o prazo de vigência de 20 (vinte) anos a contar da data da assinatura do CONTRATO.

§1º - A critério exclusivo do ESTADO e para assegurar a continuidade e qualidade dos serviços públicos, e com base nos relatórios técnicos sobre a regularidade e qualidade dos SERVIÇOS preparados pela ASEP-RJ, o prazo da CONCESSÃO poderá ser prorrogado por igual período, por uma só vez, mediante requerimento da CONCESSIONÁRIA, que deverá também apresentar um plano de investimentos para o novo período contratual.



PODER EXECUTIVO

§2º - O requerimento de prorrogação deverá ser apresentado até 36 (trinta e seis) meses antes do término do prazo deste CONTRATO, acompanhado dos comprovantes atualizados de regularidade e adimplemento das obrigações fiscais, previdenciárias e de quaisquer outros encargos previstos nas normas legais e regulamentares então vigentes.

§ 3º - A ASEP-RJ manifestar-se-á sobre o requerimento de prorrogação até o último dia do 18º (décimo oitavo) mês anterior ao término do prazo da CONCESSÃO. A ASEP-RJ analisará o pedido de prorrogação levando em consideração todos os dados e informações sobre a CONCESSIONÁRIA e os SERVIÇOS por ela prestados, devendo rejeitar ou aprovar o pleito dentro do prazo acima previsto. O deferimento do pedido levará em consideração a inexistência de constatação, em relatórios técnicos fundamentados emitidos pela ASEP-RJ, do descumprimento, por parte da CONCESSIONÁRIA, dos termos e condições deste CONTRATO.

§ 4º - Na hipótese de prorrogação, o ESTADO poderá decidir sobre todos os termos do novo período da CONCESSÃO, inclusive no que diz respeito à manutenção ou não da exclusividade na prestação dos SERVIÇOS na área concedida.

§ 5º - A CONCESSIONÁRIA terá assegurado o direito à prorrogação do Contrato desde que :

- a) aceite os planos de investimentos exigidos pelo Estado;
- b) tenha prestado serviços com qualidade e segurança de acordo com as regras estabelecidas na Cláusula Quarta;
- c) tenha cumprido rigorosamente todos os termos deste CONTRATO até a data do pedido de prorrogação.

[Handwritten signatures and initials]



PODER EXECUTIVO

CLÁUSULA QUARTA - QUALIDADE E SEGURANÇA DOS SERVIÇOS

Os SERVIÇOS objeto da CONCESSÃO de que trata o presente CONTRATO, deverão ser prestados pela CONCESSIONÁRIA de forma a assegurar a sua boa qualidade e segurança, satisfazendo, durante toda a vigência do CONTRATO, as condições de regularidade, continuidade, eficiência, conforto, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas.

§ 1º - A qualidade e segurança dos SERVIÇOS prestados com os atributos previstos no caput desta cláusula, serão aferidos mediante a utilização dos índices de avaliação de qualidade e segurança dos SERVIÇOS, constantes do Anexo I deste CONTRATO.

§ 2º - As metas e padrões estabelecidos, conforme previsto no parágrafo anterior, poderão ser revistas pela ASEP-RJ, a pedido da CONCESSIONÁRIA, somente nos casos em que esta demonstrar a impossibilidade do seu atingimento por razões técnicas ou motivos de força maior.

CLÁUSULA QUINTA - REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS

A remuneração a que faz jus a CONCESSIONÁRIA, como contraprestação pela prestação dos SERVIÇOS, compõe-se do seguinte:

- I) cobrança de tarifas dos usuários; e
- II) receitas alternativas, complementares, acessórias ou de projetos associados, disciplinadas na Cláusula Oitava deste CONTRATO.

CLÁUSULA SEXTA - TARIFAS

(Handwritten signatures and initials)



PODER EXECUTIVO

A remuneração da CONCESSIONÁRIA através de tarifas a serem cobradas dos usuários, obedecerá aos seguintes critérios:

§ 1º - O valor máximo unitário da tarifa padrão é igual a R\$ 1,00 (um real).

§ 2º - Respeitado o valor máximo da tarifa, os preços das viagens múltiplas (passagens de ida e volta, passagens semanais, quinzenais ou mensais, etc..), tarifas diferenciadas por desconto, por seção ou combinada, poderão ser fixados pela CONCESSIONÁRIA, comunicando à ASEP-RJ e aos usuários com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§ 3º - A CONCESSIONÁRIA poderá implantar tarifas de integração com outros modais de transporte, desde que previamente aprovadas pela ASEP-RJ.

§ 4º - As gratuidades legalmente amparadas na data da publicação do Edital, referentes à presente CONCESSÃO, serão obrigatoriamente cumpridas e assumidas pela CONCESSIONÁRIA. Tais gratuidades são as previstas no § 2º do art. 230 da Constituição Federal ou em Lei Federal, Estadual ou Municipal que esteja em vigor na data de assinatura do CONTRATO.

§ 5º - As perdas decorrentes de gratuidades que venham a ser criadas ou de qualquer forma imputadas ao transporte público metroviário de passageiros pelo ESTADO, deverão ser por este ressarcidas à CONCESSIONÁRIA.

§ 6º - As perdas decorrentes de gratuidades concedidas por outras entidades governamentais, somente serão aceitas pelo Estado na hipótese de as entidades concedentes do benefício tiverem realizado previsão de recursos para ressarcir as perdas da CONCESSIONÁRIA.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE E REVISÃO DAS TARIFAS



PODER EXECUTIVO

Sempre que o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO venha a ser alterado, quer em razão da ocorrência de processo inflacionário, quer em virtude de imprevistas mudanças de condições de mercado ou de custos, o valor das tarifas previsto na Cláusula Sexta será reajustado ou revisado na forma desta Cláusula.

§ 1º - O ESTADO reajustará o valor das tarifas anualmente, a partir do primeiro dia de cada ano do CONTRATO, com base na variação do IGP-M publicado pela Fundação Getúlio Vargas, ocorrida no ano anterior.

§ 2º - No caso de extinção do IGP-M será utilizado o índice que o venha a substituir e, na sua falta, o índice que o ESTADO venha a indicar. ≠

§ 3º - O primeiro reajuste das tarifas fixadas na Cláusula Sexta deste CONTRATO dar-se-á no primeiro dia do 13º (décimo-terceiro) mês de sua vigência, pela variação do IGP-M ocorrida nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores.

§ 4º - Caso a legislação permita reajustes em períodos superiores ou inferiores a 1 (um) ano, a CONCESSIONÁRIA poderá solicitar tais reajustes dentro dos períodos permitidos, submetendo à ASEP-RJ as justificativas necessárias para a sua obtenção.

§ 5º - Observadas as normas legais vigentes, na ocorrência de fato econômico que altere o equilíbrio econômico/financeiro do CONTRATO, independentemente daquelas intrínsecas ao reajuste de que trata o § 1º desta Cláusula, as tarifas poderão ser revisadas pelo ESTADO, a pedido da CONCESSIONÁRIA.

§ 6º - Ocorrerá revisão das tarifas, para mais ou para menos, sempre que ocorrer a criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos, contribuições e outros encargos legais, exceto o imposto sobre a renda, após a assinatura deste

10



PODER EXECUTIVO

CONTRATO, quando provado o seu impacto sobre as condições financeiras dos SERVIÇOS, em conformidade com o disposto no § 3º, do art. 9º, da Lei nº 8.987, de 13.02.95.

§ 7º - As revisões de tarifas decorrentes do desequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO deverão ser solicitadas à ASEP-RJ com a efetiva comprovação da insuficiência do preço das tarifas, mediante estudos técnicos e planilhas de custos preparadas e encaminhadas à ASEP-RJ pela CONCESSIONÁRIA.

§ 8º - A ASEP-RJ deverá se pronunciar sobre os pedidos de reajuste e revisão das tarifas no prazo de 30 (trinta) dias contados do seu recebimento, a não ser que outro prazo tenha sido fixado em lei.

§ 9º - A CONCESSIONÁRIA reconhece, neste ato, que as tarifas ora vigentes, em conjunto com as regras de reajuste e revisão previstas nesta cláusula e desde que cumpridas as obrigações do ESTADO previstas no §4º e §5º da Cláusula Primeira e no inciso VIII da Cláusula Décima Primeira, são suficientes, nesta data, para a adequada prestação dos SERVIÇOS concedidos e a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro deste CONTRATO.

CLÁUSULA OITAVA - RECEITAS ALTERNATIVAS, COMPLEMENTARES, ACESSÓRIAS OU DE PROJETOS ASSOCIADOS

A CONCESSIONÁRIA tem direito, como parte da remuneração pela prestação dos SERVIÇOS, à exploração de fontes de receitas alternativas, complementares, acessórias ou de projetos associados nas áreas integrantes da CONCESSÃO, utilizáveis para a obtenção de qualquer espécie de receita, desde que tal exploração não comprometa os padrões de qualidade previstos na Cláusula Quarta, segundo as normas e procedimentos autorizados pela ASEP-RJ.



PODER EXECUTIVO

§ 1º - As fontes de receita previstas no *caput* desta cláusula visam favorecer a modicidade da tarifa e serão obrigatoriamente consideradas para a aferição do equilíbrio econômico-financeiro durante toda a vigência deste CONTRATO, observado o disposto no art. 11 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, notadamente quando houver qualquer reajuste ou revisão de tarifas nos termos da Cláusula Sétima supra.

§ 2º - O prazo de todos os contratos de exploração comercial celebrados pela CONCESSIONÁRIA, nos termos desta cláusula, não poderá ultrapassar o prazo da CONCESSÃO previsto neste CONTRATO ou de sua eventual prorrogação.

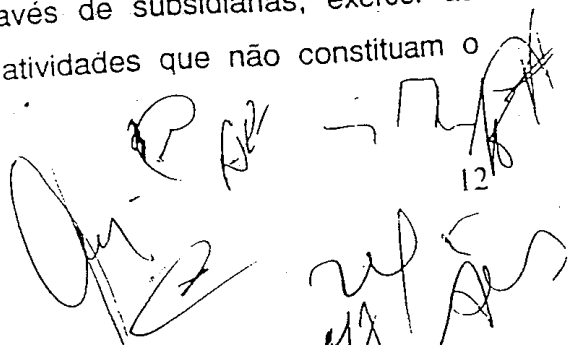
§ 3º - A ocupação de espaços para exploração comercial nas estações estará subordinada ao privilégio do trânsito, da segurança do público e qualidade dos SERVIÇOS, respeitadas as normas em vigor, na forma deste CONTRATO.

§ 4º - Não serão admitidas atividades que deteriorem o ambiente pela produção de fumaça, umidade, detritos, odores, calor, ruídos excessivos ou outros agentes poluidores de qualquer natureza.

§ 5º - As atividades permitidas estarão sujeitas, naquilo que for pertinente, ao cumprimento das normas e posturas municipais vigentes.

§ 6º - As receitas alternativas, complementares, acessórias ou de projetos associados deverão ser contabilizadas em conta própria de receita operacional e os custos a elas relativos, incluídos tributos e contribuições, em conta própria de despesa, devidamente refletidas no plano de contas, obrigando-se a CONCESSIONÁRIA a encaminhar à ASEP-RJ, semestralmente, balancete que demonstre de forma específica o movimento das receitas auferidas no período.

§ 7º - A CONCESSIONÁRIA poderá, através de subsidiárias, exercer as atividades objeto desta cláusula ou outras atividades que não constituam o


12



PODER EXECUTIVO

objeto principal deste CONTRATO, desde que não afetem os SERVIÇOS previstos na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA NONA - PREÇO DA CONCESSÃO

O preço total da outorga da CONCESSÃO objeto deste CONTRATO, nele incluído o valor dos materiais de consumo mencionados no §11º da Cláusula Primeira, é de R\$ 291.660.000,00 (duzentos e noventa e um milhões, seiscentos e sessenta mil reais) assim dividido:

- a) preço da CONCESSÃO: R\$ 288.100.000,00 (duzentos e oitenta e oito milhões e cem mil reais);
- b) preço dos materiais de consumo mencionados no § 11 da Cláusula Primeira adquiridos pela CONCESSIONÁRIA, como parte integrante da CONCESSÃO: R\$ 3.560.000,00 (três milhões e quinhentos e sessenta mil reais).

§ 1º - O valor mencionado no caput desta Cláusula será pago da seguinte forma:

- a) 30% (trinta por cento) do valor ofertado pela CONCESSÃO, acrescido de 100% (cem por cento) do valor ofertado pelos MATERIAIS DE CONSUMO no ato da assinatura do CONTRATO;
- b) o valor restante de R\$ 201.670.000,00 (duzentos e um milhões e seiscentos e setenta mil reais) correspondente aos 70% (setenta por cento) do valor ofertado pela CONCESSÃO será pago em parcelas mensais iguais e sucessivas, sendo a primeira devida no primeiro dia útil do mês subsequente à data da conclusão do programa de investimentos

(Handwritten signatures and initials)

13



PODER EXECUTIVO

constante do Anexo III deste CONTRATO e a última, no primeiro dia do último mês de vigência da CONCESSÃO.

§ 2º - Caso a data de conclusão do projeto de investimentos, prevista no Anexo III do CONTRATO de CONCESSÃO, seja postergada, o pagamento da primeira parcela do preço de CONCESSÃO será postergado para o 1º dia útil do mês subsequente à data efetiva da conclusão do referido projeto de investimentos, ficando a CONCESSIONÁRIA desobrigada do pagamento das parcelas referentes aos meses em atraso, independente do dia do mês em que ocorreu a efetiva conclusão do investimento.

§ 3º - Cada uma das parcelas mencionadas no item b), do § 1º desta cláusula sofrerá reajuste anual de acordo com a legislação aplicável pela variação do IGP-M da Fundação Getúlio Vargas entre o mês da assinatura do CONTRATO e o mês do reajustamento e, no caso de extinção do IGP-M, pelo índice que o vier a substituir, e, na sua falta, pelo que for determinado pela ASEP-RJ.

§ 4º - Na hipótese de ocorrer atraso no pagamento de qualquer dos valores mencionados no item b) do § 1º desta cláusula, os valores em atraso serão acrescidos de multa de 10% (dez por cento) e juros de 12% (doze por cento) ao ano, calculados "pro rata die".

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

São obrigações específicas da CONCESSIONÁRIA, além de outras previstas na legislação, no Edital e nas normas a serem expedidas pela ASEP-RJ:

- I - prestar serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários, sem qualquer tipo de discriminação e sem incorrer em abuso de poder econômico, atendendo às condições de



PODER EXECUTIVO

regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas;

- II - manter em dia o inventário e registro dos bens vinculados à CONCESSÃO;
- III - prestar contas da gestão do serviço à ASEP-RJ e aos usuários, através dos mecanismos previstos neste CONTRATO e outros que venham a ser estabelecidos durante sua vigência;
- IV - manter, durante todo o período da CONCESSÃO, pessoal técnico e administrativo, próprio ou de terceiros, legalmente habilitado e em número suficiente para a prestação dos SERVIÇOS de maneira adequada;
- V - manter programas de treinamento de pessoal com o objetivo de assegurar as condições dos SERVIÇOS, de acordo com programas a serem periodicamente elaborados;
- VI - recolher aos cofres públicos todos os tributos, contribuições e penalidades incidentes sobre suas atividades e sobre os bens vinculados à CONCESSÃO;
- VII - cumprir todas as normas relativas à preservação do meio ambiente, previstas pela legislação Federal, Estadual ou Municipal, atualmente vigentes e que venham a ser editadas no futuro.

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including a large signature and several smaller ones.



PODER EXECUTIVO

- VIII - promover a reposição ou aquisição dos bens operacionais necessários à prestação adequada dos SERVIÇOS;
- IX - pagar as indenizações decorrentes de danos causados a terceiros em razão da execução de obras realizadas pela CONCESSIONÁRIA, das atividades necessárias à prestação dos SERVIÇOS e da exploração da CONCESSÃO;
- X - manter os seguros compatíveis com suas responsabilidades para com o ESTADO, os usuários e para com terceiros, conforme previsto na Cláusula Décima Sexta;
- XI - zelar pela integridade dos bens vinculados à CONCESSÃO, mantendo-os em condições normais de funcionamento e conservação, até a sua devolução ao ESTADO ou à concessionária que vier a substituir a CONCESSIONÁRIA;
- XII - apresentar e publicar relatório anual, com as demonstrações financeiras, prestando contas do serviço concedido, bem como fornecer informações aos órgãos governamentais competentes, nos prazos estabelecidos, submetendo as demonstrações financeiras a auditor independente de sua indicação, previamente aceito pela ASEP-RJ; as publicações serão obrigatórias independentemente do tipo societário que a CONCESSIONÁRIA vier a adotar;
- XIII - prover os investimentos necessários ao atingimento das metas de qualidade, desempenho e segurança dos SERVIÇOS, estabelecidas na Cláusula Quarta, dando conhecimento prévio à ASEP-RJ do plano quinquenal de tais



PODER EXECUTIVO

investimentos. Esses planos deverão indicar os projetos, seus custos e o cronograma de implantação;

- XIV - fornecer mensalmente, até o dia 10 do mês seguinte, à ASEP-RJ as informações de caráter estatístico relativas ao seu desempenho, qualidade e segurança dos SERVIÇOS;
- XV - prestar todo o apoio necessário aos encarregados da fiscalização da ASEP-RJ, garantindo-lhes livre acesso, em qualquer época, às obras, aos equipamentos e às instalações vinculadas à CONCESSÃO, bem assim, o exame de todos os assentamentos gráficos, registros e documentos contábeis, demais documentos e sistemas de informações concernentes à prestação dos SERVIÇOS;
- XVI - manter a continuidade dos SERVIÇOS, salvo interrupção de emergência causada por caso fortuito ou força maior, comunicando imediatamente a ocorrência de tais fatos à ASEP-RJ; mesmo na ocorrência de caso fortuito ou força maior, a CONCESSIONÁRIA não ficará eximida da responsabilidade por negligência no emprego de todas as medidas razoáveis para remediar no mais breve prazo possível a causa da interrupção ou restrição dos SERVIÇOS;
- XVII - suceder o METRÔ nos direitos e obrigações decorrentes dos CONTRATOS relacionados no Anexo VI deste CONTRATO, denominado "Lista de Contratos Transferidos à CONCESSIONÁRIA";
- XVIII - assegurar os meios indispensáveis, gratuitos e eficazes aos usuários, para as comunicações das falhas ou irregularidades



PODER EXECUTIVO

na prestação dos SERVIÇOS, ou de eventuais atos ilícitos praticados por seus empregados, agentes ou prepostos;

- XIX - manter, durante a vigência deste CONTRATO, as qualificações técnica, econômico-financeira, fiscal e outras que permitiram a sua habilitação e qualificação relativamente à licitação que precedeu a assinatura do presente CONTRATO;
- XX - averbar no Livro de Registro de Ações Nominativas, à margem dos registros das ações vinculadas à composição do controle acionário da CONCESSIONÁRIA, de propriedade dos INTERVENIENTES ANUENTES, e dos seus herdeiros e sucessores, o seguinte termo: "Estas ações não podem ser oneradas, cedidas ou transferidas, a qualquer título, sem a prévia concordância por escrito do Estado do Rio de Janeiro"; †
- XXI - submeter previamente ao ESTADO as propostas de emissão de títulos e valores mobiliários, bem como os documentos concernentes à aquisição, incorporação, fusão e cisão de empresas que importem em modificações substanciais na composição do controle acionário da CONCESSIONÁRIA; †
- XXII - submeter à aprovação prévia do ESTADO o estatuto ou contrato social e suas alterações e qualquer acordo de acionistas ou quotistas e suas alterações;
- XXIII - abster-se de efetuar em seus livros sociais quaisquer registros que importem na oneração, na cessão ou transferência, a qualquer título, das ações ou quotas vinculadas à composição do controle acionário de propriedade dos INTERVENIENTES



PODER EXECUTIVO

ANUENTES e seus sucessores, sem a prévia concordância do ESTADO;

- XXIV - reembolsar o ESTADO dos prêmios de seguro, por este porventura pagos, na forma do § 2º da Cláusula Décima Sexta;
- XXV - recolher a taxa de regulação a que se refere a Lei Estadual nº 2.686 de 13 de fevereiro de 1997;
- XXVI - operar o sistema de acordo com documentos normativos operacionais elaborados pela CONCESSIONÁRIA e aprovados pela ASEP-RJ. Enquanto tais documentos operacionais não estiverem aprovados, deverão ser respeitados os documentos operacionais existentes no METRÔ, constantes da relação de "Documentos Normativos Operacionais" que constitui o Anexo II, deste CONTRATO;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO ESTADO

São obrigações específicas do ESTADO, além de outras previstas na legislação, no EDITAL e neste CONTRATO :

- I - regulamentar os SERVIÇOS concedidos;
- II - intervir na CONCESSÃO para garantir a adequada prestação dos SERVIÇOS;
- III - extinguir a CONCESSÃO nos casos previstos neste CONTRATO;

177

[Handwritten signatures and initials]



PODER EXECUTIVO

- IV - reajustar e revisar a tarifa básica nos casos previstos neste CONTRATO;
- V - declarar de utilidade pública os bens de terceiros que venham a ser necessários à CONCESSÃO;
- VI - promover a desapropriação e instituir servidões sobre bens declarados de utilidade pública e necessários à execução de serviço ou de obra vinculados aos SERVIÇOS, arcando com o pagamento das indenizações correspondentes, mediante procedimento específico;
- VII - indenizar a CONCESSIONÁRIA por perdas que esta venha a ter em razão da não recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, em razão da falta de reajuste ou revisão das tarifas, na época devida ou no caso de inobservância do disposto no § 4º do art. 9º da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995;
- VIII - concluir o Programa de Investimentos do METRÔ-Rio conforme descrito e de acordo com o cronograma previsto no Anexo III deste CONTRATO.
- IX - executar os demais investimentos constantes do Programa 96/98, objeto de financiamento do BNDES, relacionados no Anexo IV deste CONTRATO, denominado "Programas de Investimentos 1996/1998".

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA ASEP-RJ

[Assinaturas manuscritas]

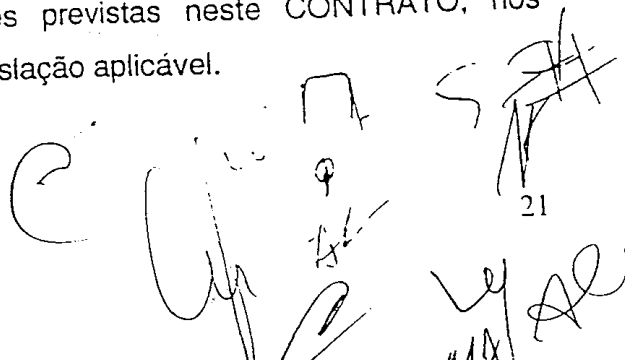
20



PODER EXECUTIVO

São obrigações específicas da ASEP-RJ, além de outras previstas na Lei nº 2.686, de 13 de fevereiro de 1997, no edital e neste CONTRATO :

- I - fiscalizar permanentemente a prestação dos SERVIÇOS e o cumprimento das obrigações da CONCESSIONÁRIA;
- II - aprovar o pedido de revisão de tarifas apresentado pela CONCESSIONÁRIA;
- III - cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares dos SERVIÇOS e as cláusulas do presente CONTRATO;
- IV - estimular a formação de associações de usuários para a defesa de interesses relativos aos SERVIÇOS;
- V - receber, apurar e fazer com que sejam solucionadas as reclamações dos usuários e de terceiros em relação aos SERVIÇOS;
- VI - controlar o cumprimento das normas operacionais e de segurança dos SERVIÇOS, previstas neste CONTRATO;
- VII - fiscalizar o recebimento pelo METRÔ dos bens inservíveis baixados ao longo do prazo da CONCESSÃO e sua substituição, e os que sejam devolvidos ao seu término, de acordo com as regras previstas na Cláusula Décima Sétima;
- VIII - requerer informações, realizar inspeções e exigir a contratação de auditores independentes;
- IX - aplicar as penalidades previstas neste CONTRATO, nos regulamentos e na legislação aplicável.


21



PODER EXECUTIVO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DIREITOS DA CONCESSIONÁRIA

São direitos específicos da CONCESSIONÁRIA, além de outros previstos na legislação, no Edital e nas normas a serem expedidas pela ASEP-RJ:

- I - receber dos usuários o valor das tarifas homologadas, com exceção, tão-somente, do transporte dos prepostos da ASEP-RJ, quando em fiscalização dos SERVIÇOS, na realização de perícia em qualquer item do conjunto metroviário, e nos casos de gratuidades previstas em lei;
- II - receber do ESTADO as importâncias mencionadas no inciso VII da Cláusula Décima Primeira;
- III - ter preservado o equilíbrio econômico-financeiro deste CONTRATO, inclusive no caso de inadimplemento das obrigações do ESTADO previstas nos §§ 4º e 5º da Cláusula Primeira e no inciso VII da Cláusula Décima Primeira;
- IV - sem prejuízo de sua responsabilidade, contratar com terceiros o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares aos SERVIÇOS;
- V - ser indenizada pelo ESTADO, quando da extinção da CONCESSÃO, nos termos deste CONTRATO, observadas as hipóteses previstas na Cláusula Vigésima Segunda;
- VI - executar obras e modificações nas instalações vinculadas à CONCESSÃO para sua conservação e melhoria operacional, desde que não modifique a natureza dos bens reversíveis;

[Handwritten signatures and initials]



PODER EXECUTIVO

- VII - utilizar a palavra "METRÔ" em todas as suas atividades relacionadas com os SERVIÇOS.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DIREITOS E DEVERES DOS USUÁRIOS

São direitos e deveres específicos dos usuários, além de outros previstos na legislação, no Edital e nas normas emitidas pela ASEP-RJ :

- I - receber da CONCESSIONÁRIA SERVIÇOS adequados e pagar o preço dos mesmos;
- II - receber da ASEP-RJ e da CONCESSIONÁRIA informações para defesa de interesses individuais e coletivos;
- III - levar ao conhecimento da ASEP-RJ e da CONCESSIONÁRIA as irregularidades de que tenham ciência, referentes aos SERVIÇOS, de acordo com normas fixadas pela ASEP-RJ e pela CONCESSIONÁRIA;
- IV - comunicar à ASEP-RJ os atos ilícitos praticados pela CONCESSIONÁRIA na prestação dos SERVIÇOS;
- V - zelar pelos bens e pelo serviço público que lhe é prestado;
- VI - cumprir os regulamentos para uso dos SERVIÇOS, fixados pela ASEP-RJ e pela CONCESSIONÁRIA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - SEGURANÇA PÚBLICA

A CONCESSIONÁRIA deverá aportar meios e sistemas de organização capazes de contribuir para garantir a segurança dos usuários, terceiros e a do seu próprio pessoal, com observância do que prescreve a Lei nº 6.149, de 02.02.74 e o

[Assinaturas manuscritas]
23



PODER EXECUTIVO

Decreto Estadual nº 2.522, de 26.03.79 e de outras normas legais e regulamentares que venham a ser expedidas pelas autoridades competentes.

§ Único - Em decorrência do disposto no caput desta cláusula, a CONCESSIONÁRIA implementará todas as ações que lhe permitam contribuir eficazmente para a adequada prevenção de atos delituosos contra os bens e pessoas transportadas, acionando, de imediato, as autoridades policiais competentes e prestando-lhes informações capazes de facilitar o desempenho de suas tarefas, tudo sem prejuízo das responsabilidades próprias da sua condição de prestadora de serviço, de acordo com o § 6º do artigo 37 da Constituição Federal e com a legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - SEGUROS

A CONCESSIONÁRIA deverá manter em vigor, durante a vigência do CONTRATO, as apólices de seguro necessárias para garantir uma efetiva e abrangente cobertura dos riscos inerentes ao desenvolvimento de todas as atividades abrangidas pela CONCESSÃO, nos termos do § 4º desta cláusula.

§ 1º - O ESTADO deverá ser indicado como um dos co-segurados nas apólices de seguro referidas nesta cláusula. devendo, o cancelamento, suspensão, modificação ou substituição de quaisquer das apólices ser aprovado pela ASEP-RJ.

§ 2º - Em caso de descumprimento. pela CONCESSIONÁRIA, da obrigação de contratar ou manter as apólices de seguro. o ESTADO poderá, cientificada a CONCESSIONÁRIA, proceder diretamente à contratação e ao pagamento dos prêmios das referidas apólices. correndo os respectivos custos por conta exclusiva da CONCESSIONÁRIA.

[Handwritten signatures and initials]

24



PODER EXECUTIVO

§ 3º - A falta de reembolso pela CONCESSIONÁRIA ao ESTADO das despesas incorridas na forma do parágrafo anterior, dentro do prazo de 10 (dez) dias contados do recebimento do respectivo pedido, sem embargo de outras penalidades, ensejará a intervenção na CONCESSÃO, na forma da Cláusula Vigésima-Primeira.

§ 4º - A CONCESSIONÁRIA fará e manterá em vigor os seguintes seguros:

- a) Seguro de danos materiais, cobrindo a perda, destruição ou dano de quaisquer bens, móveis e imóveis, da CONCESSÃO ;
- b) Seguro de lucros cessantes, cobrindo as conseqüências financeiras decorrentes da interrupção da exploração da CONCESSÃO, sempre que resulte de perdas, destruições ou danos cobertos pelo seguro previsto na letra anterior ;
- c) Seguro de responsabilidade civil, cobrindo a CONCESSIONÁRIA e o ESTADO em relação às importâncias pelas quais possam ser responsabilizados a título de perdas, danos, indenizações, custas processuais, honorários advocatícios e quaisquer outros encargos, em relação a pessoas ou bens, decorrentes da prestação dos SERVIÇOS.

§ 5º - As coberturas de seguro obrigatoriamente contratadas pela CONCESSIONÁRIA deverão situar-se em limites mínimos capazes de permitir o pleno ressarcimento de todos os prejuízos que a CONCESSIONÁRIA, o ESTADO ou terceiros possam vir a sofrer.

§ 6º - Todos os seguros deverão ser efetuados junto a companhias seguradoras de prévia aceitação do ESTADO.

§ 7º - A CONCESSIONÁRIA deverá fazer constar das apólices de seguro, a obrigação das seguradoras de informar à ASEP-RJ, à CONCESSIONÁRIA e ao

[Handwritten signatures and initials]
25
Aes



PODER EXECUTIVO

ESTADO, por escrito, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, sobre quaisquer fatos que possam implicar no cancelamento, total ou parcial, dos seguros contratados, redução de cobertura, aumento de franquias ou redução de importâncias seguradas.

§ 8º - A CONCESSIONÁRIA deverá fornecer, em prazo não superior a 30 (trinta) dias do início de cada ano da CONCESSÃO, certificado emitido pelos seguradores confirmando que todas as apólices de seguros contratados estão válidas e eficazes e que os respectivos prêmios vencidos se encontram pagos.

§ 9º - A CONCESSIONÁRIA poderá, sujeito à aprovação prévia da ASEP-RJ, alterar coberturas e franquias, bem como quaisquer condições das apólices contratadas, para adequá-las às várias fases do desenvolvimento das atividades objeto da CONCESSÃO.

§ 10º - A CONCESSIONÁRIA deverá, ainda, segurar-se contra acidentes do trabalho e manter dito seguro enquanto haja pessoal empregado por ela ou seus subcontratados para os fins deste CONTRATO.

§ 11º - A CONCESSIONÁRIA será responsável por todas as perdas, reclamações, demandas, ações judiciais, custas e gastos decorrentes de descumprimento das disposições desta cláusula, seja como resultado da anulação de qualquer dos referidos seguros, seja por outro motivo, não se constituindo, o valor teto de cobertura fixado, motivo excludente nem limitante da responsabilidade da CONCESSIONÁRIA.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - BENS REVERSÍVEIS

Serão considerados bens reversíveis, para os fins deste CONTRATO, todos os bens destinados e vinculados à prestação dos SERVIÇOS objeto da

[Handwritten signatures and initials]

MS
26
4A



PODER EXECUTIVO

CONCESSÃO, independentemente de serem de propriedade do METRÔ, do ESTADO ou da CONCESSIONÁRIA, a qualquer tempo.

§ 1º - Como condição da presente CONCESSÃO, a CONCESSIONÁRIA receberá, a título gratuito e para uso exclusivo na prestação dos SERVIÇOS vinculados à CONCESSÃO, a posse dos seguintes bens móveis e imóveis:

(a) no ato da Tomada de Posse, os bens cujo inventário preliminar encontra-se no Anexo V deste CONTRATO, denominado "Lista de Bens Reversíveis", e

(b) por ocasião da conclusão dos programas de investimentos realizados pelo METRÔ ou pelo ESTADO no âmbito da CONCESSÃO, conforme disposto neste CONTRATO, os bens incorporados ao patrimônio do METRÔ, que serão também inventariados e constarão de documento próprio.

§ 2º - Durante o período de transição previsto na Cláusula Vigésima Terceira, uma comissão composta por membros indicados pelo ESTADO, pelo METRÔ e pela CONCESSIONÁRIA, revisará, detalhará e completará o inventário dos bens indicados na Lista de Bens Reversíveis que serão transferidos à posse da CONCESSIONÁRIA, de modo que contenha, além da descrição de cada bem, sua localização, seu estado de conservação e sua avaliação, devendo, o inventário definitivo, ser assinado por membros desta comissão, investidos da qualidade de representantes das partes, efetuando-se as modificações necessárias na "Lista de Bens Reversíveis" anexada ao presente CONTRATO.

Caso o prazo previsto na Cláusula Vigésima Terceira não seja suficiente, a CONCESSIONÁRIA e o ESTADO acordarão a sua prorrogação pelo tempo necessário, com a única finalidade de concluir o inventário previsto neste parágrafo.



PODER EXECUTIVO

§ 3º - Com a prévia anuência do ESTADO, a CONCESSIONÁRIA deverá aportar tantos novos bens próprios quantos forem necessários à adequada prestação dos SERVIÇOS concedidos, indicando o prazo de depreciação de tais bens. Por ocasião do término deste CONTRATO, por qualquer das razões nele indicadas, a CONCESSIONÁRIA será indenizada, pelo ESTADO, relativamente às parcelas ainda não depreciadas dos novos bens aportados.

§ 4º - Por ocasião do trabalho de revisão da "Lista de Bens Reversíveis", conforme o § 2º acima, fica facultado à CONCESSIONÁRIA o direito de recusar o recebimento de bens do METRÔ que considere desnecessários à prestação dos SERVIÇOS, caso em que os mesmos não serão transferidos à sua posse.

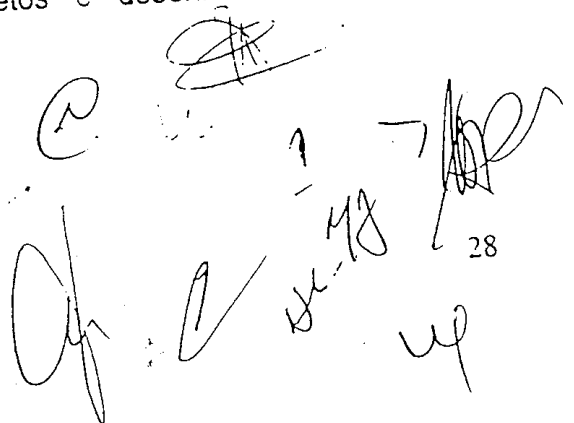
§ 5º - Os bens serão recebidos pela CONCESSIONÁRIA no estado em que se encontrarem nas datas da entrega.

§ 6º - A CONCESSIONÁRIA manterá atualizado, durante todo o período contratual, um inventário dos bens reversíveis, contendo, no mínimo, as informações referidas no § 2º desta cláusula, listando todos os bens destinados e vinculados à CONCESSÃO, seja por aporte do METRÔ ou do ESTADO, seja por aporte da CONCESSIONÁRIA.

§ 7º - A CONCESSIONÁRIA somente poderá usar os bens destinados e vinculados à CONCESSÃO para os fins desta.

§ 8º - A CONCESSIONÁRIA somente poderá modificar bens recebidos em decorrência da CONCESSÃO, por motivos técnicos justificados e às suas expensas, após prévia aprovação da ASEP-RJ e deverá manter um arquivo técnico contendo as especificações, projetos e desenhos de todas as modificações efetuadas.

M


28



PODER EXECUTIVO

§ 9º - A CONCESSIONÁRIA executará as tarefas de manutenção relativas à infra-estrutura e à superestrutura das vias, os sistemas de sinalização e telecomunicações, o material rodante, os edifícios e obras complementares e as instalações fixas em geral e os demais sistemas operacionais e auxiliares, as ferramentas, instrumentos, gabaritos, bancadas de montagem e testes, com o objetivo de cumprir as obrigações previstas na Cláusula Décima.

§ 10º - A CONCESSIONÁRIA fornecerá à ASEP-RJ, até o último dia de cada ano, a programação das ações de manutenção que deverá realizar no ano seguinte, para fins de fiscalização.

§ 11º - Os bens reversíveis cujo fim de vida útil ou obsolescência ocorram durante a vigência da CONCESSÃO serão substituídos por outros, com a prévia e expressa anuência da ASEP-RJ e os obsoletos serão baixados do inventário e, se de propriedade do METRÔ ou do ESTADO, devolvidos aos mesmos.

§ 12º - Com a extinção da CONCESSÃO, por qualquer das razões previstas neste CONTRATO, todos os bens serão devolvidos ao METRÔ ou ao ESTADO, ou transferidos para a nova concessionária que vier a assumir os SERVIÇOS no lugar da CONCESSIONÁRIA.

§ 13º - Na devolução de que trata o parágrafo anterior, os bens deverão encontrar-se em estado normal de conservação e em condições de uso que permitam a adequada prestação dos SERVIÇOS.

§ 14º - No caso de bens devolvidos em mau estado decorrente de falta de manutenção adequada, a CONCESSIONÁRIA pagará ao ESTADO o custo da recuperação desses bens, podendo optar pela entrega de um novo bem de características similares, aceitável pelo ESTADO, sendo que, nesse caso, terá o direito de reter o bem substituído.

17
E
[Handwritten signatures and initials]



PODER EXECUTIVO

§ 15º - Em nenhuma hipótese a CONCESSIONÁRIA poderá reter ou deixar de devolver quaisquer dos bens vinculados à CONCESSÃO. Os bens desaparecidos ou danificados serão indenizados pela CONCESSIONÁRIA ao ESTADO.

§ 16º - Na avaliação do estado dos bens devolvidos será considerado o desgaste natural decorrente do seu uso normal durante o período de CONCESSÃO.

§ 17º - A CONCESSIONÁRIA deverá levar ao conhecimento do ESTADO a eventual existência de ações judiciais, processos administrativos ou quaisquer outras pendências ou gravames que possam afetar os bens ou incidentes sobre os mesmos, a qualquer tempo existentes.

§ 18º - A CONCESSIONÁRIA deverá manter um histórico atualizado de cada bem reversível, contendo, no mínimo, indicações sobre as falhas ou defeitos apresentados, com a caracterização de sua ocorrência em número de quilômetros percorridos, tempo ou ciclos de utilização, bem como a descrição das atividades preventivas ou corretivas realizadas sobre cada um desses bens.

§ 19º - Ocorrendo a extinção da CONCESSÃO, por qualquer das razões previstas neste CONTRATO, toda a documentação técnica fornecida à CONCESSIONÁRIA, deverá ser devolvida ao ESTADO em bom estado de conservação, acrescida da documentação a que se refere o § 8º desta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CESSÃO DE CONTRATOS

O METRÔ transferirá para a CONCESSIONÁRIA os contratos relacionados no Anexo VI deste CONTRATO, intitulado "Lista de Contratos Transferidos à CONCESSIONÁRIA".

17

Handwritten signatures and initials, including "MA" and "30R".



PODER EXECUTIVO

§ 1º - Serão também transferidos à CONCESSIONÁRIA os contratos assinados pelo METRÔ após a publicação do Edital, nos quais deverá constar Cláusula permitindo tal transferência.

§ 2º - Para os fins do *caput* desta cláusula, todos os direitos relacionados com os referidos contratos serão cedidos à CONCESSIONÁRIA, que, exceto nos casos referidos no § 6º abaixo, assumirá perante o METRÔ a integral responsabilidade pelo cumprimento de suas obrigações contratuais, observado o disposto no § 5º.

§ 3º - As partes se comprometem a envidar os melhores esforços perante os terceiros contratantes no sentido de liberar o METRÔ das obrigações relacionadas com os referidos contratos, permitindo, assim, que todos os direitos e obrigações a eles vinculados sejam efetivamente transferidos à CONCESSIONÁRIA.

§ 4º - As eventuais despesas incorridas com a transferência dos contratos serão suportadas pela CONCESSIONÁRIA.

§ 5º - As cauções e outras garantias eventualmente retidas pelo METRÔ e que devam ser devolvidas aos terceiros contratantes, deverão ser repassadas à CONCESSIONÁRIA junto com a transferência dos contratos.

§ 6º - O METRÔ deverá, na data de transferência de qualquer contrato, efetuar o pagamento das obrigações em mora ou se fará responsável perante a CONCESSIONÁRIA por qualquer reclamação futura decorrente daquele enlace contratual.

§ 7º - Os terceiros contratantes deverão ser previamente notificados a respeito da transferência dos referidos contratos. Na hipótese do terceiro contratante manifestar sua oposição com relação à transferência do contrato, com



PODER EXECUTIVO

fundamento em direito que detenha, este não será transferido à CONCESSIONÁRIA, continuando o METRÔ responsável pela sua integral execução.

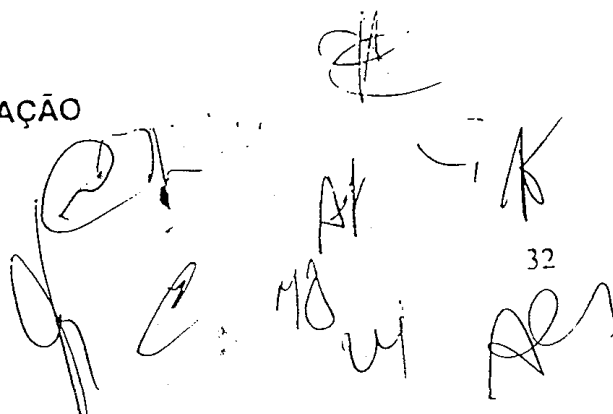
§ 8º - Em ocorrendo a hipótese do parágrafo anterior, a CONCESSIONÁRIA atuará formalmente como mandatária do METRÔ, através de instrumento público de mandato a ser celebrado oportunamente, ficando responsável pelo controle do cumprimento das obrigações do terceiro contratante e pelos pagamentos ou recebimentos a efetuar em nome do METRÔ.

§ 9º - A partir do momento da concretização da transferência dos contratos com a conseqüente liberação do METRÔ, a CONCESSIONÁRIA poderá, a seu exclusivo juízo e critério, realizar negociações ou até mesmo rescindi-los, parcial ou totalmente, por sua conta e risco.

§ 10º - Findo qualquer dos contratos cedidos, será da exclusiva responsabilidade da CONCESSIONÁRIA decidir pela sua renovação, pela celebração de contrato similar ou pela descontinuação do serviço, tudo de acordo com sua própria conveniência e as necessidades dos SERVIÇOS.

§ 11º - Os contratos renovados pela CONCESSIONÁRIA, bem como os novos contratos pela mesma celebrados, a qualquer tempo, não poderão estender seus efeitos para além do prazo de vigência da CONCESSÃO, salvo aqueles que, com a prévia e expressa concordância do ESTADO, forem considerados indispensáveis para a continuidade dos SERVIÇOS, caso em que as partes estabelecerão as condições para sua transferência ao ESTADO ou à nova concessionária que vier a substituir a CONCESSIONÁRIA, ao término da CONCESSÃO.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - FISCALIZAÇÃO


32



PODER EXECUTIVO

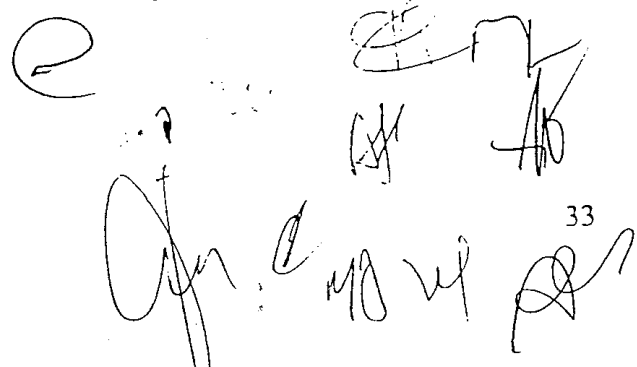
Os SERVIÇOS a serem prestados pela CONCESSIONÁRIA, sem prejuízo da responsabilidade desta, serão permanentemente fiscalizados pela ASEP-RJ, por delegação do ESTADO, tendo a ASEP-RJ poderes normativos para assegurar a manutenção de serviço adequado, com tarifas compatíveis com as condições estabelecidas neste CONTRATO, mantido sempre o seu equilíbrio econômico-financeiro.

§ 1º - A fiscalização abrangerá o acompanhamento e o controle das ações da CONCESSIONÁRIA, nas áreas técnica, operacional, contábil, comercial, econômico-financeira e jurídica, podendo estabelecer diretrizes de procedimento ou sustar procedimentos considerados incompatíveis por parte da CONCESSIONÁRIA em relação aos requisitos da prestação dos SERVIÇOS.

§ 2º - Os prepostos da ASEP-RJ, devidamente credenciados, terão livre acesso às obras, instalações, equipamentos, registros contábeis, financeiros e estudos técnicos da CONCESSIONÁRIA, bem como a todos e quaisquer bens vinculados aos SERVIÇOS, podendo requisitar da CONCESSIONÁRIA as informações e os dados necessários para aferir a correta execução deste CONTRATO, preservada, quando for o caso, a confidencialidade de tais informações.

§ 3º - A fiscalização técnica dos SERVIÇOS abrange :

- I - a execução de projetos de obras e instalações, para melhoria operacional;
- II - a exploração dos SERVIÇOS, objeto deste CONTRATO;
- III - a existência e o estado de conservação dos bens vinculados;





PODER EXECUTIVO

IV - a manutenção dos registros históricos indicados no § 18º da Cláusula Décima-Sétima, bem como do arquivo técnico indicado no § 8º da mesma cláusula.

§ 4º - A fiscalização contábil abrangerá o exame de todos os lançamentos, registros e documentos da contabilidade da CONCESSIONÁRIA. Para efeito dessa fiscalização, a CONCESSIONÁRIA encaminhará à ASEP-RJ :

- I - dados estatísticos relacionados com a prestação dos SERVIÇOS;
- II - o balanço trimestral, bem como as demonstrações financeiras de cada exercício e demais informações e documentos relativos a cada exercício social;
- III - o balanço semestral das receitas alternativas, complementares, acessórias e de projetos associados, na forma do § 6º da Cláusula Oitava; e
- IV - quaisquer documentos e informações pertinentes requisitados pela ASEP-RJ.

§ 5º - A CONCESSIONÁRIA manterá contabilidade para efeitos de fiscalização e revisão de tarifas realizada em consonância com o plano de contas. O plano de contas será preparado pela CONCESSIONÁRIA de modo a possibilitar a perfeita compreensão do andamento dos seus negócios, da evolução do seu ativo e passivo, dos investimentos realizados, dos critérios de depreciação e amortização e da apropriação de receitas e despesas operacionais.

§ 6º - Para fins do disposto no parágrafo anterior, a CONCESSIONÁRIA, até 06 (seis) meses após a assinatura do presente CONTRATO, proporá seu plano de contas à ASEP-RJ, para fins de homologação. A ASEP-RJ poderá determinar,



PODER EXECUTIVO

fundamentadamente, a realização de ajustes no plano de contas a ela apresentado. Caso a ASEP-RJ não se manifeste sobre o plano de contas no prazo de 90 (noventa) dias, contado do seu recebimento, o plano de contas apresentado pela CONCESSIONÁRIA entrará em vigor imediatamente após decurso de tal prazo. O plano de contas somente produzirá efeitos para os fins deste CONTRATO após homologado, na forma desta cláusula.

§ 7º - Poderão ser promovidas adaptações no plano de contas da CONCESSIONÁRIA, mediante solicitação justificada à ASEP-RJ, a quem caberá decidir a respeito. As adaptações também poderão ocorrer por determinação, devidamente motivada da ASEP-RJ, ouvida previamente a CONCESSIONÁRIA.

§ 8º - As demonstrações financeiras anuais da CONCESSIONÁRIA serão auditadas por firma de auditoria externa independente, aprovada pela ASEP-RJ.

§ 9º - A fiscalização da ASEP-RJ não exime a CONCESSIONÁRIA de sua responsabilidade quanto à correção e à legalidade de seus registros contábeis e de suas operações financeiras e comerciais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - INFRAÇÕES E PENALIDADES

A falta de cumprimento, por parte da CONCESSIONÁRIA, de qualquer cláusula ou condição prevista no presente CONTRATO, ensejará a aplicação das seguintes penalidades:

a) advertência;

b) multa;



PODER EXECUTIVO

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração pública por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

§ 1º - Constitui infração, para os fins deste CONTRATO, o descumprimento de quaisquer obrigações genéricas ou específicas impostas à CONCESSIONÁRIA, especialmente as previstas na Cláusula Décima.

§ 2º - As penalidades serão aplicadas em razão da gravidade da infração, de acordo com os critérios estabelecidos neste CONTRATO.

§ 3º - O valor de cada multa para efeito de aplicação das penalidades previstas no item 3.2 do Anexo I deste CONTRATO será equivalente a 0,1% (zero vírgula um por cento) do faturamento do exercício anterior, constante do balanço do último exercício social.

§ 4º - O valor total das multas aplicadas em cada mês não poderá exceder a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do faturamento do exercício anterior, correspondente à prestação dos SERVIÇOS, constante do balanço do último exercício social. Se as infrações cometidas pela CONCESSIONÁRIA importarem na aplicação de penalidades superiores ao limite previsto neste parágrafo, o ESTADO poderá intervir na CONCESSÃO ou declarar sua caducidade, na forma da lei.

[Handwritten signatures and initials]

36



PODER EXECUTIVO

§ 5º - Na ocorrência de qualquer infração da CONCESSIONÁRIA quanto ao cumprimento das cláusulas deste CONTRATO, será lavrado pela ASEP-RJ o competente auto de infração, que tipificará a infração cometida, para fins de aplicação da penalidade respectiva, sem prejuízo das responsabilidades civis e criminais atribuíveis à CONCESSIONÁRIA, seus administradores e acionistas controladores.

§ 6º - O auto de infração, que obedecerá a modelo a ser definido pela ASEP-RJ, será lavrado em 2 (duas) vias, sendo a primeira via entregue à CONCESSIONÁRIA, sob protocolo, ou remetida por via postal, na modalidade de aviso de recebimento.

§ 7º - Com base no auto de infração, a CONCESSIONÁRIA sofrerá a penalidade atribuída à natureza da infração, cuja notificação obedecerá a forma de comunicação indicada no parágrafo anterior.

§ 8º - Dentro do prazo de 10 (dez) dias contados do recebimento da comunicação da penalidade, a CONCESSIONÁRIA poderá apresentar sua defesa que deverá, necessariamente, ser apreciada pela ASEP-RJ, sendo vedada qualquer anotação no prontuário da CONCESSIONÁRIA enquanto não houver decisão da ASEP-RJ sobre a procedência da autuação.

§ 9º - Mantido o auto de infração, a penalidade deverá ser :

- a) em caso de advertência, anotada nos registros da CONCESSIONÁRIA junto à ASEP-RJ; e
- b) em caso de multa pecuniária, paga no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da decisão pela CONCESSIONÁRIA, sendo que o não pagamento no prazo estipulado ensejará a cobrança de um adicional de 10% (dez por cento) do seu valor,



PODER EXECUTIVO

acrescido de juros de mora de 12% ao ano, calculados "pro rata tempore".

§ 10º - A reiteração da mesma infração, dentro de um período de 120 (cento e vinte) dias, implicará na duplicação do valor da multa.

§ 11º - O simples pagamento da multa não eximirá a CONCESSIONÁRIA da obrigação de sanar a falha ou irregularidade que lhe deu origem.

§ 12º - As demais regras do processo, bem como as referentes à aplicação e pagamento de penalidades poderão ser baixadas pela ASEP-RJ durante a vigência do presente CONTRATO.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - INTERVENÇÃO

Sem prejuízo das penalidades cabíveis e das responsabilidades incidentes, o ESTADO poderá intervir, a qualquer tempo, na CONCESSÃO, quando houver ação ou omissão da CONCESSIONÁRIA que ameace a regularidade ou qualidade da prestação dos SERVIÇOS, ou o cumprimento das normas legais, regulamentares e contratuais.

§ 1º - A intervenção será determinada por decreto do Governador do ESTADO, que designará o interventor, o prazo da intervenção e os objetivos e limites da medida, devendo ser instaurado, dentro dos 30 (trinta) dias seguintes ao decreto de intervenção, o correspondente procedimento administrativo para apurar as causas determinantes da medida e as responsabilidades incidentes, assegurando-se à CONCESSIONÁRIA amplo direito de defesa.

§ 2º - Se o procedimento administrativo não se concluir dentro de 180 (cento e oitenta) dias, considerar-se-á extinta a intervenção, devolvendo-se à

[Handwritten signatures and initials]

38



PODER EXECUTIVO

CONCESSIONÁRIA a administração dos SERVIÇOS, sem prejuízo do seu direito à indenização.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - EXTINÇÃO DA CONCESSÃO

A CONCESSÃO se extinguirá :

- I - pelo advento do termo contratual;
- II - pela encampação dos SERVIÇOS;
- III - pela caducidade;
- IV - pela rescisão;
- V - pela anulação decorrente de vício ou irregularidade constatadas no procedimento ou no ato de sua outorga; e
- VI - no caso de falência ou extinção da CONCESSIONÁRIA.

§ 1º - O advento do termo final do CONTRATO opera, de pleno direito, a extinção da CONCESSÃO, facultando-se ao ESTADO, a seu exclusivo critério, nos termos do § 1º da Cláusula Terceira, o direito de manter a CONCESSIONÁRIA na prestação dos SERVIÇOS até que se processe e finalize licitação para a outorga de nova CONCESSÃO. Em tal caso, sem prejuízo da reversão dos bens vinculados, obriga-se a CONCESSIONÁRIA a continuar a prestar, de maneira adequada, os SERVIÇOS, nas mesmas bases do CONTRATO, até que ocorra a substituição por outra concessionária.

§ 2º - Extinta a CONCESSÃO, operar-se-á, de pleno direito, a reversão, ao ESTADO, dos bens vinculados aos SERVIÇOS e das prerrogativas conferidas à CONCESSIONÁRIA, mediante indenização à CONCESSIONÁRIA relativamente aos bens por ela incorporados à CONCESSÃO; calculada de acordo com o valor

E
[Handwritten signatures and initials]
39



PODER EXECUTIVO

de tais ativos, com base no plano de contas, não se considerando, para tal fim, a parcela já depreciada dos bens.

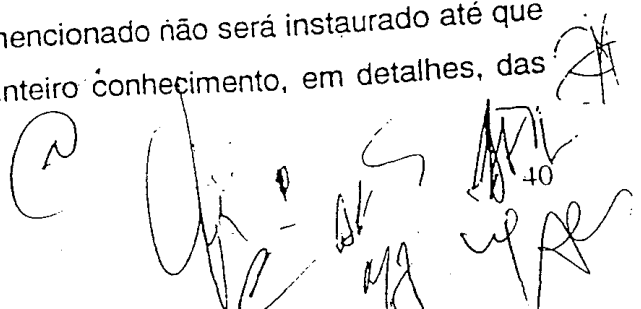
§ 3º - O valor dos bens vinculados aos SERVIÇOS transferidos gratuitamente à CONCESSIONÁRIA pelo ESTADO e pelo METRÔ, na forma da Cláusula Décima Sétima, não será incluído no cálculo do pagamento da indenização prevista no § 2º supra.

§ 4º - Caso a CONCESSÃO venha a ser extinta pela encampação dos SERVIÇOS antes do advento do termo final do CONTRATO, sem culpa da CONCESSIONÁRIA, esta fará jus à indenização, a título de lucros cessantes, no valor máximo equivalente à média do lucro líquido da CONCESSIONÁRIA, calculado na forma da legislação societária, nos cinco anos anteriores à extinção, por cada ano que reste para o término do prazo da CONCESSÃO. O lucro de cada exercício considerado deverá ser atualizado monetariamente, com base no IGP-M, publicado pela Fundação Getúlio Vargas ou o índice que o vier a substituir, para a data em que a indenização a título de lucros cessantes for paga.

§ 5º - Ocorrendo a inexecução total ou parcial do CONTRATO, por parte da CONCESSIONÁRIA, de acordo com as normas legais ou contratuais aplicáveis, o ESTADO poderá, sem prejuízo de qualquer outra penalidade legal ou contratual, declarar a caducidade da CONCESSÃO, através do competente Decreto.

§ 6º - A declaração de caducidade da CONCESSÃO será precedida de processo administrativo para verificação das infrações ou falhas, sendo concedido à CONCESSIONÁRIA o mais amplo direito de defesa.

§ 7º - O processo administrativo acima mencionado não será instaurado até que à CONCESSIONÁRIA tenha sido dado inteiro conhecimento, em detalhes, das





PODER EXECUTIVO

infrações contratuais em que tenha incorrido, bem como, que lhe tenha sido assinado prazo razoável para remediar tais incorreções.

§ 8º - Ressalvado o disposto no parágrafo anterior, a decretação da caducidade não acarretará, para o ESTADO, qualquer responsabilidade em relação aos ônus, encargos ou compromissos com terceiros que tenham contratado com a CONCESSIONÁRIA.

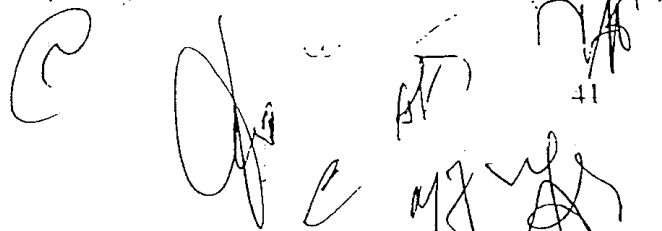
§ 9º - Mediante ação judicial especialmente intentada para esse fim poderá a CONCESSIONÁRIA promover a rescisão deste CONTRATO, no caso de descumprimento, pelo ESTADO ou pela ASEP-RJ, das normas contratuais ou legais aplicáveis. Nessa hipótese, a CONCESSIONÁRIA não interromperá a prestação dos SERVIÇOS enquanto não transitar em julgado a decisão judicial que decretar a extinção do CONTRATO.

§ 10º - Além das hipóteses contempladas neste CONTRATO e as decorrentes da legislação aplicável, em qualquer caso de extinção da CONCESSÃO, o ESTADO poderá assumir, a qualquer tempo, a prestação dos SERVIÇOS para garantir a sua continuidade e regularidade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - PERÍODO DE TRANSIÇÃO E TOMADA DE POSSE

A partir da data de assinatura deste CONTRATO, as partes terão um período improrrogável de até 60 (sessenta) dias denominado PERÍODO DE TRANSIÇÃO, para a tomada de todas as medidas necessárias a efetivar a transferência dos SERVIÇOS do METRÔ para a CONCESSIONÁRIA.

§ 1º - Durante o PERÍODO DE TRANSIÇÃO, os SERVIÇOS continuarão sendo operados exclusivamente sob a responsabilidade do METRÔ, não constituindo administração compartilhada o seu acompanhamento pela CONCESSIONÁRIA.





PODER EXECUTIVO

§ 2º - A fim de não comprometer a gestão da CONCESSIONÁRIA, o ESTADO e o METRÔ se comprometem, a partir da data de assinatura do CONTRATO, a não praticar qualquer ato que possa criar ou modificar direitos e/ou obrigações que se estendam além do prazo do PERÍODO DE TRANSIÇÃO regulado nesta cláusula, sem submetê-los à prévia e expressa aprovação da CONCESSIONÁRIA, que não poderá negá-la injustificadamente.

§ 3º - Manifestada a sua aprovação quanto à prática dos atos de que trata o parágrafo anterior, a CONCESSIONÁRIA sucederá naqueles direitos e obrigações a partir da TOMADA DE POSSE.

§ 4º - A CONCESSIONÁRIA designará representantes para acompanhamento da gestão dos SERVIÇOS durante o PERÍODO DE TRANSIÇÃO, de comum acordo com o METRÔ, de modo a tomar conhecimento de todas as funções administrativas, econômicas e de operação, como, por exemplo, gestão contábil, recursos humanos, comercial e da operação, através dos seus procedimentos de rotina, regulamentos, ordens de serviço, plano de contas, contratos comerciais, contratos com fornecedores de bens e SERVIÇOS, qualidade das relações com usuários e fornecedores, controle de estoque e de patrimônio, tratamento dos assuntos contenciosos nas esferas administrativa e judicial e outros afetos à prestação dos serviços.

§ 5º - As receitas operacionais geradas a partir de zero hora do dia seguinte à data de encerramento do PERÍODO DE TRANSIÇÃO pertencerão à CONCESSIONÁRIA.

§ 6º - Os bilhetes vendidos anteriormente à data de encerramento do PERÍODO DE TRANSIÇÃO e conseqüente TOMADA DE POSSE poderão ser utilizados dentro de seus prazos de validade, sem qualquer ressarcimento à CONCESSIONÁRIA. No entanto, o METRÔ compromete-se a não efetuar

42



PODER EXECUTIVO

vendas antecipadas de bilhetes em quantidades que possam afetar substancialmente as receitas da futura CONCESSIONÁRIA.

§ 7º - Durante o PERÍODO DE TRANSIÇÃO os representantes legais da CONCESSIONÁRIA podem obter informações junto ao Departamento de Recursos Humanos do METRÔ sobre cada empregado, a fim de indicar quais os funcionários que deseja absorver na atividade de prestação dos SERVIÇOS.

§ 8º - A CONCESSIONÁRIA se obriga a efetuar o registro de transferência nas carteiras de trabalho e demais assentamentos dos empregados por ela absorvidos, no prazo de 15 (quinze) dias, a partir da TOMADA DE POSSE.

§ 9º - Os salários e encargos relativos aos dias decorridos até a TOMADA DE POSSE continuarão de responsabilidade do METRÔ e, a partir daquela data, passarão a ser de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA.

§ 10º - O mesmo procedimento previsto no parágrafo anterior se aplicará a todos os tributos, contribuições, encargos e despesas pagos pelo METRÔ até a TOMADA DE POSSE e que se refiram ou afetem resultados relativos a períodos posteriores.

§ 11º - Toda a documentação pertinente aos SERVIÇOS até a TOMADA DE POSSE, ficará sob a guarda e responsabilidade do METRÔ, devendo, no entanto, ser entregues à CONCESSIONÁRIA os documentos que forem selecionados pelas partes durante o PERÍODO DE TRANSIÇÃO e os que vierem a ser necessários, durante o período de vigência deste CONTRATO, para defesa dos interesses das partes.

§ 12º - Os documentos que não forem transferidos ficarão sob a guarda e responsabilidade do METRÔ, que acordará com a CONCESSIONÁRIA as condições para sua entrega futura.

43



PODER EXECUTIVO

§ 13º - Para o fim de implementação das disposições contidas no §11º e §12º desta cláusula, as partes designarão representantes, os quais ficarão responsáveis pela seleção e conferência dos documentos a serem transferidos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - SUCESSÃO

A partir da TOMADA DE POSSE, a CONCESSIONÁRIA sucederá o METRÔ em todos os direitos e obrigações expressamente transferidos à CONCESSIONÁRIA nos termos deste CONTRATO.

§ 1º - A sucessão de que trata o *caput* desta cláusula não se estende a quaisquer direitos e obrigações que não sejam expressamente indicadas neste CONTRATO, nem às obrigações de natureza civil, comercial, tributária, trabalhista, previdenciária ou de qualquer outra natureza decorrentes de atos ou fatos ocorridos em data anterior à TOMADA DE POSSE, independentemente de ser exigido após aquela data o cumprimento dessas obrigações.

§ 2º - As obrigações a que se refere o § 1º desta cláusula são de inteira e exclusiva responsabilidade do ESTADO ou do METRÔ, que se obrigam a liquidá-las nos termos desta cláusula.

§ 3º - A responsabilidade do ESTADO vigorará enquanto não decorridos os prazos de prescrição ou de decadência das obrigações, conforme o caso.

§ 4º - A responsabilidade do ESTADO quanto às obrigações previstas nos parágrafos anteriores, não exclui o seu direito de contestar a exigibilidade e seu montante perante os respectivos credores, desde que o faça em termos que não prejudiquem os direitos da CONCESSIONÁRIA e a adequada e contínua prestação dos SERVIÇOS.



PODER EXECUTIVO

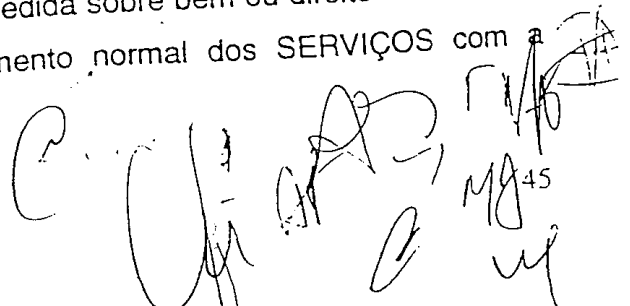
§ 5º - Na hipótese da CONCESSIONÁRIA vier a ser demandada por ato ou omissão do METRÔ ou do ESTADO, por qualquer ato ou fato ocorrido anteriormente à TOMADA DE POSSE, inclusive através do ajuizamento de reclamação trabalhista ou da autuação por qualquer autoridade competente, deverá ser dada imediata e inequívoca ciência ao ESTADO e ao METRÔ da demanda, da reclamação ou da autuação, por escrito, dentro de 48 (quarenta e oito) horas contadas da data em que a mesma tomou ciência.

§ 6º - Não sendo expedido e inequivocamente entregue o aviso pela CONCESSIONÁRIA, ficará o METRÔ e o ESTADO eximido de qualquer responsabilidade perante a CONCESSIONÁRIA.

§ 7º - Caso no prazo de 48 (quarenta e oito) horas contados do recebimento do aviso previsto nos §§ 5º e 6º supra, o ESTADO não suprir a CONCESSIONÁRIA com os recursos necessários ao pagamento ou não assumir a responsabilidade da defesa dos interesses da CONCESSIONÁRIA, esta procederá em relação à demanda, à reclamação ou à autuação, como melhor lhe aprouver, sem que este ato exonere o ESTADO das obrigações assumidas nesta cláusula.

§ 8º - Caso o ESTADO se responsabilize pela defesa do processo, caberá ao mesmo promovê-la e/ou orientá-la, bem como arcar com os respectivos ônus, inclusive prestando as garantias necessárias, cabendo à CONCESSIONÁRIA outorgar aos procuradores indicados pelo ESTADO os poderes judiciais de representação indispensáveis para os fins previstos neste parágrafo.

§ 9º - Caso, em consequência de qualquer demanda, reclamação ou autuação, originados na forma do § 5º desta cláusula, vier a ser deferida a penhora, ou arresto ou bloqueio de qualquer bem ou direito de propriedade da CONCESSIONÁRIA, ou se, recaindo a medida sobre bem ou direito do METRÔ, ela impedir ou prejudicar o prosseguimento normal dos SERVIÇOS com a


45



PODER EXECUTIVO

qualidade que é exigida neste CONTRATO, ou, ainda, na hipótese de que o gravame recaia sobre quaisquer receitas da CONCESSIONÁRIA, o ESTADO, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas contados do recebimento do aviso de que trata o § 5º, providenciará a substituição da garantia.

§10º - Não logrando êxito o ESTADO na substituição da garantia ou na liberação dos bens, ficará responsável por todas conseqüências daí decorrentes, bem assim por todas as perdas, danos e prejuízos que a CONCESSIONÁRIA venha a sofrer enquanto persistirem as medidas constritivas, através inclusive do reembolso dos valores que lhe forem subtraídos em razão da garantia.

§ 11º - A CONCESSIONÁRIA assumirá, por transferência, os funcionários do METRÔ que julgue necessários para o prosseguimento normal da prestação dos SERVIÇOS, de acordo com as categorias profissionais utilizadas em cada atividade, mediante as seguintes condições :

- a) Deverão estar em dia todos os pagamentos de salários, contribuições para a REFER, férias vencidas, e outros benefícios de qualquer natureza a que tais funcionários tenham direito.
- b) Deverão estar recolhidos, na data da transferência, todos os valores devidos a título de fundo de garantia e contribuições sociais já vencidas ou incorridas, os quais são de exclusiva responsabilidade do ESTADO ou do METRÔ, conforme o caso.
- c) Deverá ser assegurado, pela CONCESSIONÁRIA aos funcionários transferidos um plano de previdência privada, que assegure benefícios semelhantes à outras categorias de trabalhadores de mesmo nível.

77

Handwritten signatures and initials, including a large signature on the left and several smaller ones on the right, some with dates like '19/16' and '16'.



PODER EXECUTIVO

- d) A CONCESSIONÁRIA terá o direito de patrocinar um novo plano de previdência privada em substituição ao da REFER. Enquanto não optar por outro plano, deverá recolher, para a REFER, os valores descontados dos contribuintes e, por sua conta, contribuições iguais às atualmente recolhidas pelo METRÔ.
- e) Fica perfeitamente esclarecido que o ESTADO será o único responsável perante a REFER pelos débitos junto àquela entidade, decorrentes de valores devidos e não recolhidos. Na data da TOMADA DE POSSE deverão estar equacionados, junto à REFER, quaisquer problemas relativos à taxa de contribuição do patrocinador e relativos à taxa de contribuição dos participantes com o objetivo de equilibrar o plano e eliminar o déficit atuarial existente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - TOMADA DE POSSE

A CONCESSIONÁRIA deverá tomar posse da CONCESSÃO à zero hora do primeiro dia do mês subseqüente a até 60 (sessenta) dias contados da data da assinatura do CONTRATO DE CONCESSÃO, conforme previsto na Cláusula Vigésima Terceira.

§ 1º - O descumprimento do prazo para a TOMADA DE POSSE por parte da CONCESSIONÁRIA dará ensejo à rescisão do CONTRATO pelo ESTADO, sem que tal fato assegure direito a qualquer reclamação, perdas e danos ou prejuízos, a qualquer título, por parte da CONCESSIONÁRIA, a qual ficará automaticamente

constituída em mora, sem necessidade de interpelação expressa judicial ou extrajudicial.

17

17

[Assinatura]

[Assinatura]
47



PODER EXECUTIVO

§ 2º - Por ocasião da TOMADA DE POSSE:

- a) a CONCESSIONÁRIA assumirá a efetiva prestação dos SERVIÇOS em substituição ao METRÔ;
- b) o ESTADO, através do METRÔ, dará posse, à CONCESSIONÁRIA, dos bens reversíveis e dos materiais de consumo do METRÔ, vinculados à CONCESSÃO.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - INTERVENIENTES ANUENTES

- I - Os INTERVENIENTES ANUENTES na qualidade de acionistas controladores da CONCESSIONÁRIA, assinam o presente CONTRATO, refletindo sua concordância com todos os termos e condições do mesmo, sem qualquer ressalva, obrigando-se a cumprir as obrigações previstas no Edital e no CONTRATO, e fazer ainda com que a CONCESSIONÁRIA cumpra as obrigações ora assumidas.
- II - Nenhum ato que possa importar na transferência do controle societário da CONCESSIONÁRIA, ou na transferência da própria CONCESSÃO, será realizado sem a anuência do ESTADO, ouvida previamente a ASEP-RJ, observando o disposto no art. 27, e seu parágrafo único da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - COMUNICAÇÕES

As comunicações entre as partes deverão ser feitas :

- a) ESTADO: na sede do Governo do Estado, Palácio da Guanabara, na Rua Pinheiro Machado s/nº, Rio de Janeiro - RJ;

48



PODER EXECUTIVO

- b) CONCESSIONÁRIA: na sua sede social, na Avenida Presidente Wilson nº 231, 28º andar, Rio de Janeiro - F.J.;
- c) METRÔ: na sua sede social, na Av. N. S. de Copacabana, 493, Copacabana, Rio de Janeiro - RJ.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - FORO

Fica eleito, para qualquer ação derivada deste CONTRATO o Foro Central da Comarca do Rio de Janeiro, renunciando as partes a todo e qualquer outro por mais privilegiado ou especial que seja.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - PUBLICAÇÃO E REGISTRO DO CONTRATO

Dentro dos 20 (vinte) dias que se seguirem à sua assinatura, será providenciada a publicação, no Diário Oficial, deste CONTRATO, que será registrado e arquivado na Secretaria de Estado de Transportes - SECTRAN. Será providenciada também a remessa de cópia do presente CONTRATO ao Tribunal de Contas do ESTADO e à Procuradoria Geral do Estado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da sua assinatura.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DISPOSIÇÃO TRANSITÓRIA

Enquanto não estiver implementada a estrutura funcional da Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos - ASEP-RJ, na forma da Lei nº 2.686, de 13 de fevereiro de 1997, as atribuições que lhe são conferidas neste CONTRATO serão desempenhadas pela Secretaria de Estado de Transportes - SECTRAN, devendo, o ESTADO, comunicar à CONCESSIONÁRIA a data em que ocorrer a mudança de atribuições.

Assim, havendo sido ajustado, fizeram as partes lavrar o presente instrumento, em 3 (três) vias, de igual teor e forma, que serão assinadas pelos



PODER EXECUTIVO

ANEXO I

Índices de Avaliação da Qualidade e Segurança dos Serviços

ANEXO II

Documentos Normativos Operacionais

ANEXO III

Programa de Investimentos do Metrô

ANEXO IV

Programas de Investimentos 1996/1998

ANEXO V

Lista de Bens Reversíveis

ANEXO VI

Lista de Contratos Transferidos à Concessionária

(Handwritten signatures and initials)



PODER EXECUTIVO

ANEXO I

ÍNDICES DE AVALIAÇÃO DA QUALIDADE E SEGURANÇA DOS SERVIÇOS

A partir do 2º (segundo) semestre de 1998, deverão ser atendidos pela CONCESSIONÁRIA, na exploração dos serviços, os seguintes padrões mínimos abaixo indicados:

1. - Parâmetros

1.1. - Parâmetros de Serviços

PARÂMETROS	LINHA 1	LINHA 2	
	TM	TM	TA
Trecho em operação	SPN-ACV	ESA-IRJ	IRJ-PVN
Horário em operação comercial			
• Dias úteis	6 às 23 h	6 às 23 h	6 às 23 h
• Sábados	6 às 23 h	6 às 23 h	6 às 23 h
• Domingos	Eventual	Eventual	Eventual
Extensão (km)	13,4	15,2	6,8
Modo de condução dos trens	Automático	Manual	Manual
Intervalo máximo entre Trens (minutos e segundos)			
• Picos - dias úteis	3:00	6:30	6:30
• Vale - dias úteis	6:00	10:00	10:00
Limpeza de estação			
• Freqüência de varrição	Contínua	Contínua	Contínua
• Freqüência de lavagem	Semanal	Semanal	Semanal
Limpeza de trens			
• Freqüência de varrição	Contínua	Contínua	Contínua
• Freqüência de lavagem	Semanal	2 vezes p/semana	2 vezes p/semana

(Handwritten signatures and initials)



PODER EXECUTIVO

1.2 - Parâmetros de Desempenho

PARÂMETROS	LINHA1	LINHA 2		GLOBAL DO SISTEMA
	TM	TM	TA	
Trecho em operação	SPN-ACV	ESA-IRJ	IRJ-PVN	
Cumprimento da programação da oferta (ICPO maior que)	0,95	0,95	0,95	0,95
Regularidade do intervalo de trens (IRIT maior que)	0,95	0,95	0,95	0,95
Ocorrências Notáveis (ION igual ou menor que)	1	1	1	1
Índice Composto de desempenho (ICD maior que)	1,70	1,70	1,70	1,70
Período de Apuração	Mensal			Mensal

LEGENDA:

SPN Estação Saens Pena
ACV Estação Arcoverde
ESA2 Estação Estácio (Linha 2)
IRJ Estação Irajá
PVN Estação Pavuna

TM - Trens Metrô
TA - Trens Articulados

2. - Fiscalização e Avaliação dos Serviços Concedidos

A fiscalização e avaliação do desempenho operacional dos sistemas concedidos serão realizadas através de indicadores diretos do nível de serviço e de outros indicadores, os quais deverão ser enviados à ASEP-RJ, regular e sistematicamente, segundo os padrões a seguir:



PODER EXECUTIVO

2.1 - Indicadores de Desempenho

Serão acompanhados e avaliados mensalmente os seguintes indicadores diretos do nível de serviço, com as condições adiante especificadas:

A ASEP-RJ poderá, a qualquer tempo, exigir informações globalizadas para verificação de tendências e tomada de medidas cabíveis.

2.1.1. - Índice do Cumprimento da Programação da Oferta (ICPO)

Objetivo: Esse indicador medirá a relação entre as partidas efetivamente realizadas no terminal e as partidas programadas, refletindo o desempenho da própria Operação, onde ocorrências e falhas podem interferir no serviço programado.

Definição: Esse índice (ICPO) será expresso pela seguinte relação:

$$\text{ICPO} = \frac{\text{Número de Viagens Realizadas}}{\text{Número de Viagens Programadas}}$$

- Número de Viagens Realizadas: Corresponde ao número de trens efetivamente despachados no terminal, no intervalo de tempo considerado.
- Número de Viagens Programadas: Corresponde ao número de trens previstos para serem despachados no terminal, no intervalo considerado.

Procedimento de Cálculo: O indicador será apurado diariamente para o pico da manhã, pico da tarde e para as horas vale diurnas, fazendo-se a média

[Handwritten signatures and initials]



PODER EXECUTIVO

aritmética simples para cada uma das linhas, LINHA 1 (L1), LINHA 2 (TM) e LINHA 2 (TA). Esses indicadores por linha deverão ser globalizados mensalmente para cada uma das linhas e para o Sistema.

Interpretação: Quanto maior o índice, mais eficiente será a produção, indicando que o serviço estará sendo oferecido de conformidade ou acima do programado.

Tolerância: Não há tolerância para este indicador, caso apresente valor abaixo de 0,95 em qualquer linha.

2.1.2 - Índice de Regularidade do Intervalo entre Trens (IRIT)

Objetivo: Medir a variação dos intervalos entre trens nos períodos mais críticos do dia (picos da manhã e da tarde). A regularidade dos intervalos entre trens representa a regularidade da oferta de serviço, que por sua vez depende da regulação do Sistema em termos de tráfego e de Controle Centralizado.

Definição: Esse índice (IRIT) é expresso da seguinte forma:

$$\text{IRIT} = \frac{\text{Quantidade de Intervalos Dentro da Faixa}}{\text{Quantidade Total de Intervalos Previstos}}$$

- Quantidade de Intervalos Dentro da Faixa: Representa a quantidade de intervalos de trens ocorridos no período de avaliação, admitida uma variação entre 0,8 e 1,2 vezes o tempo do intervalo programado.

1-4

Handwritten signatures and initials:
A large signature, possibly "A. S. A.", and other initials including "MA" and "M".



PODER EXECUTIVO

- Quantidade Total de Intervalos Previstos: Representa a totalidade dos intervalos entre trens ocorridos no período da avaliação, admitida uma variação entre 0,8 e 1,2 vezes o tempo do intervalo programado.

Procedimento de Cálculo: O indicador será apurado medindo-se o intervalo entre trens em três pontos da linha (nos dois extremos e em um ponto intermediário), nos dias úteis, para os períodos dos picos da manhã e da tarde, para cada uma das linhas, LINHA 1 (L1), LINHA 2 (TM) e LINHA 2 (TA), e globalizado mensalmente para cada uma das linhas e para o Sistema.

Interpretação: Esse indicador mede a eficácia da Operação no cumprimento da programação da oferta e na regulação geral do Sistema. Reflete de uma forma mais ampla a estabilidade geral do Sistema, uma vez que a variação do intervalo entre trens depende do desempenho dos equipamentos, do desempenho da Operação e do comportamento do usuário.

Tolerância: Não há tolerância para este indicador, isto é, 95% dos intervalos entre trens deverão estar situados entre 0,8 e 1,2 do intervalo programado para os índices mensais.

2.1.3 - Índice de Ocorrências Notáveis (ION)

Objetivo: Avaliar o número de ocorrências que provocaram atrasos iguais ou superiores a 5 minutos.

1-5

C

W

ASB

ASB

MAR



PODER EXECUTIVO

Definição: Será calculado pela seguinte formulação:

$$\text{ÍON} = \frac{\text{Ocorrências Notáveis}}{5}$$

- Parâmetro 5: Valor considerado como máximo aceitável para a frequência mensal de ocorrências notáveis.
- Ocorrências Notáveis do Mês: Número de ocorrências que provocaram atrasos na partida dos trens, iguais ou superiores a 5 minutos, durante o mês em questão.

Procedimento de Cálculo: O indicador será apurado mensalmente para cada uma das linhas, LINHA 1 (L1), LINHA 2 (TM) e LINHA 2 (TA) e para o Sistema.

Interpretação: Esse indicador reflete o desempenho tanto da Operação (na coordenação e controle do sistema), quanto da Manutenção (na garantia da confiabilidade do material rodante e dos equipamentos vitais para a continuidade do serviço).

Tolerância: O parâmetro 5 (cinco) representa o valor máximo aceitável para a frequência mensal de ocorrências notáveis. Desta forma, este índice deverá ser igual ou inferior a 1.

2.1.4 - Índice Composto de Desempenho - (ICD)

Objetivo: O índice composto avaliará o desempenho da CONCESSIONÁRIA



PODER EXECUTIVO

Definição: O índice composto de desempenho (ICD) será calculado pela fórmula:

$$\text{ICD} = \text{ICPO} + \text{IRIT} - 0,2 \cdot \text{ION}$$

Procedimento de Cálculo: O índice será calculado mensalmente para cada uma das linhas, Linha 1 (L1), Linha 2 (TM), LINHA 2 (TA) e para o Sistema.

2.2 - Penalidades

Caso não sejam obtidos os parâmetros de desempenho estabelecidos, a CONCESSIONÁRIA ficará sujeita as penalidades previstas a seguir:

2.2.1 Avaliação Operacional Mensal

Para os índices mensais simples (ICPO, IRIT e ION) será aplicada advertência sempre que constatada a insuficiência de qualquer um deles, para cada uma das linhas, Linha 1 (L1), Linha 2 (TM) e LINHA 2 (TA).

A reincidência de insuficiência no mês subsequente, em qualquer uma das linhas, implicará a aplicação de multa, conforme previsto no § 3º na Cláusula Vigésima deste Contrato de Concessão.

Caso ocorra insuficiência simultânea dos índices simples (ICPO, IRIT e ION) com o índice composto (ICD), o valor das multas conforme indicado no § 3º da Cláusula Vigésima deste Contrato de Concessão será majorado em 50% (cinquenta por cento).



PODER EXECUTIVO

3. - Avaliação da Qualidade de Serviços

A avaliação da qualidade dos serviços prestados pela CONCESSIONÁRIA será feita com base em pesquisa de opinião por empresa idônea e de notória especialização junto aos usuários do Sistema. Essa pesquisa deverá ser realizada semestralmente (nos meses de março e novembro) para garantir a aleatoriedade do processo e a significância estatística necessária.

3.1- Indicador de Qualidade de Serviços - IQS

Esse indicador será obtido por meio da pesquisa de opinião junto aos usuários do Sistema e custeada pela CONCESSIONÁRIA.

Objetivo: avaliar a qualidade dos serviços prestados segundo a opinião do usuário, sobre diversos fatores que compõem os serviços e, considerando separadamente a "Qualidade do Serviço em Geral" (QS).

Os parâmetros de qualidade dizem respeito ao que é percebido e avaliado pelos usuários. Esses parâmetros revelam os resultados de exploração dos serviços metroviários em termos de sua eficácia, a meta padrão para cada um desses parâmetros de avaliação encontra-se na tabela abaixo:

FATOR	PARÂMETROS DE AVALIAÇÃO
Limpeza de estação	9,0
Limpeza de trens	8,5
Comunicação visual	8,5
Segurança do sistema	9,0



PODER. EXECUTIVO

Conservação de estação	8,0
Conservação de trens	8,0
Atendimento dos empregados	8,0
Tempo de viagem	8,0
Tempo de espera na plataforma	8,0
Conforto	7,5
Sonorização das estações	8,0
Escada rolante	8,0
Tempo de compra de bilhete	8,0
Iluminação das estações	9,0
Sonorização dos trens	8,0
Informação aos usuários	9,0
Qualidade do Serviço em Geral (QS)	8,0

Definição: O índice IQS será apurado pela seguinte fórmula:

$$IQS = 0,7 \sum \text{notas} / 16 + 0,3 QS$$

Procedimento de cálculo: O indicador será apurado para cada uma das linhas. Linhas 1, Linha 2 (TM) e Linha 2 (TA), e através de média aritmética pela fórmula:

$$IQS = \frac{IQS(L1) + IQS(L2/TM) + IQS(L2/TA)}{3}$$

Interpretação: O indicador IQS representa a imagem do serviço em geral na visão do usuário, obtido por pesquisa de opinião. Trata-se de opinião de quem usa o sistema em um contexto compartilhado por outros sistemas de transporte, e sujeito a influências contingenciais. É importante à comparação do IQS com

(Handwritten signatures and initials)



PODER EXECUTIVO

valores históricos relativos ao próprio Metrô, onde será avaliado o crescimento ou redução da qualidade do serviço prestado.

Tolerância: O limite inferior de especificação para o índice deverá ser obtido progressivamente a partir do 1º ano da concessão da seguinte forma:

- 1) No 1º ano da concessão - limite inferior - 6,60
 - 2) No 2º ano da concessão - limite inferior - 7,40
 - 3) A partir do 3º ano da concessão, limite inferior - 8,20
- Não serão admitidos valores abaixo dos limites estipulados.

3.2 - Penalidades

Caso o resultado da pesquisa fique abaixo do limite inferior especificado acima, será aplicada a multa prevista § 3º da Cláusula Vigésima deste Contrato de Concessão.

7

[Handwritten initials]

[Handwritten initials]

[Handwritten initials]

[Handwritten initials]



PODER EXECUTIVO

ANEXO II

DOCUMENTOS NORMATIVOS OPERACIONAIS

1) CONCEITUAÇÃO

COMUNICAÇÃO OPERACIONAL - CO

Comunicação interna, restrita à área do Departamento de Operações, que estabelece ou modifica atividades, serviços e/ou tarefas operacionais por prazo determinado ou em caráter experimental.

INSTRUÇÃO OPERACIONAL - IO

Instrumento normativo que se destina a orientar e disciplinar a execução de atividades da Operação, de caráter permanente.

MANUAL DE OPERAÇÃO - MO

Documento que possibilita a uniformidade e a competência no tratamento, na aplicação de diretrizes, definição de filosofias e responsabilidades, conceitos, funcionamento de atividades e sistemas, operação de instalações e equipamentos e procedimentos que tenham abrangência sobre todos os empregados, áreas operacionais e outros que nela se encontram.

PROCEDIMENTO OPERACIONAL - POP

Documento básico operativo destinado a orientar, disciplinar e descrever as etapas a serem seguidas para a execução de atividades, serviços e/ou tarefas operacionais de caráter permanente.

11-1



PODER EXECUTIVO

REGULAMENTAÇÃO OPERACIONAL - RO

Documento básico operacional que descreve o funcionamento e/ou operação e procedimentos relativos a sistemas e equipamentos operacionais.

2) RELAÇÃO DOS PRINCIPAIS DOCUMENTOS EM VIGOR INSTRUÇÕES OPERACIONAIS

Num	Título
032	MEDIDAS RED. TRAF. P/CASO UMA/VÁRIAS SSR'S DESLIGADA.
056	MEDIDAS RED. TRAF. P/CASO UMA/VÁRIAS SSR'S DESLIGADA L2.

MANUAIS DE OPERAÇÃO

Num	Título
002	ARRECADAÇÃO E BILHETAGEM.
101	MOVIMENTAÇÃO DE TRENS.

PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS

Num	Título
029	SISTEMA DE VENTILAÇÃO - EXTRAÇÃO DE FUMAÇA.
047	LACRES DAS CHAVES DE DERIVAÇÃO NOS TRENS DO METRÔ.
052	LACRE DE CHAVE DE DERIVAÇÃO DOS CARROS ARTICULADOS.
053	EVACUAÇÃO DE PASSAGEIROS DA ESTAÇÃO.
054	EVACUAÇÃO DO TREM NA ESTAÇÃO.
055	MANOBRAS NO CENTRO DE MANUTENÇÃO.
056	DERIVAÇÃO DO ALARME KA.
066	AVARIA DE FREIO SEM IDENTIFICAÇÃO.
069	PREPARAÇÃO DO MATERIAL RODANTE METRÔ.
076	COMANDO E CONTROLE NAS SSA'S DAS ESTAÇÕES DO PM-1
095	QUEDA DE USUÁRIO NA VIA COM ATROPELAMENTO
122	PREPARAÇÃO DO MATERIAL RODANTE ARTICULADO
130	PARTIDA EM EMERGÊNCIA CONVERSOR CARRO ARTICULADO
148	MOVIMENTAÇÃO VEIC.AUXILIAR E MATERIAL RODANTE NO CM
166	SUPERVISÃO DE VELOCIDADES DOS TRENS ARTICULADOS
180	AUTORIZAÇÃO DE CONDUÇÃO MANUAL LIVRE - ACML
181	MARCHA A VISTA
182	FRANQUEAMENTO DE SINAL
183	OPERAÇÃO DA LINHA 2 - VICENTE CARVALHO/ESTÁCIO
185	VARREDURA DAS VIAS PERMANENTES
187	DISJUNTOR PRINCIPAL DO CARRO ARTICULADO
190	AVARIA NO MATERIAL RODANTE
195	OPERAÇÃO ESPECIAL EVENTO NO MARACANÃ

Handwritten signatures and initials at the bottom right of the page, including names like "LUIZ", "M8", and "AS".



PODER EXECUTIVO

REGULAMENTAÇÃO OPERACIONAL

Num	Ano	Título
04	78	MATERIAL RODANTE - GERAL
27	78	POSTO DE CONTROLE DE TRÁFEGO - PCT
30A	78	DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA
32C	78	POSTO DE CONTROLE DE ENERGIA - PCE
33	78	REGULAÇÃO DOS TRENS
37	78	ZONA DE MANOBRA DE GALERIAS LINHA 1
38	78	TRÁFEGO DE TRENS
41	78	TORNIQUETE
04	78	MATERIAL RODANTE - GERAL
27	78	POSTO DE CONTROLE DE TRÁFEGO - PCT
30A	78	DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA
32C	78	POSTO DE CONTROLE DE ENERGIA - PCE
33	78	REGULAÇÃO DOS TRENS
37	78	ZONA DE MANOBRA DE GALERIAS LINHA 1
38	78	TRÁFEGO DE TRENS
41	78	TORNIQUETE
49	78	POSTO DE CONTROLE DE ESTAÇÕES - PCS
50	78	ZONA DE MANOBRA DE CARIÓCA LINHA 1
51	78	POSTO DE CONTROLE DE INTERVENÇÕES - PCI
53	78	ZONA DE MANOBRA DE CENTRAL LINHA 1
55	78	INCIDENTES NO MATERIAL RODANTE - METRÔ
01	79	ZONA DE MANOBRA DE ESTÁCIO LINHA 1
08A	79	ENERGIA - TERMINOLOGIA E DEFINIÇÕES
23	79	POSTO DE MANOBRA DAS OFICINAS - L1/L2
01	80	SINALIZAÇÃO - GERAL
04	80	ZONA DE MANOBRA DE BOTAFOGO LINHA 1
13	80	ZONA DE MANOBRA DE SÃO CRISTOVÃO LINHA 2
17	80	OPERADORES LOCAIS DAS SSP'S, SSR'S E SSA'S
22	80	CENTRO DE BILHETAGEM
04	81	VIA PERMANENTE
04	81	ZONA DE MANOBRA DE ESTÁCIO LINHA 2
10	81	ZONA DE MANOBRA DE MARACANÃ LINHA 2
10	81	ZONA DE MANOBRA DE MARIA DA GRAÇA LINHA 2
11	81	REDUÇÃO TRÁFEGO EM CASO DE SSR'S DESLIGADAS L1
12	81	ALIMENTAÇÃO DO PRÉ-METRÔ
12	88	OPER. DOS POSTOS DE MANOB. LOCAIS BOTAFOGO E S. PEÑA
12	88	OPER. DOS POSTOS DE MANOB. LOCAIS ESTÁCIO (L2) E M. GRAÇA
12	88	TRÁFEGO DE TRENS - LINHA 1
12	88	TRÁFEGO DE TRENS - LINHA 2
12	88	ROTAS LINHA 1
12	88	ENERGIA ELÉTRICA
66	88	REGULAÇÃO DOS TRENS



PODER EXECUTIVO

ANEXO III

PROGRAMA DE INVESTIMENTOS DO METRÔ

ITÊNS	DATA DE ENTREGA
PROGRAMA DE EXPANSÃO	
Linha 1	30/05/98
• Estação Arcoverde	
Linha 2	30/07/98
• Estação Pavuna	

MATERIAL RODANTE

Linha 1: TRENS METRÔ DE 06 CARROS

Prevista a utilização, nas horas de pico, de 20 trens de 06 carros.
Previsto um adicional de 03 trens de 06 carros para reserva operacional e atividades de manutenção preventiva/corretiva.

⇒ 15 trens operacionais	Até 30/01/98
⇒ Entrega para operação de 2 trens	28/02/98
⇒ Entrega para operação de 2 trens	30/03/98
⇒ Entrega para operação de 2 trens	30/04/98
⇒ Entrega para operação de 2 trens	30/07/98
⇒ Entrega para operação de 1 trem	30/08/98
⇒ Entrega para operação de 1 trem	

• Linha 2: TRENS METRÔ DE 04 CARROS

Prevista a utilização nas horas de pico, de 09 trens Metrô de 04 carros.
Previsto um adicional de 02 trens de 04 carros para reserva operacional e atividades de manutenção preventiva/corretiva.

⇒ 7 trens operacionais	Até 30/01/98
⇒ Entrega para operação de 2 trens	30/05/98
⇒ Entrega para operação de 2 trens	30/06/98

[Handwritten signatures and initials]



PODER EXECUTIVO

• Linha 2: TRENS ARTICULADOS DE 04 CARROS

Prevista a utilização nas, horas de pico, de 05 trens articulados de 04 carros. Previsto um adicional de 02 trens de 04 carros para reserva operacional e atividades de manutenção preventiva/corretiva.

- ⇒ 14 carros operacionais
- ⇒ Entrega para operação de 2 carros
- ⇒ Entrega para operação de 2 carros
- ⇒ Entrega para operação de 2 carros
- ⇒ Entrega para operação de 2 carros
- ⇒ Entrega para operação de 2 carros
- ⇒ Entrega para operação de 2 carros
- ⇒ Entrega para operação de 2 carros

Até 30/01/98

28/02/98

30/03/98

30/04/98

30/05/98

30/06/98

30/07/98

30/08/98

Handwritten notes and signatures:
w
S
A
MS
E
A
B



PODER EXECUTIVO

ANEXO IV

Programa de Investimentos 1996/1998

ITENS	DATA DE ENTREGA
Programa de Expansão	
• Rabicho da Tijuca	30/05/98
⇒ Zona de Manobra	30/07/98
⇒ Zona de Estacionamento	30/07/98
• Implantação do Posto de Atendimento Avançado em Acari.	
Programa de Consolidação	
• Itens relacionados à Linha 1	
⇒ Modernização de sistemas com destaque para ventilação primária, escadas rolantes, ar condicionado nas estações, esgotamento de águas nos postos de bombeamento, melhoria dos sistemas de proteção contra incêndio e complementação do sistema de energia.	30/06/98
⇒ Sistema de Comando Centralizado, incluindo Centro de Controle Operacional (1)	30/10/98
• Itens relacionados à Linha 2	30/09/98
⇒ Fornecimento e montagem dos sistemas de Comando Centralizado e Sinalização; (2)	
⇒ Implantação da subestação principal de Colégio e das retificadoras de Colégio, Fazenda Botafogo e Pavuna e reforma nas subestações retificadoras de Maria da Graça e Inhaúma;	30/07/98
⇒ Complementação do sistema de cronometria e substituição do sistema de televisão.	30/07/98
• Consolidação do Centro de Controle Operacional e do Centro de Manutenção, exceto Sistema de Comando Centralizado	30/06/98
Programa de Recuperação Operacional	
• Aquisição de equipamentos e recuperação dos sistemas operacionais e auxiliares do Centro de Manutenção	30/07/98

NOTAS:

- (1) A operação da Linha 1 no trecho Botafogo-Arcoverde, no período de 30/05/98 a 30/10/98, ser realizada com um Sistema de Comando Centralizado Provisório.
- (2) A operação da Linha 2 no trecho Estácio-Pavuna no período de 30/07/98 a 30/10/98 ser realizada como um Sistema de Comando Centralizado Provisório.

ANEXO V
LISTA DE BENS REVERSÍVEIS

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.
1,0000	MATERIAL RODANTE	UN	46,000
	CARROS TIPO A - LINHA 1+C55	UN	1,000
1,0001	Carro tipo A nº 1001	UN	1,000
1,0002	Carro tipo A nº 1002	UN	1,000
1,0003	Carro tipo A nº 1003	UN	1,000
1,0004	Carro tipo A nº 1004	UN	1,000
1,0005	Carro tipo A nº 1005	UN	1,000
1,0006	Carro tipo A nº 1006	UN	1,000
1,0007	Carro tipo A nº 1007	UN	1,000
1,0008	Carro tipo A nº 1008	UN	1,000
1,0009	Carro tipo A nº 1009	UN	1,000
1,0010	Carro tipo A nº 1010	UN	1,000
1,0011	Carro tipo A nº 1011	UN	1,000
1,0012	Carro tipo A nº 1012	UN	1,000
1,0013	Carro tipo A nº 1013	UN	1,000
1,0014	Carro tipo A nº 1014	UN	1,000
1,0015	Carro tipo A nº 1015	UN	1,000
1,0016	Carro tipo A nº 1016	UN	1,000
1,0017	Carro tipo A nº 1017	UN	1,000
1,0018	Carro tipo A nº 1018	UN	1,000
1,0019	Carro tipo A nº 1019	UN	1,000
1,0020	Carro tipo A nº 1020	UN	1,000
1,0021	Carro tipo A nº 1021	UN	1,000
1,0022	Carro tipo A nº 1022	UN	1,000
1,0023	Carro tipo A nº 1023	UN	1,000
1,0024	Carro tipo A nº 1024	UN	1,000
1,0025	Carro tipo A nº 1025	UN	1,000
1,0026	Carro tipo A nº 1026	UN	1,000
1,0027	Carro tipo A nº 1027	UN	1,000
1,0028	Carro tipo A nº 1028	UN	1,000
1,0029	Carro tipo A nº 1029	UN	1,000
1,0030	Carro tipo A nº 1030	UN	1,000
1,0031	Carro tipo A nº 1031	UN	1,000
1,0032	Carro tipo A nº 1032	UN	1,000
1,0033	Carro tipo A nº 1033	UN	1,000
1,0034	Carro tipo A nº 1034	UN	1,000
1,0035	Carro tipo A nº 1035	UN	1,000
1,0036	Carro tipo A nº 1036	UN	1,000
1,0037	Carro tipo A nº 1037	UN	1,000
1,0038	Carro tipo A nº 1038	UN	1,000
1,0039	Carro tipo A nº 1039	UN	1,000
1,0040	Carro tipo A nº 1040	UN	1,000
1,0041	Carro tipo A nº 1041	UN	1,000
1,0042	Carro tipo A nº 1042	UN	1,000
1,0043	Carro tipo A nº 1043	UN	1,000
1,0044	Carro tipo A nº 1044	UN	1,000
1,0045	Carro tipo A nº 1045	UN	1,000
1,0046	Carro tipo A nº 1046	UN	100,000
	CARROS TIPO B - LINHA 1	UN	1,000
1,0047	Carro tipo B nº 2001	UN	1,000
1,0048	Carro tipo B nº 2002	UN	1,000
1,0049	Carro tipo B nº 2003	UN	1,000
1,0050	Carro tipo B nº 2004	UN	1,000

ANEXO V
LISTA DE BENS REVERSÍVEIS

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.
1,0051	Carro tipo B nº 2005	UN	1,000
1,0052	Carro tipo B nº 2006	UN	1,000
1,0053	Carro tipo B nº 2007	UN	1,000
1,0054	Carro tipo B nº 2008	UN	1,000
1,0055	Carro tipo B nº 2009	UN	1,000
1,0056	Carro tipo B nº 2010	UN	1,000
1,0057	Carro tipo B nº 2011	UN	1,000
1,0058	Carro tipo B nº 2012	UN	1,000
1,0059	Carro tipo B nº 2013	UN	1,000
1,0060	Carro tipo B nº 2014	UN	1,000
1,0061	Carro tipo B nº 2015	UN	1,000
1,0062	Carro tipo B nº 2016	UN	1,000
1,0063	Carro tipo B nº 2017	UN	1,000
1,0064	Carro tipo B nº 2018	UN	1,000
1,0065	Carro tipo B nº 2019	UN	1,000
1,0066	Carro tipo B nº 2020	UN	1,000
1,0067	Carro tipo B nº 2021	UN	1,000
1,0068	Carro tipo B nº 2022	UN	1,000
1,0069	Carro tipo B nº 2023	UN	1,000
1,0070	Carro tipo B nº 2024	UN	1,000
1,0071	Carro tipo B nº 2025	UN	1,000
1,0072	Carro tipo B nº 2026	UN	1,000
1,0073	Carro tipo B nº 2027	UN	1,000
1,0074	Carro tipo B nº 2028	UN	1,000
1,0075	Carro tipo B nº 2029	UN	1,000
1,0076	Carro tipo B nº 2030	UN	1,000
1,0077	Carro tipo B nº 2031	UN	1,000
1,0078	Carro tipo B nº 2032	UN	1,000
1,0079	Carro tipo B nº 2033	UN	1,000
1,0080	Carro tipo B nº 2034	UN	1,000
1,0081	Carro tipo B nº 2035	UN	1,000
1,0082	Carro tipo B nº 2036	UN	1,000
1,0083	Carro tipo B nº 2037	UN	1,000
1,0084	Carro tipo B nº 2038	UN	1,000
1,0085	Carro tipo B nº 2039	UN	1,000
1,0086	Carro tipo B nº 2040	UN	1,000
1,0087	Carro tipo B nº 2041	UN	1,000
1,0088	Carro tipo B nº 2042	UN	1,000
1,0089	Carro tipo B nº 2043	UN	1,000
1,0090	Carro tipo B nº 2044	UN	1,000
1,0091	Carro tipo B nº 2045	UN	1,000
1,0092	Carro tipo B nº 2046	UN	1,000
1,0093	Carro tipo B nº 2047	UN	1,000
1,0094	Carro tipo B nº 2048	UN	1,000
1,0095	Carro tipo B nº 2049	UN	1,000
1,0096	Carro tipo B nº 2050	UN	1,000
1,0097	Carro tipo B nº 2051	UN	1,000
1,0098	Carro tipo B nº 2052	UN	1,000
1,0099	Carro tipo B nº 2053	UN	1,000
1,0100	Carro tipo B nº 2054	UN	1,000
1,0101	Carro tipo B nº 2055	UN	1,000
1,0102	Carro tipo B nº 2056	UN	1,000
1,0103	Carro tipo B nº 2057	UN	1,000

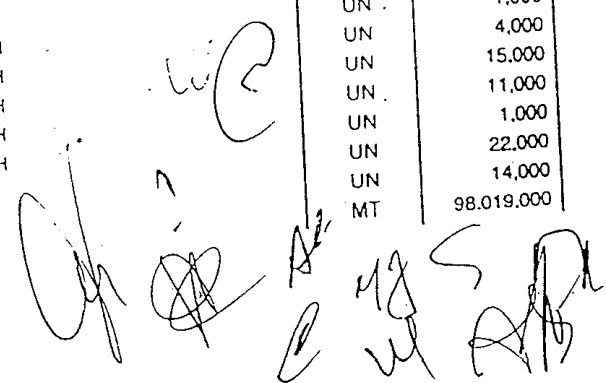
V - 2

ANEXO V
LISTA DE BENS REVERSÍVEIS

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.
		UN	1,000
1.0104	Carro tipo B nº 2058	UN	1,000
1.0105	Carro tipo B nº 2059	UN	1,000
1.0106	Carro tipo B nº 2060	UN	1,000
1.0107	Carro tipo B nº 2061	UN	1,000
1.0108	Carro tipo B nº 2062	UN	1,000
1.0109	Carro tipo B nº 2063	UN	1,000
1.0110	Carro tipo B nº 2064	UN	1,000
1.0111	Carro tipo B nº 2065	UN	1,000
1.0112	Carro tipo B nº 2066	UN	1,000
1.0113	Carro tipo B nº 2067	UN	1,000
1.0114	Carro tipo B nº 2068	UN	1,000
1.0115	Carro tipo B nº 2069	UN	1,000
1.0116	Carro tipo B nº 2070	UN	1,000
1.0117	Carro tipo B nº 2071	UN	1,000
1.0118	Carro tipo B nº 2072	UN	1,000
1.0119	Carro tipo B nº 2073	UN	1,000
1.0120	Carro tipo B nº 2074	UN	1,000
1.0121	Carro tipo B nº 2075	UN	1,000
1.0122	Carro tipo B nº 2076	UN	1,000
1.0123	Carro tipo B nº 2077	UN	1,000
1.0124	Carro tipo B nº 2078	UN	1,000
1.0125	Carro tipo B nº 2079	UN	1,000
1.0126	Carro tipo B nº 2080	UN	1,000
1.0127	Carro tipo B nº 2081	UN	1,000
1.0128	Carro tipo B nº 2082	UN	1,000
1.0129	Carro tipo B nº 2083	UN	1,000
1.0130	Carro tipo B nº 2084	UN	1,000
1.0131	Carro tipo B nº 2085	UN	1,000
1.0132	Carro tipo B nº 2086	UN	1,000
1.0133	Carro tipo B nº 2087	UN	1,000
1.0134	Carro tipo B nº 2088	UN	1,000
1.0135	Carro tipo B nº 2089	UN	1,000
1.0136	Carro tipo B nº 2090	UN	1,000
1.0137	Carro tipo B nº 2091	UN	1,000
1.0138	Carro tipo B nº 2092	UN	1,000
1.0139	Carro tipo B nº 2093	UN	1,000
1.0140	Carro tipo B nº 2094	UN	1,000
1.0141	Carro tipo B nº 2095	UN	1,000
1.0142	Carro tipo B nº 2096	UN	1,000
1.0143	Carro tipo B nº 2097	UN	1,000
1.0144	Carro tipo B nº 2098	UN	1,000
1.0145	Carro tipo B nº 2099	UN	1,000
1.0146	Carro tipo B nº 2100	UN	30,000
	CARROS ARTICULADOS - LINHA 2	UN	1,000
1.0147	Carro Articulado nº 3001	UN	1,000
1.0148	Carro Articulado nº 3002	UN	1,000
1.0149	Carro Articulado nº 3003	UN	1,000
1.0150	Carro Articulado nº 3004	UN	1,000
1.0151	Carro Articulado nº 3005	UN	1,000
1.0152	Carro Articulado nº 3006	UN	1,000
1.0153	Carro Articulado nº 3007	UN	1,000
1.0154	Carro Articulado nº 3008	UN	1,000
1.0155	Carro Articulado nº 3009	UN	1,000

ANEXO V
LISTA DE BENS REVERSÍVEIS

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.
		UN	1,000
1,0156	Carro Articulado nº 3010	UN	1,000
1,0157	Carro Articulado nº 3011	UN	1,000
1,0158	Carro Articulado nº 3012	UN	1,000
1,0159	Carro Articulado nº 3013	UN	1,000
1,0160	Carro Articulado nº 3014	UN	1,000
1,0161	Carro Articulado nº 3015	UN	1,000
1,0162	Carro Articulado nº 3016	UN	1,000
1,0163	Carro Articulado nº 3017	UN	1,000
1,0164	Carro Articulado nº 3018	UN	1,000
1,0165	Carro Articulado nº 3019	UN	1,000
1,0166	Carro Articulado nº 3021	UN	1,000
1,0167	Carro Articulado nº 3022	UN	1,000
1,0168	Carro Articulado nº 3023	UN	1,000
1,0169	Carro Articulado nº 3025	UN	1,000
1,0170	Carro Articulado nº 3026	UN	1,000
1,0171	Carro Articulado nº 3027	UN	1,000
1,0172	Carro Articulado nº 3028	UN	1,000
1,0173	Carro Articulado nº 3029	UN	1,000
1,0174	Carro Articulado nº 3030	UN	1,000
1,0175	Carro Articulado nº 3039	UN	1,000
1,0176	Carro Articulado nº 3040	UN	1,000
2,0000	VIA PERMANENTE	KM	25,100
2,0001	SUPERESTRUTURA - LINHA 1	KM	33,000
2,0002	SUPERESTRUTURA - LINHA 2	KM	10,000
2,0003	SUPERESTR. - PÁTIOS ELETRIF.	KM	3,000
2,0004	SUPERESTR. - PÁTIOS Ñ ELETRIF.	UN	4,000
2,0005	AMV TIPO 1:14 - LINHA 1	UN	27,000
2,0006	AMV TIPO 1:09 - LINHA 1	UN	4,000
2,0007	AMV TIPO 1:14 - LINHA 2	UN	19,000
2,0008	AMV TIPO 1:09 - LINHA 2	UN	5,000
2,0009	AMV TIPO Nº 8 - LINHA 2	UN	24,000
2,0010	AMV TIPO Nº 8 MANUAL - PÁTIO	UN	29,000
2,0011	AMV TIPO Nº 8 AUTOMÁTICO - PÁTIO	UN	24,000
2,0012	LUBRIFICADOR DE TRILHOS - LINHA 1	UN	27,000
2,0013	LUBRIFICADOR DE TRILHOS - LINHA 2		
3,0000	SISTEMA DE ENERGIA	UN	2,000
3,0001	SUBESTAÇÃO SSP-138	UN	2,000
3,0002	SUBESTAÇÃO SSP-22	UN	14,000
3,0003	SUBESTAÇÃO SSR-22	UN	15,000
3,0004	SUBESTAÇÃO SSA-0,44 LINHA 1	UN	9,000
3,0005	SUBESTAÇÃO SSA-0,44 LINHA 2	UN	1,000
3,0006	SUBESTAÇÃO SSAA ADM	UN	1,000
3,0007	SUBESTAÇÃO SSAA PEQUENA REVISÃO	UN	1,000
3,0008	SUBESTAÇÃO SSAA GRANDE REVISÃO	UN	1,000
3,0009	SUBESTAÇÃO SSPF	UN	1,000
3,0010	SUBESTAÇÃO SSPC	UN	4,000
3,0011	BANCO DE BATERIAS C/ 96 DE 545 AH	UN	15,000
3,0012	BANCO DE BATERIAS C/ 96 DE 518 AH	UN	11,000
3,0013	BANCO DE BATERIAS C/ 96 DE 290 AH	UN	1,000
3,0014	BANCO DE BATERIAS C/ 96 DE 250 AH	UN	22,000
3,0015	BANCO DE BATERIAS C/ 92 DE 130 AH	UN	14,000
3,0016	GRUPO GERADOR DE 250 KVA	MT	98,019,000
3,0017	CABLAGEM		



ANEXO V
LISTA DE BENS REVERSÍVEIS

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.
4.0000	PILOTO AUTOMÁTICO	UN	528,000
4.0001	PROGRAMA DE PA	UN	528,000
4.0002	CARTÃO DE DUCLAGEM	UN	414,000
4.0003	CARTÃO DE BLUCAGEM	UN	25,000
4.0004	ARMÁRIO DE PA	UN	25,000
4.0005	FONTE DE ALIMENTAÇÃO	UN	25,000
4.0006	KM DE TAPETE		

Handwritten marks: a checkmark, a circled 'X', and a symbol resembling the Greek letter pi (π).

Handwritten mark: 'u' followed by a large '5'.

Handwritten mark: a vertical line with a horizontal dash, followed by '48'.

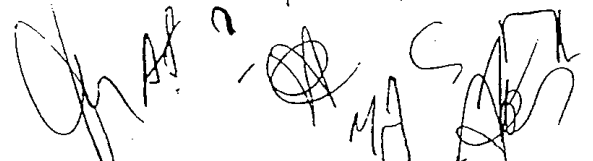
Handwritten marks: a circled '2', a 'u', and a signature-like scribble.

Handwritten mark: a large 'C'.

Handwritten marks: a signature and the number '10'.

ANEXO V
LISTA DE BENS REVERSÍVEIS

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.
5,0000	CCO		
	EQUIPAMENTOS DE TRÁFEGO		
5,0001	ARMÁRIOS - TRANSMISSÃO/RECEPÇÃO DE DADOS E LÓGICA - LINHA 1	UN	13,000
5,0002	ARMÁRIOS - TRANSMISSÃO/RECEPÇÃO DE DADOS E LÓGICA - LINHA 2	UN	11,000
5,0003	ARMÁRIOS - TRATAMENTO DE TRACÇÃO - LINHA 1	UN	3,000
5,0004	ARMÁRIOS - TRATAMENTO DE TRACÇÃO - LINHA 2	UN	2,000
5,0005	PAINEL TCO (COMANDO E INFORMAÇÃO DE RECEPÇÃO) - LINHA 1	UN	1,000
5,0006	PAINEL TCO (COMANDO E INFORMAÇÃO DE RECEPÇÃO) - LINHA 2	UN	1,000
5,0007	MESA DE OPERAÇÃO (COMANDO E INFORMAÇÃO DE RECEPÇÃO) - LINHA 1	UN	1,000
5,0008	MESA DE OPERAÇÃO (COMANDO E INFORMAÇÃO DE RECEPÇÃO) - LINHA 2	UN	1,000
5,0009	BASTIDOR CGA (RECEPÇÃO DO COMP. DE TRÁFEGO P/ PCT E TCO)	UN	1,000
5,0010	PLATINA PCT	UN	1,000
5,0011	CONSOLE THF - LINHA 1	UN	1,000
5,0012	CONSOLE THF - LINHA 2	UN	1,000
	EQUIPAMENTOS DE ENERGIA		
5,0013	ARMÁRIOS - TRANSMISSÃO/RECEPÇÃO DE DADOS E LÓGICA - LINHA 1	UN	13,000
5,0014	ARMÁRIOS - TRANSMISSÃO/RECEPÇÃO DE DADOS E LÓGICA - LINHA 2	UN	11,000
5,0015	PAINEL TCO (COMANDO E INFORMAÇÃO DE RECEPÇÃO)	UN	1,000
5,0016	MESA DE OPERAÇÃO (COMANDO E INFORMAÇÃO DE RECEPÇÃO)	UN	1,000
5,0017	BASTIDOR CGA (RECEPÇÃO DO COMP. DE GESTÃO PARA TCO)	UN	1,000
	DEMAIS EQUIPAMENTOS		
5,0018	GRAVADORES DE MULTICANAIS	UN	2,000
5,0019	RELÓGIOS FALANTES	UN	2,000
5,0020	GRAVADORES DE MULTICANAIS	UN	2,000
5,0021	BASTIDOR DE SONORIZAÇÃO C/ MÚSICA AMBIENTE E AVISOS DE ESTAÇÃO	UN	1,000
5,0022	BASTIDOR DE THF	UN	1,000
5,0023	BASTIDOR DE CRONOMETRIA	UN	1,000
5,0024	BASTIDOR DE RECEPÇÃO E ENVIO DE IMAGENS DE TV	UN	5,000
5,0025	ARMÁRIOS DE BAIXA TENSÃO	UN	4,000
5,0026	ARMÁRIOS COM 10 RETIFICADORES	UN	2,000
5,0027	INVERSORES (NO BREAK) SATURNIA E EQUIP. BY PASS	UN	1,000
5,0028	MESA PCS C/ COMANDOS DE AVISOS DE ESTAÇÃO COM VÁRIOS ALARMES	UN	1,000
	BILHETAGEM		
6,0001	COMPUTADOR PARA CONTROLE DE PASSAGENS	UN	3,000
6,0002	COMPUTADOR PARA PROCESSAMENTO DE DADOS ESTATÍSTICOS	UN	2,000
6,0003	MÓDULOS DE INTERFACE	UN	685,000
6,0004	ARMÁRIOS TAMPÃO	UN	7,000
6,0005	IMPRESSORAS	UN	11,000
6,0006	UNIDADES DE DISCO	UN	2,000
6,0007	LEITORA-PERFURADORA DE CARTÕES	UN	1,000
6,0008	MATRIZ DE CABOS	UN	1,000
6,0009	CONSOLE DE VIDEO	UN	1,000
6,0010	QUADRO DE BAIXA TENSÃO	UN	1,000
6,0011	TORNIQUETES ENTRADA E SAIDA LINHA 1	UN	234,000
6,0012	TORNIQUETES MISTO LINHA 1	UN	56,000



ANEXO V
LISTA DE BENS REVERSÍVEIS

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.
6.0013	TORNIQUETES COFRE LINHA 1	UN	15,000
6.0014	TORNIQUETES ENTRADA E SAÍDA - LINHA 2	UN	35,000
6.0015	TORNIQUETES MISTO - LINHA 2	UN	54,000
6.0016	TORNIQUETES COFRE - LINHA 2	UN	7,000
6.0017	TORNIQUETE CCO ENTR. E SAÍDA	UN	2,000
6.0018	ADAR EM FUNCIONAMENTO	UN	4,000
6.0019	ADAR INOPERANTE	UN	88,000
6.0020	LEITOR DECODIFICADOR - ESTAÇÕES	UN	29,000

[Handwritten signatures and initials]

[Handwritten initials]

[Handwritten initials]

[Handwritten initials]

[Handwritten initials]

[Handwritten initials]

[Handwritten signature]

Quadro de Quantidades e Preços dos Fornecimentos e Serviços Relativos ao Material Rodante - PET 41

Preço dos Itens de Fornecimento (Valores em Reais - R\$)

Nº de Ordem	Discriminação	Preço por TUE
1	Caixa	333.636,39
2	Acabamento interno	143.533,70
3	Janelas	68.861,76
4	Portas	82.772,52
5	Console	9.244,22
6	Vidro	10.983,07
7	Apara-sol	1.040,20
8	Armário equipamento	1.053,21
9	Truques	209.690,41
10	Engate/Centralizador de engate	90.473,12
11	Haste	6.014,94
12	Aparelho de choque e tração	32.769,02
13	Suprimento de ar	133.744,88
14	Sistema de freio	196.642,30
15	Acessórios Pneumáticos	30.110,36
16	Limpador de para-brisas	1.046,81
17	Pantógrafo	9.492,63
18	Para-raio	1.792,03
19	Sistema de controle de tração	375.146,85
20	Caixa de Alta Tensão	54.205,78
21	Caixa Reversora	7.505,38
22	Caixa de Chaves de Linha	1.295,22
23	Caixa do Controlador Principal	1.046,81
24	Shunt indutivo	4.027,69
25	Controlador Mestre	1.792,03
26	Disjuntor extra-rápido	45.511,56
27	Resistor de Tração e Frenagem	10.734,66
28	Motor de tração	189.916,90
29	Motor Alternadora Conversor estático	50.464,06
30	Resistor de Partida do M.A.	2.040,44
31	Caixa Auxiliares A e B	66.626,10
32	Baterias	25.390,99
33	Sistema de ventilação/exaustão	81.033,54
34	Sistema de iluminação interna/externa	48.740,84
35	Equipamentos tacométricos	14.212,35
36	Indicador de destino	34.333,27
37	Painéis acionamento de portas do Salão	5.021,32
38	Componentes da cabine de comando	4.027,69
39	Motores dos compressores Principal e Auxiliar	18.996,37
40	Jumpers e receptáculos	7.505,38
41	Caixa equip. sob estrado	10.734,66
42	Cabos e eletrodutos	7.505,38
43	Sistema de sonorização	9.244,22
44	Sistema de radiocomunicação	12.225,10
45	ATC	12.289,40
46	Comunicação Visual	1.046,81
47	Pintura	1.295,22
48	Testes	9.989,44
49	Transporte	7.256,97
Data	Nome do Licitante	BOLSA 2000, S.A.
15/7/98	Qualificação e Assinatura do Representante Legal	Federico Garayalde Niño, Procurador

Handwritten signatures and initials are present at the bottom of the page, including a large signature on the left and several smaller initials on the right.

ANEXO V
LISTA DE BENS REVERSÍVEIS

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.
7,0000	EQ. RODANTE AUXILIAR	UN	2,000
7,0001	TRACK MOBILE WHITING MOD 9 TM	UN	3,000
7,0002	TRACK MOBILE WHITING MOD 11 TM	UN	1,000
7,0003	TRACK MOBILE TECTRAN MOD TT9	UN	1,000
7,0004	ESMERILHADOR DE TRILHO SPENO MOD RR18	UN	4,000
7,0005	AUTO DE LINHA PLASSER MOD 8 OBW C/ CARROCERIA	UN	1,000
7,0006	AUTO DE LINHA PLASSER MOD 8 OBW C/ MUNCK DE 10 T	UN	3,000
7,0007	AUTO DE LINHA PLASSER MOD 8 OBW C/ PLAT. LISA	UN	1,000
7,0008	AUTO DE LINHA PLASSER MOD 8 OBW C/ PLAT. TELESCÓPICA	UN	1,000
7,0009	VAGÃO TIPO PLAT. STA. MATILDE CAP 50/60 T	UN	1,000
7,0010	VAGÃO TIPO PLAT. STA. MATILDE C/ TANQUE DE 20 M ³ . BOMBA CENTRÍF C/ MOTOR A GASOLINA	UN	1,000
7,0011	VAGÃO TIPO PLAT. STA. MATILDE C/ GUINCHO MADAL DE 11 TM E BETONEIRA DE 320 L	UN	1,000
7,0012	VAGÃO PRANCHA REBAIX. STA. MATILDE P/ 2 TRANSF. DE 13 T C/ PLAT. NÍVEL HIDRÁULICA C/ 500 MM DE CURSO	UN	1,000
7,0013	VAGÃO TIPO PLAT. CAP 25 T COM GUINDASTE MECÂNICO	UN	2,000
7,0014	VAGÃO TIPO PLATAFORMA CAP 25 T	UN	1,000
7,0015	VAGÃO FECHADO DE 15 M PARA OFICINA	UN	2,000
7,0016	TROLEY COM GABARITO DINÂMICO DE CARRO METROVIÁRIO	UN	1,000
7,0017	VAGÃO TANQUE CAP 1500 L DE COMB. COM BOMBA DE ABASTEC. MANUAL	UN	1,000
7,0018	VAGÃO FECHADO PARA CATENÁRIA	UN	2,000
7,0019	TROLEY PARA TRANSP. DE TRILHO PLASSER	UN	6,000
7,0020	ÔNIBUS FERROVIÁRIO DE 2 CABINES CAP 20 PASSAGEIROS	UN	1,000
7,0021	PICK-UP GM MOD C-10 CABINE DUPLA PARA TRAFEGAR NA VIA	UN	3,000
8,0000	SINALIZAÇÃO		
	EQUIPAMENTOS DE VIA		
8,0001	SINAIS	UN	154,000
8,0002	TRANSFORMADORES DE VIA	UN	300,000
8,0003	TRANSLADORES	UN	580,000
8,0004	CAPACITORES	UN	600,000
8,0005	CIRCUITOS DE L.C.	UN	56,000
8,0006	V.C.C.	UN	98,000
8,0007	PULVE	UN	46,000
	EQUIPAMENTOS DE ESTAÇÃO		
8,0001	CHASSIS NS1 ALISTON	UN	83,000
8,0002	ARMÁRIOS DE CIRCUITO DE VIA ALISTON	UN	44,000
8,0003	FONTES DE ALIMENTAÇÃO	UN	44,000
8,0004	ARMÁRIOS DE BAIXA TENSÃO THOMSON	UN	22,000
8,0005	RETIFICADORES DE 15 A 40 AMP TRANSMATIC	UN	22,000
8,0006	PML NAS ESTAÇÕES TERMINAIS	UN	4,000
9,0000	TELECOMUNICAÇÕES		
	ARMÁRIO DE LINHA (THF)		
9,0001	AMPLIFICADOR NO OML'S E PCM	UN	1,000
9,0002	AMPLIFICADORES DE HF	UN	10,000
9,0003	MÓDULO DE INTERFACE	UN	1,000
9,0004	MÓDULO RECEPTOR DE 80 KHZ	UN	1,000
9,0005	MÓDULO RECEPTOR DE ALARME	UN	1,000
9,0006	MÓDULO DE ESCUTA LOCAL	UN	1,000
9,0007	MÓDULO DETECTOR DE HF	UN	1,000
9,0008	GAVETA DE ALIMENTAÇÃO	UN	1,000
	TELEFONIA DE ALTA FREQUÊNCIA (THF)		
9,0009	ARMÁRIO DE LINHA	UN	7,000
9,0010	AMPLIFICADOR DE CONSOLE DO PMO	UN	1,000
9,0011	BCL'S	UN	70,000

ANEXO V
LISTA DE BENS REVERSÍVEIS

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.
9,0012	BSL'S	UN	15,000
9,0013	AMPLIFICADOR PML E PCM	UN	5,000
9,0014	RADIO COMUNICAÇÃO (VHF)	UN	18,000
9,0015	RÁDIO FIXO	UN	15,000
9,0016	RÁDIO MÓVEL	UN	1,000
9,0016	REPETIDOR	UN	1,000
10,0000	TELEFONIA		
	CENTRAIS TELEFONICAS		
10,0001	CENTRAL SIEMENS ESK 400 EL. 60 TRONCOS. 400 RAMAIS. 2 RETIF. 48V. 1 COMPENSADOR P/ 48 V. 3 MESAS DE PABX	UN	1,000
10,0002	CENTRAL SIEMENS ESK 3000 E. 600 RAMAIS. 1 ARMÁRIO DE TESTE DA REDE E 1 EQUIP. DE TESTE P/ REGISTRO DE FALHAS	UN	1,000
10,0003	CENTRAL SIEMENS ESK 300 E. 63 RAMAIS. 4 RETIF. DE 48 V E 4 MESAS CONCENTRADORAS P/ ESTAÇÕES	UN	1,000
11,0000	CONSOLE DO SUPERVISOR	UN	15,000
11,0001	CONSOLES DE SUPERVISOR		
12,0000	ESCADAS ROLANTES		
	LINHA 1		
12,0001	INTERNA. 59 DEGRAUS	UN	4,000
12,0002	INTERNA. 60 DEGRAUS	UN	2,000
12,0003	INTERNA. 61 DEGRAUS	UN	2,000
12,0004	INTERNA. 62 DEGRAUS	UN	2,000
12,0005	INTERNA. 64 DEGRAUS	UN	10,000
12,0006	INTERNA. 64 DEGRAUS	UN	2,000
12,0007	INTERNA. 65 DEGRAUS	UN	2,000
12,0008	INTERNA. 66 DEGRAUS	UN	2,000
12,0009	INTERNA. 67 DEGRAUS	UN	3,000
12,0010	INTERNA. 68 DEGRAUS	UN	1,000
12,0011	INTERNA. 71 DEGRAUS	UN	1,000
12,0012	INTERNA. 73 DEGRAUS	UN	1,000
12,0013	INTERNA. 75 DEGRAUS	UN	3,000
12,0014	INTERNA. 77 DEGRAUS	UN	2,000
12,0015	INTERNA. 79 DEGRAUS	UN	1,000
12,0016	INTERNA. 80 DEGRAUS	UN	4,000
12,0017	INTERNA. 82 DEGRAUS	UN	2,000
12,0018	INTERNA. 92 DEGRAUS	UN	1,000
12,0019	INTERNA. 110 DEGRAUS	UN	2,000
12,0020	AO TEMPO. 75 DEGRAUS	UN	3,000
12,0021	AO TEMPO. 77 DEGRAUS	UN	1,000
12,0022	AO TEMPO. 80 DEGRAUS	UN	3,000
12,0023	AO TEMPO. 84 DEGRAUS	UN	5,000
12,0023	AO TEMPO. 86 DEGRAUS	UN	5,000
	LINHA 2		
12,0024	INTERNA. 77 DEGRAUS	UN	2,000
12,0025	INTERNA. 94 DEGRAUS	UN	4,000
12,0026	INTERNA. 97 DEGRAUS	UN	2,000
12,0027	INTERNA. 148 DEGRAUS	UN	4,000
13,0000	AR CONDICIONADO E VENTILAÇÃO PRIMARIA		
13,0001	UNIDADE DE REFRIGERAÇÃO CARRIER - 30 HR 120	UN	3,000
13,0002	UNIDADE DE REFRIGERAÇÃO CARRIER - 30 HR 140	UN	2,000
13,0003	UNIDADE DE REFRIGERAÇÃO CARRIER - 30 HR 160	UN	2,000
13,0004	UNIDADE DE REFRIGERAÇÃO CARRIER - 30 HR 20	UN	7,000
13,0005	UNIDADE DE REFRIGERAÇÃO CARRIER - 30 HR 40	UN	1,000
13,0006	UNIDADE DE REFRIGERAÇÃO CARRIER - 30 HR 50	UN	2,000
13,0007	FANCOIL CARRIER CARRIER - 40 RS 005	UN	15,000
13,0008	FANCOIL CARRIER - 40 RS 008	UN	7,000
13,0009	FANCOIL CARRIER - 40 RS 016	UN	25,000

ANEXO V
LISTA DE BENS REVERSÍVEIS

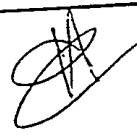
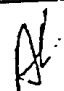








ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.
13.0010	FANCOIL CARRIER - 40 RS 024	UN	13,000
13.0011	FANCOIL CARRIER - 40 RS 028	UN	10,000
13.0012	FANCOIL CARRIER - 42 F 2	UN	6,000
13.0013	FANCOIL CARRIER - 42 F 3	UN	12,000
13.0014	FANCOIL CARRIER - 42 F 4	UN	3,000
13.0015	FANCOIL CARRIER - 42 F 5	UN	18,000
13.0016	FANCOIL CARRIER - 42 F 6	UN	4,000
13.0017	SELF CARRIER CARRIER - 50 BA 004	UN	1,000
13.0018	SELF CARRIER - 50 BA 0045	UN	2,000
13.0019	SELF CARRIER - 50 BA 0065	UN	2,000
13.0020	SELF CARRIER - 50 BA 008	UN	3,000
13.0021	SELF CARRIER - 50 BA 00845	UN	1,000
13.0022	SELF CARRIER - 50 BY 006B41	UN	1,000
13.0023	SELF COLDEX- 8 IVI	UN	3,000
13.0024	SELF HITACHI HITACHI - RP 1011 L	UN	1,000
13.0025	SELF HITACHI - RP 1514	UN	2,000
13.0026	SELF HITACHI - RP 2014	UN	2,000
13.0027	SELF HITACHI - RP 312 AL	UN	2,000
13.0028	SELF HITACHI - RP 511 AL	UN	2,000
13.0029	SELF HITACHI - RP 511 AVL	UN	3,000
13.0030	SELF HITACHI - RP 5111	UN	1,000
13.0031	SELF HITACHI - RP 512 AVL	UN	1,000
13.0032	SELF HITACHI - RP 761 AVL	UN	2,000
13.0033	SELF STARCO - 3 T-VI	UN	2,000
13.0034	SELF STARCO - 88 B 4836	UN	1,000
13.0035	SELF STARCO - 88 B 4840	UN	3,000
13.0036	SELF STARCO - SGV 8111	UN	1,000
13.0037	SELF STARCO - SRV 10,825H	UN	1,000
13.0038	SELF STARCO - SRV 541 SH	UN	3,000
13.0039	SELF STARCO - SRV 8615H	UN	1,000
13.0040	SELF TRaine - SIVB 050 H	UN	4,000
13.0041	SELF TRaine - SRVB 050 H	UN	2,000
13.0042	SELF TRaine - SRVB 075 H	UN	2,000
13.0043	FANCOIL TRUFER MASTER - CVR 5	UN	2,000
13.0044	TORRE DE RESFRIAMENTO AR INDUSTRIAL - WFM 4-1800-V	UN	8,000
13.0045	TORRE DE RESFRIAMENTO AR INDUSTRIAL - WFM-150 V	UN	2,000
13.0046	TORRE DE RESFRIAMENTO AR INDUSTRIAL - WFM-250 V	UN	5,000
13.0047	TORRE DE RESFRIAMENTO AR INDUSTRIAL - WFM-400 VE	UN	1,000
13.0048	TORRE DE RESFRIAMENTO AR INDUSTRIAL - WFM-600 V	UN	2,000
13.0049	TORRE DE RESFRIAMENTO CARAVELLA- 31-12	UN	1,000
13.0050	TORRE DE RESFRIAMENTO DELTA - DT 120 E	UN	3,000
13.0051	TORRE DE RESFRIAMENTO DELTA - FCC-20	UN	1,000
13.0052	TORRE DE RESFRIAMENTO SULZER - EWK-064/09	UN	1,000
13.0053	TORRE DE RESFRIAMENTO SULZER - EWK-144/03	UN	2,000
14.0000	BOMBAS E COMPRESSORES	UN	357.000
14.0001	BOMBAS E COMPRESSORES - LINHA 1	UN	52.000
14.0002	BOMBAS E COMPRESSORES - LINHA 2	UN	25.000
14.0003	BOMBAS E COMPRESSORES - CM/CCO	UN	12.000
14.0004	BOMBAS E COMPRESSORES - SUBEST.	UN	
15.0000	CIRCUITO FECHADO DE TELEVISÃO	UN	1.000
15.0001	SISTEMA DE CFTV	UN	125.000
15.0002	CÂMERA THV 1150	UN	19.000
15.0003	CÂMERA CCD	UN	25.000
15.0004	MONITOR THV 231	UN	74.000
15.0005	MONITOR THV 244	UN	42.000
15.0006	MÓDULO SENSOR DE CÂMERA	UN	
15.0007	MÓDULO CÍCLICO	UN	21.000

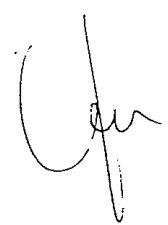
v - 10

[Handwritten signatures and initials]

ANEXO V
LISTA DE BENS REVERSÍVEIS

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.
15.0008	MODULO LOGICA 10:1	UN	21,000
15.0009	FONTE THV 1805	UN	39,000
15.0010	MÓDULO SELETOR DE VÍDEO	UN	39,000
15.0011	MÓDULO RECEPTOR DE DADOS	UN	18,000
15.0012	MÓDULO CORRETOR DE CABOS	UN	25,000





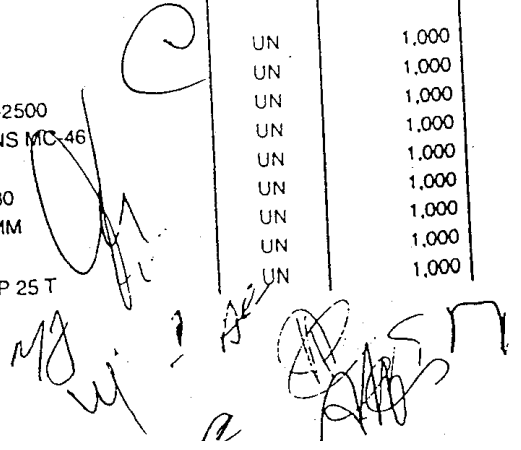
ANEXO V
LISTA DE BENS REVERSÍVEIS

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.
16.0000	CRONOMETRIA	UN	8,000
16.0001	RELÓGIO DE PLATAFORMA DE 1 FACE	UN	72,000
16.0002	RELÓGIO DE PLATAFORMA DE 2 FACES	UN	21,000
16.0003	RELÓGIO DISPLAY DIGITAL (SE)	UN	6,000
16.0004	RELÓGIO DIGITAL DE PALHETAS	UN	7,000
16.0005	RELÓGIO MESTRE SECUNDÁRIO RMS	UN	13,000
16.0006	GAVETA REP	UN	19,000
16.0007	MÓDULO AMPLIFICADOR POLARIZADO	UN	19,000
16.0008	MÓDULO MINUTO/SEGUNDO	UN	19,000
16.0009	MÓDULO DE SINCRONISMO	UN	19,000
16.0010	MÓDULO DE FONTE	UN	19,000
16.0011	MÓDULO MESTRE REPETIDOR	UN	19,000
16.0012	MÓDULO P/ DISPLAY DO SUPERVISOR	UN	19,000
17.0000	SONORIZAÇÃO	UN	106,000
17.0001	MÓDULO GRADIENTE MOD. 2010	UN	10,000
17.0002	MÓDULO GRADIENTE MOD. 2010 MOD	UN	19,000
17.0003	MÓDULO GRADIENTE MOD. 2020	UN	46,000
17.0004	MÓDULO GRADIENTE MOD. 2030	UN	42,000
17.0005	MÓDULO GRADIENTE MOD. 2040	UN	19,000
17.0006	MÓDULO GRADIENTE MOD. 2050	UN	19,000
17.0007	MÓDULO GRADIENTE MOD. 2080	UN	124,000
17.0008	MÓDULO GRADIENTE MOD. 2150	UN	19,000
17.0009	MÓDULO GRADIENTE MOD. 3110	UN	55,000
17.0010	MÓDULO GRADIENTE MOD. 5010	UN	19,000
17.0011	MÓDULO GRADIENTE MOD. 5011	UN	19,000
17.0012	MÓDULO GRADIENTE MOD. 5013 B	UN	19,000
17.0013	MÓDULO GRADIENTE MOD. 5013 D	UN	16,000
17.0014	MÓDULO GRADIENTE MOD. 5014	UN	68,000
17.0015	MÓDULO GRADIENTE MOD. 5015	UN	38,000
17.0016	MÓDULO GRADIENTE MOD. 5020	UN	19,000
17.0017	MÓDULO GRADIENTE MOD. 5035 B	UN	19,000
17.0018	MÓDULO GRADIENTE MOD. 5035 D	UN	19,000
17.0019	MÓDULO GRADIENTE MOD. 5037	UN	38,000
17.0020	MÓDULO GRADIENTE MOD. 5038	UN	19,000
17.0021	MÓDULO GRADIENTE MOD. 5040	UN	4,000
17.0022	MÓDULO GRADIENTE MOD. 5074	UN	19,000
17.0023	MÓDULO GRADIENTE MOD. 5076 MRE	UN	19,000
17.0024	MÓDULO GRADIENTE MOD. 5078	UN	19,000
17.0025	MÓDULO GRADIENTE MOD. 5078 MRE	UN	19,000
17.0026	MÓDULO GRADIENTE MOD. 5080	UN	19,000
17.0027	MÓDULO GRADIENTE MOD. 5085 MRE	UN	19,000
17.0028	MÓDULO GRADIENTE MOD. 5088	UN	19,000
17.0029	MÓDULO GRADIENTE MOD. 5089	UN	62,000
17.0030	MÓDULO GRADIENTE MOD. 5090	UN	19,000
17.0031	MÓDULO GRADIENTE MOD. 5100	UN	17,000
17.0032	MÓDULO GRADIENTE MOD. 7070	UN	28,000
17.0033	MÓDULO GRADIENTE MOD. 8000	UN	187,000
17.0034	AMPLIFICADOR GRADIENTE MOD 6500	UN	3,000
17.0035	AMPLIFICADOR DELTA	UN	110,000
17.0036	GRAVADOR DE MULTICANAL MOD MS-200	UN	16,000
17.0037	RELÓGIO FALANTE MOD ZA 6-100	UN	21,000
17.0038	ARMÁRIO DE SONORIZAÇÃO	UN	1,000
17.0039	REPRODUTOR DE AVISOS MOD GA-8144	UN	22,000
17.0040	MICROFONES		
18.0000	OFICINAS		
	SEOFI (DISEV)		

[Handwritten signatures and initials]

ANEXO V
LISTA DE BENS REVERSÍVEIS

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.
18.0001	CABINE DE PINTURA LIQUIDA VENTISILVA DIM 1800 X 2000 X 1800 MM	UN	1,000
18.0002	COMPRESSOR DE AR WAYNE MOD M84012H C/ MOTOR ELÉTRICO 10 CV	UN	1,000
18.0003	JATEADOR DE AREIA BLASTIBRAS MOD 8B9070	UN	1,000
18.0004	ESTUFA P/ SECAGEM DE BOBINAS BRASIMET TIPO HW 20.20.40/10 Nº F05123, POT 240 KW, T = 300°C DIM INT 2400 X 2500 X 4500 MM	UN	1,000
18.0005	FORNO ELÉTRICO BRASIMET TIPO K080/50/120 Nº F05124 POT 56 KW T = 1000°C DIM INT 1100 X 900 X 1700 MM	UN	1,000
18.0006	ESTUFA ELÉTRICA BRISAMAQ T = 300°C DIM INT 750 X 1300 X 800 MM	UN	1,000
18.0007	IMPREGNADORA DE VERNIZ A VÁCUO PARA BOBINAS	UN	1,000
18.0008	BANCADA DE TESTE DO COMPRESSOR DE AR FAB PRÓPRIA TIPO FRESIMBRA 2 CY3MD	UN	1,000
18.0009	BANCADA DE TESTE DO COMPRESSOR DE AR KNORR TIPO LP 5981	UN	1,000
18.0010	ESTUFA PARA ELETRODO THERMOSALDA MOD 500LE CAP 500 KG	UN	1,000
18.0011	PRENSA HIDRÁULICA SIWA CAP 100 T	UN	1,000
18.0012	MAQUINA DE VERIFICAÇÃO DE TRINCAS AROFLUX CAP DIAM 500 X 2000 MM	UN	1,000
18.0013	EMPILHADEIRA MANUAL TRUCKFORT CAP 500 KG ALT EL. 2100 MM	UN	1,000
18.0014	LAPIDADORA JOHN CRANE MOD LAP MASTER 15" COM DISCO DIM 380 MM	UN	1,000
18.0015	BOBINADORA GOLLER MOD GT Nº 1295	UN	1,000
18.0016	BALANCEADORA CNC SCHENCK TIPO H30 N 3/8 Nº PF-904	UN	1,000
18.0017	DISPOSITIVO P/ TESTE DO AR CONDICIONADO FAB. PRÓPRIA	UN	1,000
18.0018	TORNO MECÂNICO JOIVILLE MOD TM-175 CAP 350 X 1000 MM	UN	1,000
18.0019	TORNO MECÂNICO ROMI MOD I-30B CAP 650 X 3000 MM	UN	1,000
18.0020	TORNO MECÂNICO IMOR P-400-II CAP 400 X 1500 MM	UN	1,000
18.0021	TORNO MECÂNICO ROMI I-30A CAP 500 X 1600 MM	UN	1,000
18.0022	PLAINA LIMADORA ZOCCA MOD 800	UN	1,000
18.0023	ESMERIL DE COLUNA MOTOFLEX 3 CV	UN	1,000
18.0024	FURADEIRA DE COLUNA YADOYA MOD FY-S42	UN	1,000
18.0025	FURADEIRA DE BANCADA YADOYA MOD FY-B25	UN	1,000
18.0026	FRESADORA UNIVERSAL ZEMA FUA-300 MESA 1300 X 300 MM	UN	1,000
18.0027	FURADEIRA FRESADORA ROCCO MOD FFPR-40A MESA 1000 X 260 MM	UN	1,000
18.0028	FURADEIRA RADIAL NARDINI FRN-50 BRAÇO 1300 MM	UN	1,000
18.0029	TORNO VERTICAL ROMI V-100F MESA DIAM 1000 MM	UN	1,000
18.0030	PRENSA HORIZONTAL P/ RETIRAR E COLOCAR RODAS FABR. PRÓPRIA CAP 150 T	UN	1,000
18.0031	RETIFICADOR DE SOLDA WHITE MARTINS TIPO SOLDARC R-250	UN	1,000
18.0032	MAQUINA DE SOLDA TIG WHITE MARTINS C/ TRANSFORMADOR SUPER 300. IGNITOR DE ALTA FREQUÊNCIA SAWM 301 E REFRIGERADOR RCF-1	UN	1,000
18.0033	CONJUNTO DE SOLDA OXIACETILENO	UN	1,000
18.0034	CONJUNTO DE SOLDA OXIACETILENO	UN	1,000
18.0035	RETIFICADOR DE SOLDA BAMBOZZI MOD TRR-2500	UN	1,000
18.0036	MAQUINA DE CORTE PORTÁTIL WHITE MARTINS MC-46	UN	1,000
18.0037	ESMERIL DE COLUNA CONTINENTAL 3 CV	UN	1,000
18.0038	RETIFICADOR DE SOLDA EUTETIC GS 750 NM60	UN	1,000
18.0039	DOBRADEIRA MANUAL IMAG MOD 2.5 X 2050 MM	UN	1,000
18.0040	SERRA ALTERNATIVA ALJE TIPO 400	UN	1,000
18.0041	PRENSA EXCÊNTRICA RICETTI TIPO PE 25 CAP 25 T	UN	1,000



ANEXO V
LISTA DE BENS REVERSÍVEIS

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.
18.0042	FURADEIRA DE COLUNA KONE TIPO K-25	UN	1,000
18.0043	SERRA DE FITA VERTICAL P/ METAL RONEMAK TIPO AC-200 SIMPLES	UN	1,000
18.0044	SERRA ALTERNATIVA CHINELATTO TIPO 250	UN	1,000
18.0045	SERRA CIRCULAR POLIKORTE TIPO PB12 E C/ MOTOR ELÉTRICO 5 CV	UN	1,000
18.0046	GUILHOTINA MECÂNICA NEWTON TIPO TM-6 CAP 6,4 X 2000 MM	UN	1,000
18.0047	MAQUINA DE SOLDA A PONTO SIGEL CAP 15 KVA	UN	1,000
18.0048	MAQUINA DE SOLDA TIG ESAB MOD THOR 450A	UN	1,000
18.0049	MAQUINA DE SOLDA ELÉTRICA BAMBOZZI PICCOLA 200	UN	1,000
18.0050	CONJUNTO DE SOLDA OXIACETILENICA TIPO MINI	UN	1,000
18.0051	BANCADA DE TESTE DO CILINDRO DE FREIO DO CARRO METRO FAB. PRÓPRIA	UN	1,000
18.0052	BANCADA DE TESTE DO CILINDRO DE FREIO DO CARRO PRE- METRO FAB. PRÓPRIA	UN	1,000
18.0053	GUINCHO GIRATÓRIO FAB. PRÓPRIA C/ TALHA MANUAL 500 KG DIM 3 X 2 M	UN	1,000
18.0054	BANCADA DE TESTE P/ VÁLVULA DE SEGURANÇA FAB. PRÓPRIA	UN	1,000
18.0055	BANCADA DE TESTE DO CILINDRO PNEUMÁTICO DA PORTA DO PRÉ-METRO FAB. PRÓPRIA	UN	1,000
18.0056	BANCADA DE TESTE DO MOTOR DO LIMPADOR DO PARA BRISA FAB. PRÓPRIA	UN	1,000
18.0057	BANCADA DE TESTE DO CILINDRO PNEUMÁTICO DA PORTA DO METRO FAB. PRÓPRIA	UN	1,000
18.0058	FURADEIRA DE BANCADA HELMO FB-16 CAP 16 MM	UN	1,000
18.0059	BANCADA DE TESTE DO AMORTECEDOR PNEUMÁTICO FAB PRÓPRIA	UN	1,000
18.0060	BANCADA DE TESTE-VALVULAS EM GERAL KNORR PRÉ-METRO	UN	1,000
18.0061	BANCADA DE TESTE DO SERVOTROL FREZUMBRA	UN	1,000
18.0062	BANCADA DE TESTE DA VÁLVULA EM GERAL METRO FREZUMBRA	UN	1,000
18.0063	COMPRESSOR DE AR ATLAS COPCO MOD AIRLET-LT930 C/ MOTOR ELÉTRICO 15 CV	UN	1,000
18.0064	TORNO P/ USINAGEM DE RODAS HEGENSCHIEDT TIPO 104 Nº 100539	UN	1,000
18.0065	BOMBA DE LAVAGEM WAYNE MOD EU6402 C/ MOTOR ELÉTRICO 4 CV	UN	1,000
18.0066	LAVA JATO WAP TIPO C/ ÁGUA QUENTE	UN	1,000
18.0067	BANCADA DE TESTE DE RELES FAB. PROPRIA	UN	1,000
18.0068	CARREGADOR DE BATERIA ENGETRON MOD CBEN-4-250/100 100A. 220V, O.C. AFM43-030 3/88	UN	1,000
18.0069	CARREGADOR DE BATERIA ENGETRON MOD CBEN-4-250/100 100A. 220V, O.C. AFM43-030 3/88	UN	1,000
18.0070	RESISTOR P/ CARGA RESISTIVA ELETTEL 100A. 100V DES Nº C29142.1.284	UN	1,000
18.0071	EMPILHADEIRA ELETRICA SKAM MOD EP. CAP 1500 KG ELEV. MAX 3 M 24V	UN	1,000
18.0072	PONTE ROLANTE Nº 3 VILLARES-P&H CAP 10 T Nº HTB1417 VAO 19 M TIPO DUPLA VIGA	UN	1,000
18.0073	PONTE ROLANTE Nº 4 VILLARES-P&H CAP 5 T Nº HTB1418 VÃO 19 M TIPO DUPLA VIGA	UN	1,000
18.0074	PONTE ROLANTE Nº 5 VILLARES-P&H CAP 5 T Nº HTB1419 VÃO 19 M TIPO DUPLA VIGA	UN	1,000
18.0075	PONTE ROLANTE Nº 7 VILLARES-P&H CAP 5 T Nº HTB1421 VÃO 19 M TIPO DUPLA VIGA	UN	1,000

V-14
[Handwritten signatures and initials]

ANEXO V
LISTA DE BENS REVERSÍVEIS

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.
18.0076	PONTE ROLANTE Nº 8 VILLARES-P&H CAP 5 T Nº HTB1422 VÃO 19 M TIPO DUPLA VIGA	UN	1,000
18.0077	PONTE ROLANTE Nº 6 VILLARES-P&H CAP 10 T Nº HTB1420 VÃO 19 M TIPO DUPLA VIGA	UN	1,000
18.0078	PONTE ROLANTE Nº 2 VILLARES-P&H CAP 10 T Nº HTB1416 VÃO 19 M TIPO DUPLA VIGA	UN	1,000
18.0079	PONTE ROLANTE Nº 1 VILLARES-P&H CAP 10 T Nº HTB1415 VÃO 5.5 M C/ VIA DE ROLAMENTO EM VIGA1 40M	UN	1,000
18.0080	PONTE ROLANTE Nº 9 VILLARES-P&H CAP 10 T Nº HTB1423 VÃO 5.5 M C/ VIA DE ROLAMENTO EM VIGA1 40M	UN	1,000
18.0081	CARRETÃO P/ MUDAR CARROS DE LINHA TRANSVERSALMENTE USIMECA DIM 4X 25 M C/ MOTOR ELÉTRICO 25 CV C/ REDUTOR E FREIO	UN	1,000
18.0082	TRANSFORMADOR EASA POT 112.5 KVA TE-440V, TS-220/127V	UN	1,000
18.0083	SEVIP (DISEV)	UN	1,000
18.0084	LAVA JATO KARCHER MOD ADS-800	UN	1,000
18.0085	COMPACTADOR DE SOLO FOALCO	UN	1,000
18.0086	COMPACTADOR DE SOLO FOALCO	UN	1,000
18.0087	COMPACTADOR DE SOLO FOALCO	UN	1,000
18.0088	MAQUINA DE SERRAR TRILHOS A GASOLINA CIP	UN	1,000
18.0089	MAQUINA DE FURAR TRILHOS A GASOLINA CIP	UN	1,000
18.0090	ESTUFA P/ ELETRODO THERMOSOLDA MOD 500 LE CAP 500 KG	UN	1,000
18.0091	ESTUFA P/ ELETRODO CEL	UN	1,000
18.0092	MAQUINA DE SERRAR TRILHOS A GASOLINA STIHL MOD 076AV	UN	1,000
18.0093	DISCO DE SERRAR TRILHOS A GASOLINA STIHL MOD 076 AV	UN	1,000
18.0094	MAQUINA DE SOLDA OXIACETILENICA TIPO MINI	UN	1,000
18.0095	TALHA ELÉTRICA BERG STEEL CAP 500 KG	UN	1,000
18.0096	SERRA DE FITA HORIZONTAL FRANHO MOD FM-500	UN	1,000
18.0097	GRUPO GERADOR MAQUIGERAL POT 35 KVA C/ MOTOR MWM	UN	1,000
18.0098	RETIFICADOR DE SOLDA ESAB MOD LHG 625 625A	UN	1,000
18.0099	MAQUINA P/ ESMERILHAR TRILHO ELÉTRICA THEBRA C/ MOTOR ELÉTRICO 1.5 CV	UN	1,000
18.0100	MAQUINA P/ ESMERILHAR TRILHO ELÉTRICA THEBRA C/ MOTOR ELÉTRICO 1.5 CV	UN	1,000
18.0101	MAQUINA P/ ESMERILHAR TRILHO DE TOPO THEBRA C/ MOTOR ELÉTRICO 3 CV	UN	1,000
18.0102	MAQUINA P/ REBARBADORA DE SOLDA DO TRILHO HIDRÁULICA THEBRA C/ MOTOR ELÉTRICO 3 CV	UN	1,000
18.0103	GRUPO GERADOR SOCA AREIA A GASOLINA FOALCO POT 2.5 KVA	UN	1,000
18.0104	COMPACTADOR DE SOLO FOALCO	UN	1,000
18.0105	COMPACTADOR DE SOLO FOALCO	UN	1,000
18.0106	MAQUINA DE FURAR TRILHO A GAS CIP	UN	1,000
18.0107	GRUPO GERADOR A GASOLINA MG 7 KVA	UN	1,000
18.0108	GRUPO GERADOR A GASOLINA SOCA AREIA GEISMAR 3.5 KVA	UN	1,000
18.0109	MAQUINA TIREFONADORA A GASOLINA GEISMAR	UN	1,000
18.0110	MAQUINA TIREFONADORA A GASOLINA CIP	UN	1,000
18.0111	MAQUINA FURAR TRILHO CIP	UN	1,000
18.0112	FURADEIRA DE COLUNA KONE TIPO K-25	UN	1,000
18.0113	RETIFICADOR DE SOLDA BAMBOZZI TRR-2500	UN	1,000
18.0114	FURADEIRA DE COLUNA KONE TIPO K-50	UN	1,000
18.0115	ESMERIL DE COLUNA MOTOFLEX 3 CV	UN	1,000
18.0116	GUINCHO CIDAM 7.5 CV	UN	1,000
18.0117	RETIFICADOR DE SOLDA BAMBOZZI TRR-2500	UN	1,000
18.0118	SERRA ALTERNATIVA ALJE MOD 500	UN	1,000
18.0119	ESMERIL DE COLUNA JOWA 3 CV	UN	1,000

ANEXO V
LISTA DE BENS REVERSÍVEIS

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.
18.0120	CONJUNTO DE SOLDA OXIACETILENICO	UN	1,000
18.0121	PONTE ROLANTE Nº 10 VILLARES - P&H CAP 5 T Nº HTB-1424, VÃO 22 M TIPO BIVIGA	UN	1,000
18.0122	PÓRTICO ROLANTE MÓVEL VILLARES CAP 5 T VÃO 22 M Nº H-1427 TIPO BIVIGA C/ CABINE DE COMANDO E MOTORIZAÇÃO NO DESLOCAMENTO SOBRE TRILHOS	UN	1,000
18.0123	MAQUINA DE CURVAR TRILHOS HIDRAUL. JARAGUA CAP 10 T	UN	1,000
18.0124	SEAX (DISEV) EQUIPAMENTO DE ACARRILHAMENTO EMBARCADO NO VAGÃO DE SOCORRO COMPOSTO POR: GRUPO GERADOR A DIESEL AGRAVE POT 7,5 KVA, UNIDADE HIDRÁULICA, 12 MACACOS HIDRÁULICOS TIPO GARRAFA CAP 100 T, MANGUEIRAS E DISPOSITIVOS, 3 TIRFOR CAP 1600 KG, MOTO DISCO DE CORTE.	UN	1,000
18.0125	MACACO ELETROMECAÂNICO P/ LEVANTAMENTO DE TREM JURUBATUBA CAP 10 T	UN	1,000
18.0126	FURADEIRA DE COLUNA SCHULZ MOD FSC-25 CAP 25 MM	UN	1,000
18.0127	ESMERIL DE COLUNA CONTINENTAL C/ MOTOR ELÉTRICO 3 CV	UN	1,000
18.0128	SERRA ALTERNATIVA MOD 250	UN	1,000
18.0129	COMPRESSOR DE AR WAYNE MOD W 7208H C/ MOTOR ELÉTRICO 5 CV	UN	1,000
18.0130	CARREGADOR DE BATERIA JLW MOD 50A-1.5	UN	1,000
18.0131	CONJUNTO DE SOLDA OXIACETILENICA	UN	1,000
18.0132	RETIFICADOR DE SOLDA BAMBOZZI MOD TRR-2500, 600A	UN	1,000
18.0133	ESTUFA P/ ELETRODOS THERMO SOLDA MOD 500, CAP 500 KG	UN	1,000
18.0134	TRANSFORMADOR EASA 112,5 KVA TE-440V	UN	1,000
18.0135	GRUPO GERADOR MAQUIGERAL POT 240 KVA	UN	1,000
18.0136	GIRADOR DE VAGÕES USIMECA PLAT 5000 X 20000 MM C/ 2 MOTOREDUTORES DE 15 CV	UN	1,000
	SEMAC (DISEN)	UN	1,000
18.0137	CONJUNTO DE SOLDA OXIACETILENICA	UN	1,000
18.0138	CONJUNTO DE SOLDA OXIACETILENICA	UN	1,000
18.0139	CONJUNTO DE SOLDA OXIACETILENICA	UN	1,000
18.0140	COMPRESSOR DE AR MÓVEL ATLAS COPCO TIPO XA660 134 L/MIN	UN	1,000
18.0141	PA CARREGADORA BOBCAT MELROE MOD 753	UN	1,000
18.0142	SERRA DE FITA VERTICAL MAZUTTI DIAM 800 MM	UN	1,000
18.0143	TUPIA RUAS MOD 800 MESA 800 X 800 MM	UN	1,000
18.0144	LIXADEIRA DE FITA HORIZONTAL INVICTA	UN	1,000
18.0145	SERRA DE DISCO SUPER CARPINTEX 3 CV	UN	1,000
18.0146	DESEMPENADEIRA RUAS MOD 1800 MESA 1800 X 350 MM	UN	1,000
18.0147	AFIADORA DE FACAS RUAS	UN	1,000
18.0148	GUILHOTINA MECÂNICA NEWTON CAP 6,4 X 2050 MM	UN	1,000
18.0149	DOBRADEIRA MANUAL CAP 2000 MM	UN	1,000
18.0150	CONJUNTO DE SOLDA OXIACETILENICA WHITE MARTINS TIPO MINI	UN	1,000
18.0151	SEMAR (DIMAR) EMPILHADEIRA A GLP TOYOTA MOD 4FG25 CAP 2500 KG ALT EL. 4000 KG	UN	1,000
18.0152	MAQUINA AUTOMÁTICA P/ LAVAR CARRO DO METRO C/ 10 ROLOS LATERAIS E 2 SUPERIORES	UN	1,000
18.0153	BOMBA DE LAVAGEM WAYNE LH-GA C/ MOTOR ELÉTRICO 4 CV	UN	1,000
18.0154	BOMBA CENTRIFUGA MARK DS-10 C/ MOTOR ELÉTRICO 10 CV	UN	1,000
18.0155	BOMBA CENTRIFUGA MARK DS-10 C/ MOTOR ELÉTRICO 10 CV	UN	1,000
18.0156	BOMBA CENTRIFUGA MARK DS-10 C/ MOTOR ELÉTRICO 10 CV	UN	1,000
18.0157	BOMBA CENTRIFUGA MARK DS-10 C/ MOTOR ELÉTRICO 10 CV	UN	1,000
18.0158	BOMBA CENTRIFUGA MARK SDS-10 C/ MOTOR ELÉTRICO 7,5 CV	UN	1,000
18.0159	COMPRESSOR SCHULZ C/ MOTOR ELÉTRICO 2 CV	UN	1,000

ANEXO V
LISTA DE BENS REVERSÍVEIS

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.
	SEMAM (DIMAR)		
18.0160	MONOVIA COMPR. 50 M C/ TALHA MANUAL CAP 2 T	UN	1,000
18.0161	RETIFICADOR DE SOLDA BAMBOZZI TRR-2500	UN	1,000
18.0162	MESA ELEVATÓRIA ZELOZO MOD ME 1012 CAP 1 T MESA 1100 X 1500 MM	UN	1,000
18.0163	MESA ELEVATÓRIA ZELOZO MOD ME 1012 CAP 1 T MESA 1100 X 1500 MM	UN	1,000
18.0164	MESA ELEVATÓRIA ZELOZO MOD ME 1012 CAP 1 T MESA 1100 X 1500 MM	UN	1,000
18.0165	MESA ELEVATÓRIA ZELOZO MOD ME 1012 CAP 1 T MESA 1100 X 1500 MM	UN	1,000
18.0166	MESA ELEVATÓRIA ZELOZO MOD ME 1012 CAP 1 T MESA 1100 X 1500 MM	UN	1,000
18.0167	MESA ELEVATÓRIA ZELOZO MOD ME 1012 CAP 1 T MESA 1100 X 1500 MM	UN	1,000
18.0168	MESA ELEVATÓRIA ZELOZO MOD ME 1012 CAP 1 T MESA 1100 X 1500 MM	UN	1,000
18.0169	MESA ELEVATÓRIA ZELOZO MOD ME 1012 CAP 1 T MESA 1100 X 1500 MM	UN	1,000
18.0170	BOMBA DE VÁCUO MÓVEL C/ MOTOR ELÉTRICO 2 CV	UN	1,000
18.0171	MAQUINA SLIC FRIGEN MOD 11SL	UN	1,000
18.0172	CONJUNTO DE SOLDA OXIACETILENICA WHITE MARTINS TIPO MINI	UN	1,000
18.0173	EMPILHadeira MANUAL ZELOSO MOD EV-1000	UN	1,000
	SEMAP (DIMAR)		
18.0174	MESA ELEVATÓRIA ZELOSO MOD ME1012 CAP 1 T MESA 1100 X 1500 MM	UN	1,000
18.0175	MESA ELEVATÓRIA ZELOSO MOD ME1012 CAP 1 T MESA 1100 X 1500 MM	UN	1,000
18.0176	MESA ELEVATÓRIA ZELOSO MOD ME1012 CAP 1 T MESA 1100 X 1500 MM	UN	1,000
18.0177	MESA ELEVATÓRIA ZELOSO MOD ME1012 CAP 1 T MESA 1100 X 1500 MM	UN	1,000
18.0178	MESA ELEVATÓRIA ZELOSO MOD ME1012 CAP 1 T MESA 1100 X 1500 MM	UN	1,000
18.0179	MESA ELEVATÓRIA ZELOSO MOD ME1012 CAP 1 T MESA 1100 X 1500 MM	UN	1,000
18.0180	MESA ELEVATÓRIA ZELOSO MOD ME1012 CAP 1 T MESA 1100 X 1500 MM	UN	1,000
18.0181	MESA ELEVATÓRIA ZELOSO MOD ME1012 CAP 1 T MESA 1100 X 1500 MM	UN	1,000
	SERGE (DIMAR)		
18.0182	LAVA JATO KARCHER HDS 1200	UN	1,000
18.0183	LAVA JATO KARCHER HDS 1200	UN	1,000
18.0184	BOMBA DE VÁCUO HF C/ MOTOR ELÉTRICO 2 CV	UN	1,000
18.0185	BOMBA DE VÁCUO SEDWARDS MOD EZM-18 C/ MOTOR ELÉTRICO 1 CV	UN	1,000
18.0186	MAQUINA SLIC FRIGEN MOS 11 SL	UN	1,000
18.0187	RETIFICADOR DE SOLDA EUTECTIC GS575NM80	UN	1,000
18.0188	ELEVADOR ELETROMECÂNICO JURUBATUBA CAP 10 T ELEV. 2000 MM	UN	1,000
	SETEB (DIELE)		
18.0189	PAINEL DE LINHA DO SISTEMA DE TELEFONIA DE TRENS (ARL) SETHA	UN	1,000
18.0190	PAINEL SIMULADOR DO BASTIDOR DE SONORIZAÇÃO DAS ESTAÇÕES IGB-CONTROL	UN	1,000
18.0191	LEITOR DOS TORNQUETES DOS ESTAÇÕES CGA-CEGELEC	UN	1,000

ANEXO V
LISTA DE BENS REVERSÍVEIS

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.
18.0192	LEITOR DOS TORNIQUETES DOS ESTAÇÕES CGA-CEGELEC	UN	1,000
18.0193	LEITOR DOS TORNIQUETES DOS ESTAÇÕES CGA-CEGELEC	UN	1,000
	SEMAV (DIMEL)		
18.0194	FAN-COIL CARRIER 40 RSO 16301.48 16 TR	UN	1,000
18.0195	FAN-COIL CARRIER 4J RSO 16301.48 16 TR	UN	1,000
18.0196	CHILLER CARRIER 30 HR 160 A 16148 160 TR	UN	1,000
18.0197	CHILLER CARRIER 30 HR 160 A 16148 160 TR	UN	1,000
18.0198	BOMBA CENTRIFUGA WORTHINGTON DELTA-4X3X6 ROTOR 5.5" C/ MOTOR ELÉTRICO 20 CV	UN	1,000
18.0199	BOMBA CENTRIFUGA WORTHINGTON DELTA-4X3X6 ROTOR 5.5" C/ MOTOR ELÉTRICO 20 CV	UN	1,000
18.0200	BOMBA CENTRIFUGA WORTHINGTON DELTA-4X3X6 ROTOR 5.5" C/ MOTOR ELÉTRICO 20 CV	UN	1,000
18.0201	BOMBA CENTRIFUGA WORTHINGTON DELTA-4X3X6 ROTOR 5.5" C/ MOTOR ELÉTRICO 20 CV	UN	1,000
18.0202	BOMBA CENTRIFUGA WORTHINGTON DELTA-4X3X6 ROTOR 5.5" C/ MOTOR ELÉTRICO 20 CV	UN	1,000
18.0203	BOMBA CENTRIFUGA WORTHINGTON DELTA-4X3X6 ROTOR 5.5" C/ MOTOR ELÉTRICO 20 CV	UN	1,000
	SEMG (DIMEL)		
18.0204	COMPRESSOR DE AR DE DUPLO CABEÇOTE WAYNE W 2912012HC C/ MOTOR ELÉTRICO 30 CV	UN	1,000
18.0205	COLETOR DE PO DIM 5000 X 4000 X 1250 MM	UN	1,000
18.0206	FORTE ROLANTE VILLARES-P&H Nº HTB-1426 CAP 14 T VÃO HM TIPO BIVIGA	UN	1,000
18.0207	TRANSFORMADOR UNIÃO 300 KVA TE 22.000V. TS 40V	UN	1,000
18.0208	TRANSFORMADOR UNIÃO 4525 KVA TE-22000V. TS-600V	UN	1,000
18.0209	TRANSFORMADOR UNIÃO 4525 KVA TE-22000V. TS-600V	UN	1,000
18.0210	TRANSFORMADOR ESPECIAL DE TESTE MÓVEL CLEMANÇON	UN	1,000
18.0211	RETIFICADOR DE SILÍCIO JEUMONT-SCHNEIDER TIPO 6-1-14 POT 4000 KW 750 V. 5330A	UN	1,000
18.0212	ELEVADOR DE CARGA OTIS CAP 3 T C/ 2 PARADAS. CABINE EM CHAPA DE AÇO C/ PORTA GUILHOTINA CABINE 2500 X 2100 X 2100 MM	UN	1,000
18.0213	CENTRIFUGA P/ FILTRAGEM DE ÓLEO MINERAL MÓVEL ALFA-LAVAL TIPO MAB-104-B-24-60 Nº 2968946	UN	1,000
18.0214	FILTROPRESA ELEN MOD FA30T. 30 L/MIN	UN	1,000
18.0215	CENTRIFUGA PETROREFIRIO MOD A301 Nº 384	UN	1,000
18.0216	BANCO DE RESISTÊNCIA LEMETAL DIPLOYE TIPO RP 8 SEÇÕES 250A. 50 VCC	UN	1,000
18.0217	BANCO DE RESISTÊNCIA LEMETAL DIPLOYE TIPO RP 8 SEÇÕES 250A. 50 VCC	UN	1,000
18.0218	BANCO DE RESISTÊNCIA LEMETAL DIPLOYE TIPO RP 8 SEÇÕES 250A. 50 VCC	UN	1,000
18.0219	BANCO DE RESISTÊNCIA LEMETAL DIPLOYE TIPO RP 8 SEÇÕES 250A. 50 VCC	UN	1,000
	SEMEG (DIMEL)		
18.0220	BANCO DE RESISTÊNCIA LEMETAL DEPLODYE TIPO RD 8 SEÇÕES 500A. 1.5. 750 VCC	UN	1,000
18.0221	ASPIRADOR DE PO INDUSTRIAL GEMA ASP-450-G	UN	1,000
18.0222	ESTUFA ELÉTRICA SIGMA tipo 45-40-45. 26 kw 300°C	UN	1,000
18.0223	DISJUNTOR EXTRA RÁPIDO DE CORR. CONT. DE 3000A A 5030A	UN	1,000
18.0224	DISJUNTOR DE 22 KV PEQUENO VOL ÓLEO 800A E 2500 A	UN	1,000

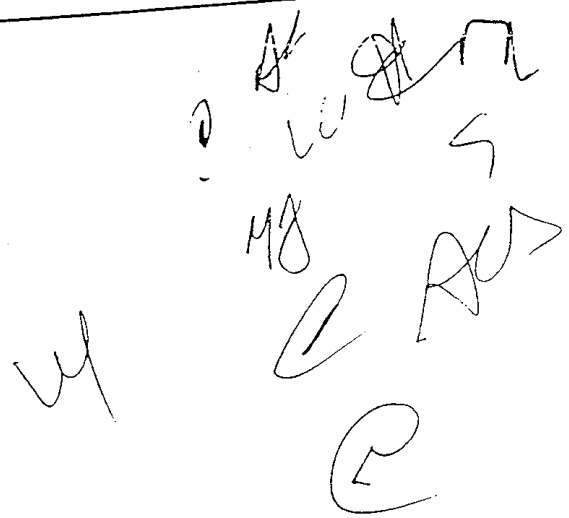
ANEXO V
LISTA DE BENS REVERSÍVEIS

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.
18,0225	GERADOR DE IMPULSO SIEMENS MOD MO 6001-A MOD GEOSKOP 70 KV Nº J02270. 8 PAINÉIS DE DISTRIBUIÇÃO COM DISJUNTORES MOTORIZADOS 630 A/ 2000 A. 6 DISJUNTORES MERLINGERIN 4000 A	UN	1,000
18,0226	SEMEB (DIMEL) GRUPO GERADOR NEGRINI 250 KVA	UN	1,000
18,0227	PÓRTICO ROLANTE VILLARES-P&H CAP 5 T HTB-1425 VÃO 14 M TIPO BIVIGA	UN	1,000
18,0228	COMPRESSOR DE AR WAYNE W7208H C/ MOTOR ELETR. 5 CV	UN	1,000
18,0229	DIARM (DEMAT) TRANSFORMADOR EASA 112,5 KVA TE 440, TS 220/127	UN	1,000
18,0230	BALANÇA TIPO ARMAZÉM FILIZOLA CAP 500 KG	UN	1,000
18,0231	ESTR. PORTA-PALLET MODULO 2900X5200X1000 MM QT = 21	UN	1,000
18,0232	ESTR. PORTA PALLET MODULO. 2900X2250X1000 M QT = 10	UN	1,000
19,0000	SIGMA	UN	1,000
19,0001	SISTEMA DE INFORMAÇÕES GERENCIAIS DA MANUTENÇÃO	UN	2,000
20,0000	VEÍCULOS	UN	15,000
20,0001	PICK-UP GM MOD C-20 CABINE DUPLA	UN	6,000
20,0002	PICK-UP GM MOD C-21	UN	2,000
20,0003	UTILITÁRIO GM MOD VERANEIO	UN	1,000
20,0004	UTILITÁRIO GM MOD CARAVAN	UN	1,000
20,0005	CAMINHÃO FIAT MOD 120 C/ BAU	UN	1,000
20,0006	CAMINHÃO FIAT MOD 120 C/ MUNCK	UN	1,000
20,0007	VEÍCULO GM MOD COMODORO	UN	1,000
21,0000	ALMOXARIFADOS		
21,0001	A		
22,0000	MÓVEIS E UTENSÍLIOS		
22,0001			
23,0000	EDIFICAÇÕES		
	ESTAÇÕES - LINHA 1	UN	1,000
23,0001	BOTAFOGO	UN	1,000
23,0002	FLAMENGO	UN	1,000
23,0003	LARGO DO MACHADO	UN	1,000
23,0004	CATETE	UN	1,000
23,0005	GLÓRIA	UN	1,000
23,0006	CINELÂNDIA	UN	1,000
23,0007	CARIOCA	UN	1,000
23,0008	URUGUAIANA	UN	1,000
23,0009	PRESIDENTE VARGAS	UN	1,000
23,0010	CENTRAL	UN	1,000
23,0011	PRAÇA ONZE	UN	1,000
23,0012	ESTÁCIO	UN	1,000
23,0013	AFONSO PENA	UN	1,000
23,0014	SÃO FCO. XAVIER	UN	1,000
23,0015	SAENS PEÑA	UN	1,000
	ESTAÇÕES - LINHA 2	UN	1,000
23,0016	SÃO CRISTOVÃO	UN	1,000
23,0017	MARACANÁ	UN	1,000
23,0018	TRIAGEM	UN	1,000
23,0019	MARIA DA GRAÇA	UN	1,000
23,0020	DEL CASTILHO	UN	1,000
23,0021	INHAUMA	UN	1,000
23,0022	ENGENHO DA RAINHA	UN	1,000
23,0023	TOMÁS COELHO	UN	1,000
23,0024	VICENTE DE CARVALHO	UN	1,000

[Handwritten signatures and initials]

ANEXO V
LISTA DE BENS REVERSÍVEIS

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.
23.0025	TRECHOS DE LINHA	KM	11,800
23.0026	LINHA 1 (11,8 KM)	KM	6,600
	LINHA 2 (6,6 KM)		
	CENTRO DE MANUTENÇÃO - CM	M2	6.020,000
23.0027	OVV	M2	29.600,000
23.0028	OFICINA	M2	6.400,000
23.0029	GARAGEM	M2	765,000
23.0030	OBV	M2	450,000
23.0031	PMO	M2	1.120,000
23.0032	PLATAFORMA DE ENSAIO	M2	620,000
23.0033	REFEITÓRIO	M2	6.179,000
23.0034	ADMINISTRAÇÃO 1	M2	2.320,000
23.0035	ADMINISTRAÇÃO 2	M2	1,000
23.0036	DEMAIS BENFEITORIAS		
	CENTRO DE CONTROLE OPERACIONAL - CCO	M2	4.875,000
23.0037	BLOCO ADMINISTRATIVO	M2	5.750,000
23.0038	BLOCO OPERACIONAL	M2	1.400,000
23.0039	ANEXO	M2	1,000
23.0040	DEMAIS BENFEITORIAS		
	UNIDADES ROTATIVAS	UN	Diversos
	Conjunto ou subconjunto passíveis de recuperação, considerados como reserva		







ANEXO V
LISTA DE BENS REVERSÍVEIS

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.
23.0025	TRECHOS DE LINHA	KM	11,800
23.0026	LINHA 1 (11,8 KM)	KM	6,600
	LINHA 2 (6,6 KM)		
	CENTRO DE MANUTENÇÃO - CM	M2	6.020.000
23.0027	OVV	M2	29.600.000
23.0028	OFICINA	M2	6.400.000
23.0029	GARAGEM	M2	765.000
23.0030	OBV	M2	450.000
23.0031	PMO	M2	1.120.000
23.0032	PLATAFORMA DE ENSAIO	M2	620.000
23.0033	REFEITÓRIO	M2	6.179.000
23.0034	ADMINISTRAÇÃO 1	M2	2.320.000
23.0035	ADMINISTRAÇÃO 2	M2	1.000
23.0036	DEMAIS BENFEITORIAS		
	CENTRO DE CONTROLE OPERACIONAL - CCO	M2	4.875.000
23.0037	BLOCO ADMINISTRATIVO	M2	5.750.000
23.0038	BLOCO OPERACIONAL	M2	1.400.000
23.0039	ANEXO	M2	1,000
23.0040	DEMAIS BENFEITORIAS		
	UNIDADES ROTATIVAS	UN	Diversos
	Conjunto ou subconjunto passíveis de recuperação, considerados como reserva		

Handwritten notes and signatures:
 A large signature at the top right.
 Below it, the number "5" is written.
 Further down, there are several circular stamps or initials, some containing the number "48".
 At the bottom right, there is another signature.

ANEXO V
LISTA DE BENS REVERSÍVEIS

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.
23.0025	TRECHOS DE LINHA LINHA 1 (11,8 KM)	KM	11,800
23.0026	LINHA 2 (6,6 KM)	KM	6,600
23.0027	CENTRO DE MANUTENÇÃO - CM OVV	M2	6.020.000
23.0028	OFICINA	M2	29.600.000
23.0029	GARAGEM	M2	6.400.000
23.0030	OBV	M2	765.000
23.0031	PMO	M2	450.000
23.0032	PLATAFORMA DE ENSAIO	M2	1.120.000
23.0033	REFEITÓRIO	M2	620.000
23.0034	ADMINISTRAÇÃO 1	M2	6.179.000
23.0035	ADMINISTRAÇÃO 2	M2	2.320.000
23.0036	DEMAIS BENFEITORIAS CENTRO DE CONTROLE OPERACIONAL - CCO	M2	1.000
23.0037	BLOCO ADMINISTRATIVO	M2	4.875.000
23.0038	BLOCO OPERACIONAL	M2	5.750.000
23.0039	ANEXO	M2	1.400.000
23.0040	DEMAIS BENFEITORIAS	M2	1.000
	UNIDADES ROTATIVAS Conjunto ou subconjunto passíveis de recuperação, considerados como reserva	UN	Diversos

Handwritten signatures and initials:
 AT
 W
 S
 ul
 Aes
 MB
 @

Handwritten signature:
 [Signature]

Handwritten initials:
 [Initials]

ANEXO VI

CONTRATOS TRANSFERIDOS PARA À CONCESSIONÁRIA

1/2

ITEM	CONTRATO	OBJETO	VALOR	EMPRESA	INÍCIO	TÉRMINO	OBS.
1	1053/96 1053/96.01 1054/95 1054/95.01 1008/97	Recuperação de 42 cx. redutoras de truques de carro articulado Manutenção de 117 Fancoil's e 28 self's do sistema de ar condicionado central Manutenção preventiva e corretiva do elevador monta carga	1.808.100,00 126.909,67 13.344,00 552.000,00	Z.F. HURTH SUPERQUIP. FRYGELTEC COM. E REF. LTDA. ELEVADORES OTIS LTDA. À LICITAR	dez/96 mar/96 jan/97 dez/97	jan/98 dez/97 dez/98 nov/99	C C C C
4	A LICITAR	Manutenção corretiva do subsistema de iluminação das 23 estações	111.149,41	TECNÁGUA PROD. E SERV. LTDA.	set/96	set/98	C
5	1027/96	Manutenção com tratamento químico de águas de condensação e gelada	332.811,00	ESTRELA ENG* LTDA.	abr/96	set/96	C
6	1047/96	Recuperação da iluminação do pátio e oficinas do CM	61.026,11	MICROLITE LTDA.	ago/97	jul/98	C
7	1008/95.1	Manutenção preventiva e corretiva UPS (CCO)	7.056,00	MOBITEL S.A.	abr/97	mar/99	C
8	E-10/801411/96	Serviço de rádio chamada com assistência técnica	847.847,52	NACIONAL	out/95	dez/96	C
9	ADJUDICADO	Limpeza dos carros Metrô e Pré-Metrô	304.920,00	BORBONITE IND. DE BORRACHA	jan/97	set/97	C
10	1033/95	Recuperação de piso dos carros Metrô e Pré-Metrô	428.678,00	DINÂMICA SERV. ESPEC. LTDA.	nov/97	out/98	C
11	1015/97	Serviços de limpeza e conservação das áreas operacionais do Metrô	2.810.840,51	À LICITAR			
12	A LICITAR	Prestação de serv. especializados de manutenção de mat. rodante, sist. operacionais e auxiliares	1.469.881,22	NIFE BRASIL SIST. ELET. LTDA.	ago/97	jul/98	C
13	1037/96	Recuperação e transformação de baterias alcalinas de níquel - cádmio	617.455,38	À LICITAR	nov/97	out/98	C
14	A LICITAR	Recup. de motores elétricos de corrente contínua e alternada	2.571.638,58	VÉRTICE LTDA.	jan/97	set/98	C
15	1078/96	Manutenção da via permanente do Metrô	197.789,00	UTIL	ago/97	jul/97	C
16	ADJUDICADO	Operação mant. ar cond. CM/CCO	112.377,00	UTIL REFRIGERAÇÃO LTDA.	ago/95	fev/98	T
17	1012/95 1012/95.01 e 02	Recuperação e instalação de compressores do sistema de ar condicionado central	197.300,00	ESTRELA ENG* LTDA.	set/97	ago/98	T
18	1066/96	Serviço de troca de fio do tapete do PA	45.513,51	À LICITAR	out/97	nov/97	T
19	A LICITAR	Serviço de eng* para substituir o barrilete de inst. Hidráulica da estação CRC.					

V I-1

C = CONTÍNUO
T = TEMPORÁRIO

ANEXO VI

CONTRATOS QUE DEVERÃO SER TRANSFERIDOS PARA A CONCESSIONÁRIA

(Continuação) - 22

ITEM	CONTRATO	OBJETO	VALOR	EMPRESA	INÍCIO	TÉRMINO	OBS.
20	A CONTRATAR	Serviços de eng ^a visando a recuperação de selos mecânicos dos compressores de ar condicionado do carro Metrô	80.718,00	JOHN CRANE BRASIL	set/97	jan/98	T
21	A CONTRATAR	Serviços de eng ^a para rec. das pontes rolantes PR-01, PR-02 e PR-09, instalada no Centro de Manutenção.	346.004,00	GEVISA S.A.	nov/97	jul/98	T
22	ADJUDICADO	Complementação e instal. baixa tensão	65.000,00	ESTRELA ENGI ^a LTDA	out/97	mai/98	T
23	1003/97	Instalação de servo-motores	48.438,00	ECEA	ago/97	fev/98	T
24	1002/97	Fabric. montagem conj. eixo escada rolante	555.500,00	SANTA CANDIDA	ago/97	mar/98	T
25	ADJUDICADO	Desmontagem insp. seção articulada - PM	307.200,00	COTRAMERJ	set/97	ago/98	C
26	1026/97	Manut. Prev. e corr. componentes e periféricos do Sist. Controle de Tráfego, Gestão e Bilhetagem	391.821,84	DIGITAL EQUIPAMENT DO BRASIL	mai/97	abr/98	C
27	1075/96	Manut. Prev. e corr. Hardware componentes e periféricos MX850	63.049,32	DIGITAL EQUIPAMENT DO BRASIL	dez/96	dez/97	C
28	1079/96	Limpeza de estações e subestações	7.254.881,52	SERTEC - SERV. GERAIS LTDA.	dez/96	dez/98	C
29	1043/96	Venda de bilhetes magnetizados nas estações do Metrô	5.719.960,32	BRF - SERVIÇOS TÉCNICOS E PROFISSIONAIS LTDA.	set/96	set/98	C
30	1035/96	Serv. Especializado em creche	376.421,44	JARDIM MIRAFLORES	abr/96	ago/98	C
31	1065/98	Fornecimento de bilhetes	1.389.379,00	CASA DA MOEDA	mai/96	abr/98	C
32	1020/96	Segurança e vigilância	8.439.372,96	BICAM	jan/97	dez/97	C
33	1005/97	Assistência médica	2.373.180,72	AMIL ASSIST. MÉDICA INTERN. (Em licitação - prazo - 12 meses)	(dez/97)	(dez/98)	C
34	1020/97	Limpeza e conservação prédios admin.	1.341.446,40	DINÂMICA EMP. SERV. GERAIS	mar/97	jun/2002	T
35	1030/97	Gerenciamento de espaços publicitários	35% receita ou mínimo 5.159.095,00	CROMO COMUNICAÇÕES LTDA.	jun/97		
36	s/nº	Locação de espaços para banco eletrônico	9.960.000,00	BANCO BRADESCO	ago/97	ago/2002	T

[Handwritten signatures and initials]



PODER EXECUTIVO

representantes do ESTADO, da CONCESSIONÁRIA, do METRÔ e dos INTERVENIENTES ANUENTES, juntamente com duas testemunhas, para que o CONTRATO produza os devidos efeitos, obrigando-se entre si herdeiros e sucessores.

Rio de Janeiro, 27 de janeiro de 1998.

[Signature]
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER CONCEDENTE

[Signature]
OPPORTRANS S.A.
CONCESSIONÁRIA

[Signature]
SOROCABA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A.
INTERVENIENTE ANUENTE

[Signature]
COMETRANS S.A.
INTERVENIENTE ANUENTE

[Signature]
COMPANHIA DO METROPOLITANO DO RIO DE JANEIRO - METRÔ
INTERVENIENTE ANUENTE

TESTEMUNHAS:

1 - [Signature]

NOME:

CIC:

2 - [Signature]

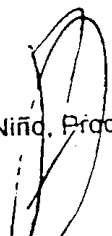
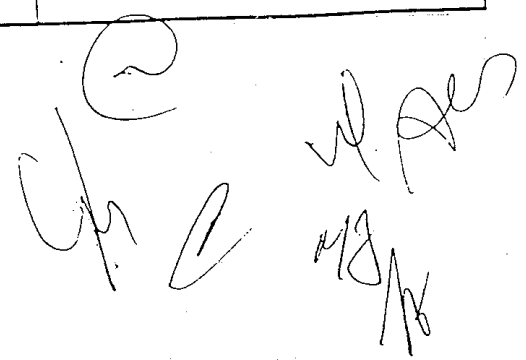
NOME:

CIC:

[Signatures]
50
[Signature]

QUADRO DE VALORES DO PROGRAMA DE SERVIÇOS E OBRAS (1)

Nº do Termo de Referência	DESCRIÇÃO	Valor a ser utilizado exclusivamente para efeito de julgamento das Propostas (Valores em Reais - R\$)
	A - OBRAS CIVIS	
	ESTACOES	
	* MODERNIZACAO	
PET01A	* Triagem	2.295.220.00
PET01B	* D.Pedro II - 2a Fase	572.320.00
PET01C	* Del Castilho	1.169.950.00
PET02A	* Santa Cruz	2.756.880.00
PET02B	* Benjamim do Monte	3.185.800.00
PET03A	* Ramos	1.420.160.00
PET03B	* Gramacho	2.089.140.00
PET04A	* Meier	3.549.060.00
PET04B	* Engenho Novo	1.374.800.00
PET05A	* Penha	1.160.320.00
PET05B	* Bonsucesso	1.976.690.00
	* CONSTRUCAO	
PET07	* Estação de São Cristóvão	7.262.420.00
	B - SISTEMAS	
	ELETRIFICACAO	
	* LINHAS DE TRANSMISSAO	
	* Reforma/Construção de Linhas de Transmissão	6.347.940.00
PET12A	* Reforma do Circuito de 44KV Penha-Gramacho	
PET12B	* Reforma do Circuito de 44 KV Mangueira-Benfica	
PET12C	* Construção do Circuito de 44 Kv Gramacho- Saracuruna	
PET12D	* Reforma da Linha 1 e Construção da Linha 2 do Circuito de 4,4Kv de B. Mauá-Gramacho	
PET12E	* Construção da Linha 1 e Linha 2 do Circuito de 4,4Kv de Gramacho-Saracuruna	
PET12F	* Construção da 2ª Linha de 3KV Gramacho- Saracuruna	
PET13	* Reforma/Construção Circuito 4,4Kv (D. Pedro II - B. Roxo)	2.003.230.00
	* SUBESTAÇÕES	
	* REFORMA E CONSTRUCAO DE SE's	
PET16	* Reforma SE's Deodoro/Benfica	3.942.290.00
PET17	* Reforma/Construção SE's Nilópolis e Saracuruna	4.735.920.00

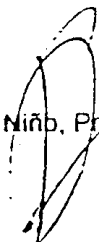
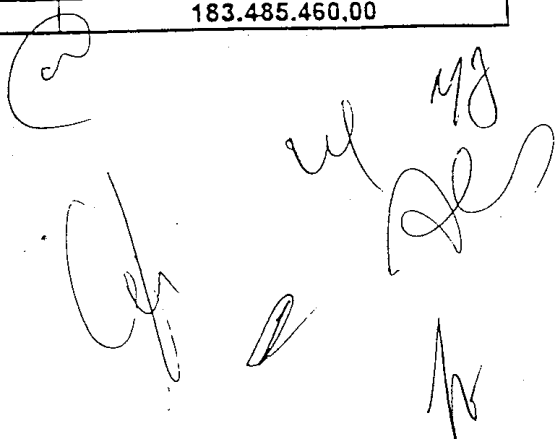



QUADRO DE VALORES DO PROGRAMA DE SERVIÇOS E OBRAS (2)

Nº do Termo de Referência	DESCRIÇÃO	Valor a ser utilizado exclusivamente para efeito de julgamento das Propostas (Valores em Reais - R\$)
	SINALIZAÇÃO	
	* IMPLANTAÇÃO DEODORO-JAPERI	12.431.550,00
PET19A	* Intertravamento de Campo	
PET19B	* Implantação ATC Bordo/Campo	
PET20	* Implantação de ATC Gramacho-Saracuruna	6.111.500,00
	* Implantação D. Pedro II – Santa Cruz	17.386.130,00
PET45A	* Sinalização e ATC Campo – Pátio D. Pedro II	
PET45B	* ATC Campo Lauro Muller-Marechal Hermes	
PET45C	* Implantação ATC Bordo/Campo	
PET45D	* Sinalização e ATC Campo – Pátio Deodoro	
PET45E	* Sinalização e ATC Campo – Deodoro-Santa Cruz	
PET45F	* Materiais Complementares e Assistência Técnica	
	TELECOMUNICAÇÕES	5.657.680,00
PET46A	* Implantação B.Mauá / Saracuruna	
PET46B	* Implantação D.Pedro / B.Roxo	
PET21	* BILHETAGEM AUTOMÁTICA	13.366.530,00
	C – BENS	
	MATERIAL RODANTE	
PET47	* Aquisição de Guindaste Ferroviário	2.496.820,00
	SISTEMAS	
PET23	* Aquisição de Abafadores	1.233.570,00
	D - MATERIAL RODANTE	
	REMOBILIZAÇÃO DE TUE'S	
PET38	* 6 TUE Série 400	16.336.430,00
PET39	* 3 TUE Série 500	8.168.270,00
PET40	* 4 TUE Série 700	10.890.990,00
PET42	* 6 TUE Série 900	16.336.430,00
PET43	* 5 TUE Série 900	13.613.710,00
PET44	* 5 TUE Série 900	13.613.710,00
	TOTAL	183.485.460,00

BOLSA 2000, S.A.

Federico Garayalde Niño, Procurador

BOLSA 2000, S.A.

QUADRO DE VALOR DE DESCONTO PARA EXECUÇÃO DA RECUPERAÇÃO DE MATERIAL RODANTE

PARCELAS QUE O LICITANTE PRETENDE RECEBER DO ESTADO		PARCELAS QUE O LICITANTE PROPÕE NÃO RECEBER DO ESTADO	
Quant.	Valor Nominal Total (R\$)	Quant.	Total do Valor Presente das Parcelas (R\$)
28	24.236.021,44	206	69.919.664,48
			177.434.978,40

BOLSA 2000, S.A.
Federico Garayalde Niño, Procurador

Rio de Janeiro, 15 de Junho de 1998

(Handwritten signatures and initials)

Quadro de Quantidades e Preços dos Fornecimentos e Serviços Relativos ao Material Rodante - PET 31		
Preço dos Itens de Fornecimento (Valores em Reals - R\$)		
Nº de Ordem	Discriminação	Preço por TUE
1	Caixa	151.610,10
2	Acabamento interno	179.399,69
3	Cabine de comando	104.911,61
4	Vidro da cabine	13.665,84
5	Painéis de policarbonato/Apara-sol	3.994,63
6	Truques	181.336,31
7	Engates	94.609,67
8	Haste de ligação/Aparelho de choque e tração	6.317,82
9	Tubulação pneumática	9.250,72
10	Sistema de freio	151.375,46
11	Sistema de acionadores de porta	3.942,07
12	Sistema de ar comprimido	46.253,61
13	Iluminação do salão	52.455,80
14	Iluminação externa	6.727,80
15	Sistema de ventilação	5.256,09
16	Pantógrafo	8.134,33
17	Baterias	52.455,80
18	Para-raio	1.471,71
19	Caixa de chaves de linha	1.051,22
20	Controlador principal	1.471,71
21	Resistores principais	10.091,70
22	Controlador mestre	1.467,50
23	Caixa de alta tensão	17.450,23
24	Chave de aterramento de A.T.	7.989,26
25	Motor de tração	110.728,35
26	Motor alternador	33.638,99
27	Dispositivo de partida do motor alternador	11.142,92
28	Caixa de controle do M.A	840,97
29	Caixa do retificador	2.522,92
30	Resistores do motor alternador e resistores de campo	4.835,61
31	Caixa do fusível do M.A	1.639,90
32	Jumpers e receptáculos	7.989,26
33	Caixa de equipamentos sob-estrado	4.835,61
34	Cabos e eletrodutos	4.415,12
35	Painéis elétricos de comando	14.748,60
36	Equipamentos tacométricos	104.911,61
37	Pintura	9.040,48
38	Identificação visual	1.467,50
39	Testes	1.208,90
40	Transporte	7.779,02
Data	Nome do Licitante	BOLSA 2000. S.A.
15/7/98	Qualificação e Assinatura do Representante Legal	Federico Garayalde Niño. Procurador
FORNECIMENTOS EVENTUAIS		
1	200 assentos do banco do salão	61.538,46
2	200 encostos do banco do salão	26.923,65
3	100 partes fixas da janela do salão	9.234,77
4	500 partes móveis da janela do salão	53.846,08
5	100 venezianas da janela do salão	6.154,67
6	500 trincos da janela do salão	19.231,44
7	30% de cada carro de revestimento interno do salão	46.154,32
8	30 % de cada carro de mata-juntas do revestimento interno do salão	6.154,69
9	10% de cada carro do piso do salão	1.538,79
10	50 folhas de porta do salão	34.615,00
11	20 placas de passagem entre carros	12.308,99
12	05 tampas da caixa de chave de linha (comum)	1.546,78
13	15 tampas da caixa de chave de linha (c/ abafador)	5.987,45
14	22 tampas do main control	1.989,89
15	5 tampas da caixa de seleção e aterramento	1.615,89
16	20% de cada carro em tubos dos bagageiros	3.693,78
17	20% de cada carro em suportes dos bagageiros	1.693,83
18	35% de cada carro em cablagem de alta do carro motor	18.077,26
19	20 diodos da ponte MAMRF	10.769,88
20	20 tiristores da ponte MAMRF	33.846,78
21	20 diodos da ponte MAARF	10.769,69
22	20 tiristores da ponte MAARF	33.846,78
23	10% de cada carro em cablagem de alta do carro reboque	5.538,99
24	2 campanulas do Para-raios	2.308,65
25	5 eixos para Truque Motor	55.384,69
26	10 eixos para Truque Reboque	80.769,34
27	2 aparelhos de Choque e Tração	8.077,67
28	2 engates	26.154,67
29	2 barras de União	6.923,00
Data	Nome do Licitante	BOLSA 2000. S.A.
15/7/98	Qualificação e Assinatura do Representante Legal	Federico Garayalde Niño. Procurador

Quadro de Quantidades e Preços dos Fornecimentos e Serviços Relativos ao Material Rodante - PET 34

Preço dos Itens de Fornecimento (Valores em Reais - R\$)

Nº de Ordem	Discriminação	Preço por TUE
		155.735,07
1	Caixa	27.873,74
2	Acabamento interno	40.775,62
3	Janelas	36.835,16
4	Portas	32.851,20
5	Cabine de comando	166.181,14
6	Truques	83.948,41
7	Engates	6.024,81
8	Haste de ligação	11.778,31
9	Aparelho de choque e tração	15.927,85
10	Suprimento de ar/Tubulação pneumática	111.718,41
11	Sistema de freio	5.456,25
12	Pantógrafo	1.396,48
13	Para-raio	997,49
14	Caixa de chaves de linha	1.396,48
15	Controlador principal	8.378,88
16	Resistores principais	1.396,48
17	Controlador mestre	20.454,44
18	Caixa de alta tensão	7.580,89
19	Chave de aterramento de A.T.	180.877,47
20	Motor de tração	53.199,24
21	Motor alternador	10.573,35
22	Dispositivo de partida do motor alternador	1.595,98
23	Caixa de controle do M.A	2.593,46
24	Caixa do retificador	8.678,13
25	Resistores do motor alternador e resistores de campo	9.954,91
26	Sistema de ventilação	39.819,63
27	Sistema de iluminação interna	6.782,90
28	Iluminação externa	149.323,63
29	Equipamentos tacométricos	38.236,96
30	Indicador de destino	10.655,14
31	Painéis elétricos de comando	5.984,91
32	Jumpers e receptáculos	3.191,95
33	Cabos e eletrodutos	29.864,73
34	Sistema de sonorização, radiocomunicação e ATC	49.774,54
35	Baterias	1.392,49
36	Identidade visual	1.147,11
37	Testes	7.381,40
38	Transporte	6.923,08
	FORNECIMENTOS EVENTUAIS	
1	6 campânulas do para-raios	1.600,00
2	4 balaustres	1.000,00
3	10 escadas	115,40
4	2 transformadores de farol	69,69
5	10 disjuntores do farol	1.500,00
6	2 estruturas do banco do maquinista	1.161,54
7	6 válvulas de buzina	1.246,89
8	10 disjuntores ACMN	1.346,15
9	20 relés de porta	3.238,46
10	5 placas de passagem entre carros	2.076,98
11	6 isoladores do pantógrafo	2.154,46
12	20% do total de cada carro de tubos do bagageiros	138.461,54
13	15 enrolamentos do motor de tração	153.846,76
14	8 enrolamentos do motor alternador	5.000,00
15	20 suportes do centralizador do BSI lado direito	5.000,00
16	20 suportes do centralizador do BSI lado esquerdo	5.000,00
17	20 olhais do centralizador do engate bsi	2.051,76
18	10% do total de cada carro de mata-juntas do revestimento interno do salão	269,23
19	5% do total de cada carro de mata juntas do revestimento interno da cabina	2.916,67
20	20% do total de cada carro de melaminas do revestimento interno do salão	323,08
21	5% do total de cada carro de melaminas do revestimento interno da cabina	55.384,68
22	5 eixos para Truque Motor	121.153,88
23	15 eixos para Truque Reboque	
Data	Nome do Licitante	BOLSA 2000, S.A.
15/7/98	Qualificação e Assinatura do Representante Legal	Federico Garayalde Niño, Procurador

Quadro de Quantidades e Preços dos Fornecimentos e Serviços Relativos ao Material Rodante - PET 35

Preço dos Itens de Fornecimento (Valores em Reais - R\$)

Nº de Ordem	Discriminação	Preço por TUE
1	Caixa	471.972,21
2	Acabamento interno	142.833,68
3	Janelas	68.311,76
4	Portas	82.222,52
5	Console	8.694,22
6	Vidro	10.433,07
7	Apara-sol	496,81
8	Armário equipamento	496,81
9	Truques	204.190,06
10	Engate/Centralizador de engate	89.923,12
11	Haste	5.464,94
12	Aparelho de choque e tração	10.681,48
13	Suprimento de ar	90.668,34
14	Sistema de freio	184.565,96
15	Acessórios Pneumáticos	29.560,36
16	Limpador de para-brisas	496,81
17	Pantógrafo	8.942,63
18	Para-raio	1.242,03
19	Sistema de controle de tração	374.596,85
20	Caixa de Alta Tensão	53.655,78
21	Caixa Reversora	6.955,38
22	Caixa de Chaves de Linha	745,22
23	Caixa do Controlador Principal	496,81
24	Shunt indutivo	3.477,69
25	Controlador Mestre	1.242,03
26	Disjuntor extra-rápido	44.961,56
27	Resistor de Tração e Frenagem	10.184,66
28	Motor de tração	168.916,35
29	Motor Alternadora/Conversor estático	40.241,84
30	Resistor de Partida do M.A.	1.490,44
31	Caixa Auxiliares A e B	66.076,10
32	Baterias	24.840,64
33	Sistema de ventilação/exaustão	80.483,67
34	Sistema de Iluminação interna/externa	48.190,84
35	Equipamentos tacométricos	13.662,35
36	Indicador de destino	33.783,27
37	Painéis acionamento de portas do Salão	4.471,32
38	Componentes da cabine de comando	3.477,69
39	Motores dos compressores Principal e Auxiliar	17.885,26
40	Jumpers e receptáculos	6.955,38
41	Caixa equip. sob estrado	6.955,38
42	Cabos e eletrodutos	8.694,22
43	Sistema de sonorização	11.675,10
44	Sistema de radiocomunicação	11.178,29
45	ATC	496,81
46	Comunicação Visual	745,22
47	Pintura	9.439,44
48	Testes	6.706,97
49	Transporte	

Data: 15/7/98
 Nome do Licitante: BOLSA 2000, S.A.
 Qualificação e Assinatura do Representante Legal: Federico Garayalde Niño, Procurador

Handwritten signatures and initials:
 - Large signature at the bottom center.
 - Initials "AS" and "G" on the right side.
 - Initials "E" and "48" on the right side.
 - Initials "M" and "J" at the bottom right.

Orçamento de Quantidades e Preços dos Fornecimentos e Serviços Relativos ao Material Rodante - PET 37

Preço dos Itens de Fornecimento (Valores em Reais - R\$)

Nº de Ordem	Discriminação	Preço por TUE
1	Caixa	105.376,19
2	Acabamento interno	98.280,15
3	Janelas	52.510,70
4	Portas	48.253,07
5	Console	8.870,05
6	Vidro	2.838,42
7	Policarbonato	8.337,85
8	Apara-sol	266,10
9	Armário equipamento	266,10
10	Truques	169.950,16
11	Engate	65.993,17
12	Haste	5.499,43
13	Aparelho de choque e tração	9.402,25
14	Suprimento de ar	76.282,43
15	Sistema de freio	170.482,36
16	Compressor auxiliar	14.901,68
17	Tubulação pneumática	25.900,55
18	Acionamento portas	26.787,55
19	Pantógrafo	9.224,85
20	Para-raio	1.241,81
21	Caixa de seleção de pantógrafo	2.306,21
22	Caixa BVR	3.015,82
23	Cofre HT	45.414,66
24	Cofre ICS	7.096,04
25	Cofre do JH	7.096,04
26	Disjuntor extra-rápido	35.302,80
27	Disparador do Disjuntor	12.950,27
28	Manipulador de Tração	11.353,66
29	Shunt indutivo	3.548,02
30	Resistência de tração	10.644,06
31	Motor de tração	141.920,80
32	Conversor estático	169.240,55
33	Dispositivo de proteção do conversor	10.644,06
34	Armário B.T	53.575,10
35	Armário FEP	27.319,75
36	Baterias	38.318,62
37	Sistema de ventilação	13.482,48
38	Sistema de iluminação	42.221,44
39	Equipamentos tacométricos	102.715,21
40	Indicador de destino	30.335,57
41	Painéis acionamento de portas	4.612,43
42	Componentes da cabine de comando	3.548,02
43	Motor comp. principal	11.353,66
44	Jumpers e receptáculos	7.096,04
45	Caixa equip. sob estrado	10.644,06
46	Cabos e eletrodutos	7.096,04
47	Sistema de sonorização	10.821,46
48	Sistema de radiocomunicação/ATC	30.690,37
49	Comunicação Visual	532,20
50	Pintura	709,60
51	Componentes Pneumáticos	887,01
52	Homem Morto	177,40
53	Testes	9.757,06
54	Transporte	6.918,65
Data	Nome do Licitante	BOLSA 2000, S.A.
15/7/98	Qualificação e Assinatura do Representante Legal	Federico Garayalde Niño, Procurador

Handwritten signatures and initials:
 - A large signature at the bottom center.
 - Initials "w" and "AS" in the middle right.
 - Initials "C" and "48" on the right side.

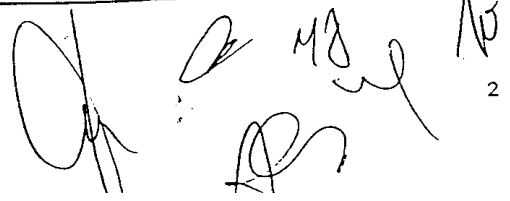
ANEXO C-VII
LISTA DE BENS REVERSÍVEIS

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.
1,0000	MATERIAL RODANTE	UN	244,000
	TUE (TREM UNIDADE ELÉTRICO)	UN	35,000
1,0001	TUE S-400 EM OPERAÇÃO/MANUTENÇÃO	UN	14,000
1,0002	TUE S-400 INOPERANTES	UN	25,000
1,0003	TUE S-500 EM OPERAÇÃO/MANUTENÇÃO	UN	3,000
1,0004	TUE S-500 INOPERANTES	UN	25,000
1,0005	TUE S-700 EM OPERAÇÃO/MANUTENÇÃO	UN	4,000
1,0006	TUE S-700 INOPERANTES	UN	20,000
1,0007	TUE S-800 EM MANUTENÇÃO	UN	35,000
1,0008	TUE S-800 INOPERANTES	UN	32,000
1,0009	TUE S-900 EM OPERAÇÃO/MANUTENÇÃO	UN	28,000
1,0010	TUE S-900 INOPERANTES	UN	23,000
1,0011	TUE S-1000 EM OPERAÇÃO/MANUTENÇÃO	UN	1,000
1,0012	TUE S-1000 INOPERANTES	UN	22,000
	LOCOMOTIVAS	UN	1,000
1,0013	600 HP INOPERANTE	UN	1,000
1,0014	1.000 HP EM OPERAÇÃO	UN	3,000
1,0015	1.000 HP INOPERANTE	UN	7,000
1,0016	1.600 HP EM OPERAÇÃO	UN	1,000
1,0017	1.600 HP INOPERANTE	UN	9,000
1,0018	1.600 HP EM RECUPERAÇÃO PROGRAMADA	UN	225,000
	VAGÕES	UN	50,000
1,0019	TIPO HNS - HOPPER CAPAC. 30 M3	UN	35,000
1,0020	TIPO GNR - GONDOLA, CAP. 35 M3, COM BORDAS BASCULANTES	UN	39,000
1,0021	TIPO GTR - GONDOLA DE BORDAS TOMBANTES	UN	22,000
1,0022	TIPO FNP - VAGÃO FECHADO, COMPR. 13 M	UN	13,000
1,0023	TIPO FNR - VAGÃO FECHADO	UN	16,000
1,0024	TIPO PER - PRANCHA DE 13 M, PLATAF. METÁLICA, CAP. 80 T	UN	5,000
1,0025	TIPO PMR - PRANCHA DE 13 M, PLATAF. MADEIRA, CAP. 80 T	UN	2,000
1,0026	TIPO PMS - PRANCHA DE 13 M, PLATAF. MADEIRA, CAP. 100 T	UN	1,000
1,0027	TIPO PNP - PRANCHA 13 M, PLATAF. METÁLICA, CAP. 50 T, C/ FUEIROS	UN	20,950
1,0028	TIPO PNR - PRANCHA 13 M, PLATAF. METÁLICA, CAP. 80 T, C/ FUEIROS	UN	15,000
1,0029	TIPO PNS - PRANCHA 13 M, PLATAF. METÁLICA, CAP. 100 T, C/ FUEIROS	UN	3,000
1,0030	TIPO TCR - TANQUE PARA DERIVADOS DE PETRÓLEO, CAP. 32 M3	UN	4,000
1,0031	TIPO TNR - TANQUE PARA DERIVADOS DE PETRÓLEO, CAP. 32 M3	UN	4,000
2,0000	VIA PERMANENTE	KM	600,600
	SUPERESTRUTURA	KM	117,700
2,0001	RAMAL DEODORO - D. PEDRO II A DEODORO	KM	42,500
2,0002	PÁTIO DEODORO	KM	82,700
2,0003	RAMAL SANTA CRUZ - DEODORO A SANTA CRUZ	KM	7,700
2,0004	PÁTIO SANTA CRUZ	KM	99,200
2,0005	RAMAL JAPERI - DEODORO A JAPERI	KM	9,300
2,0006	PÁTIO JAPERI	KM	70,100
2,0007	RAMAL BELFORD ROXO - D. PEDRO II A BELFORD ROXO	KM	7,100
2,0008	PÁTIO BELFORD ROXO	KM	56,000
2,0009	RAMAL GRAMACHO - BARÃO DE MAJÁ A CAMPOS ELÍSEOS	KM	8,300
2,0010	PÁTIO GRAMACHO	UN	711,000
	APARELHOS DE MUDANÇA E TRANSPOSIÇÃO DE VIA	UN	100,000
2,0011	AMV 14 - RAMAL DEODORO	UN	139,000
2,0012	AMV 10 - RAMAL DEODORO	UN	93,000
2,0013	AMV 8 - RAMAL DEODORO	UN	9,000
2,0014	AMV 5 - RAMAL DEODORO	UN	7,000
2,0015	ATV - RAMAL DEODORO	UN	42,000
2,0016	AMV 14 - RAMAL SANTA CRUZ	UN	57,000
2,0017	AMV 10 - RAMAL SANTA CRUZ	UN	8,000
2,0018	AMV 8 - RAMAL SANTA CRUZ	UN	47,000
2,0019	AMV 14 - RAMAL JAPERI	UN	48,000
2,0020	AMV 10 - RAMAL JAPERI	UN	7,000
2,0021	AMV 8 - RAMAL JAPERI	UN	40,000
2,0022	AMV 14 - RAMAL BELFORD ROXO	UN	25,000
2,0023	AMV 10 - RAMAL BELFORD ROXO	UN	11,000
2,0024	AMV 8 - RAMAL BELFORD ROXO	UN	1,000
2,0025	AMV 5 - RAMAL BELFORD ROXO	UN	43,000
2,0026	AMV 14 - RAMAL GRAMACHO	UN	20,000
2,0027	AMV 10 - RAMAL GRAMACHO	UN	12,000
2,0028	AMV 8 - RAMAL GRAMACHO	UN	2,000
2,0029	AMV 5 - RAMAL GRAMACHO	UN	2,000
	LUBRIFICADOR DE TRILHO	UN	161,000
2,0030	LUBRIFICADOR DE TRILHO	UN	161,000

[Handwritten signatures and marks]

ANEXO C-VII
LISTA DE BENS REVERSÍVEIS

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.
3,0000	SISTEMA DE ENERGIA	KM	1.174,400
	REDE AÉREA	KM	2,800
3,0001	138 KV COBRE 127 MM²	KM	1,300
3,0002	138 KV ALUMÍNIO 85 MM²	KM	266,000
3,0003	44 KV COBRE 67 MM²	KM	2,000
3,0004	13,8 KV ALUMÍNIO 67 MM²	KM	2,000
3,0005	13,8 KV COBRE 67 MM²	KM	7,300
3,0006	6,6 KV COBRE 67 MM²	KM	113,200
3,0007	4,4 KV COBRE 21 MM²	KM	77,800
3,0008	4,4 KV COBRE 13 MM²	KM	496,000
3,0009	3 KVCC C/ 1 CABO MENSAGEIRO DE 152 MM² E 2 FIOS DE CONTATO DE 107 MM²	KM	206,000
3,0010	ATERRAMENTO CABO DE AÇO 7/16"	UN	75,000
	SUBESTAÇÕES	UN	1,000
3,0011	INHOAIBA - ENTR DE 44 KV COM 5 TRANSF.: 2 DE 3400 KVA, 2 DE 60 KVA E 1 DE 120 KVA	UN	1,000
3,0012	BANGU - ENTR DE 44 KV COM 7 TRANSF.: 3 DE 3400 KVA, 2 DE 112,5 KVA E 2 DE 120 KVA	UN	1,000
3,0013	A. VASCONCELOS - ENTR DE 44 KV COM 7 TRANSF.: 3 DE 3400 KVA, 2 DE 112,5 KVA E 2 DE 200 KVA	UN	1,000
3,0014	A. VASCONCELOS - ENTR DE 138 KV COM 2 TRANSF. DE 40 MVA	UN	1,000
3,0015	BENFICA - ENTR DE 44 KV COM 7 TRANSF.: 3 DE 3400 KVA, 2 DE 180 KVA, 1 DE 120 KVA E 1 DE 400 KVA	UN	1,000
3,0016	BENFICA - ENTR DE 138 KV COM 2 TRANSF. DE 10 MVA	UN	1,000
3,0017	PAVUNA - ENTR DE 44 KV COM 6 TRANSF.: 3 DE 3400 KVA, 2 DE 112,5 KVA E 1 DE 200 KVA	UN	1,000
3,0018	PENHA - ENTR DE 44 KV COM 4 TRANSF.: 2 DE 3400 KVA, 1 DE 120 KVA E 1 DE 180 KVA	UN	1,000
3,0019	GRAMACHO - ENTR DE 44 KV COM 6 TRANSF.: 3 DE 3400 KVA, 2 DE 112,5 KVA E 1 DE 200 KVA	UN	1,000
3,0020	D. PEDRO II - ENTR DE 44 KV COM 10 TRANSF.: 4 DE 3400 KVA, 2 DE 4000 KVA, 2 DE 1500 KVA E 2 DE 112,5 KVA	UN	1,000
3,0021	MANGUEIRA - ENTR DE 44 KV COM 11 TRANSF.: 4 DE 3400 KVA, 3 DE 1500 KVA, 2 DE 300 KVA E 2 DE 180 KVA	UN	1,000
3,0022	MANGUEIRA - SUBESTAÇÃO BLINDADA ENTR DE 138 KV COM 2 TRANSF. DE 40 MVA	UN	1,000
3,0023	E. DENTRO - ENTR DE 44 KV COM 10 TRANSF.: 4 DE 3400 KVA, 2 DE 1500 KVA, 2 DE 300 KVA E 2 DE 180 KVA	UN	1,000
3,0024	MADUREIRA - ENTR DE 44 KV COM 6 TRANSF.: 4 DE 3400 KVA E 2 DE 112,5 KVA	UN	1,000
3,0025	MADUREIRA - ENTR DE 138 KV COM 2 TRANSF. DE 40 MVA	UN	1,000
3,0026	DEODORO - ENTR DE 44 KV COM 11 TRANSF.: 4 DE 3400 KVA, 2 DE 1500 KVA, 4 DE 300 KVA E 1 DE 150 KVA	UN	1,000
3,0027	N. IGUAÇU - ENTR DE 44 KV COM 7 TRANSF.: 3 DE 3400 KVA, 2 DE 112,5 KVA E 2 DE 120 KVA	UN	1,000
3,0028	N. IGUAÇU - ENTR DE 138 KV COM 1 TRANSF. DE 40 MVA	UN	1,000
3,0029	E. PEDREIRA - ENTR DE 44 KV COM 7 TRANSF.: 1 DE 3900 KVA, 2 DE 3400 KVA, 2 DE 120 KVA E 2 DE 75 KVA	UN	1,000
3,0030	SUBESTAÇÕES DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA INSTALADAS EM ESTAÇÕES, PÁTIOS OU PRÉDIOS ADMINISTRATIVOS	UN	54,000
3,0031	CCO - 2 GRUPOS GERADORES 350 KVA CADA, BANCO DE BATERIAS C/ 60 EL. DE 272 AH E DOIS CARREG. DE BAT. DE 125 VCC A 110 A	UN	1,000
3,0032	MULTIPLEX/CONTR.TRÁFEGO/CENTRAL TELEF. - 6 CARREG. BAT. "NO BREAK" DE 202 KVA, 6 BANCOS DE BAT. DE 6 EL. DE 476 AH ATÉ 182 EL. DE 340 AH.	UN	1,000
	SECCIONADORAS	UN	9,000
3,0033	JAPERI - TENSÃO DE 3 KVCC COM 5 DISJ. E 20 SECCION. PARA MANOBRAS DE 3 LINHAS	UN	1,000
3,0034	AUSTIN - TENSÃO DE 3 KVCC COM 5 DISJ. E 14 SECCION. PARA MANOBRAS DE 2 LINHAS	UN	1,000
3,0035	H. GURGEL - TENSÃO DE 3 KVCC COM 7 DISJ. E 13 SECCION. PARA MANOBRAS DE 4 LINHAS	UN	1,000
3,0036	STA. CRUZ - TENSÃO DE 3 KVCC COM 4 DISJ. E 11 SECCION. PARA MANOBRAS DE 3 LINHAS	UN	1,000
3,0037	SAMPAIO - TENSÃO DE 3 KVCC COM 9 DISJ. E 16 SECCION. PARA MANOBRAS DE 4 LINHAS	UN	1,000
3,0038	REALENGO - TENSÃO DE 3 KVCC COM 5 DISJ. E 9 SECCION. PARA MANOBRAS DE 2 LINHAS	UN	1,000
3,0039	B. RIBEIRO - TENSÃO DE 3 KVCC COM 9 DISJ. E 18 SECCION. PARA MANOBRAS DE 4 LINHAS	UN	1,000
3,0040	D. CAXIAS - TENSÃO DE 3 KVCC COM 5 DISJ. E 9 SECCION. PARA MANOBRAS DE 2 LINHAS	UN	1,000
3,0041	PIEDADE - TENSÃO DE 3 KVCC COM 13 DISJ. E 24 SECCION. PARA MANOBRAS DE 6 LINHAS	UN	1,000
4,0000	CCO	UN	1,000
4,0001	OS EQUIPAMENTOS DO CENTRO DE CONTROLE OPERACIONAL ESTÃO RELACIONADOS NOS SISTEMAS POR ELE CONTROLADOS, TAIS COMO ENERGIA, SINALIZAÇÃO E OUTROS.		
5,0000	BILHETAGEM	UN	39,000
5,0001	TORNQUETES	UN	694,600
6,0000	EQUIPAMENTO RODANTE AUXILIAR	UN	1,000
6,0001	CARRO CONTROLE PLASSER EM 80	UN	2,000
6,0002	SOCADORA NIVELADORA UNOMATIC 07-16	UN	3,000
6,0003	SOCADORA NIVELADORA ALINHADORA DE AMV PLASSER 07-275	UN	2,000
6,0004	REGULADORA DE LASTRO PLASSER SSP-103	UN	1,000
6,0005	REGULADORA DE LASTRO PLASSER PBR-102	UN	1,000
6,0006	COMPACTADORA DE LASTRO PLASSER DVM-800 R	UN	1,000
6,0007	DESGUARNEDORA DE LASTRO PLASSER RM 76 UHR	UN	1,000
6,0008	MÁQUINA DE SOLDAR TRILHO PLASSER K 355 -PT	UN	1,000
6,0009	TROLEI DE BARRA LONGA PLASSER 4061	UN	2,000
6,0010	ALINHADORA AUTOM ROBEL 24.24	UN	13,000
6,0011	CAMINHÃO DE LINHA PLASSER OBW-8	UN	2,000
6,0012	AUTO DE INSPEÇÃO PICK-UP ARAGUARI-RFFSA	UN	2,000
6,0013	GUINDASTE FERROVIÁRIO BURRO CRANE MOD 30	UN	1,000
6,0014	CARRO GUINDASTE PARA REDE AÉREA	UN	3,000
6,0015	TRATOR DE ESTEIRA CATERPILLAR D-4	UN	



 2

ANEXO C-VII
LISTA DE BENS REVERSÍVEIS

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.
		UN	640,600
6,0000	EQUIPAMENTO RODANTE AUXILIAR	UN	1,000
6,0016	TRATOR DE ESTEIRA KOMATSU D-85	UN	1,000
6,0017	PÁ MECÂNICA MICHIGAN 74 HD	UN	1,000
6,0018	PÁ CARREGADEIRA BOB-CAT MELROE	UN	3,000
6,0019	PÁ CARREGADEIRA CATERPILLAR 931	UN	1,000
6,0020	PÁ CARREGADEIRA CATERPILLAR 955	UN	2,000
6,0021	RETRO ESCAVADEIRA KOHERING 066	UN	1,000
6,0022	COMBOIO DE SOCORRO Nº 11	UN	1,000
6,0023	COMBOIO DE SOCORRO Nº 51	UN	6,000
6,0024	TRENS DE VIA PERMANENTE	UN	1,000
6,0025	AUTO DE LINHA	KM	160,000
7,0000	SINALIZAÇÃO	KM	11,000
7,0001	TRECHO D. PEDRO II - ENG. DE DENTRO	KM	5,000
7,0002	TRECHO ENG. DE DENTRO - MADUREIRA	KM	6,000
7,0003	TRECHO MADUREIRA - DEODORO	KM	39,000
7,0004	TRECHO DEODORO - JAPERI	KM	32,000
7,0005	TRECHO DEODORO - STA. CRUZ	KM	11,000
7,0006	TRECHO JAPERI - PARACAMBI	KM	32,000
7,0007	TRECHO D. PEDRO - BELFORD ROXO	KM	23,000
7,0008	TRECHO B. DE MAJÁ - GRAMACHO	KM	1,000
7,0009	TRECHO HONÓRIO GURGEL - DEODORO	KM	151,300
8,0000	TELECOMUNICAÇÕES	KM	22,000
8,0001	RAMAL DEODORO	KM	39,700
8,0002	RAMAL JAPERI	KM	32,700
8,0003	RAMAL SANTA CRUZ	KM	33,700
8,0004	RAMAL BELFORD ROXO	KM	23,200
8,0005	RAMAL GRAMACHO	UN	7,000
9,0000	TELEFONIA	UN	4,000
9,0001	CENTRAL B179 ERICSON AKD-741 5 TRONCOS E 50 RAMAIS	UN	1,000
9,0002	CENTRAL NEC NEAX-12 10 TIE-LINES E 100 RAMAIS	UN	1,000
9,0003	CENTRAL NEC NEAX-12 17 TIE-LINES E 200 RAMAIS	UN	1,000
9,0004	CENTRAL NEC NEAX-22 60 TRONCOS 120 TIE-LINES E 1000 RAMAIS	UN	1,000
10,0000	OFICINAS	UN	1,000
10,0001	MAQUINA DE SOLDA TIG #WHITE MARTINS# MOD SOLDARC R-250	UN	1,000
10,0002	MAQUINA DE SOLDA MIG #WHITE MARTINS# MOD VI-400	UN	9,000
10,0003	GERADOR DE SOLDA #BAMBOZZ# MOD TN6856, 375A	UN	1,000
10,0004	ESMERIL DE COLUNA C/ MOTOR ELÉTRICO 3 CV	UN	1,000
10,0005	RETIFICADOR DE SOLDA #PRODELEC# 360A	UN	5,000
10,0006	CONJUNTO DE SOLDA OXIACENTILÊNICA	UN	1,000
10,0007	MARTELETE HIDRÁULICO #NAZEL# CAP 20 T	UN	1,000
10,0008	MESA DE DESEMPENO DIM 800 X 3500 MM C/ PISTÃO HIDRÁULICO	UN	1,000
10,0009	MAQUINA DE CORTE #WHITE MARTINS# MOD MCP-1000	UN	1,000
10,0010	MAQUINA DE CORTE PORTÁTIL #WHITE MARTINS#	UN	1,000
10,0011	PONTE ROLANTE #CLYDECRANE# CAP 30 T BIVGA TRELIÇADA VÃO 23 M C/ 4 TALHAS CAP 7,5 T C/ CABINE	UN	1,000
10,0012	GUINCHO PNEUMÁTICO TIPO GIRAFÁ #INGERSOL-RAND# CAP 500 KG MOD EUL	UN	2,000
10,0013	EMPILHADEIRA A DIESEL #HYSTER# MOD H80J CAP 3 T	UN	1,000
10,0014	ESMERIL DE COLUNA #JOWA# 3 CV	UN	1,000
10,0015	FURADEIRA DE COLUNA #MARINARO# TIPO C2 CAP 3/4"	UN	8,000
10,0016	COMPRESSOR DE AR #RESIMBRA# C/ MOTOR ELÉTRICO 15 CV TIPO 2 CY	UN	1,000
10,0017	LAVA JATO #KARCHER# MOD HDS1200	UN	1,000
10,0018	APARELHO P/ ENSAIO DE TENSÃO APLICADA #HITACH# CAP 15 KVA	UN	1,000
10,0019	APARELHO P/ ENSAIO DE TENSÃO APLICADA #HITACH# CAP 15 KVA	UN	1,000
10,0020	BANCADA DE TESTE DE TENSÃO E CORRENTE, 200V, 600A	UN	1,000
10,0021	OSCILOSCÓPIO #TRIC# CS-1577A 35 MHZ	UN	2,000
10,0022	FONTE ESTABILIZADA DUPLA #RADIO NAVE# R-6052, 60V, 5A	UN	1,000
10,0023	FONTE ESTABILIZADA DUPLA DIGITAL #SME# MOD 1490, 80V, 3A	UN	1,000
10,0024	FONTE DE CORRENTE #POSITRON-BROWNBOVER# 2000A, 80V	UN	1,000
10,0025	MULTÍMETRO DIGITAL #HP# 3465B	UN	1,000
10,0026	RADIO TRANSMISSOR #MOTOROLA-UNITEL#	UN	1,000
10,0027	IMPREGNADORA DE VERNIZ #STRUTHERS# C/ TANQUE CILÍNDRICO DE VÁCUO E TANQUE DE IMPREGNAÇÃO DIM 1500 X 3000 MM	UN	1,000
10,0028	FURADEIRA DE COLUNA CAP 3/4"	UN	1,000
10,0029	PLAINA LIMADORA #BROMBERG# PL-230	UN	1,000
10,0030	ESTUFA DE SECAGEM ELÉTRICA #FULMINA# T MAX 300°C 72 KVA DIM INT 2000 X 2000 X 2500 MM	UN	1,000
10,0031	BALANCEADORA DE INDUZIDOS #SCHENCK# TIPOH40BU C/ M480V450 PEDIDO Nº OC111/MHMA/83	UN	1,000
10,0032	PONTE ROLANTE #CLYDE CRANC# CAP 10 T BIVGA TRELIÇADA C/ CABINE VÃO 13 M	UN	1,000
10,0033	BOBINADEIRA #GOLLER# TIPO GT COMPR. 1100 MM	UN	1,000
10,0034	BOBINADEIRA #GOLLER# TIPO RM COMPR. 300 MM	UN	1,000
10,0035	GUILHOTINA A PEDAL LARG 800 MM	UN	1,000
10,0036	TORNO MECÂNICO #VDF# TIPO W45B CAP 1300 X 3000 MM	UN	1,000
10,0037	TORNO MECÂNICO #VARDIN# AM-400A CAP 800 X 2000 MM	UN	1,000

[Handwritten signatures and initials]

ANEXO C-VII
LISTA DE BENS REVERSÍVEIS

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.
10,0000	OFICINAS	UN	1,000
10,0038	ESTUFA ELÉTRICA #BRASIMET# TKOE 100 X 100 X 100, 20 KW TEMP 300°C	UN	1,000
10,0039	CONJUNTO TRANSFORMADOR RETIFICADOR P/ ENSAIO DE MOTORES DE TRACÇÃO #PELTRON# T.E-440V T.S. 4 X 150 VCC/75A	UN	1,000
10,0040	CONJUNTO TRANSFORMADOR RETIF. P/ ENSAIO DE MOTORES DE TRACÇÃO #PELTRON# T.E-440V T.S. 4 X 150 VCC/75A	UN	1,000
10,0041	PRENSA HIDRÁULICA HORIZONTAL P/ MONTAR / DESMONTAR RODAS CAP 30 T C/ 2 PISTÕES DIAM 1200 MM	UN	1,000
10,0042	PRENSA HIDRÁULICA HORIZ. P/ MONTAR / DESMONTAR RODAS #NATEC# CAP 25 T C/ PISTÃO DIAM 1200 MM	UN	1,000
10,0043	MAQUINA P/ ENSAIO MAGNÉTICO TRINCAS #MAGNAFLUX# TIPO RC-1023 CC 660A, CA 3000A, COMPR. 2750 MM	UN	1,000
10,0044	PONTE ROLANTE #CLYDE CRANE# CAP 25 T BVIGA TRELÇADA, VÃO 19 M	UN	1,000
10,0045	TORNO P/ RODAS #INNOBRA# CAP 2 RODAS SIMULTÂNEAS MOD TRF 1400 BITOLA 1000 MM E 1600 MM	UN	1,000
10,0046	TORNO P/ RODAS #GRAVEN# CAP 2 RODAS SIMULTÂNEAS BITOLA 1600 MM	UN	1,000
10,0047	TORNO MECÂNICO #VDF# CAP 460 X 3000 MM	UN	1,000
10,0048	TORNO MECÂNICO #MARTIN# TIPO KM-180 CAP 230 X 1500 MM	UN	1,000
10,0049	TORNO MECÂNICO #WEIPERT# MOD WBE CAP 300 X 1500 MM	UN	1,000
10,0050	TORNO MECÂNICO #IMOR# CAP 700 X 2500 MM	UN	1,000
10,0051	FURAD. RADIAL #GIRARDS# CAP 3" X 1200 MM MESA 600 X 750 MM	UN	1,000
10,0052	MANDRILHADORA HORIZONTAL #PEGARD# MESA 1250 X 850 M	UN	1,000
10,0053	ESMERIL DE COLUNA 3 CV	UN	1,000
10,0054	TORNO MECÂNICO #WARD# CAP 450 X 1200 MM	UN	1,000
10,0055	ESMERILHADEIRA #ROWLAND# DIAM 600 MM C/ MOTOR ELÉTRICO 3 CV	UN	1,000
10,0056	ESMERILHADEIRA #ROWLAND# DIAM 800 MM C/ MOTOR ELÉTRICO 5 CV	UN	1,000
10,0057	ROSQUEADEIRA #LANDIS# CAP 30 MM	UN	1,000
10,0058	SERRA ALTERNATIVA #WBSS# C/ MOTOR ELÉTRICO 3 CV	UN	1,000
10,0059	SERRA ALTERNATIVA #FRANHO# MOD F-320 C/ M. ELÉTRICO 5 CV	UN	1,000
10,0060	PLAINA LIMADORA #ALBA# CURSO 400 MM	UN	1,000
10,0061	PLAINA LIMADORA #BUTLER# CURSO 400 MM	UN	1,000
10,0062	FRESADORA UNIVERSAL #KOPINGS# TIPO UF1 MESA 1200 X 300 MM	UN	1,000
10,0063	PLAINA LIMADORA VERTICAL #RAVENS BURG# C/ MESA CIRCULAR DIAM 1000 MM CURSO 700 MM	UN	1,000
10,0064	TORNO MECÂNICO #J.LARG# CAP 300 X 500 MM	UN	1,000
10,0065	TORNO MECÂNICO C/ FURAD., FRESADORA, PLAINA #KRAUSE# CAP 200 X 2000 MM	UN	1,000
10,0066	BLOQUEADORA DE RODA #KEGA# MOD VT-1100 MESA 1200 MM	UN	1,000
10,0067	BLOQUEADORA DE RODA #ALLE WEST# MESA DIAM 120 MM	UN	1,000
10,0068	BLOQUEADORA DE RODA #D ORRIES# MESA DIAM 1250 MM	UN	1,000
10,0069	ESMERIL DE COLUNA #HISEY# 2 HP	UN	1,000
10,0070	RETIFICA PLANA #NORTON# MESA 120 X 1000 MM	UN	1,000
10,0071	ESMERILHADEIRA #MEIER# C/ MOTOR ELÉTRICO 5 CV	UN	1,000
10,0072	SERRA DE FITA #DO ALL# MESA 600 X 600 MM	UN	1,000
10,0073	FURADEIRA DE COLUNA #WEBO# MOD VARIA-25 CAP 30 MM	UN	1,000
10,0074	TORNO MECÂNICO #MONARCH# CAP 410 X 1400 MM	UN	1,000
10,0075	AFIADORA DE FERRAMENTAS #MELLO# MOD SIM-AMS-9	UN	1,000
10,0076	ROSQUEADEIRA #RIDGID# MOD 535	UN	1,000
10,0077	ROSQUEADEIRA #RIDGID# MOD 535	UN	1,000
10,0078	FONTE DE ALIMENTAÇÃO MÓVEL #FABR. PRÓPRIA 70 V, 50A	UN	1,000
10,0079	PONTE ROLANTE #CLYDE CRANE# CAP 50 T BVIGA TRELÇADA VÃO 25 M C/ TALHAS 12,5 T C/ CABINE	UN	1,000
10,0080	LAVA JATO #KARCHER# HDS 1200	UN	1,000
10,0081	PONTE ROLANTE #MAUSA# CAP 25 T BVIGA TIPO CAIXÃO C/ CABINE VÃO 25 M	UN	1,000
10,0082	PISTÃO HIDRÁULICO SACA-ROLAMENTO #KIBRAS# CAP 10 T	UN	1,000
10,0083	MAQUINA UNIVERSAL DE ENSAIO DE MATERIAIS #WOLPERT# TIPO 30TUZ750 N° 1034	UN	4,000
10,0084	LAVADORA DE PECAS #MAGNUS# MOD AJA LIF-5 33 KW DIM 1750 X 1000 X 1250 MM	UN	1,000
10,0085	PLAINA LIMADORA #ONEDA RAYOLA# CURSO 200 MM	UN	1,000
10,0086	BATEDEIRA #IRMAOS AMADIX# TIPO 20	UN	4,000
10,0087	FURADEIRA DE COLUNA #OTTO# CAP 3/4"	UN	1,000
10,0088	PONTE ROLANTE #FABR. PRÓPRIA CAP 5 T BVIGA VÃO 9 M TRELÇADA	UN	1,000
10,0089	PONTE ROLANTE #ALT# CAP 40 T BVIGA TRELÇADA C/ 4 TALHAS 10 T VÃO 30 M C/ CABINE	UN	1,000
10,0090	PONTE ROLANTE #ALT# CAP 60 T BVIGA TRELÇADA C/ 4 TALHAS 15 T VÃO 30 M C/ CABINE	UN	1,000
10,0091	TRANSFORMADOR #MARANGON# 100 KVA TE 440V TS 220/127 V	UN	1,000
10,0092	TESOURA P/ CORTE CIRCULAR DE CHAPA DIM 400 MM C/ MOTOR ELÉTRICO 5 CV	UN	1,000
10,0093	SERRA CIRCULAR #POLIKORTE# 5 CV	UN	1,000
10,0094	ESMERIL DE COLUNA 3 CV	UN	1,000
10,0095	MAQUINA DE SOLDA SUSPensa C/ 2 PONTEIRAS #SOLTRONIC# TIPO HT-200, 200 KVA	UN	1,000
10,0096	GUILHOTINA MECÂNICA #KOLLSCHEN# TIPO BS 3000/6 CAP 3000 X 1/4"	UN	1,000
10,0097	DOBRADEIRA MECÂNICA #AIDA# TIPO PB-KPCS-2600 100 T 30 GPM COMPR. 2600 MM	UN	1,000
10,0098	CABINE DE PINTURA LÍQUIDA DIM 1500 X 2000 X 3000 MM	UN	1,000
10,0099	BANCADA DE TESTE DO ENGATE DO TREM #FABR. PRÓPRIA	UN	1,000
10,0100	BANCADA DE TESTE P/ VÁLVULAS PRINCIPAL #FREIOS KNORR#	UN	1,000
10,0101	BANCADA DE TESTE P/ UNIDADE EP E MANIPULADOR DE FREIO #FREIOS KNORR#	UN	1,000
10,0102	BANCADA DE TESTE P/ VÁLVULAS EM GERAL #FREIOS KNORR#	UN	1,000

(Handwritten signatures and initials)

ANEXO C-VII
LISTA DE BENS REVERSÍVEIS

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.
10,0000	OFICINAS	UN	1,000
10,0103	BANCADA DE TESTE P/ VÁLVULAS DE CONTROLE #FREIOS KNORR#	UN	1,000
10,0104	BANCADA DE TESTE DE MANIPULADOR DE FREIO #WESTINGHOUSE#	UN	2,000
10,0105	BANCADA DE TESTE 26C VÁLVULA DE SEPÇÃO E EMERGÊNCIA #WESTINGHOUSE#	UN	1,000
10,0106	BANCADA DE TESTE P/ VÁLVULAS H/A VÁLVULA DE PORTAS EQUIPPERE, VÁLVULA DE DRENO #FAB. PRÓPRIA	UN	1,000
10,0107	DINAMOMETRO #GRATOS# MOD RY-200 CAP 200 KGF	UN	2,000
10,0108	CENTRAL DE AR CONDICIONADO #HTACH# RP-1011 AVL	UN	1,000
10,0109	LAVA JATO #KARCHER# HDS1200	UN	1,000
10,0110	SERRA DE FITA P/ MADEIRA DIAM 600 MM	UN	2,000
10,0111	SERRA CIRCULAR P/ MADEIRA	UN	2,000
10,0112	MAQUINA DE COSTURA RETA #SINGER#	UN	1,000
10,0113	MAQUINA DE COSTURA RETA #PFAFF#	UN	1,000
10,0114	MAQUINA OVERLOCK #PFAFF# MOD 335-H3	UN	1,000
10,0115	TORNO MECÂNICO #NARDINI# MOD NODUS II CAP 400 X 1000 MM	UN	1,000
10,0116	LAPIDADORA #CRANE PACKING# LAPMASTER-24"	UN	1,000
10,0117	PÓRTICO MÓVEL TRELICADO #FAB. PRÓPRIA CAP 1,5 T DIM 5 X 3 M	UN	1,000
10,0118	BANCADA DE TESTE DE COMPRESSORES GHC #FREIOS KNORR#	UN	1,000
10,0119	EMPILHADEIRA A GAS #YALE# MOD GF020 CAP 1 T	UN	1,000
10,0120	TRANSFORMADOR POT 300 KVA TE-4400V, TS-440V	UN	1,000
10,0121	TRANSFORMADOR POT 75 KVA TE-6600V, TS-440V	UN	1,000
10,0122	TRANSFORMADOR POT 1000 KVA TE-6600V, TS-440V	UN	1,000
10,0123	TRANSFORMADOR POT 100 KVA TE-6000V, TS-440V	UN	2,000
10,0124	TRANSFORMADOR POT 600 KVA TE-6900V, TS-220V	UN	1,000
10,0125	EMPILHADEIRA A GASOLINA #HYSTER# H60K CAP 2 T	UN	1,000
10,0126	COMPRESSOR DE AR #ATLAS COPCO# TIPO ER-5 C/ MOTOR ELÉTRICO 200 CV	UN	1,000
10,0127	FORNO DE FUSÃO ELÉTRICO #BRASIMET# T = 450°C DIAM 700 X 1000 MM	UN	1,000
10,0128	FORNO DE FUSÃO ELÉTRICO #BRASIMET# T = 450°C DIAM 500 X 650 MM	UN	1,000
10,0129	MONOVIA COMPR. 20 M C/ TALHA ELÉTRICA CAP 1 T	UN	1,000
10,0130	TALHA ELÉTRICA CAP 1 T	UN	2,000
10,0131	TRANSFORMADOR POT 100 KVA TE-6600V, TS-220V	UN	2,000
10,0132	BOMBA CENTRIFUGA #ALBRIZZI PETR# TIPO 324 C/ MOTOR ELÉTRICO 15 CV	UN	2,000
10,0133	TRANSFORMADOR POT 100 KVA TE-440V, TS-220V	UN	1,000
10,0134	UNIDADE DE TESTE DOS CARTÕES DE SINALIZAÇÃO MITSUI #NIPPON# COMPOSTA DE: BASTIDOR P/ PAINEL DE TESTE, PAINEL DE TESTE, UNID. DE TESTE, IMPRESSORA NEC ARRROW WRITER	UN	2,000
10,0135	EQUIPAMENTO DE TESTE P/ FOLHA NO SISTEMA DE A RELE #KYOSAN ELETRIC#	UN	2,000
10,0136	SIMULADOR DE TESTE DE RELE DE SINALIZAÇÃO #FAB. PRÓPRIA	UN	1,000
10,0137	SIMULADOR DE TESTE DE RELE DE SINALIZAÇÃO KP #TOHO ELECTRIC#	UN	1,000
10,0138	SIMULADOR DE TESTE DE RELE DE SINALIZAÇÃO CT #FAB. PRÓPRIA	UN	1,000
10,0139	SIMULADOR DE TESTE DE RELE DE SINALIZAÇÃO TIPO A #FAB. PRÓPRIA	UN	1,000
10,0140	TORNO MECÂNICO #JOINVILLE# MOD TM-150 CAP 260 X 600 MM	UN	1,000
10,0141	RADIO DIGITAL #NEC# TR6PC 120	UN	1,000
10,0142	RETIFICADOR #INDUCO# 48V/50A MONOFÁSICO	UN	1,000
10,0143	EMPILHADEIRA A GASOLINA #MADAL# MP 150 G CAP 1500 KG	UN	1,000
10,0144	FURADEIRA DE COLUNA #FUNDROYA# S40	UN	1,000
10,0145	SERRA DE FITA P/ METAL #DOALL#	UN	2,000
10,0146	PLAINA LIMADORA #MAP# CURSO 400 MM	UN	1,000
10,0147	PLAINA LIMADORA #MAP# CURSO 400 MM	UN	1,000
10,0148	FRESAD. UNIVERSAL #DECKEL# FP-1 MESA 250 X 600 MM	UN	1,000
10,0149	TORNO REVOLVER #XERVITT# TR-25	UN	1,000
10,0150	TORNO MECÂNICO #MOR# CAP 400 X 1500 MM	UN	1,000
10,0151	PRENSA EXCÊNTRICA CAP 4 T	UN	1,000
10,0152	TORNO MECÂNICO #JOINVILLE# TM-150	UN	1,000
10,0153	SERRA ALTERNATIVA F-250	UN	1,000
10,0154	ESMERIL COLUNA 2 CV	UN	1,000
10,0155	ROSQUEADEIRA #LANDIS# CAP 1"	UN	1,000
10,0156	ESTUFA ELÉTRICA TEMP 300°C DIM INT 1200 X 1400 X 1200 MM	UN	1,000
10,0157	FILTRO PRENSA #GE# C/ 28 PLACAS DIM 200 X 200 MM	UN	1,000
10,0158	FURADEIRA RADIAL #MAS# VR-2 CAP 2" BRACO 1000 MM	UN	1,000
10,0159	GUILHOTINA MECÂNICA #NEWTON# TM-5 LARG 1200 MM	UN	1,000
10,0160	CONJUNTO OXIACETILENICA	UN	1,000
10,0161	CONJUNTO DE TUPIA / DESEMPENADIERA LARG 400 MM	UN	1,000
10,0162	SERRA CIRCULAR #BERONIUS#	UN	1,000
10,0163	CONJUNTO DE TUPIA / DESEMPENADIERA LARG 500 MM	UN	1,000
10,0164	SERRA CIRCULAR	UN	1,000
10,0165	TRANSFORMADOR 112,5 KVA TE 6600V, TS 220V/127V	UN	4,000
10,0166	CENTRAL DE AR CONDICIONADO #STARCO# 10 TR	UN	1,000
10,0167	TRANSFORMADOR 300 KVA TE 6600V TS 220V/127V	UN	1,000
10,0168	MONTA CARGA C/ TALHA ELETR. #BAMBOZZI# CAP 500 KG C/ 2 PARADAS PLAT 800 X 900 MM	UN	1,000
10,0169	MAQUINA DE EMENDA P/ CABO DE FIBRA ÓTICA #FURUKAWA# MOD S174	UN	1,000
10,0170	GUINDASTE #KRANEKAR# MOD AY CAP 9 T LANÇA 3,65 A 5, 45 M	UN	1,000
10,0171	EMPILHAD. DIESEL #HYSTER# MOD 45 N CAP 2500 KG	UN	1,000

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page.

ANEXO C-VII
LISTA DE BENS REVERSÍVEIS

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.
10,0000	OFICINAS	UN	1,000
10,0172	BALANÇA DE PLATAFORMA C/ LEITURA NA RÉGUA #FILIZOLA# CAP 2 T PLAT 2000 X 1000 MM	UN	1,000
10,0173	LAVA JATO #KARCHER# HDS1200	UN	1,000
10,0174	COMPRESSOR DE AR #WAYNE# TIPO W 1040SD C/ MOTOR ELÉTRICO 2 CV	UN	1,000
10,0175	TRANSFORMADOR 75 KVA TE 440V TS 220/127V	UN	1,000
10,0176	GERADOR PORTÁTIL #HONDA# MOD EC-1500 15, KVA	UN	1,000
10,0177	CENTRAL DE AR CONDICIONADO #HITACHI# RP 761AL	UN	1,000
10,0178	PONTE ROLANTE #HORTON3 CAP 100 T BVIGA CAIXÃO VÃO 21 M C/ 2 TALHAS 50 T C/ CABINE	UN	1,000
10,0179	FURADEIRA DE COLUNA #CINCINNATI# CAP 25" MESA 700 X 450 MM	UN	1,000
10,0180	PLAINA VERTICAL #CHEMNITZ# CURSO 400 MM MESA DIAM 800 MM	UN	1,000
10,0181	TORNO MECÂNICO #WEIPERT# MOD WEZ CAP 500 X 3000 MM	UN	1,000
10,0182	FURADEIRA RADIAL #HELO# CAP 1/5" BRACO 1200 MM	UN	1,000
10,0183	ROSQUEAD. #LANDIS# CAP 1 1/4"	UN	1,000
10,0184	PLAINA LIMADORA #CINCINNATI# CURSO 500 MM	UN	1,000
10,0185	TORNO VERTICAL #NILES# C/ CABEÇOTE QUÍNTUPLA MESA DIAM 900 MM	UN	1,000
10,0186	TORNO MECÂNICO #LEBLOND# CAP 400 X 2000 MM	UN	1,000
10,0187	ESMERIL DE COLUNA 2 CV	UN	1,000
10,0188	TORNO MECÂNICO CAP 800 X 2200 MM	UN	1,000
10,0189	TORNO MECÂNICO #LEBLOND# CAP 500 X 2000 MM	UN	1,000
10,0190	SERRA DE FITA P/ METAIS #DO ALL#	UN	1,000
10,0191	FRESADORA UNIVERSAL #GREBS# MESA 1000 X 230 M	UN	1,000
10,0192	RETIFICADORA PLANA #SCHUTTE# MESA 900 X 120 MM	UN	1,000
10,0193	AFIADORA DE FERRAMENTAS #WILLEYS# MOD 60 C/ 2 MESAS 400 X 150 MM	UN	1,000
10,0194	PRENSA HIDRÁULICA CAP 30 T MESA DIAM 450 MM	UN	1,000
10,0195	GUINDASTE GIRATÓRIO DIM 3 X 5 M C/ TALHA MANUAL CAP 1 T	UN	1,000
10,0196	GUINDASTE GIRATÓRIO DIM 3 X 5 M C/ TALHA ELETR. CAP 500 KG	UN	1,000
10,0197	GUINDASTE GIRATÓRIO DIM 3 X 2 M C/ TALHA ELÉTRICA CAP 1 T	UN	1,000
10,0198	RETIFICA DE SEDE DE VÁLVULA #SILOUX#	UN	1,000
10,0199	PONTE ROLANTE #NILES CRANE# CAP 10 T VÃO 21 M BVIGA CAIXÃO C/ CABINE	UN	1,000
10,0200	MARTELE A AR COMPRIMIDO TIPO C LARG 1700 MM	UN	1,000
10,0201	DOBRADORA DE CHAPA DE CONTRAPESO LARG 2000 MM	UN	1,000
10,0202	CALANDRA P/ CHAPA MANUAL DIAM 80 X 1300 MM	UN	1,000
10,0203	CALANDRA P/ CHAPA MANUAL DIAM 130 X 1200 MM	UN	1,000
10,0204	PONTE ROLANTE CAP 10 T VÃO 20 M BVIGA TRELÇADA C/ CABINE	UN	4,000
10,0205	RETIFICADOR DE SOLDA #BAMBOZZI# TRR-2600	UN	3,000
10,0206	CONJUNTO DE SOLDA OXIACETILENICA	UN	1,000
10,0207	PONTE ROLANTE #TORQUE# CAP 10 T BVIGA CAIXÃO C/ CABINE VÃO 20 M	UN	1,000
10,0208	CALDEIRA #ATA# TIPO ATA-12 MOD H3DIM 50 M2 CAP 1600 KG/H	UN	1,000
10,0209	LAVA-JATO #KARCHER# HDS-300	UN	1,000
10,0210	PONTE ROLANTE #WEYRMANN# CAP 10T BVIGA C/ CAB. VÃO 15 M	UN	1,000
10,0211	PONTE ROLANTE #WHITING# CAP.10T BVIGA C/ CAB. VÃO 14 M	UN	1,000
10,0212	TORNO ROPEIRO P/ 2 RODAS #HEGENSCHEIDT# BITOLA 1600/1100 MM	UN	1,000
10,0213	SERRA CIRCULAR P/ MADEIRA #RAIMANN# ESQUADREJADEIRA C/ FURADEIRA HORIZONTAL	UN	1,000
10,0214	DESEMPENADEIRA #DEUTZ# LARG 300 MM	UN	1,000
10,0215	DESENGROSSADEIRA #RAIMANN# LARG 700 MM	UN	1,000
10,0216	TORNO P/ MAD. COMPR. 2000 MM	UN	1,000
10,0217	FURADEIRA HORIZONTAL P/ MADEIRA #ELHOMA#	UN	1,000
10,0218	PONTE ROLANTE #WHITING# CAP 10T BVIGA C/ CAB. VÃO 14 M	UN	1,000
10,0219	CARRETÃO #FABR PRÓPRIA DIM 5200 X 22000 MM C/ MOTOR ELÉTRICO 50 CV C/ 10 RODAS SENDO 3 DE TRACÇÃO	UN	1,000
10,0220	PONTE ROLANTE CAP 50 T BVIGA TRELÇADA C/ 2 TALHAS 25 T VÃO 16 M C/ CABINE	UN	1,000
10,0221	PONTE ROLANTE CAP 25 T BVIGA TRELÇADA C/ TALHA 25 T VÃO 16 M C/ CABINE	UN	1,000
10,0222	GERADOR DE SOLDA #BAMBOZZI# TNE6 375A	UN	1,000
10,0223	COMPRESSOR DE AR #ATLAS COPCO# GA-1107	UN	1,000
10,0224	CARRETÃO #FABR PRÓPRIA DIM 4700 X 14000 MM C/ MOTOR ELÉTRICO 50 CV C/ 10 RODAS SENDO 3 DE TRACÇÃO	UN	1,000
10,0225	TRANSFORMADOR 600 KVA TE = 6600V, TS 220/127V	UN	2,000
10,0226	TRANSFORMADOR 300 KVA TE = 6600V, TS 220/127V	UN	1,000
10,0227	PONTE ROLANTE CAP 1500 KG BVIGA I VÃO 9 M	UN	4,000
10,0228	PONTE ROLANTE CAP 5 T BVIGA TRELÇADA VÃO 10 M C/ CABINE	UN	1,000
10,0229	EMPILHADERA A GAS #MADAL# MD 150 CAP 1500 KG	UN	1,000
10,0230	EMPILHADERA A DIESEL #HYSTER# H150J CAP 7 T	UN	1,000
10,0231	BALANÇA DE PLATAFORMA C/ LEITURA NA RÉGUA #PERFECTA# MOD 143 3000 KG PLAT 2000 X 1000 MM	UN	1,000
10,0232	ELEVADOR DE CARGA CAP 350 KG C/ 2 PARADAS ALT 8 M CABINE EM ACO C/ PORTA SANFONADA DIM 2100 X 2350 X 1450 MM	UN	1,000
10,0233	MONOVIA COMPR. 50 M C/ TALHA ELÉTRICA #DEMAG# CAP 500 KG	UN	1,000
10,0234	EMPILHADERA A DIESEL #HYSTER# H150J CAP 7 T	UN	1,000
10,0235	CALANDRA MANUAL C/ 3 CILINDROS DIAM 110 X 1500 MM	UN	1,000
10,0236	SERRA ALTERNATIVA #COB# S-400	UN	1,000
10,0237	GUILHOTINA HIDRÁULICA #CALV# TIPO HID-3050 CAP 3050 X 1/2"	UN	1,000
10,0238	VIRADEIRA MECÂNICA #CALV# TIPO 2500 X 3000 CAP 150 T CAP 3000 X 1/4"	UN	1,000

[Handwritten signature]

ANEXO C-VII
LISTA DE BENS REVERSÍVEIS

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.
10,0000	OFICINAS	UN	1,000
10,0239	VIRADEIRA HIDRAUL.#HIMECA# CAP 200T CAP 3000 X 1"	UN	1,000
10,0240	PRENSA EXCÊNTRICA #MEC. GRAFICA# CAP 40 T	UN	1,000
10,0241	FURADEIRA DE COLUNA #JOINVILLE# CAP 3/4"	UN	7,000
10,0242	RETIFICADOR DE SOLDA #EUTECTIC# GS 425 NM80, 4L5A	UN	1,000
10,0243	RETIFICADOR DE SOLDA 550A	UN	1,000
10,0244	MAQUINA DE SOLDA TIG #EUTECTIC# DP-T300	UN	1,000
10,0245	MAQUINA DE SOLDA MIG #WHITE MARTINS#	UN	1,000
10,0246	MAQUINA DE SOLDA A PONTO #ROGER# 20 KVA	UN	1,000
10,0247	PONTE ROLANTE CAP 2 T BVIGA I VÃO 10 M	UN	1,000
10,0248	ROSQUEADEIRA #ROSQUINEL# MOD RPA 2 1/2DE	UN	1,000
10,0249	ESMERIL DE COLUNA 2 CV	UN	4,000
10,0250	CONJUNTO DE SOLDA OXIACETILENCA	UN	1,000
10,0251	BANCADA DE TESTE ABERTURA/FECHAMENTO DA PORTA	UN	1,000
10,0252	RETIFICADOR DE SOLDA #WHITE MARTINS# RS425	UN	1,000
10,0253	SERRA CIRCULAR ESQUADREJADEIRA #INVICTA# MOD RE-12	UN	1,000
10,0254	FURADEIRA HORIZONTAL #INVICTA#	UN	1,000
10,0255	PRENSA MANUAL P/ COMPENS. MESA 2200 X 1100 MM	UN	1,000
10,0256	SERRA CIRCULAR #INVICTA#	UN	1,000
10,0257	FURADEIRA HORIZONTAL #INVICTA#	UN	1,000
10,0258	DESENGROSSADEIRA #INVICTA# LARG 600 MM	UN	1,000
10,0259	DESENGROSSADEIRA #PENEDO# LARG 600 MM	UN	1,000
10,0260	SERRA CIRCULAR TRASSADORA P/ MADEIRA #DE WALT#	UN	1,000
10,0261	SERRA CIRCULAR #WADKIN#	UN	2,000
10,0262	DESEMPENADEIRA #INVICTA# LARG 420 MM	UN	1,000
10,0263	TUPIA #RAIMANN#	UN	1,000
10,0264	SERRA CIRCULAR ESQUADREJADEIRA #INVICTA#	UN	1,000
10,0265	SERRA DE FITA P/ MADEIRA #INVICTA# DIAM 800 MM	UN	1,000
10,0266	SERRA DE FITA P/ MADEIRA #WADKIN# DIAM 800 MM	UN	1,000
10,0267	SERRA DE FITA #ACERB# DIAM 400 MM	UN	1,000
10,0268	AFIADORA DE FERRAMENTAS #INVICTA#	UN	1,000
10,0269	LIXADEIRA DE FITA HORIZONTAL #INVICTA# COMPR. 2800 MM	UN	1,000
10,0270	TUPIA	UN	1,000
10,0271	TUPIA #TEICHER#	UN	1,000
10,0272	TORNO P/ MADEIRA CAP 400 X 1800 MM	UN	1,000
10,0273	PLAINA LIMADORA #ZOCOA# PL-350	UN	1,000
10,0274	SERRA DE FITA VERTICAL P/ METAL #GROB# SF-18	UN	1,000
10,0275	FURADEIRA DE COLUNA #KONE# KM-32	UN	1,000
10,0276	ESMERIL DE COLUNA 3 CV	UN	1,000
10,0277	AFIADORA DE FERRAMENTAS #MELLO# AMS-9	UN	1,000
10,0278	FURADEIRA DE BANCADA #KONE# KMB-30	UN	1,000
10,0279	JATEADOR DE AREIA #ATLAS COPCO# CAP 250 L	UN	1,000
10,0280	CARRETÃO #FAB. PRÓPRIA DIM 4800 X 19000 MM C/ 8 RODAS SENDO 4 MOTRIZES C/ MOTOR ELÉTRICO 50 CV	UN	1,000
10,0281	BETONEIRA CAP 300 L	UN	1,000
10,0282	PLAINA LIMADORA #ROCCO# PL-500	UN	1,000
10,0283	FURADEIRA DE COLUNA #YADROYA# FYS38	UN	1,000
10,0284	PRENSA EXCÊNTRICA #MSL# TIPO PEV15 CAP 15 T	UN	1,000
10,0285	SERRA DE FITA P/ METAL #MOS#	UN	1,000
10,0286	ESMERIL DE COLUNA 3 CV	UN	1,000
10,0287	FORNO P/ FUSÃO DE ALUMÍNIO A ÓLEO TIPO CADINHO CAP 300 KG	UN	1,000
10,0288	TORNO REVOLVER SZ250R CAP 500 X 1200 MM	UN	1,000
10,0289	FURADEIRA RADIAL #ARCHDALE# CAP 2,5" BRACO 1500 MM	UN	2,000
10,0290	SERRA ALTERNATIVA #FRANHO# TIPO F-320	UN	2,000
10,0291	TORNO MECÂNICO #NARDIN# ND250 BE CAP 500 X 1500 MM	UN	1,000
10,0292	TORNO MECÂNICO #NARDIN# ND325 CF CAP 650 X 2000 MM	UN	1,000
10,0293	TORNO REVOLVER #LOMBARD# DIAM 1"	UN	1,000
10,0294	TORNO REVOLVER #POLIMAC# DIAM 1"	UN	1,000
10,0295	TORNO MECÂNICO #NARDIN# MS175S CAP 350 X 1000 MM	UN	1,000
10,0296	FREZADORA UNIVERSAL #NATAL# MOD NBVR-65 MESA 1100 X 250 MM	UN	1,000
10,0297	PLAINA LIMADORA #ROCCO# MOD R-500	UN	1,000
10,0298	ESMERIL DE COL. #JOWA# 2 CV	UN	1,000
10,0299	COMPRESSOR #FAB. PRÓPRIA	UN	1,000
10,0300	COMPRESSOR DE AR #ATLAS COPCO# DR-4 C/ MOTOR ELÉTRICO 125 CCV	UN	1,000
10,0301	COMPRESSOR DE AR #WORTHINGTON# ROLLAIR RL-125 C/ MOTOR ELÉTRICO 150 CV	UN	1,000
10,0302	TRANSFORMADOR 300 KVA TE 6600V, TS 220V	UN	1,000
10,0303	TRANSFORMADOR 200 KVA TE 6600V, TS 220V	UN	2,000
10,0304	PONTE ROLANTE #VASTEC# CAP 8 T MONOVIA CAIXÃO VÃO 14 M	UN	1,000
10,0305	PONTE ROLANTE CAP 25 T BVIGA I VÃO 6 M C/ CABINE	UN	4,000
10,0306	MACACO DE COLUNA P/ ELEVAR VAGÃO #CBV# CAP 25 T ALT 1400 MM C/ MOTOR ELÉTRICO 5 CV	UN	1,000
10,0307	PONTE ROLANTE CAP 500 KG MONOVIGA I VÃO 6 M	UN	3,000
10,0308	CONJUNTO DE SOLDA OXIACETILENO	UN	2,000
10,0309	GERADOR DE SOLDA ELÉTRICA #BAMBOZZI# TNB6 250A	UN	1,000
10,0310	GUINDASTE GIRATÓRIO DIM 3 X 3 M C/ TALHA ELÉTRICA CAP 2 T	UN	1,000
10,0311	ESMERIL DE COLUNA 3 CV	UN	1,000
10,0312	CALANDRA MECÂNICA #LENZ# C/ 3 CILINDROS DIAM 120 X 2000 MM	UN	1,000

[Handwritten signatures and initials at the bottom of the page]

ANEXO C-VII
LISTA DE BENS REVERSÍVEIS

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.
10,0000	OFICINAS	UN	1,000
10,0313	DOBRADEIRA MANUAL #BERG-MA# 2000 MM X 3/16"	UN	1,000
10,0314	COMPRESSOR #FAB. PRÓPRIA	UN	1,000
10,0315	TORNO MECÂNICO #SOUTH BEND# CAP 300 X 1000 MM	UN	1,000
10,0316	PLAINA LIMADORA #FAIR# CURSO 500 MM	UN	1,000
10,0317	TORNO MECÂNICO #PROMECA# MOD 55C CAP 550 X 220 MM	UN	1,000
10,0318	ROSQUEAD. #LANDIS# CAP 2"	UN	1,000
10,0319	RETIFICADOR DE SOLDA #BAMBOZZ# TRR-400B-71, 400A	UN	1,000
10,0320	MAQUINA DE FURAR DORMENTE C/ MOTOR A GASOLINA #YANMAR# 6 CV BITOLA 1100 MM	UN	1,000
10,0321	MAQUINA DE FURAR DORMENTE C/ MOTOR A GASOLINA #YANMAR# 6 CV BITOLA 1600 MM	UN	1,000
10,0322	MAQUINA P/ FURAR TRILHO C/ MOTOR #YANMAR#	UN	1,000
10,0323	MAQUINA P/ FURAR TRILHO C/ MOTOR #MG# 3,4 CV	UN	1,000
10,0324	GERADOR P/ SACADOR	UN	1,000
10,0325	GERADOR #HONDA# E250	UN	1,000
10,0326	GERADOR #MG# 8,25 HP	UN	1,000
10,0327	MAQUINA P/ SERRAR TRILHO C/ MOTOR A GASOLINA	UN	1,000
10,0328	FURADEIRA DE COLUNA 3/4"	UN	1,000
10,0329	RETIFICADOR DE SOLDA #ESAB# 250A	UN	1,000
10,0330	MAQUINA TIREFOADEIRA #SEISMAR#	UN	1,000
10,0331	MAQUINA DE FURAR TRILHO C/ MOTOR ELÉTRICO #MG# 3,4 HP	UN	1,000
10,0332	COMPRESSOR DE AR #ATLAS COPCO# TIPO CR6 C/ MOTOR ELÉTRICO 80 CV	UN	1,000
10,0333	RETIFICADOR DE SOLDA #EUTECTIC# GS375NM80	UN	1,000
10,0334	TORNO MECÂNICO CAP 450 X 2000 MM	UN	1,000
10,0335	TORNO MECÂNICO DE BANCADA #SANCHES BLANES# CAP 200 X 500 MM	UN	1,000
10,0336	VISCOSIMETRO #FISHER/TAG# P/ ÓLEO LUBRIFICANTE	UN	1,000
10,0337	TANQUE CILINDRICO HORIZONTAL CAP 11000 L	UN	1,000
10,0338	AFIADORA DE LAMINA DE DESEMPENO #INVICTA#	UN	1,000
10,0339	TORNO P/ MADEIRA #INVICTA# COMPR. 2500 MM	UN	1,000
10,0340	DESEMPENADEIRA #INVICTA# LARG. 420 MM	UN	1,000
10,0341	SERRA CIRCULAR P/ MADEIRA #INVICTA#	UN	1,000
10,0342	TUPIA #INVICTA# MESA 900 X 900 MM	UN	1,000
10,0343	FURADEIRA VERTICAL P/ MADEIRA #RAIMANN#	UN	1,000
10,0344	SERRA DE FITA VERTICAL P/ MADEIRA DIAM 600 MM	UN	1,000
10,0345	SERRA CIRCULAR P/ MADEIRA #ORTIL#	UN	1,000
10,0346	LIXADEIRA DE FITA HORIZONTAL P/ MAD #INVICTA# COMPR. 3 M	UN	1,000
10,0347	TUPIA #INVICTA#	UN	1,000
10,0348	ESMERIL DE COLUNA 2 CV	UN	3,000
10,0349	TANQUE CILINDRICO HORIZONTAL P/ ÓLEO CAP 6000 L	UN	1,000
10,0350	TRANSFORMADOR POT 300 KVA TE 6600V, TS 220/127V	UN	1,000
10,0351	EMPILHADEIRA #YALE# A GASOLINA CAP 3 T	UN	1,000
10,0352	PONTE ROLANTE #VILLARES# CAP 30 T B/MGA 1 C/ 2 TALHAS 15 T VÃO 8 M	UN	1,000
10,0353	COMPRESSOR #FAB. PRÓPRIA C/ MOTOR ELÉTRICO 15 CV	UN	1,000
10,0354	COMPRESSOR #FRESIMBRA# 2CY4 C/ MOTOR ELÉTRICO 15 CV	UN	1,000
10,0355	JATO DE ESFERA DE VIDRO #BLASTIBRAS# MOD BB9070	UN	1,000
10,0356	COMPRESSOR DE AR #ATLAS COPCO# GA707	UN	4,000
10,0357	TRANSFORMADOR 75 KVA TE 6600V TS 220/127V	UN	1,000
10,0358	TORNO P/ RODAS #STANDARD# 2 RODAS SIMULTÂNEAS C/ RODAS MONTADAS	UN	1,000
10,0359	COMPRESSOR DE AR #WAYNE# W848812HLC C/ MOTOR ELÉTRICO 10 CV	UN	1,000
10,0360	TRANSFORMADOR DE SOLDA 250A	UN	1,000
10,0361	CONJUNTO DE SOLDA OXIACETILÉNICA	UN	1,000
10,0362	EMPILHADEIRA A DIESEL #YALE# MOD D83P050 CAP 2500	UN	1,000
10,0363	TRANSFORMADOR DE SOLDA #ESAB# SUPER BANTAM 250A	UN	1,000
10,0364	RETIFICADOR DE SOLDA #ESAB# SUPER BANTAM 400A MOD 400D	UN	1,000
10,0365	RETIFICADOR DE SOLDA #EUTECTIC# GS375 NM80	UN	1,000
10,0366	CONJUNTO DE SOLDA OXIACETILENO	UN	1,000
10,0367	ESMERIL DE COL. #JOWA# 2,5 CV	UN	1,000
10,0368	COMPRESSOR #FRESIMBRA# PRÓPRIA 2CY4 C/ MOTOR ELÉTRICA 15 CV	UN	1,000
10,0369	TRANSFORMADOR 150 KVA TE 6600X TS 220V	UN	2,000
10,0370	MAQUINA DE EMENDAR FIBRADEIRA #NEC-FURUKAWA# MOD NE-1924	UN	1,000
10,0371	GERADOR #HONDA# 1,5 KVA	UN	1,000
10,0372	DESENGROSSADEIRA #INVICTA# LARG 600 MM	UN	1,000
10,0373	SERRA CIRCULAR P/ MADEIRA #INVICTA#	UN	1,000
10,0374	TUPIA #RAIMANN#	UN	1,000
10,0375	SERRA ESQUADREJADEIRA #INVICTA#	UN	1,000
10,0376	DESEMPENADEIRA #RAIMANN# LARG 400 MM	UN	1,000
10,0377	DESEMPENADEIRA #INVICTA#	UN	1,000
10,0378	SERRA CIRCULAR #RAIMANN#	UN	1,000
10,0379	DESEMPENADEIRA #RAIMANN# LARG 400 MM	UN	1,000
10,0380	SERRA DE FITA VERTICAL #INVICTA# DIAM 600 MM	UN	1,000
10,0381	FURADEIRA HORIZONTAL #INVICTA#	UN	1,000
10,0382	AFIADORA DE LAMINAS #INVICTA#	UN	1,000
10,0383	LIXADEIRA DE FITA HORIZONTAL #MAZUTTI#	UN	1,000
10,0384	ESPIGADEIRA #INVICTA#	UN	1,000
10,0385	ENGENHO P/ CORTE DE MADEIR #INVICTA# LARG 400 MM P/ DORMENTES	UN	1,000
10,0386	SERRA CIRCULAR #ROBENSON#	UN	1,000
10,0387	TROCADOR (SERRA CIRCULAR) #DEWALT#	UN	1,000

[Handwritten signatures and initials]

ANEXO C-VII
LISTA DE BENS REVERSÍVEIS

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.
10,0000	OFICINAS	UN	1,000
10,0388	TORNO P/ MADEIRA #INVCTA# CAP 500 X 1500 MM	UN	1,000
10,0389	CONJUNTO DE SOLDA OXIACETILENICA	UN	2,000
10,0390	SERRA ALTERNATIVA #FRANHO# S-400	UN	1,000
10,0391	TESOURA PUNCIÓNADEIRA #FRANHO# C-3	UN	1,000
10,0392	FURADEIRA DE COLUNA #FUNDOYA# S.40	UN	1,000
10,0393	TORNO MECÂNICO #INVCTA# AC-406 CAP 400 X 1500 MM	UN	1,000
10,0394	DOBRADEIRA DE CONTRAPESO LARG 1000 MM	UN	1,000
10,0395	COMPRESSOR DE AR #WAYNE# MOO W 15/50SD C/ MOTOR ELÉTRICO 2 CV	UN	1,000
10,0396	TORNO MECÂNICO #KOPINGS# TIPO S8SG CAP 400 X 2000 MM	UN	1,000
10,0397	FURADEIRA DE COLUNA #KONE# KM 45 MM	UN	1,000
10,0398	ROSQUEADEIRA #ROSK# TIPO RPA 1 1/2D	UN	1,000
10,0399	PLAINA LIMADORA #OFICINA DO NORTE-PEN# CURSO 500 MM	UN	1,000
10,0400	PLAINA FRESADORA #NIELSEN# MESA 650 X 2200 MM	UN	1,000
10,0401	PLAINA FRESADORA #NILES# MESA 800 X 2500 MM	UN	1,000
10,0402	PLAINA FRESADORA #STOLTZ# MESA 1000 X 3500 MM	UN	1,000
10,0403	MAQ. DE SOLDA ELÉTRICA 375A	UN	1,000
10,0404	SERRA ALTERNATIVA #FRANHO# S900	UN	2,000
10,0405	CONJUNTO DE SOLDA OXIACETILENICA	UN	1,000
10,0406	ESMERIL DE COL. #JOWA# 7,5 CV	UN	1,000
10,0407	MARTELETE HIDRÁULICO #EUMUCO-PEN# CAP 20 T C/ MOTOR ELÉTRICO 8 HP	UN	1,000
10,0408	GERADOR PORTÁTIL #YANMAR/BAMBOZZ# NSB11A/4271 6 KVA	UN	1,000
10,0409	TRANSFORMADOR 100 KVA TE 6600V TS 220/127V	UN	1,000
10,0410	TRANSFORMADOR 225 KVA TE 6600V TS 220/127V	UN	1,000
10,0411	BANCADA DE TESTE DE ALTERNADORES E MOTOR #BOSCH# TIPO 9680083009 40V, 1600A	UN	1,000
10,0412	SERRA ALTERNATIVA S-200	UN	1,000
10,0413	SERRA ALTERNATIVA S-300	UN	1,000
10,0414	PLAINA LIMADORA #ZOOCA# MOD 500	UN	1,000
10,0415	FURADEIRA DE COLUNA #YADOYA# FY-A38	UN	1,000
10,0416	TORNO MEC. #MICHELETTO# CAP 400 X 1500 MM	UN	1,000
10,0417	TORNO MECÂNICO #ROM# S-20 CAP 300 X 1500 MM	UN	1,000
10,0418	TORNO MECÂNICO #MOR# OFICINA-650 CAP 650 X 2000 MM	UN	1,000
10,0419	TORNO MECÂNICO #NARDIN# SZ-500 CAP 500 X 3000 MM	UN	1,000
10,0420	FURADEIRA DE COLUNA #MARINARO# TIPO FB-2	UN	1,000
10,0421	PRENSA HIDRÁULICA MANUAL #EVA# CAP 200 T	UN	1,000
10,0422	MONOVA COMPR. 20 M C/ TALHA ELÉTRICA CAP 4 T #STAHL#	UN	1,000
10,0423	RETIFICADOR DE SOLDA #EUTECTIC# GS425 NM80	UN	1,000
10,0424	RETIFICADOR DE SOLDA #BAMBOZZ# TRR-2500	UN	1,000
10,0425	GUILHOTINA A PEDAL #NEWTON# TIPO 1 CAP 1 X 1050 MM	UN	1,000
10,0426	DOBRADEIRA DE CONTRA PESO CAP 1 X 1250 MM	UN	1,000
10,0427	MESA DE CORTE #OXIBRAS# TIPO A1 X 101 MESA 2 X 1 MM	UN	3,000
10,0428	CONJUNTO DE SOLDA OXIACETILENICA	UN	1,000
10,0429	COMPRESSOR DE AR DE DUPLO CABEÇOTE #FRESIMBRA# TIPO 2CY4B C/ MOTOR ELETR. 30 CV	UN	2,000
10,0430	COMPRESSOR DE AR MÓVEL #INGERSOL-RAND# TIPO GYRO-FLO DR-250 C/ MOTOR DE 6 CILINDROS	UN	4,000
10,0431	GERADOR MÓVEL #GEISMAR# GB-4 10,5 KVA	UN	5,000
10,0432	TIREFORRADORA TS-2 8,25 HP	UN	2,000
10,0433	FURADEIRA DE DORMENTE #GEISMAR# PT-SL 6 HP	UN	7,000
10,0434	ESMERILHADEIRA LATERAL DE BOLETO #THEBRA# T -6 6 HP	UN	4,000
10,0435	ESMERILHADEIRA DE TOPO DE BOLETO #THEBRA# T-02	UN	3,000
10,0436	TIREFORMADORA P/ FRESADORA #CIP# TP-2V	UN	1,000
10,0437	MAQUINA DE SERRAR TRILHO #CIP# SP-150 3,5 HP	UN	3,000
10,0438	MAQUINA DE FURAR TRILHO #GEISMAR# PR-3V	UN	5,000
10,0439	ESMERIL DE CHICOTE MÓVEL #GEISMAR# EMPB 3,4 HP	UN	2,000
10,0440	GERADOR #HONDA# E-2500 3,5 HP	UN	4,000
10,0441	MAQUINA DE FURAR TRILHO #CIP# FRT-38	UN	1,000
10,0442	MAQUINA DE FURAR TRILHO #GEISMAR# SRC	UN	1,000
10,0443	MAQUINA DE FURAR DORMENTE #GEISMAR# PT-8 8,25HP	UN	53,000
10,0444	MAQUINA DE SERRAR TRILHO	UN	18,000
10,0445	MAQUINA TERE FONADORA	UN	1,000
10,0446	TALHA CAP 2 T	UN	67,000
10,0447	MAQUINA DE FURAR TRILHO	UN	5,000
10,0448	BOMBA D'AGUA	UN	1,000
10,0449	SOCADOR MANUAL	UN	3,000
10,0450	GERADOR	UN	1,000
10,0451	MAQUINA DE PARAFUSO DE JUNTA	UN	1,000
10,0452	MAQUINA TIRE FONADORA TPC 016	UN	2,000
10,0453	MAQUINA SERRAR TRILHO	UN	1,000
10,0454	MAQUINA DE SERRAR TRILHO STUMEC	UN	1,000
10,0455	VIRADEIRA DE CHAPA MANUAL	UN	1,000
10,0456	MAQUINA DE CORTAR TRILHO CIP	UN	1,000
10,0457	MAQUINA TIRE FONADORA BI-BLOCO	UN	1,000
10,0458	MAQUINA DE FURAR TRILHO	UN	2,000
10,0459	MAQUINA GEIRADORA GEISMAR	UN	2,000
10,0460	MACACO DE LINHA P 20 T DIASA	UN	2,000
10,0461	MAQUINA DE APERTAR PARAF. DE JUNTA #GEISMAR#	UN	2,000
10,0462	MAQUINA DE FURAR TRILHO C/ MOTOR MONICO	UN	1,000

[Handwritten signatures and initials]

ANEXO C-VII
LISTA DE BENS REVERSÍVEIS

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.
10,0000	OFICINAS	UN	1,000
10,0463	MAQUINA P/ DESEMPENAR MADEIRA	UN	19,000
10,0464	MAQUINA DE SOCAR MANUAL	UN	17,000
10,0465	ESMERIL DE CHICOTE QT	UN	1,000
10,0466	GERADOR DE TENÇÃO PRECISIDER	UN	1,000
10,0467	MAQUINA P/ VEDAR PLÁSTICO	UN	1,000
10,0468	BOMBA DE ABASTECIMENTO COMBUSTÍVEL	UN	1,000
10,0469	COMPRESSOR PORTÁTIL	UN	1,000
10,0470	MAÇARICO ELÉTRICO	UN	1,000
10,0471	RETIFICADOR DE SOLDA	UN	1,000
10,0472	PLANA MECÂNICA	UN	6,000
10,0473	TORNO MECÂNICO	UN	1,000
10,0474	BALANÇA	UN	1,000
10,0475	MAQUINA DE SERRA ELÉTRICA	UN	1,000
10,0476	ARREBITADEIRA	UN	1,000
10,0477	ALICATE POP	UN	1,000
10,0478	GRAVADOR DE LETRA TORFIEJO	UN	2,000
10,0479	ESMERIL DE COLUNA	UN	1,000
10,0480	MAQUINA DE SOLDA GS-425NM80	UN	1,000
10,0481	FURADEIRA DE COLUNA	UN	1,000
10,0482	MAQUINA DE APERTAR JUNTAS	UN	1,000
10,0483	EMPACAMENTO COMUN. #MOTOROLA#	UN	1,000
10,0484	TIREFONADORA CIP MOD-G-252	UN	1,000
10,0485	MAQUINA ESMERIL CHICOTE	UN	1,000
10,0486	MAQUINA VIBRADORA	UN	1,000
10,0487	GERADOR HONDA	UN	1,000
10,0488	CONJUNTO DE ESMERIL SOBRE CAVALETE	UN	3,000
10,0489	MAQUINA DE FURAR DORMENTES #GEISMAR#	UN	27,000
10,0490	SOCADORA MANUAL #JACKSON#	UN	17,000
10,0491	TIREFONADORA #GEISMAR#	UN	1,000
10,0492	TIREFONADORA CIPE	UN	1,000
10,0493	MAQUINA DE FURAR TRILHO YOMAR	UN	1,000
10,0494	ESMERIL DE BANCADA	UN	1,000
10,0495	CONJUNTO OXIACETILENICO	UN	2,000
10,0496	MORSA N° 6	UN	5,000
10,0497	MACACO TIPO JACARE CAP 2 T	UN	1,000
10,0498	MAQUINA DE COLAR CÂMARA DE AR	UN	2,000
10,0499	CALIBRADOR DE PNEUS	UN	1,000
10,0500	COMPRESSOR DE AR	UN	44,000
10,0501	RADIO HANDIE-COM #UNITEL#	UN	18,000
10,0502	RADIO HANDIE-COM #CONTROL#	UN	28,000
10,0503	CARREGADOR DE BATERIA #UNITEL#	UN	12,000
10,0504	CARREGADOR DE BATERIA #CONTROL#	UN	3,000
10,0505	RADIO WALK-TALK #ENGEFER#	UN	1,000
10,0506	CARREGADOR DE BATERIA TELEPATCH	UN	2,000
10,0507	RADIO HANDIE-COM TELEPATCH	UN	1,000
10,0508	MOTOR GERADOR	UN	1,000
10,0509	TALHA P/ 5000 KG	UN	1,000
10,0510	TALHA P/ 3000 KG	UN	1,000
10,0511	MOTOR GIRADOR 8 KVA #HONDA#	UN	1,000
10,0512	MOTOR GERADOR P/ 1450 W	UN	1,000
10,0513	TESOURA GUILHOTINA 5/8"	UN	2,000
10,0514	MOTOR GERADOR 1450 W #HONDA#	UN	5,000
10,0515	MOTOR GERADOR #HONDA#	UN	1,000
10,0516	PRESA HIDRÁULICA	UN	1,000
10,0517	MULTITESTE	UN	1,000
10,0518	MULTITESTE #HOK# MOD 3007	UN	2,000
10,0519	MULTITESTE SK140 #HOK# 3080	UN	1,000
10,0520	MULTITESTE SK-140 SINCLER MD3500	UN	1,000
10,0521	MULTIMETRO ANALÓGICO #HOK# MOD 3002	UN	1,000
10,0522	MULTIMETRO ANALÓGICO #HOK# MOD 3080	UN	1,000
10,0523	SOCADORA MANUAL #GEISMAR#	UN	6,000
10,0524	MAQUINA DE ESMERILHAR TRILHO	UN	1,000
10,0525	MAQUINA DE ESMERILHAR TRILHO THEBA	UN	108,000
10,0526	MAQUINA DE FURAR DORMENTE	UN	1,000
10,0527	TALHA DE CORRENTE	UN	1,000
10,0528	PRESA HIDRÁULICA TIPO 4100 PILA	UN	1,000
10,0529	BOMBA ELÉTRICA #GE#	UN	1,000
10,0530	TRANSCPTOR VHF FIX TRANS	UN	1,000
10,0531	MAQUINA DE CURVAR TUBOS	UN	1,000
10,0532	ESMERILHADEIRA	UN	5,000
10,0533	ESMERILHADEIRA DE TRILHO THEBA	UN	3,000
10,0534	MAQUINA DE SOLDA ELÉTRICA	UN	1,000
10,0535	RECEPTOR VHF TRANS	UN	1,000
10,0536	MOTOR ELÉTRICO	UN	1,000
10,0537	REBARBADORA HIDRÁULICA #THEBA#	UN	

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page.

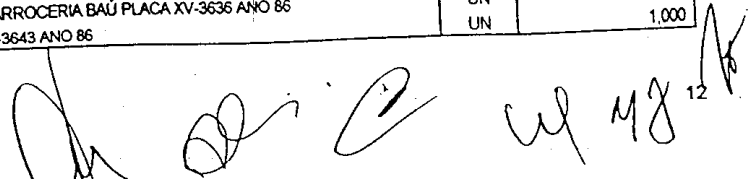
ANEXO C-VII
LISTA DE BENS REVERSÍVEIS

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.
10,0000	OFICINAS	UN	1,000
10,0538	PARAFUSADORA #GEISMAR#	UN	1,000
10,0539	TIREFONADORA PARAFUSADORA #GEISMAR#	UN	3,000
10,0540	PRENSA	UN	1,000
10,0541	BOMBA MOTOR 3 HP	UN	18,000
10,0542	MACACO DE LINHA	UN	1,000
10,0543	COMPRESSOR MSV-10-1752	UN	1,000
10,0544	MOTOR ESMERIL TRILHO #THEBA#	UN	1,000
10,0545	TORQUIMETRO TIPO C #GEDORE#	UN	1,000
10,0546	MAQUINA DE ESMERILHAR C/ MOTOR 1 HP	UN	24,000
10,0547	MACACO DE LINHA	UN	1,000
10,0548	TRANSCEPTOR	UN	1,000
10,0549	MAQUINA DE CORTE P/ METAIS	UN	1,000
10,0550	HIDROCOMPRESSOR WIP-ELAN	UN	16,000
10,0551	MACACO DE LINHA CAP 15 T	UN	2,000
10,0552	ALINHADORA LINHA #REBEL#	UN	1,000
10,0553	FURADERA C/ MANDRIL	UN	1,000
10,0554	MOTO ESMERIL	UN	3,000
10,0555	MAQUINA SOCADORA, NIVELADORA E ALINHADORA	UN	1,000
10,0556	MULTIMETRO DIGITAL RE-SON MIC 2200A	UN	1,000
10,0557	MULTIMETRO MIG 2200A	UN	1,000
10,0558	PAQUIMETRO #MITUTOYO# REF 530115	UN	3,000
10,0559	MAQUINA TIREFONADORA C/ TORQUIMETRO	UN	26,000
10,0560	MAQUINA TIREFONADORA P/ APERTAR PORCA	UN	11,000
10,0561	TIREFONADORA	UN	1,000
10,0562	FURADEIRA 0,600	UN	4,000
10,0563	MAQUINA DE FURAR TRILHO #GEISMAR#	UN	1,000
10,0564	TESTADOR DE BATERIA	UN	1,000
10,0565	MOTOR ESMERIL DE CHICOTE	UN	2,000
10,0566	MAQUINA DE FURAR ELÉTRICA	UN	1,000
10,0567	GUINDASTE HIDRÁULICO CAP 1 T	UN	1,000
10,0568	TALHA TITOR	UN	4,000
10,0569	TIREFONADORA MATISA	UN	29,000
10,0570	TIREFONADORA PARAFUSADORA	UN	1,000
10,0571	TIREFONADORA CIP	UN	1,000
10,0572	MAQUINA DE SERRAR #GEISMAR#	UN	1,000
10,0573	MAQUINA DE FURAR #GEISMAR#	UN	7,000
10,0574	GERADOR MONTGOMERY GMG 2500	UN	1,000
10,0575	MORSA Nº 2	UN	1,000
10,0576	MORSA #STARRET#	UN	1,000
10,0577	MORSA Nº 8 #SCHULZ#	UN	1,000
10,0578	BANCADA DE TESTE HIDRÁULICA	UN	6,000
10,0579	GERADOR #HONDA# E-2500	UN	2,000
10,0580	CORRETOR DE JUNTA #GEISMAR#	UN	3,000
10,0581	ESMERILHADORA DE TRILHO CIP MEB	UN	3,000
10,0582	REBARBADORA #THEBA# TBA-2	UN	1,000
10,0583	TENSOR HIDRÁULICO #GEISMAR#	UN	1,000
10,0584	BOMBA DE SUÇÃO P/ GASOLINA	UN	2,000
10,0585	BOMBA DE ÓLEO MANUAL	UN	1,000
10,0586	BOMBA DE GRAXA PNEUMÁTICA	UN	1,000
10,0587	UNIDADE GERADORA DE AR	UN	1,000
10,0588	RESERVATÓRIO DE AR	UN	1,000
10,0589	LIXADEIRA THADER	UN	2,000
10,0590	LIXADEIRA MANUAL ELÉTRICA	UN	2,000
10,0591	VIBRADOR ELÉTRICA MANUAL	UN	1,000
10,0592	PISTOLA P/ COMPRESSOR DE ALTA	UN	5,000
10,0593	PISTOLA P/ PINTURA	UN	1,000
10,0594	CONJUNTO P/ SOLDA	UN	3,000
10,0595	ESMERIL DUPLO REBOLO	UN	1,000
10,0596	MORSA	UN	1,000
10,0597	ESTUFA DE ACO C/ 2 PORTAS	UN	2,000
10,0598	MESA DE DESEMPENO	UN	1,000
10,0599	MAÇARICO	UN	1,000
10,0600	BIGORNA	UN	1,000
10,0601	LIXADEIRA DE CHAPA	UN	1,000
10,0602	GUILHOTINA P/ CHAPAS	UN	1,000
10,0603	MORSA Nº 7	UN	1,000
10,0604	MORSA DE PE	UN	1,000
10,0605	TALHA ELÉTRICA	UN	3,000
10,0606	GUINDASTE TIPO GIRAFÁ	UN	1,000
10,0607	CONJUNTO DE MOTOR GERADOR DE SOLDA	UN	1,000
10,0608	SERRA CIRCULAR	UN	3,000
10,0609	SOCADORA MANUAL #MATISA#	UN	6,000
10,0610	MACACO C/ CATRACA	UN	2,000
10,0611	MAQUINA DE FURAR DORMENTES YAMAR	UN	1,000
10,0612	MAQUINA P/ SERRAR TRILHO STUNER	UN	1,000

[Handwritten signatures and initials]

ANEXO C-VII
LISTA DE BENS REVERSÍVEIS

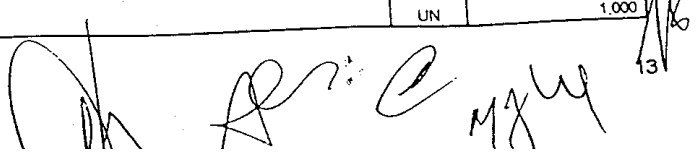
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.
10,0000	OFICINAS	UN	1,000
10,0613	GERADOR BAMBOZZI	UN	1,000
10,0614	GERADOR BAMBOZZI DIESEL	UN	3,000
10,0615	ESMERIL DE CHICOTE GASOLINA	UN	5,000
10,0616	MAQUINA REBARBADORA	UN	4,000
10,0617	ESMERIL LATERAL A GASOLINA	UN	5,000
10,0618	ESMERIL DE BOLETO A GASOLINA	UN	1,000
10,0619	SERRA A GASOLINA	UN	1,000
10,0620	RADIO MOTOROLA	UN	1,000
10,0621	AFIADORA DE BROCAS	UN	1,000
10,0622	MORSA Nº 15	UN	1,000
10,0623	MORSA P/ FERREIRO	UN	3,000
10,0624	PLAINA DE ARRASTO	UN	2,000
10,0625	BIGORNA 500 KG	UN	2,000
10,0626	FORJA	UN	1,000
10,0627	SERRA ELÉTRICA #ALJE#	UN	1,000
10,0628	GERADOR A DIESEL	UN	2,000
10,0629	GERADOR DE SOLDA ELÉTRICA	UN	1,000
10,0630	BIGORNA 1 T	UN	1,000
10,0631	SERRA ELÉTRICA #FRANHO#	UN	4,000
10,0632	ESMERIL DE BOLETO ELÉTRICO	UN	3,000
10,0633	GERADOR A GASOLINA	UN	2,000
10,0634	FURADEIRA DE PE	UN	1,000
10,0635	MARTELETE EUMUCO	UN	2,000
10,0636	ESMERIL ELÉTRICO DE BANCADA	UN	2,000
10,0637	MISTURADOR P/ AREIA	UN	2,000
10,0638	ESTUFA ELÉTRICA	UN	1,000
10,0639	ROSQUEADEIRA	UN	5,000
10,0640	FURADEIRA	UN	1,000
10,0641	ESMERIL DE CORPO CÔNICO	UN	5,000
10,0642	LAMINADORA	UN	1,000
10,0643	MAQUINA DE FURAR TRILHO MGS	UN	2,000
10,0644	MACACO DE LINHA GEISMAR	UN	1,000
10,0645	MACACO DE LINHA SIMOLÉS CAP. 29 T	UN	1,000
10,0646	MACACO DE LINHA JOYCE	UN	1,000
10,0647	GERADOR P/ SOCADORA MANUAL	UN	1,000
10,0648	TUPIA	UN	1,000
10,0649	MAQUINA TIREFONADORA GEISAMR	UN	156,000
11,0000	VEÍCULOS	UN	1,000
11,0001	PASSAT #VOLKSWAGEN# SCE PLACA UN-0815 ANO 84	UN	1,000
11,0002	PICK-UP A-10 PLACA XV-1728 ANO 83	UN	1,000
11,0003	KOMBI #VOLKSWAGEN# PLACA XV-2618 ANO 81	UN	1,000
11,0004	AUTOMÓVEL #GURGEL# X-12-TR PLACA XV-3825 ANO 86	UN	1,000
11,0005	AUTOMÓVEL #GURGEL# X-12-TR PLACA XV-3826 ANO 87	UN	1,000
11,0006	AUTOMÓVEL #GURGEL# X-12-TR PLACA XV-3827 ANO 87	UN	1,000
11,0007	SEDAN #VOLKSWAGEN# PLACA XV-3580 ANO 79	UN	1,000
11,0008	SEDAN #VOLKSWAGEN# PLACA XV-2264 ANO 84	UN	1,000
11,0009	AUTOMÓVEL #TOYOTA# PLACA XV-3170 ANO 78	UN	1,000
11,0010	AUTOMÓVEL #TOYOTA# PLACA XV-3684 ANO 79	UN	1,000
11,0011	CAMINHÃO 608-D C/ CARROCERIA ABERTA PLACA XV-2269 ANO 84	UN	1,000
11,0012	CAMINHÃO 608-D C/ CARROCERIA ABERTA PLACA XV-2210 ANO 84	UN	1,000
11,0013	CAMINHÃO #MERCEDES BENZ# 608-D PLACA XV-2412 ANO 84	UN	1,000
11,0014	CAMINHÃO 608-D TIPO FURGÃO C/ CARROCERIA BAÚ PLACA XV-2413 ANO 84	UN	1,000
11,0015	CAMINHÃO 608-D C/ CARROCERIA ABERTA PLACA XV-7298 ANO 76	UN	1,000
11,0016	CAMINHÃO 608-D C/ CARROCERIA ABERTA PLACA XV-9610 ANO 76	UN	1,000
11,0017	CAMINHÃO 1113 C/ CARROCERIA ABERTA PLACA XV-1627 ANO 83	UN	1,000
11,0018	CAMINHÃO 1113 PIPA D'AGUA PLACA XV-1629 ANO 83	UN	1,000
11,0019	CAMINHÃO #MERCEDES BENZ# 1113 PLACA XV-2443 ANO 84	UN	1,000
11,0020	CAMINHÃO 1513 BASCULANTE PLACA XV-5686 ANO 76	UN	1,000
11,0021	CAMINHÃO 6.90 C/ CARROCERIA ABERTA PLACA XV-3578 ANO 86	UN	1,000
11,0022	CAMINHÃO 6.90 C/ CARROCERIA ABERTA PLACA XV-3576 ANO 86	UN	1,000
11,0023	CAMINHÃO #VOLKSWAGEN# 6.90 PLACA XV-3577 ANO 86	UN	1,000
11,0024	CAMINHÃO #VOLKSWAGEN# 6.90 PLACA XV-3570 ANO 86	UN	1,000
11,0025	CAMINHÃO 6.90 C/ CARROCERIA ABERTA PLACA XV-3573 ANO 86	UN	1,000
11,0026	CAMINHÃO #VOLKSWAGEN# 6.90 C/ CARROCERIA ABERTA PLACA XV-3569 ANO 86	UN	1,000
11,0027	CAMINHÃO #VOLKSWAGEN# 6.90 C/ CARROCERIA ABERTA PLACA XV-3572 ANO 86	UN	1,000
11,0028	CAMINHÃO #VOLKSWAGEN# 6.90 C/ CARROCERIA ABERTA PLACA XV-3568 ANO 86	UN	1,000
11,0029	CAMINHÃO #VOLKSWAGEN# 6.90 TIPO FURGÃO C/ CARROCERIA BAÚ PLACA XV-3535 ANO 86	UN	1,000
11,0030	CAMINHÃO #VOLKSWAGEN# 6.90 TIPO FURGÃO C/ CARROCERIA BAÚ PLACA XV-3639 ANO 86	UN	1,000
11,0031	CAMINHÃO #VOLKSWAGEN# 6.90 TIPO FURGÃO C/ CARROCERIA BAÚ PLACA XV-3638 ANO 86	UN	1,000
11,0032	CAMINHÃO #VOLKSWAGEN# 6.90 TIPO FURGÃO C/ CARROCERIA BAÚ PLACA XV-3632 ANO 86	UN	1,000
11,0033	CAMINHÃO #VOLKSWAGEN# 6.90 TIPO FURGÃO C/ CARROCERIA BAÚ PLACA XV-3631 ANO 86	UN	1,000
11,0034	CAMINHÃO #VOLKSWAGEN# 6.90 PLACA XV-3642 ANO 86	UN	1,000
11,0035	CAMINHÃO #VOLKSWAGEN# 6.90 TIPO FURGÃO C/ CARROCERIA BAÚ PLACA XV-3633 ANO 86	UN	1,000
11,0036	CAMINHÃO #VOLKSWAGEN# 6.90 TIPO FURGÃO C/ CARROCERIA BAÚ PLACA XV-3636 ANO 86	UN	1,000
11,0037	CAMINHÃO 11.130 C/ CARROCERIA MUNCK PLACA XV-3643 ANO 86	UN	1,000



 12

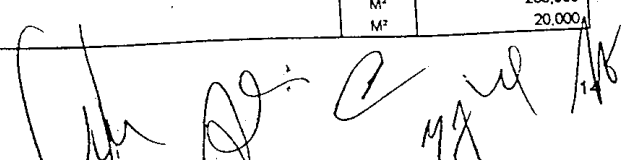
ANEXO C-VII
LISTA DE BENS REVERSÍVEIS

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.
11,0000	VEÍCULOS	UN	84,000
11,0038	CAMINHÃO #VOLKSWAGEN# 11.130 PLACA XV-3644 ANO 86	UN	1,000
11,0039	CAMINHÃO #VOLKSWAGEN# 13.130 PLACA XV-3640 ANO 86	UN	1,000
11,0040	CAMINHÃO 13.130 BASCULANTE PLACA XV-3641 ANO 86	UN	1,000
11,0041	PICK-UP D-20 PLACA WA-1098 ANO 87	UN	1,000
11,0042	PICK-UP D-20 PLACA WA-1124 ANO 87	UN	1,000
11,0043	PICK-UP D-20 PLACA WA-1113 ANO 87	UN	1,000
11,0044	PICK-UP D-20 PLACA WA-1117 ANO 87	UN	1,000
11,0045	PICK-UP D-20 PLACA WA-1105 ANO 87	UN	1,000
11,0046	GOL CL A ÁLCOOL PLACA WA-1798 ANO 88	UN	1,000
11,0047	GOL CL A ÁLCOOL PLACA WA-1799 ANO 88	UN	1,000
11,0048	GOL CL A ÁLCOOL PLACA WA-1801 ANO 88	UN	1,000
11,0049	GOL CL A ÁLCOOL PLACA WA-1803 ANO 88	UN	1,000
11,0050	SANTANA QUANTUM TIPO AMBULÂNCIA PLACA WA-2064 ANO 88	UN	1,000
11,0051	SANTANA QUANTUM TIPO AMBULÂNCIA PLACA WA-2065 ANO 88	UN	1,000
11,0052	TRAFIC TIPO AMBULÂNCIA PLACA WA-4114 ANO 91	UN	1,000
11,0053	TRAFIC TIPO AMBULÂNCIA PLACA WA-4115 ANO 91	UN	1,000
11,0054	AUTOMÓVEL HOLMES RAIL MOD RC-100 PLACA XV-7742 ANO 77	UN	1,000
11,0055	PICK-UP D-20 PLACA WA-1116 ANO 87	UN	1,000
11,0056	PICK-UP D-20 PLACA WA-1112 ANO 87	UN	1,000
11,0057	PICK-UP D-20 PLACA WA-1107 ANO 87	UN	1,000
11,0058	PICK-UP D-20 PLACA WA-1092 ANO 87	UN	1,000
11,0059	PICK-UP D-20 PLACA WA-1100 ANO 87	UN	1,000
11,0060	PICK-UP D-20 PLACA WA-1103 ANO 87	UN	1,000
11,0061	PICK-UP D-20 PLACA WA-1099 ANO 87	UN	1,000
11,0062	PICK-UP D-20 PLACA WA-1121 ANO 87	UN	1,000
11,0063	PICK-UP D-20 PLACA WA-1122 ANO 87	UN	1,000
11,0064	PICK-UP D-20 PLACA WA-1104 ANO 87	UN	1,000
11,0065	PICK-UP D-20 PLACA WA-1109 ANO 87	UN	1,000
11,0066	PICK-UP D-20 PLACA WA-1115 ANO 87	UN	1,000
11,0067	PICK-UP D-20 PLACA WA-1111 ANO 87	UN	1,000
11,0068	PICK-UP D-20 PLACA WA-1102 ANO 87	UN	1,000
11,0069	PICK-UP D-20 PLACA WA-1125 ANO 87	UN	1,000
11,0070	PICK-UP D-20 PLACA WA-1119 ANO 87	UN	1,000
11,0071	PICK-UP D-20 PLACA WA-1182 ANO 87	UN	1,000
11,0072	OPALA PATRULHEIRO PLACA WA-1274 ANO 87	UN	1,000
12,0000	ALMOXARIFADOS		
12,0001			
13,0000	MÓVEIS E UTENSÍLIOS		
13,0001			
14,0000	EDIFICAÇÕES	UN	18,000
	ESTAÇÕES - RAMAL DEODORO		
14,0001	LAURO MULLER	UN	1,000
14,0002	SÃO CRISTOVÃO	UN	1,000
14,0003	DERBY CLUBE	UN	1,000
14,0004	MANGUEIRA	UN	1,000
14,0005	S. FRANCISCO XAVIER	UN	1,000
14,0006	RIACHUELO	UN	1,000
14,0007	SAMPAIO	UN	1,000
14,0008	ENGENHO NOVO	UN	1,000
14,0009	MEIER	UN	1,000
14,0010	ENGENHO DE DENTRO	UN	1,000
14,0011	PIEDADE	UN	1,000
14,0012	QUINTINO	UN	1,000
14,0013	CASCADURA	UN	1,000
14,0014	MADUREIRA	UN	1,000
14,0015	OSVALDO CRUZ	UN	1,000
14,0016	BENTO RIBEIRO	UN	1,000
14,0017	MAL HERMES	UN	1,000
14,0018	DEODORO	UN	1,000
14,0019	VILA MILITAR	UN	1,000
14,0020	MAGALHÃES BASTOS	UN	1,000
14,0021	REALENGO	UN	1,000
14,0022	PADRE MIGUEL	UN	1,000
14,0023	GUILHERME DA SILVEIRA	UN	1,000
14,0024	BANGU	UN	1,000
14,0025	SENADOR CAMARÁ	UN	1,000
14,0026	SANTÍSSIMO	UN	1,000
14,0027	AUGUSTO VASCONCELOS	UN	1,000
14,0028	CAMPO GRANDE	UN	1,000
14,0029	BENJAMIN DO MONTE	UN	1,000
14,0030	INHOAÍBA	UN	1,000
14,0031	COSMOS	UN	1,000
14,0032	PACIÊNCIA	UN	1,000



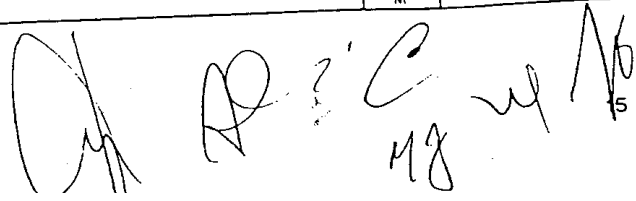
ANEXO C-VII
LISTA DE BENS REVERSÍVEIS

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.
14,0000	EDIFICAÇÕES		
	ESTAÇÕES - RAMAL SANTA CRUZ	UN	1,000
14,0033	TANCRETO NEVES	UN	1,000
14,0034	SANTA CRUZ	UN	16,000
	ESTAÇÕES - RAMAL JAPERI	UN	1,000
14,0035	RICARDO DE ALBUQUERQUE	UN	1,000
14,0036	ANCHIETA	UN	1,000
14,0037	OLINDA	UN	1,000
14,0038	NILÓPOLIS	UN	1,000
14,0039	EDSON PASSOS	UN	1,000
14,0040	MESQUITA	UN	1,000
14,0041	PRESIDENTE JUSCELINO	UN	1,000
14,0042	NOVA IGUAÇU	UN	1,000
14,0043	COMENDADOR SOARES	UN	1,000
14,0044	AUSTIN	UN	1,000
14,0045	QUEIMADOS	UN	1,000
14,0046	ENG. PEDREIRA	UN	1,000
14,0047	JAPERI	UN	1,000
14,0048	DR. EIRAS	UN	1,000
14,0049	LAJES	UN	1,000
14,0050	PARACAMBI	UN	1,000
14,0051	TRIAGEM	UN	1,000
14,0052	VIEIRA FAZENDA		
	ESTAÇÕES - RAMAL BELFORD ROXO	UN	1,000
14,0053	DEL CASTILHO	UN	1,000
14,0054	CINTRA VIDAL	UN	1,000
14,0055	TOMÁS COELHO	UN	1,000
14,0056	CAVALCANTE	UN	1,000
14,0057	MAGNO	UN	1,000
14,0058	ROCHA MIRANDA	UN	1,000
14,0059	HONORIO GURGEL	UN	1,000
14,0060	BARROS FILHO	UN	1,000
14,0061	COSTA BARROS	UN	1,000
14,0062	PAVUNA	UN	1,000
14,0063	VILA ROSALI	UN	1,000
14,0064	AGOSTINHO PORTO	UN	1,000
14,0065	COELHO DA ROCHA	UN	1,000
14,0066	BELFORD ROXO	UN	1,000
14,0067	SÃO MATHEUS	UN	1,000
14,0068	ENG. BELFORD	UN	1,000
14,0069	SÃO JOÃO DE MERITI	UN	13,000
	ESTAÇÕES - RAMAL GRAMACHO	UN	1,000
14,0070	MANGUINHOS	UN	1,000
14,0071	BONSUCESSO	UN	1,000
14,0072	RAMOS	UN	1,000
14,0073	OLARIA	UN	1,000
14,0074	FENHA	UN	1,000
14,0075	PENHA CIRCULAR	UN	1,000
14,0076	BRÁS DE PINA	UN	1,000
14,0077	CORDOVIL	UN	1,000
14,0078	LUCAS	UN	1,000
14,0079	VIGÁRIO GERAL	UN	1,000
14,0080	CAXIAS	UN	1,000
14,0081	GRAMACHO	UN	1,000
14,0082	CAMPOS ELÍSEOS	M²	6.134,960
	EDIFICAÇÕES DO SISTEMA ELETRIFICAÇÃO/SUBESTAÇÕES		
14,0083	MANGUEIRA - SUBESTAÇÃO	M²	350,000
14,0084	SAMPAIO - SECCIONADORA	M²	105,000
14,0085	ENGENHO DE DENTRO - SUBESTAÇÃO	M²	130,000
14,0086	PIEDADE - SECCIONADORA	M²	105,000
14,0087	MADUREIRA - SUBESTAÇÃO / SECCIONADORA	M²	320,000
14,0088	BENTO RIBEIRO - SECCIONADORA	M²	105,000
14,0089	DÉODORO - SUBESTAÇÃO	M²	320,000
14,0090	NOVA IGUAÇU - SUBESTAÇÃO	M²	350,000
14,0091	ENGENHEIRO PEDREIRA - SUBESTAÇÃO	M²	320,000
14,0092	AUSTIN - SECCIONADORA	M²	40,000
14,0093	JAPERI - SECCIONADORA	M²	40,000
14,0094	REALENGO - SECCIONADORA	M²	105,000
14,0095	BANGU - SUBESTAÇÃO	M²	360,000
14,0096	AUGUSTO VASCONCELOS - SUBESTAÇÃO	M²	360,000
14,0097	INHOAIBA - SUBESTAÇÃO	M²	320,000
14,0098	SANTA CRUZ - SECCIONADORA	M²	40,000
14,0099	BENFICA (RAMAL B. ROXO) - SUBESTAÇÃO	M²	240,000
14,0100	HONÓRIO GURGEL - SECCIONADORA	M²	105,000
14,0101	PAVUNA - SUBESTAÇÃO	M²	265,000
14,0102	DUQUE DE CAXIAS - SECCIONADORA	M²	20,000



ANEXO C-VII
LISTA DE BENS REVERSÍVEIS

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.
14,0000	EDIFICAÇÕES		
	EDIFICAÇÕES DO SISTEMA ELETRIFICAÇÃO/SUBESTAÇÕES		
14,0103	GRAMACHO - SUBESTAÇÃO	MP	320,000
14,0104	PENHA - SUBESTAÇÃO	MP	105,000
14,0105	DEODORO - ESCRITÓRIOS, DEMEL GESUB GERED E G.F.D.S, SALAS DAS GER., ALMOXARIFADO E OFICINAS	MP	939,000
14,0106	ENGENHO NOVO - ESCRIT., SALAS, OFICINAS, DEP. DE MATERIAIS	MP	144,370
14,0107	DEODORO - ESCRIT., SALAS, OFICINAS, DEP. DE MATERIAIS	MP	129,000
14,0108	AUSTIN - ESCRIT., SALAS, OFICINAS, DEP. DE MATERIAIS	MP	77,500
14,0109	INHOAÍBA - ESCRIT., SALAS, OFICINAS, DEP. DE MATERIAIS	MP	121,000
14,0110	MAGNO - ESCRIT., SALAS, OFICINAS, DEP. DE MATERIAIS	MP	162,500
14,0111	FRANCISCO SÁ (RAMAL GRAMACHO) - ESCRIT., SALAS, OFICINAS, DEP. DE MATERIAIS	MP	116,590
	EDIFICAÇÕES DO SISTEMA OBRAS CIVIS / EDIFICAÇÕES		4.091,310
14,0112	ENGENHO NOVO - SEDE DE MANUTENÇÃO	MP	15,000
14,0113	ENGENHO NOVO - CASA DE TURMA	MP	56,000
14,0114	ENGENHO DE DENTRO - CASA DE TURMA	MP	190,000
14,0115	DEODORO - SEDE DEPARTAMENTOS	MP	166,000
14,0116	DEODORO - DEPÓSITO / CIPA	MP	84,000
14,0117	DEODORO - GUARITA	MP	21,000
14,0118	DEODORO - PLANTÃO	MP	158,000
14,0119	DEODORO - SEDE GERÊNCIA	MP	192,400
14,0120	DEODORO - OFICINA DE MANUTENÇÃO	MP	1.535,000
14,0121	REALENGO - SEDE DE MANUTENÇÃO	MP	173,600
14,0122	REALENGO - CASA DE TURMA	MP	50,000
14,0123	DEODORO - SEDE DE MANUTENÇÃO	MP	82,700
14,0124	DEODORO - CARPINTARIA	MP	82,240
14,0125	DEODORO - FERRAMENTAL	MP	44,000
14,0126	DEODORO - VESTIÁRIO, DEP. MAT. REAPROVEIT.	MP	71,240
14,0127	NOVA IGUAÇU - CASA DE TURMA	MP	30,000
14,0128	JAPERI - CASA DE TURMA	MP	26,130
14,0129	REALENGO - DEP. DE MATERIAIS REAPROV.	MP	340,000
14,0130	TRIAGEM - CASA DE TURMA	MP	96,000
14,0131	TRIAGEM - CASA DE TURMA	MP	43,000
14,0132	TRIAGEM - DEPÓSITO	MP	127,000
14,0133	TRIAGEM - OFICINA OBRAS CIVIS	MP	250,000
14,0134	TRIAGEM - REFEITÓRIO E COZINHA	MP	72,000
14,0135	TRIAGEM - SEDE DE MANUTENÇÃO	MP	70,000
14,0136	HONÓRIO GURGEL - CASA DE TURMA	MP	52,000
14,0137	COSTA BARROS - CASA DE TURMA	MP	34,000
14,0138	VILA ROSALI - CASA DE TURMA	MP	30,000
	EDIFICAÇÕES DO SISTEMA MATERIAL RODANTE		101.417,000
14,0139	SÃO DIOGO (RAMAL DEODORO) - OFIC. TUES E LOCOMOT., MANUT. PREV. E CORR. LEVES	MP	5.250,000
14,0140	ENGENHO DE DENTRO - OFIC. LOCOMOÇÃO, MANUT. LOCOMOTIVAS BL, VAGÕES, SOCORRO.	MP	42.343,000
14,0141	JAPERI - POSTO DE ATENDIMENTO	MP	26,000
14,0142	DEODORO - OFIC. TUES, REVISÃO EQUIP., GERAL TUES	MP	36.970,000
14,0143	DEODORO - POSTO DE ATENDIMENTO	MP	26,000
14,0144	ALFREDO MAIA (B. MAUÁ) - OFICINA TUES, MANUT. PREV. E CORRETIVAS LEVES	MP	6.423,000
14,0145	SANTA CRUZ - POSTO DE ATENDIMENTO	MP	108,000
14,0146	BELFORD ROXO - POSTO DE ATENDIMENTO	MP	40,000
14,0147	BARÃO DE MAUÁ - POSTO DE ATENDIMENTO	MP	37,000
14,0148	GRAMACHO - POSTO DE ATENDIMENTO	MP	30,000
14,0149	ENGENHO DE DENTRO - OFICINA JOSÉ DOS REIS	MP	10.164,000
	EDIFICAÇÕES - SISTEMA SINALIZAÇÃO		1.860,000
14,0150	DEODORO - DESTACAMENTO DE MANUTENÇÃO	MP	105,000
14,0151	ENGENHO DE DENTRO - DESTACAMENTO DE MANUTENÇÃO	MP	60,000
14,0152	TRIAGEM - DESTACAMENTO DE MANUTENÇÃO	MP	80,000
14,0153	MAGNO - DESTACAMENTO DE MANUTENÇÃO	MP	41,000
14,0154	GRAMACHO - DESTACAMENTO DE MANUTENÇÃO	MP	73,000
14,0155	BANGU - DESTACAMENTO DE MANUTENÇÃO	MP	189,000
14,0156	AUGUSTO VASCONCELOS - DESTACAMENTO DE MANUTENÇÃO	MP	706,000
14,0157	SANTA CRUZ - DESTACAMENTO DE MANUTENÇÃO	MP	80,000
14,0158	NILÓPOLIS - DESTACAMENTO DE MANUTENÇÃO	MP	318,000
14,0159	NOVA IGUAÇU - DESTACAMENTO DE MANUTENÇÃO	MP	64,000
14,0160	JAPERI - DESTACAMENTO DE MANUTENÇÃO	MP	144,000
	EDIFICAÇÕES - SISTEMA TELECOMUNICAÇÕES		10.157,000
14,0161	DEODORO - SEDE DO DEPARTAMENTO DE SISTEMAS ELETRÔNICOS	MP	1.489,000
14,0162	DEODORO - LABORATÓRIO DE SISTEMAS ELETRÔNICOS	MP	2.268,000
14,0163	DEODORO - DESTACAMENTO DE MANUTENÇÃO (SOB VIADUTO)	MP	1.400,000
14,0164	NOVA IGUAÇU - DEST. MANUT. E SALA DE EQUIPAMENTOS	MP	46,000
14,0165	JAPERI - SALA DA CENTRAL TELEFÔNICA	MP	12,000
14,0166	CASCADURA - DESTACAMENTO DE MANUTENÇÃO	MP	42,000
14,0167	ALFREDO MAIA (B. MAUÁ) - DESTACAMENTO DE MANUTENÇÃO	MP	414,000
14,0168	CCO - DESTACAMENTO DE MANUTENÇÃO	MP	4.410,000
14,0169	TRIAGEM - DESTACAMENTO DE MANUTENÇÃO	MP	16,000
14,0170	DEODORO - DESTACAMENTO DE MANUTENÇÃO	MP	60,000



 18 16 15

ANEXO C-VII
LISTA DE BENS REVERSÍVEIS

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.
14,0000	EDIFICAÇÕES	M²	8.290,000
	EDIFICAÇÕES - SISTEMA VIA PERMANENTE	M²	75,000
14,0171	ENGENHO NOVO - 1º DISTRITO DA VP	M²	280,000
14,0172	ENGENHO NOVO - GERÊNCIA DE VIA 1	M²	600,000
14,0173	DEODORO - DEPARTAMENTO DE VP	M²	300,000
14,0174	DEODORO - 1ª RESIDÊNCIA DE CONSERV. DE VP	M²	100,000
14,0175	DEODORO - 1º DISTRITO DA VP	M²	400,000
14,0176	DEODORO - OFICINA DA VP	M²	1.600,000
14,0177	DEODORO - OFICINA DA MECANIZAÇÃO	M²	90,000
14,0178	DEODORO - PRÉDIO DE APOIO	M²	80,000
14,0179	AUSTIN - 2º DISTRITO DA VP	M²	75,000
14,0180	ENGENHEIRO PEDREIRA - CASA DE TURMA	M²	75,000
14,0181	JAPERI - 1º DISTRITO DA VP	M²	3.300,000
14,0182	REALENGO - 2ª RESIDÊNCIA DE CONSERV. DA VP	M²	80,000
14,0183	REALENGO - 1º DISTRITO DA VP	M²	120,000
14,0184	SANTA CRUZ - 2º DISTRITO DA VP	M²	75,000
14,0185	TRIAGEM - 1º DISTRITO DA VP	M²	315,000
14,0186	TRIAGEM - RESIDÊNCIA DE CONSERV. DA VP	M²	640,000
14,0187	TRIAGEM - RESIDÊNCIA DA VP	M²	75,000
14,0188	PENHA CIRCULAR - NÚCLEO DE MANUT. DA VP	M²	72.719,000
	EDIFICAÇÕES ESPECIAIS	M²	62.045,000
14,0189	ESTAÇÃO D PEDRO II	M²	10.674,000
14,0190	ESTAÇÃO BARÃO DE MAUÁ		
15,0000	BITOLA MÉTRICA	UN	11,000
	LOCOMOTIVAS	UN	5,000
15,0001	1200 HP EM OPERAÇÃO	UN	6,000
15,0002	1200 HP INOPERANTE	UN	52,000
	CARRO DE PASSAGEIROS	UN	30,000
15,0003	SÉRIE 100 MODIFICADA (TU) IMOBILIZADO	UN	7,000
15,0004	PIDNER SÉRIE U DISPONÍVEL	UN	13,000
15,0005	PIDNER SÉRIE U IMOBILIZADO	UN	2,000
15,0006	PIDNER SÉRIE UC IMOBILIZADO	UN	20,000
	VAGÕES	UN	1,000
15,0007	TIPO FEC IMOBILIZADO	UN	2,000
15,0008	TIPO FRC - FECHADO IMOBILIZADO	UN	2,000
15,0009	TIPO FRD IMOBILIZADO	UN	5,000
15,0010	TIPO GNB - GÔNDOLA BASCULANTE 27 TON IMOBILIZADO	UN	1,000
15,0011	TIPO GNC IMOBILIZADO	UN	4,000
15,0012	TIPO HND - HOPP 60 TON EM OPERAÇÃO	UN	1,000
15,0013	TIPO HND - HOPP 60 TON IMOBILIZADO	UN	1,000
15,0014	TIPO PED IMOBILIZADO	UN	1,000
15,0015	TIPO TNC IMOBILIZADO	UN	2,000
15,0016	TIPO TSC - TANQUE FECHADO IMOBILIZADO		
	VIA PERMANENTE	Km	33,774
	SUPERESTRUTURA	Km	31,316
15,0017	TRECHO GRAMACHO-VILA INHOMIRIM	Km	0,500
15,0018	PÁTIO SARACURUNA	Km	0,640
15,0019	PÁTIO IMBARIÉ	Km	0,516
15,0020	PÁTIO PIABETÁ	Km	0,803
15,0021	PÁTIO VILA INHOMIRIM	UN	36,000
	APARELHO DE MUDANÇA E TRANSPOSIÇÃO DE VIA	UN	7,000
15,0022	AMV 8	UN	29,000
15,0023	AMV 10	UN	5,000
	EQUIPAMENTO RODANTE AUXILIAR	UN	1,000
15,0024	REGULADORA TIPO RLP 04	UN	1,000
15,0025	SOCADORA/ALINHADORA SAP-4	UN	1,000
15,0026	AUTO DE LINHA DE SERVIÇOS ARAGUARI (ASA 17) OPER:	UN	1,000
15,0027	AUTO DE LINHA DE SERVIÇOS ARAGUARI (ASA 19) IMOB.	UN	1,000
15,0028	COMBOIO DE SOCORRO 101		
	EDIFICAÇÕES / ESTAÇÕES	UN	1,000
15,0029	JARDIM PRIMAVERA	UN	1,000
15,0030	SARACURUNA	UN	1,000
15,0031	MORABI	UN	1,000
15,0032	IMBARIÉ	UN	1,000
15,0033	MANOEL BELO	UN	1,000
15,0034	PARADA ANGÉLICA	UN	1,000
15,0035	PIABETÁ	UN	1,000
15,0036	FRAGOSO	UN	1,000
15,0037	VILA INHOMIRIM		
	EDIFICAÇÕES / SISTEMA MATERIAL RODANTE	M2	4,150
15,0038	TRIAGEM - OFICINA DE LOCOMOTIVAS		
	OFICINAS	UN	4,000
15,0039	MACACO ELETRO-MECÂNICO	UN	1,000
15,0040	BOMBA D'ÁGUA ARNO	UN	1,000
15,0041	BOMBA D'ÁGUA C/RODAS E MOTOR ELÉTRICO	UN	1,000
15,0042	BOMBA DE ÓLEO INSERVÍVEL	UN	1,000
15,0043	COMPRESSOR DE AR ATLAS COPCO	UN	1,000
15,0044	MÁQUINA DE LAVAR LOCOMOTIVAS WAP	UN	1,000

Alcides

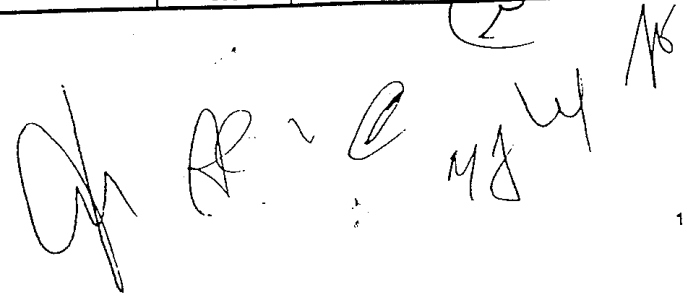
ANEXO C-VII
LISTA DE BENS REVERSÍVEIS

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.
15.0000	BITOLA MÉTRICA		
	OFICINAS	UN	5,000
15,0045	MOTO BOMBA P/ ABASTECIMENTO DE ÓLEO	UN	1,000
15,0046	PONTE ROLANTE CAPAC. 25 TON. ANEL S.*	UN	1,000
15,0047	RELÓGIO MARCADOR SATÁ P/ TANQUE DE ÓLEO	UN	1,000
15,0048	FURADEIRA DE COLUNA IDC	UN	1,000
15,0049	TESOURA MANUAL P/ CORTAR CHAPAS	UN	1,000
15,0050	TALHA ELÉTRICA	UN	5,000
15,0051	TORNO DE BANCADA	UN	1,000
15,0052	EQUIPAMENTOS P/ TESTES DE BICOS INJETORES	UN	1,000
15,0053	MÁQUINA P/ LAVAR FILTROS	UN	1,000
15,0054	BANCADA DE AÇO COM 2 GAVETAS (dimensões: 60X250cm)	UN	1,000
15,0055	BANCADA DE AÇO COM 2 PORTAS (dimensões: 65X150cm)	UN	1,000
15,0056	BANCADA DE AÇO COM 2 PORTAS E 2 GAVETAS	UN	1,000
15,0057	BANCADA DE AÇO COM 3 PORTAS, 2 GAVETAS E 1 VÃO (dim. 65x150cm)	UN	1,000
15,0058	BANCADA DE AÇO COM 4 PORTAS (dimensões: 65X150cm)	UN	1,000
15,0059	BANCADA DE AÇO COM 4 PORTAS (dimensões: 65X250cm)	UN	1,000
15,0060	BANCADA DE AÇO COM 6 PORTAS E 3 GAVETAS (dim. 55x200cm)	UN	1,000
15,0061	BANCADA DE AÇO PARA SOLDAGEM COM 2 PORTAS	UN	2,000
15,0062	BANCADA DE FERRO (dimensões: 80X135cm)	UN	1,000
15,0063	BANCADA DE FERRO COM 3 PORTAS E 2 GAVETAS (dim. 65x150cm)	UN	1,000
15,0064	BANCADA DE MADEIRA (dimensões: 60X110cm)	UN	1,000
15,0065	BANCADA DE MADEIRA (dimensões: 60X200cm)	UN	1,000
15,0066	BANCADA DE TESTES DE VÁLVULAS DE FREIO	UN	1,000
15,0067	BANCADA EM MADEIRA COM TAMPO DE FERRO, 4 PORTAS COMUNS, 2 DE CORRER E MORSA DE FERRARIA	UN	1,000
15,0068	BANCADA PARA MONTAGEM DE MANGOTES DE FREIO E PORTA	UN	1,000
15,0069	CALANDRA ELÉTRICA (RFFSA-7402808)	UN	1,000
15,0070	COMPRESSOR DE AR DE ALTA PRESSÃO 2CY-4B	UN	2,000
15,0071	EQUIPAMENTO DE SOLDAGEM OXI-ACETILENO	UN	2,000
15,0072	ESMERILHADEIRA PROFISSIONAL BLACK DECKER 110/220V	UN	2,000
15,0073	ESTANTE DE AÇO COM 3 DIVISÓRIAS	UN	1,000
15,0074	ESTANTE DE AÇO COM 6 DIVISÓRIAS (dimensões 40x130x200cm)	UN	1,000
15,0075	ESTANTE DE AÇO COM 6 DIVISÓRIAS (dimensões 40x200x200cm)	UN	1,000
15,0076	ESTUFA PARA AQUECIMENTO DE ELETRODO	UN	1,000
15,0077	FURADEIRA DE COLUNA (RFFSA-3405831)	UN	1,000
15,0078	FURADEIRA DE COLUNA (RFFSA-3404812)	UN	1,000
15,0079	FURADEIRA DE COLUNA (RFFSA-3404813)	UN	1,000
15,0080	FURADEIRA DE COLUNA (RFFSA-7402009)	UN	2,000
15,0081	FURADEIRA PROFISSIONAL BLACK DECKER DE 1/2"	UN	1,000
15,0082	GERADOR PARA SOLDAGEM ELÉTRICA BAMBOZZI (RFFSA-7402809)	UN	3,000
15,0083	MACACO HIDRÁULICO PARA 31 TONELADAS	UN	1,000
15,0084	MÁQUINA POLICORTE PARA FERRO, MOTOR DE 1 HP	UN	1,000
15,0085	MESA DE DESEMPENO (dimensões: 100X200cm)	UN	1,000
15,0086	MORSA Nº 5 FORJASUL	UN	1,000
15,0087	MORSA Nº 5	UN	2,000
15,0088	MORSA Nº 7 DE FERRARIA	UN	1,000
15,0089	MORSA Nº 7	UN	1,000
15,0090	MORSA SCHULTZ Nº 4	UN	1,000
15,0091	MORSA SOMAR (RFFSA 3404816)	UN	1,000
15,0092	MORSA SOMAR Nº 7	UN	1,000
15,0093	MOTO-ESMERIL COM 2 REBOLOS (RFFSA-3404814)	UN	1,000
15,0094	MOTO-ESMERIL COM 2 REBOLOS DE 12"	UN	1,000
15,0095	MOTO-ESMERIL COM 2 REBOLOS	UN	1,000
15,0096	MULTI-TESTE ICEL-IK205	UN	1,000
15,0097	PAQUÍMETRO UNIVERSAL QUADRIMENSIONAL DE mm - PRECISÃO DE 0,2mm	UN	1,000
15,0098	PLAINA LIMADORA GRANDE (RFFSA-3404808)	UN	1,000
15,0099	REBITADOR HIDRO-PNEUMÁTICO PARA REBITE DE REPUXO	UN	1,000
15,0100	RETIFICADOR ESTÁTICO NIFE, 38TU Nº 14.266	UN	1,000
15,0101	SERRA ELÉTRICA ALTERNATIVA DE 10"	UN	1,000
15,0102	TESOURA MANUAL PARA CHAPAS COM MESA DE DESEMPENO GRANDE	UN	1,000
15,0103	TESOURA MANUAL PARA CHAPAS COM MESA DE DESEMPENO PEQUENA	UN	1,000
15,0104	TORNO DE TARRAXA (RFFSA-3404817)	UN	1,000
15,0105	TORNO MECÂNICO MÉDIO SOUTH BEND (RFFSA-3404810)	UN	1,000
15,0106	TORNO PROMECA 1-550 (RFFSA-3404811)	UN	1,000
15,0107	TRANSFORMADOR PARA SOLDAGEM ELÉTRICA (CBTU-3780)	UN	1,000
15,0108	TRANSFORMADOR PARA SOLDAGEM ELÉTRICA COM CARRINHO, 250 A	UN	1,000
15,0109	VIRADEIRA BERGMA P/CHAPAS ATÉ 2000x1000x3,25mm	UN	1,000
15,0110	VIRADOR MANUAL DE CHAPAS	UN	1,000

[Handwritten signatures and initials]

ANEXO C-VIII
LISTA DE BENS REVERSÍVEIS -PROGRAMA PET

ITEM	CÓDIGO	UNID	DESCRIÇÃO	XM	QUANT	PROJETO	OBS
1	944921033-5	UM	TUBO	330	2,00	ELETRIFICACAO	PET
2	94835628-X	UM	CONTATO DE ARCO	770	4,00	ELETRIFICACAO	PET
3	974131264-7	UM	HASTE	330	4,00	ELETRIFICACAO	PET
4	974131307-4	UM	MICRO SWITCH	330	29,00	ELETRIFICACAO	PET
5	974131360-0	UM	TRANSFORMADOR	321	6,00	ELETRIFICACAO	PET
6	974131381-3	M	CABO	330	258,00	ELETRIFICACAO	PET
7	974207168-2	UM	TRANSDUTOR	321	1,00	ELETRIFICACAO	PET
8	974207171-2	UM	ERRO	330	3748,00	ELETRIFICACAO	PET
9	9742131382-1	M	CABO	320/330	23,46	ELETRIFICACAO	PET
10	974221974-4	KG	ARRUELA PRESSAO 13X22,1 X 3,2	330	2,7	ELETRIFICACAO	PET
11	974228407-4	L	CATALIZADOR	330	10,8	ELETRIFICACAO	PET
12	974228408-2	L	TINTA ANTICORROSIVA	330	2,00	ELETRIFICACAO	PET
13	974230313-3	UM	CILINDRO	330	6,00	ELETRIFICACAO	PET
14	974231136-5	UM	CHAVE	330	3,00	ELETRIFICACAO	PET
15	974231138-1	UM	CHAVE	330	17,00	ELETRIFICACAO	PET
16	974231139-X	UM	SECCIONADOR	330	16,00	ELETRIFICACAO	PET
17	974231141-1	UM	REATOR	330	7,00	ELETRIFICACAO	PET
18	974231142-X	UM	CAPACITOR	330	7,00	ELETRIFICACAO	PET
19	974231151-9	UM	CAPACITOR	330	23,00	ELETRIFICACAO	PET
20	974231157-8	UM	SECCIONADOR	330	38,00	ELETRIFICACAO	PET
21	974231158-6	UM	SECCIONADORA	330	2,00	ELETRIFICACAO	PET
22	974231159-4	UM	TRANSFORMADOR	330	13,00	ELETRIFICACAO	PET
23	974231161-6	UM	PARA-RAIO	330	22,00	ELETRIFICACAO	PET
24	974231165-9	UM	MECANISMO DE OPERACAO	330	9,00	ELETRIFICACAO	PET
25	974231167-5	UM	CONJUNTO DE MUFLAS T.TERM.FTM-101	330	4,00	ELETRIFICACAO	PET
26	974231173-X	UM	MECANISMO	330	40,00	ELETRIFICACAO	PET
27	974231175-6	UM	CONJUNTO DE MOTOR	330	4,00	ELETRIFICACAO	PET
28	974231177-2	UM	HASTE DE INTERLIGACAO	330	43,00	ELETRIFICACAO	PET
29	974231186-1	UM	ISOLADOR	330	12,00	ELETRIFICACAO	PET
30	974231187-X	UM	RELE	330	3,00	ELETRIFICACAO	PET
31	974231188-8	UM	PECAS SOBRESSALENTES	330	3,00	ELETRIFICACAO	PET
32	974231189-6	UM	CHAVE ELETRICA	330	37,00	ELETRIFICACAO	PET
33	974231190-X	UM	CHAVE ELETRICA	330	6,00	ELETRIFICACAO	PET
34	974231194-2	UM	CONJUNTO DA LAMINA	330	18,00	ELETRIFICACAO	PET
35	974231195-0	UM	SUSTENTADORA	330	1,00	ELETRIFICACAO	PET
36	974231196-9	UM	INTERLIGACAO	330	15,00	ELETRIFICACAO	PET
37	974231197-7	UM	GLOBO	330	253,00	ELETRIFICACAO	PET
38	974231198-5	UM	LAMPADA	330	8,00	ELETRIFICACAO	PET
39	974231199-3	UM	CONTATOR	330	251,00	ELETRIFICACAO	PET
40	974231200-0	UM	CONTATO	330	11,00	ELETRIFICACAO	PET
41	974231201-9	UM	CONTATO	330	16,00	ELETRIFICACAO	PET
42	974231202-7	UM	RELE	330	122,00	ELETRIFICACAO	PET
43	974231203-5	UM	CONTATO	330	7,00	ELETRIFICACAO	PET
44	974231204-3	UM	CONTATOR	330	8,00	ELETRIFICACAO	PET
45	974231206-X	UM	DISJUNTOR	330	16,00	ELETRIFICACAO	PET
46	974231207-8	UM	BOBINA	330	3,00	ELETRIFICACAO	PET
47	974231208-6	UM	TERMOSTATO	330	17,00	ELETRIFICACAO	PET
48	974231209-4	UM	MICRO SWIT	330	11,00	ELETRIFICACAO	PET
49	974231210-8	UM	CONTATO	330	1,00	ELETRIFICACAO	PET
50	974231211-6	UM	CAMARA	330	1,00	ELETRIFICACAO	PET
51	974231212-4	UM	EXAUSTOR	330	15,00	ELETRIFICACAO	PET
52	974231213-2	UM	TERMINAL	330	8,00	ELETRIFICACAO	PET
53	974231214-0	UM	MICRO SWIT	330	5,00	ELETRIFICACAO	PET
54	974231215-9	UM	GRAXA	330	8,00	ELETRIFICACAO	PET
55	974231216-7	UM	TEMPORIZADOR	330	23,00	ELETRIFICACAO	PET
56	974231217-5	UM	CENTELHADOR	330	2,00	ELETRIFICACAO	PET
57	974231218-3	UM	CLOBO	330	9,00	ELETRIFICACAO	PET
58	974231219-1	UM	GLOBO	330	11,00	ELETRIFICACAO	PET
59	974231220-5	UM	GLOBO	330	27,00	ELETRIFICACAO	PET
60	974231221-3	UM	BASE	330			



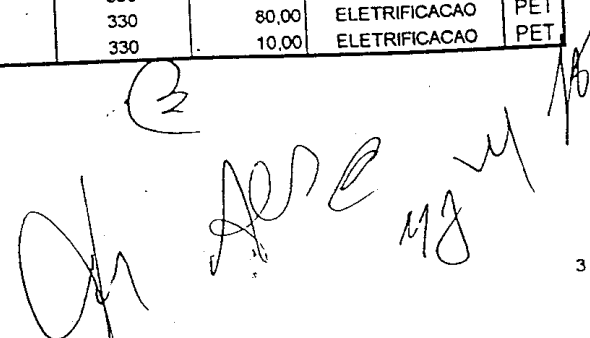
ANEXO C-VIII
LISTA DE BENS REVERSÍVEIS -PROGRAMA PET

ITEM	CÓDIGO	UNID	DESCRIÇÃO	XM	QUANT	PROJETO	OBS
61	974231224-5	UM	TERMINAL	330	186,00	ELETRIFICACAO	PET
62	974231225-6	UM	TERMINAL	330	140,00	ELETRIFICACAO	PET
63	974231227-2	UM	BLOCO DE CONTATO	330	43,00	ELETRIFICACAO	PET
64	974231230-2	UM	TERMINAL	330	52,00	ELETRIFICACAO	PET
65	974231231-0	UM	TERMINAL	330	41,00	ELETRIFICACAO	PET
66	974231234-5	UM	TERMINAL	330	100,00	ELETRIFICACAO	PET
67	974231235-3	UM	TERMINAL	330	159,00	ELETRIFICACAO	PET
68	974231236-1	UM	TERMINAL	330	140,00	ELETRIFICACAO	PET
69	974231237-X	UM	TERMINAL	330	120,00	ELETRIFICACAO	PET
70	974231245-0	UM	LAMINA	330	7,00	ELETRIFICACAO	PET
71	974231250-7	UM	ALAVANCA	330	8,00	ELETRIFICACAO	PET
72	974231253-3	UM	CHIFRE	330	38,00	ELETRIFICACAO	PET
73	974231255-8	UM	HASTE	330	8,00	ELETRIFICACAO	PET
74	974231256-6	UM	HASTE	330	30,00	ELETRIFICACAO	PET
75	974231257-4	UM	CONTATO	330	6,00	ELETRIFICACAO	PET
76	974231258-2	UM	CONTATO	330	8,00	ELETRIFICACAO	PET
77	974231259-0	UM	CONTATO	330	10,00	ELETRIFICACAO	PET
78	974231260-4	UM	TERMINAL	330	18,00	ELETRIFICACAO	PET
79	974231261-2	UM	RESISTOR	330	18,00	ELETRIFICACAO	PET
80	974231262-0	UM	RESISTOR	330	4,00	ELETRIFICACAO	PET
81	974231263-9	UM	PAINEL	330	55,00	ELETRIFICACAO	PET
82	974231265-5	UM	PARA-RAIO	330	8,00	ELETRIFICACAO	PET
83	974231266-3	UM	HASTE	330	15,00	ELETRIFICACAO	PET
84	974231267-1	UM	HASTE	330	3,00	ELETRIFICACAO	PET
85	974231268-X	UM	HASTE	330	5,00	ELETRIFICACAO	PET
86	974231269-8	UM	HASTE METRICA	330	4,00	ELETRIFICACAO	PET
87	974231270-1	UM	CONJUNTO	330	3,00	ELETRIFICACAO	PET
88	974231274-4	UM	REATOR	330	4,00	ELETRIFICACAO	PET
89	974231275-2	UM	COMANDO MOTORIZADO	330	76,00	ELETRIFICACAO	PET
90	974231277-9	UM	CILINDRO DE GAS	770	11,00	ELETRIFICACAO	PET
91	974231281-7	UM	DISJUNTOR ULTRA RAPIDO 3X2000	330	12,00	ELETRIFICACAO	PET
92	974231282-5	UM	CAIXA	330	3,00	ELETRIFICACAO	PET
93	974231283-3	UM	TRANSFORMADOR	330	3,00	ELETRIFICACAO	PET
94	974231284-1	UM	MEDIDOR	330	3,00	ELETRIFICACAO	PET
95	974231285-X	UM	MEDIDOR	330	1,00	ELETRIFICACAO	PET
96	974231286-8	UM	DISPOSITIVO	330	3,00	ELETRIFICACAO	PET
97	974231287-6	UM	CAIXA	330	76,00	ELETRIFICACAO	PET
98	974231288-4	UM	ISOLADOR	330	8,00	ELETRIFICACAO	PET
99	974231289-2	UM	FUSIVEL	330	8,00	ELETRIFICACAO	PET
100	974231290-6	UM	BASE	330	3,00	ELETRIFICACAO	PET
101	974231291-4	UM	CAIXA	330	1,00	ELETRIFICACAO	PET
102	974231292-2	UM	TRANSDUTOR	330	4,00	ELETRIFICACAO	PET
103	974231293-0	UM	PARA-RAIO	330	5,00	ELETRIFICACAO	PET
104	974231294-9	UM	TAMPO	330	8,00	ELETRIFICACAO	PET
105	974231295-7	UM	CAIXA	330	8,00	ELETRIFICACAO	PET
106	974231296-5	UM	CAIXA	330	3,00	ELETRIFICACAO	PET
107	974231297-3	UM	FACA	330	20,00	ELETRIFICACAO	PET
108	974231298-1	UM	TUBULACAO	330	43,00	ELETRIFICACAO	PET
109	974231299-X	UM	TERMINAL	330	61,00	ELETRIFICACAO	PET
110	974231300-7	UM	TERMINAL	330	18,00	ELETRIFICACAO	PET
111	974231301-5	UM	TERMINAL	330	6,00	ELETRIFICACAO	PET
112	974231302-3	UM	ALAVANCA	330	2,00	ELETRIFICACAO	PET
113	974231303-1	UM	CHAVE	330	30,00	ELETRIFICACAO	PET
114	974231304-X	UM	CONTATO	330	6,00	ELETRIFICACAO	PET
115	974231305-8	UM	CONTATO	330	2,00	ELETRIFICACAO	PET
116	974231306-6	UM	MICRO SWITCH	330	2,00	ELETRIFICACAO	PET
117	974231308-2	UM	MICRO SWITCH	330	2,00	ELETRIFICACAO	PET
118	974231309-0	UM	MICRO SWITCH	330	5,00	ELETRIFICACAO	PET
119	974231310-4	UM	CHAPA	330	14,00	ELETRIFICACAO	PET
120	974231311-2	UM	CHAVE	330	3,00	ELETRIFICACAO	PET
			ISOLADOR	330	15,00	ELETRIFICACAO	PET
			ISOLADOR	330	7,00	ELETRIFICACAO	PET

[Handwritten signatures and initials]

ANEXO C-VIII
LISTA DE BENS REVERSÍVEIS -PROGRAMA PET

ITEM	CÓDIGO	UNID	DESCRIÇÃO	XM	QUANT	PROJETO	OBS
121	974231316-3	UM	PRESILHA	330	81,00	ELETRIFICACAO	PET
122	974231317-1	UM	ALAVANCA	330	2,00	ELETRIFICACAO	PET
123	974231318-X	UM	RELE	330	2,00	ELETRIFICACAO	PET
124	974231319-8	UM	RELE	330	3,00	ELETRIFICACAO	PET
125	974231320-1	UM	CAPACITOR	330	5,00	ELETRIFICACAO	PET
126	974231335-X	UM	CAPACITOR	330	3,00	ELETRIFICACAO	PET
127	974231336-8	UM	REATOR	330	6,00	ELETRIFICACAO	PET
128	974231337-6	UM	BLOCO	330	4,00	ELETRIFICACAO	PET
129	974231338-4	UM	PLUG	330	2,00	ELETRIFICACAO	PET
130	974231339-2	UM	TRANSDUTOR	330	2,00	ELETRIFICACAO	PET
131	974231340-6	UM	TRANSFORMADOR	330	8,00	ELETRIFICACAO	PET
132	974231341-4	UM	ELO	330	1,00	ELETRIFICACAO	PET
133	974231342-2	UM	RELE	330	1,00	ELETRIFICACAO	PET
134	974231343-0	UM	RELE	330	1,00	ELETRIFICACAO	PET
135	974231344-9	UM	RELE	330	6,00	ELETRIFICACAO	PET
136	974231345-7	UM	BASE	330	3,00	ELETRIFICACAO	PET
137	974231346-5	UM	LENTE	330	3,00	ELETRIFICACAO	PET
138	974231348-1	UM	LENTE	330	1,00	ELETRIFICACAO	PET
139	974231349-X	UM	CHAVE	330	1,00	ELETRIFICACAO	PET
140	974231350-3	M	CABO	330	8,00	ELETRIFICACAO	PET
141	974231351-1	M	CORDOALHA	330	10,00	ELETRIFICACAO	PET
142	974231352-X	UM	CORDOALHA	330	3501,00	ELETRIFICACAO	PET
143	974231353-8	UM	ISOLADOR	330	9,00	ELETRIFICACAO	PET
144	974231354-6	UM	TRANSFORMADOR	330	6,00	ELETRIFICACAO	PET
145	974231355-4	UM	CARRINHO	330	6,00	ELETRIFICACAO	PET
146	974231356-2	UM	CONTRA-PESO	330	34,00	ELETRIFICACAO	PET
147	974231357-0	UM	POLO	330	2,00	ELETRIFICACAO	PET
148	974231358-9	UM	TRANSFORMADOR	330	7,00	ELETRIFICACAO	PET
149	974231359-7	UM	TRANSFORMADOR	330	13,00	ELETRIFICACAO	PET
150	974231361-9	UM	TRANSFORMADOR	330	1,00	ELETRIFICACAO	PET
151	974231362-7	UM	PAINEL	330	2,00	ELETRIFICACAO	PET
152	974231362-7	UM	PAINEL	330	2,00	ELETRIFICACAO	PET
153	974231363-5	UM	CUBICULO	330	1020,00	ELETRIFICACAO	PET
154	974231364-3	M	CABO	330	1132,00	ELETRIFICACAO	PET
155	974231365-1	M	CABO	330	50,00	ELETRIFICACAO	PET
156	974231366-X	M	CABO	330	100,00	ELETRIFICACAO	PET
157	974231367-8	M	CABO	330	111,00	ELETRIFICACAO	PET
158	974231368-6	M	CABO	330	922,00	ELETRIFICACAO	PET
159	974231369-4	M	CABO	330	1475,00	ELETRIFICACAO	PET
160	974231370-8	M	CABO	330	2703,00	ELETRIFICACAO	PET
161	974231371-6	M	CABO	330	4338,00	ELETRIFICACAO	PET
162	974231372-4	M	CABO	330	1292,00	ELETRIFICACAO	PET
163	974231373-2	M	CABO	330	7491,00	ELETRIFICACAO	PET
164	974231374-0	M	CABO	330	1751,00	ELETRIFICACAO	PET
165	974231376-7	M	CABO	330	9993,00	ELETRIFICACAO	PET
166	974231377-5	M	CABO	330	2538,00	ELETRIFICACAO	PET
167	974231378-3	M	CABO	330	350,00	ELETRIFICACAO	PET
168	974231379-1	M	CABO	330	4502,00	ELETRIFICACAO	PET
169	974231380-5	M	CABO	330	1583,00	ELETRIFICACAO	PET
170	974231383-X	M	CABO	330	515,00	ELETRIFICACAO	PET
171	974231384-8	M	CABO	330	1511,00	ELETRIFICACAO	PET
172	974231385-6	M	CABO	330	1391,00	ELETRIFICACAO	PET
173	974231386-4	M	CABO	330	122,00	ELETRIFICACAO	PET
174	974231387-2	M	CABO	330	510,00	ELETRIFICACAO	PET
175	974231388-0	M	CABO	330	91,00	ELETRIFICACAO	PET
176	974231389-9	M	CABO	330	50,00	ELETRIFICACAO	PET
177	974231390-2	M	CABO	330	856,00	ELETRIFICACAO	PET
178	974231391-0	M	CABO	330	60,00	ELETRIFICACAO	PET
179	974231392-9	M	CABO	330	80,00	ELETRIFICACAO	PET
180	974231393-7	M	CABO	330	10,00	ELETRIFICACAO	PET
180	974231394-5	M	CABO	330	10,00	ELETRIFICACAO	PET



 On [unclear] 18/10

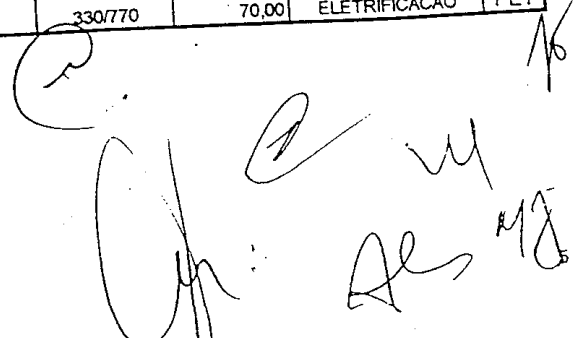
ANEXO C-VIII
LISTA DE BENS REVERSÍVEIS -PROGRAMA PET

ITEM	CÓDIGO	UNID	DESCRIÇÃO	XM	QUANT	PROJETO	OBS
181	974231395-3	M	CABO	330	240,00	ELETRIFICACAO	PET
182	974231396-1	M	CABO	330	122,00	ELETRIFICACAO	PET
183	974231397-X	M	CABO	330	76,00	ELETRIFICACAO	PET
184	974231398-8	UM	QUADRO	330	4,00	ELETRIFICACAO	PET
185	974231399-6	M	CABO	330	1816,00	ELETRIFICACAO	PET
186	974231400-3	M	CABO	330	3380,00	ELETRIFICACAO	PET
187	974231401-1	M	CABO	330	2589,00	ELETRIFICACAO	PET
188	974231402-X	UM	POLO	330	6,00	ELETRIFICACAO	PET
189	974231404-6	UM	DISJUNTOR	330	1,00	ELETRIFICACAO	PET
190	974231405-4	UM	CARRO	330	2,00	ELETRIFICACAO	PET
191	974231407-0	UM	ISOLADOR	330	12,00	ELETRIFICACAO	PET
192	974231408-9	UM	BASE	330	1,00	ELETRIFICACAO	PET
193	974231409-7	UM	BASE	330	1,00	ELETRIFICACAO	PET
194	974231410-0	UM	BASE	330	2,00	ELETRIFICACAO	PET
195	974231411-9	UM	CALÇO	330	23,00	ELETRIFICACAO	PET
196	974231414-3	UM	CALÇO	330	5,00	ELETRIFICACAO	PET
197	974231415-1	UM	BARRA	330	6,00	ELETRIFICACAO	PET
198	974231416-X	UM	BARRA	330	4,00	ELETRIFICACAO	PET
199	974231417-8	UM	LAMINA	330	4,00	ELETRIFICACAO	PET
200	974231418-6	UM	CONECTOR	330	8,00	ELETRIFICACAO	PET
201	974231427-5	UM	BARRA	330	3,00	ELETRIFICACAO	PET
202	974231428-3	UM	LAMINA	330	7,00	ELETRIFICACAO	PET
203	974231429-1	UM	SECCIONADOR	330	9,00	ELETRIFICACAO	PET
204	974231430-5	UM	BASE	330	12,00	ELETRIFICACAO	PET
205	974231431-3	UM	EXTENSOR	330	25,00	ELETRIFICACAO	PET
206	974231443-7	UM	BASE	330	14,00	ELETRIFICACAO	PET
207	974231444-5	UM	FIXADOR	330	10,00	ELETRIFICACAO	PET
208	974231460-7	UM	CAIXA	330	45,00	ELETRIFICACAO	PET
209	974231593-X	UM	ISOLADOR	330	28,00	ELETRIFICACAO	PET
210	974231594-8	UM	ISOLADOR	330	52,00	ELETRIFICACAO	PET
211	974231595-6	UM	ISOLADOR	330	6,00	ELETRIFICACAO	PET
212	974231597-2	UM	ISOLADOR	330	101,00	ELETRIFICACAO	PET
213	974231598-0	UM	ISOLADOR	330	98,00	ELETRIFICACAO	PET
214	974231599-9	UM	ISOLADOR	330	4,00	ELETRIFICACAO	PET
215	974231600-6	UM	ISOLADOR	330	159,00	ELETRIFICACAO	PET
216	974231639-1	UM	CAPACITOR	330	2,00	ELETRIFICACAO	PET
217	974231645-6	M	CABO ELETRICO	330	366,00	ELETRIFICACAO	PET
218	974231646-4	UM	TERMINAL	330	100,00	ELETRIFICACAO	PET
219	974231647-2	UM	TERMINAL	330	11,00	ELETRIFICACAO	PET
220	974231648-0	UM	TERMINAL	330	80,00	ELETRIFICACAO	PET
221	974231649-9	UM	HASTE	330	6,00	ELETRIFICACAO	PET
222	974231673-1	UM	PEÇA REP.SOBRES.CONT.015WG	770	24,00	ELETRIFICACAO	PET
223	974231697-9	UM	GARRA	770	5693,00	ELETRIFICACAO	PET
224	974231744-4	UM	UNIDADE REMOTA	770	22,00	ELETRIFICACAO	PET
225	974231780-0	M	CABO FLEXIVEL	330	1968,00	ELETRIFICACAO	PET
226	974231879-3	UM	COMANDO REMOTO CRA-151	330	2,00	ELETRIFICACAO	PET
227	97423192-1	UM	ISOLADOR	770	6,00	ELETRIFICACAO	PET
228	974234272-4	UM	LAMPADA SINALIZACAO	770	12,00	ELETRIFICACAO	PET
229	974234299-6	UM	LENTE SINALIZACAO T-OLHO BOI	770	7,00	ELETRIFICACAO	PET
230	974235053-0	UM	BOBINA FECHAMENTO CONT.026	770	1,00	ELETRIFICACAO	PET
231	974235057-3	UM	BOBINA RETENCAO CONT.026/82	770	3,00	ELETRIFICACAO	PET
232	974235083-2	UM	TUBO	330	1,00	ELETRIFICACAO	PET
233	974235259-2	UM	GARRA PARALELA 2P816/GR	330	48,00	ELETRIFICACAO	PET
234	974235331-9	UM	CRUZETA 2P-1083/CZ	330	83,00	ELETRIFICACAO	PET
235	974235356-4	UM	TRANSFORMADOR MONO.50KVA	330	1,00	ELETRIFICACAO	PET
236	974235395-5	UM	CONECTOR	770	4495,00	ELETRIFICACAO	PET
237	974235476-5	UM	TRANSFORMADOR 1200/1220V	330	4,00	ELETRIFICACAO	PET
238	974235681-4	UM	TRANSF.RAT.TRIF.3.4NVA	330	5,00	ELETRIFICACAO	PET
239	974235846-9	UM	CHAVE SECCIONADORA	770	6,00	ELETRIFICACAO	PET
240	974235993-7	M	CABO ELETRICO 2/0-19/2.13MM	330	10915,00	ELETRIFICACAO	PET

[Handwritten signatures and initials]

ANEXO C-VIII
LISTA DE BENS REVERSÍVEIS -PROGRAMA PET

ITEM	CÓDIGO	UNID	DESCRIÇÃO	XM	QUANT	PROJETO	OBS
				770	81,00	ELETRIFICACAO	PET
				330	25,00	ELETRIFICACAO	PET
241	974249033-2	UM	PEÇA	330	4,00	ELETRIFICACAO	PET
242	974249761-2	UM	BIELA	330	2,00	ELETRIFICACAO	PET
243	974249875-9	UM	ALAVANCA FIXA DES.4370/LS-1	321	2,00	ELETRIFICACAO	PET
244	974288397-X	UM	MEDIDOR	321	2,00	ELETRIFICACAO	PET
245	974288698-8	UM	MEDIDOR	321	2,00	ELETRIFICACAO	PET
246	974288699-6	UM	MEDIDOR	321	1,00	ELETRIFICACAO	PET
247	974288700-3	UM	MEDIDOR	330	2,00	ELETRIFICACAO	PET
248	974404759-2	UM	TUBO	330	12,00	ELETRIFICACAO	PET
249	974404763-0	UM	TUBO	330	16,00	ELETRIFICACAO	PET
250	974404763-8	UM	TUBO	330	9,00	ELETRIFICACAO	PET
251	974404764-9	UM	TUBO	330	2,00	ELETRIFICACAO	PET
252	974404765-7	UM	TUBO	330	38,00	ELETRIFICACAO	PET
253	974404766-5	UM	TUBO	330	8,00	ELETRIFICACAO	PET
254	974404767-3	UM	TUBO	330	4,00	ELETRIFICACAO	PET
255	974404769-X	UM	TUBO	330	34,00	ELETRIFICACAO	PET
256	974404770-3	UM	TUBO	330	16,00	ELETRIFICACAO	PET
257	974404771-1	UM	TUBO	330	5,00	ELETRIFICACAO	PET
258	974404772-X	UM	TUBO	330	5,00	ELETRIFICACAO	PET
259	974404773-8	UM	TUBO	330	4,00	ELETRIFICACAO	PET
260	974404774-6	UM	TUBO	330	54,00	ELETRIFICACAO	PET
261	974404775-4	UM	TUBO	330	18,00	ELETRIFICACAO	PET
262	974404776-2	UM	TUBO	330	18,00	ELETRIFICACAO	PET
263	974404777-0	UM	TUBO	330	3,00	ELETRIFICACAO	PET
264	974404778-9	UM	TUBO	330	8,00	ELETRIFICACAO	PET
265	974404779-7	UM	TUBO	330	8,00	ELETRIFICACAO	PET
266	974404780-0	UM	TUBO	330	12,00	ELETRIFICACAO	PET
267	974404782-7	UM	TUBO	330	31,00	ELETRIFICACAO	PET
268	974404783-5	UM	CAIXA	330	7,00	ELETRIFICACAO	PET
269	974404784-3	UM	FLANGE	330	9,00	ELETRIFICACAO	PET
270	974404785-1	UM	MANCAL	330	22,00	ELETRIFICACAO	PET
271	974404787-8	UM	CONJUNTO	330	8,00	ELETRIFICACAO	PET
272	974404788-6	UM	TUBO	330	4,00	ELETRIFICACAO	PET
273	974404790-8	UM	TUBO	330	22,00	ELETRIFICACAO	PET
274	974404792-4	UM	MANCAL	330	10,00	ELETRIFICACAO	PET
275	974404793-2	UM	EMENDA	330	11,00	ELETRIFICACAO	PET
276	974404811-4	UM	CAIXA DE PROTECAO	330	230,00	ELETRIFICACAO	PET
277	974421035-3	UM	ARRUELA LISA 15 X 34,20MM	320	883,00	ELETRIFICACAO	PET
278	974421036-1	UM	ARRUELA LISA 17 X 3 7 X 2,3MM	330	58,00	ELETRIFICACAO	PET
279	974421290-9	UM	ARRUELA	330	207,00	ELETRIFICACAO	PET
280	974421361-1	UM	ARRUELA	330/770	203,00	ELETRIFICACAO	PET
281	974421374-3	UM	PORCA AÇO SEXT.12,70 13F0,53	320/351/330	10651,00	ELETRIFICACAO	PET
282	974421506-1	UM	ARRUELA PRESSAO 5,10X8X1,19	330	31,00	ELETRIFICACAO	PET
283	974421623-8	UM	PORCA FERRP SEXT.6,35MM	330	3,00	ELETRIFICACAO	PET
284	974431079-X	UM	REATOR	330	80,00	ELETRIFICACAO	PET
285	974431474-4	M	FIO	770	28,00	ELETRIFICACAO	PET
286	974431481-7	UM	LUVA	330	24,00	ELETRIFICACAO	PET
287	974431595-3	UM	CHAVE ELET.600A X 13800V	330	12,00	ELETRIFICACAO	PET
288	974431600-3	UM	TRANSFORMADOR MONO N*301206	770	454,00	ELETRIFICACAO	PET
289	974431628-3	UM	ISOLADOR DE SEÇÃO	770	44519,00	ELETRIFICACAO	PET
290	974431679-8	UM	GARRA	330	2,00	ELETRIFICACAO	PET
291	974431935-0	UM	TRANSFORMADOR 60 HZ	330	83928,00	ELETRIFICACAO	PET
292	974431954-1	M	CABO COBRE 00 X 19/2,130	770	3100,00	ELETRIFICACAO	PET
293	974435001-5	UM	GRAMPO DUPLO SUSP.300 MCM	330	16366,00	ELETRIFICACAO	PET
294	974435005-8	KG	FIO COBRE 56,8MM2 C15/82	330	10323,00	ELETRIFICACAO	PET
295	974435006-6	KG	CABO COBRE 104,5MM2 C15/82	330/770	3086,00	ELETRIFICACAO	PET
296	974435007-4	KG	CABO COBRE 300 MCM C15/82	770	772,00	ELETRIFICACAO	PET
297	974435007-7	UM	ISOLADOR SINT.P/CABO	330	1359,00	ELETRIFICACAO	PET
298	974435008-2	M	CABO COBRE 500MM2 C15/82	330/770	70,00	ELETRIFICACAO	PET
299	974435019-8	UM	CHAVE SECCIONADORA 2000A				



 16

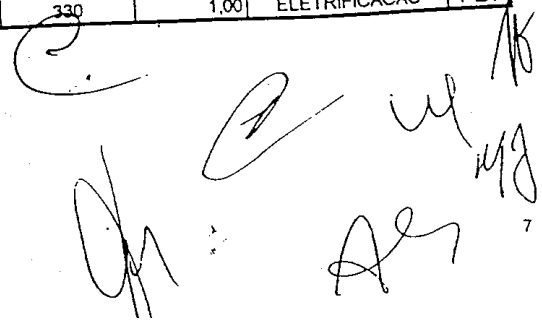
ANEXO C-VIII
LISTA DE BENS REVERSÍVEIS -PROGRAMA PET

ITEM	CÓDIGO	UNID	DESCRIÇÃO	XM	QUANT	PROJETO	OBS
300	974435020-1	UM	CHAVE SECCIONADORA 1000A	770	7,00	ELETRIFICACAO	PET
301	974435382-0	UM	DISJUNTOR 20KA X 69KV	770	41,00	ELETRIFICACAO	PET
302	974435387-1	UM	DISJUNTOR 3KV X 3000	321/330	29,00	ELETRIFICACAO	PET
303	974435388-X	UM	RELE TERRA	330	6,00	ELETRIFICACAO	PET
304	974435600-5	UM	ELO	330	13,00	ELETRIFICACAO	PET
305	974435813-X	UM	EQUIPAMENTO COM.DISJ.138 KV	330	9,00	ELETRIFICACAO	PET
306	974435871-7	UM	DISPOSTIVO TRANSM.RECEP.	321	1,00	ELETRIFICACAO	PET
307	974435994-2	M	CABO ENERGIA	330	443,00	ELETRIFICACAO	PET
308	974435995-0	UM	EMENDA EXTERNA	330	26,00	ELETRIFICACAO	PET
309	974449276-6	UM	GUIA	770	85,00	ELETRIFICACAO	PET
310	974488138-X	UM	TESTE LINHA SUPLEMENTAR	770	4,00	ELETRIFICACAO	PET
311	974488139-8	UM	PAINEL CONT.DISJUNTOR	770	16,00	ELETRIFICACAO	PET
312	974821164-8	UM	ARRUELA ACO 6,3 X 11,1 X 1,5	330/770/351	76392,00	ELETRIFICACAO	PET
313	974821960-6	UM	HASTE	330	71,00	ELETRIFICACAO	PET
314	974821961-4	UM	HASTE	330	15,00	ELETRIFICACAO	PET
315	974821962-2	UM	HASTE	330	58,00	ELETRIFICACAO	PET
316	974821963-0	UM	HASTE	330	7,00	ELETRIFICACAO	PET
317	974821964-9	UM	HASTE	330	28,00	ELETRIFICACAO	PET
318	974821965-7	UM	HASTE	330	13,00	ELETRIFICACAO	PET
319	974821966-5	UM	PARAFUSO	330	12,00	ELETRIFICACAO	PET
320	974821967-3	UM	PARAFUSO	330	13,00	ELETRIFICACAO	PET
321	974821968-1	UM	HASTE	330	49,00	ELETRIFICACAO	PET
322	974821969-X	UM	BOCA LOBO	330	48,00	ELETRIFICACAO	PET
323	974821972-X	UM	HASTE	330	5,00	ELETRIFICACAO	PET
324	974821973-8	UM	HASTE	330	12,00	ELETRIFICACAO	PET
325	974821974-6	UM	PARAFUSO	330	12,00	ELETRIFICACAO	PET
326	974821975-4	UM	HASTE	330	26,00	ELETRIFICACAO	PET
327	974821976-2	UM	HASTE	330	3,00	ELETRIFICACAO	PET
328	974821977-0	UM	PARAFUSO	330	12,00	ELETRIFICACAO	PET
329	974821978-9	UM	HASTE	330	6,00	ELETRIFICACAO	PET
330	974821979-7	UM	PARAFUSO	330	7,00	ELETRIFICACAO	PET
331	974821980-0	UM	PARAFUSO	330	1,00	ELETRIFICACAO	PET
332	974821981-9	UM	PARAFUSO	330	2,00	ELETRIFICACAO	PET
333	974821982-7	UM	HASTE	330	15,00	ELETRIFICACAO	PET
334	974821983-5	UM	HASTE	330	5,00	ELETRIFICACAO	PET
335	974821984-3	UM	HASTE	330	4,00	ELETRIFICACAO	PET
336	974821985-1	UM	PARAFUSO	330	2,00	ELETRIFICACAO	PET
337	974821986-X	UM	PARAFUSO	330	2,00	ELETRIFICACAO	PET
338	974821987-8	UM	PARAFUSO	330	161,00	ELETRIFICACAO	PET
339	974821988-6	UM	PARAFUSO	330	2,00	ELETRIFICACAO	PET
340	974821989-4	UM	PARAFUSO	330	114,00	ELETRIFICACAO	PET
341	974821990-8	UM	PARAFUSO	330	132,00	ELETRIFICACAO	PET
342	974821991-6	UM	PARAFUSO	330	77,00	ELETRIFICACAO	PET
343	974821992-4	UM	ARRUELA	330	10,00	ELETRIFICACAO	PET
344	974821993-2	UM	PARAFUSO	330	58,00	ELETRIFICACAO	PET
345	974821994-0	UM	PARAFUSO	330	90,00	ELETRIFICACAO	PET
346	974821995-9	UM	TARUGO	330	53,00	ELETRIFICACAO	PET
347	974821996-7	UM	BASE	330	236,00	ELETRIFICACAO	PET
348	974821997-5	UM	PARAFUSO	330	144,00	ELETRIFICACAO	PET
349	974821998-3	UM	PARAFUSO	330	39,00	ELETRIFICACAO	PET
350	974821999-1	UM	PARAFUSOS	330	105,00	ELETRIFICACAO	PET
351	974822757-9	UM	MANIVELA	330	52,00	ELETRIFICACAO	PET
352	974831002-6	M	CABO FEXIVEL 5000V X 456/0,511	330	8890,00	ELETRIFICACAO	PET
353	974831211-8	UM	ISOLADOR DE PINO 69 KV	330	578,00	ELETRIFICACAO	PET
354	974831216-9	UM	CAPACITOR FIXO 2,2 UF X 63V	330	14,00	ELETRIFICACAO	PET
355	974831821-3	UM	TRANSF/CORR/MONO N° 14140	321	11,00	ELETRIFICACAO	PET
356	974831966-X	UM	CONECTOR	770	4507,00	ELETRIFICACAO	PET
357	974835194-6	UM	TUBO/ISOLAMENTO R.3E419607A	330	85,00	ELETRIFICACAO	PET
358	974835198-9	UM	CONVERSOR /EST.44 KV/3KV	321	8,00	ELETRIFICACAO	PET
359	974835212-8	UM	PARA-RAIO	321	40,00	ELETRIFICACAO	PET

Handwritten signatures and initials:
 [Signature] 16
 [Signature] MS
 6

ANEXO C-VIII
LISTA DE BENS REVERSÍVEIS -PROGRAMA PET

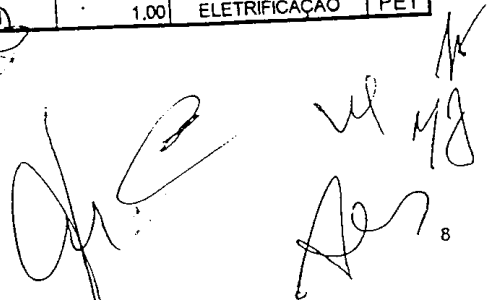
ITEM	CÓDIGO	UNID	DESCRIÇÃO	XM	QUANT	PROJETO	OBS
360	974835237-3	UM	TRANSDUTOR	321	2,00	ELETRIFICACAO	PET
361	974835242-X	UM	DISJUNTOR	321	1,00	ELETRIFICACAO	PET
362	974835306-X	UM	TERMINAL	330	4,00	ELETRIFICACAO	PET
363	974835496-4	JM	CHAVE	330	12,00	ELETRIFICACAO	PET
364	974835529-1	UM	CRUZETA P/ANC.44KV	330	100,00	ELETRIFICACAO	PET
365	974835531-3	UM	CRUZETA FERRO U	330	907,00	ELETRIFICACAO	PET
366	974835576-3	UM	TRANSDUTOR	321	9,00	ELETRIFICACAO	PET
367	974835577-1	UM	DISPOSITIVO FAL CC INV	321	1,00	ELETRIFICACAO	PET
368	974835580-1	UM	DISPOSITIVO	321	11,00	ELETRIFICACAO	PET
369	974835581-X	UM	DISPOSITIVO FALHA ATERRAMENTO	321	10,00	ELETRIFICACAO	PET
370	974835582-8	UM	DISPOSITIVO PROT.	321	14,00	ELETRIFICACAO	PET
371	974835583-6	UM	DISJUNTOR	321	9,00	ELETRIFICACAO	PET
372	974835584-4	UM	CHAVE SECCIONADORA 7,2 KV 3000A	321	5,00	ELETRIFICACAO	PET
373	974835586-0	UM	TRANSDUTOR POT.220V 60HZ	321	2,00	ELETRIFICACAO	PET
374	974835587-9	UM	TRANSDUTOR POT.ATIVA TRIF.	321	2,00	ELETRIFICACAO	PET
375	974835588-7	UM	DISPOSITIVO PROTECAO C.OPER.ERRO	321	8,00	ELETRIFICACAO	PET
376	974835589-5	UM	DISPOSITIVO PROTECAO	321	1,00	ELETRIFICACAO	PET
377	974835590-9	UM	DISPOSITIVO PROTECAO C/FALHA INT.	321	1,00	ELETRIFICACAO	PET
378	974835591-7	UM	RELE AUX.TIPO TELEFONIA	321	23,00	ELETRIFICACAO	PET
379	974835592-5	UM	DISPOSITIVO PROTECAO SUBV.3KV	321	2,00	ELETRIFICACAO	PET
380	974835593-3	UM	TRANSDUTOR POTENCIA	321	2,00	ELETRIFICACAO	PET
381	974835605-0	UM	DISPOSITIVO PROT. C/FALHA ATERR.	321	1,00	ELETRIFICACAO	PET
382	974835614-X	UM	DISPOSITIVO PROTECAO 2 ELEMENTOS	321	5,00	ELETRIFICACAO	PET
383	974835617-4	UM	CHAVE SECCIONADORA UNIP.7.2KV,40	321	1,00	ELETRIFICACAO	PET
384	974835623-9	UM	DISPOSITIVO PROT.CICURTO SOBREC.	321	1,00	ELETRIFICACAO	PET
385	974835627-1	UM	CAMARA EXT.ARCOS	321	23,00	ELETRIFICACAO	PET
386	974835631-X	UM	CHAVE FIM CURSO	321	10,00	ELETRIFICACAO	PET
387	974835633-6	UM	TRANSFORMADOR 10,00	330	2,00	ELETRIFICACAO	PET
388	974835643-3	UM	CONDENSADOR	321	43,00	ELETRIFICACAO	PET
389	974835645-X	UM	TERMOSTATO CONT.026/82	770	4,00	ELETRIFICACAO	PET
390	974835647-6	UM	TANQUE	321	1,00	ELETRIFICACAO	PET
391	974921000-9	UM	TIRANTE	330	15,00	ELETRIFICACAO	PET
392	974921001-7	UM	PARAFUSO	330	77,00	ELETRIFICACAO	PET
393	974921002-5	UM	PARAFUSO	330	75,00	ELETRIFICACAO	PET
394	974921003-3	UM	PARAFUSO	330	154,00	ELETRIFICACAO	PET
395	974921004-1	UM	PARAFUSO	330	155,00	ELETRIFICACAO	PET
396	974921005-X	UM	PARAFUSO	330	121,00	ELETRIFICACAO	PET
397	974921006-8	UM	PARAFUSO	330	97,00	ELETRIFICACAO	PET
398	974921007-6	UM	PARAFUSO	330	33,00	ELETRIFICACAO	PET
399	974921008-4	UM	PARAFUSO	330	8,00	ELETRIFICACAO	PET
400	974921009-2	UM	PARAFUSO	330	15,00	ELETRIFICACAO	PET
401	974921010-6	UM	CONCHA	330	432,00	ELETRIFICACAO	PET
402	974921011-4	UM	PROLONGADOR	330	432,00	ELETRIFICACAO	PET
403	974921012-2	UM	SENSOR	330	15,00	ELETRIFICACAO	PET
404	974921013-0	UM	ELO	330	432,00	ELETRIFICACAO	PET
405	974921014-9	UM	MANILHA	330	445,00	ELETRIFICACAO	PET
406	974921015-7	UM	GRAMPO	330	432,00	ELETRIFICACAO	PET
407	974921016-5	UM	PORCA	330	96,00	ELETRIFICACAO	PET
408	974921017-2	UM	PORCA	330	102,00	ELETRIFICACAO	PET
409	974921018-1	UM	PORCA	330	55,00	ELETRIFICACAO	PET
410	974921019-X	UM	OLHAL	330	175,00	ELETRIFICACAO	PET
411	974921020-3	UM	PARAFUSO	330	40,00	ELETRIFICACAO	PET
412	974921021-1	UM	PARAFUSO	330	133,00	ELETRIFICACAO	PET
413	974921022-X	UM	PARAFUSO	330	28,00	ELETRIFICACAO	PET
414	974921023-8	UM	PARAFUSO	330	4,00	ELETRIFICACAO	PET
415	974921024-6	UM	PARAFUSO	330	48,00	ELETRIFICACAO	PET
416	974921025-4	UM	PARAFUSO	330	46,00	ELETRIFICACAO	PET
417	974921026-2	UM	PARAFUSO	330	72,00	ELETRIFICACAO	PET
418	974921027-0	UM	PRESILHA	330	54,00	ELETRIFICACAO	PET
419	974921032-7	UM	TUBO	330	1,00	ELETRIFICACAO	PET



 7

ANEXO C-VIII
LISTA DE BENS REVERSÍVEIS -PROGRAMA PET

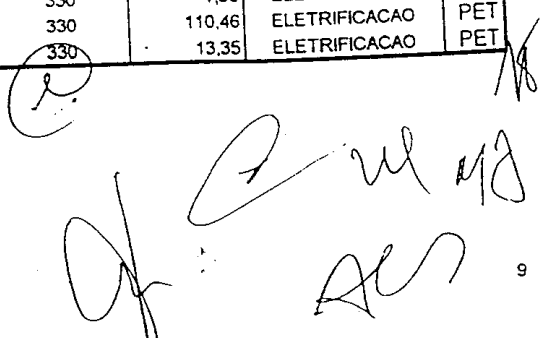
ITEM	CÓDIGO	UNID	DESCRIÇÃO	XM	QUANT	PROJETO	OBS
420	974921034-3	UM	TUBO	330	1,00	ELETRIFICACAO	PET
421	974921035-1	UM	BUCHA	330	8,00	ELETRIFICACAO	PET
422	974921036-X	UM	PE	330	16,00	ELETRIFICACAO	PET
423	974921037-8	UM	ABRACADEIRA	330	13,00	ELETRIFICACAO	PET
424	974921041-6	UM	ARRUELA	330	146,00	ELETRIFICACAO	PET
425	974931237-5	UM	CONECTOR 100 MCM/307 MCM	770	199,00	ELETRIFICACAO	PET
426	974931450-5	UM	ISOLADOR DISCO 260,35MM	330	15,00	ELETRIFICACAO	PET
427	974931644-3	UM	TRANSFORMADOR 138 KVA 6 HZ	330	9,00	ELETRIFICACAO	PET
428	974931749-0	UM	TRANSFORMADOR MONO 220/110 X 50	330	1,00	ELETRIFICACAO	PET
429	974931751-2	UM	TRANSFORMADOR DIST.MONO 220/110	330	1,00	ELETRIFICACAO	PET
430	974931801-2	UM	DISJUNTOR VAC.15 KV	321	4,00	ELETRIFICACAO	PET
431	974931888-8	UM	LUVA COBRE 2.P 2055/LU	320/330	297,00	ELETRIFICACAO	PET
432	974931993-0	UM	ISOLADOR SINT.P/AMC.300	770	232,00	ELETRIFICACAO	PET
433	974931995-7	UM	LUVA TUB.2 FIOS 107MM2	770	584,00	ELETRIFICACAO	PET
434	974931996-5	KG	CABO MENSAGEIRO 300MCMX14,29MM	330/770	257069,00	ELETRIFICACAO	PET
435	974931998-1	UM	ISOLADOR SINT.P/BRAÇO	770	3339,00	ELETRIFICACAO	PET
436	974931999-X	UM	ISOLADOR SINT.P/PONTAIS	770	3214,00	ELETRIFICACAO	PET
437	975033601-5	UM	CHAVE FACA 1500V 14,40W	330	19,00	ELETRIFICACAO	PET
438	974201395-X	UM	BRAÇO DA ESCADA 220727	330/770	382,00	ELETRIFICAÇÃO	PET
439	974201421-2	KG	CABO AÇO 14,29 MM	330	48540,00	ELETRIFICAÇÃO	PET
440	974201422-0	KG	CABO AÇO 19,05 MM	330	21495,00	ELETRIFICAÇÃO	PET
441	974207001-5	UM	PAINEL	321	3,00	ELETRIFICAÇÃO	PET
442	974207002-3	UM	BASE	321	5,00	ELETRIFICAÇÃO	PET
443	974207003-1	UM	CUBÍCULO	321	1,00	ELETRIFICAÇÃO	PET
444	974207004-X	UM	CUBÍCULO	321	1,00	ELETRIFICAÇÃO	PET
445	974207005-8	UM	CUBÍCULO	321	1,00	ELETRIFICAÇÃO	PET
446	974207006-6	UM	CUBÍCULO	321	1,00	ELETRIFICAÇÃO	PET
447	974207007-4	UM	CUBÍCULO	321	2,00	ELETRIFICAÇÃO	PET
448	974207008-2	UM	PAINEL	321	1,00	ELETRIFICAÇÃO	PET
449	974207011-2	UM	CUBÍCULO	321	2,00	ELETRIFICAÇÃO	PET
450	974207012-0	UM	CUBÍCULO	321	1,00	ELETRIFICAÇÃO	PET
451	974207013-9	UM	PAINEL	321	1,00	ELETRIFICAÇÃO	PET
452	974207014-7	UM	DISJUNTOR	321	1,00	ELETRIFICAÇÃO	PET
453	974207015-5	UM	DISJUNTOR	321	1,00	ELETRIFICAÇÃO	PET
454	974207022-8	UM	PAINEL	321	1,00	ELETRIFICAÇÃO	PET
455	9742070229-5	UM	DISJUNTOR	321	1,00	ELETRIFICAÇÃO	PET
456	974207028-7	UM	DISJUNTOR	321	1,00	ELETRIFICAÇÃO	PET
457	974207030-9	UM	DISJUNTOR	321	1,00	ELETRIFICAÇÃO	PET
458	974207031-7	UM	DISJUNTOR	321	1,00	ELETRIFICAÇÃO	PET
459	974207032-5	UM	DISJUNTOR	321	1,00	ELETRIFICAÇÃO	PET
460	974207033-3	UM	DISJUNTOR	321	1,00	ELETRIFICAÇÃO	PET
461	974207034-1	UM	DISJUNTOR	321	4,00	ELETRIFICAÇÃO	PET
462	974207036-8	UM	PARTE SUPERIOR	321	5,00	ELETRIFICAÇÃO	PET
463	974207049-X	UM	TRANSFORMADOR	321	1,00	ELETRIFICAÇÃO	PET
464	974207058-9	UM	DISJUNTOR	321	1,00	ELETRIFICAÇÃO	PET
465	974207062-7	UM	PAINEL	321	2,00	ELETRIFICAÇÃO	PET
466	974207063-5	UM	PAINEL	321	1,00	ELETRIFICAÇÃO	PET
467	974207064-3	UM	BASE	321	1,00	ELETRIFICAÇÃO	PET
468	974207065-1	UM	BASE	321	2,00	ELETRIFICAÇÃO	PET
469	974207066-X	UM	DISJUNTOR	321	2,00	ELETRIFICAÇÃO	PET
470	974207067-8	UM	CUBÍCULO	321	1,00	ELETRIFICAÇÃO	PET
471	974207068-6	UM	CUBÍCULO	321	1,00	ELETRIFICAÇÃO	PET
472	974207069-4	UM	CUBÍCULO	321	1,00	ELETRIFICAÇÃO	PET
473	974207071-6	UM	PAINEL	321	2,00	ELETRIFICAÇÃO	PET
474	974207072-4	UM	DISJUNTOR	321	1,00	ELETRIFICAÇÃO	PET
475	974207073-2	UM	PAINEL	321	1,00	ELETRIFICAÇÃO	PET
476	974207074-0	UM	CONJUNTO	321	1,00	ELETRIFICAÇÃO	PET
477	974207075-9	UM	CONJUNTO	321	3,00	ELETRIFICAÇÃO	PET
478	974207076-7	UM	PAINEL	321	1,00	ELETRIFICAÇÃO	PET
479	974207077-5	UM	PAINEL	321	1,00	ELETRIFICAÇÃO	PET



 8

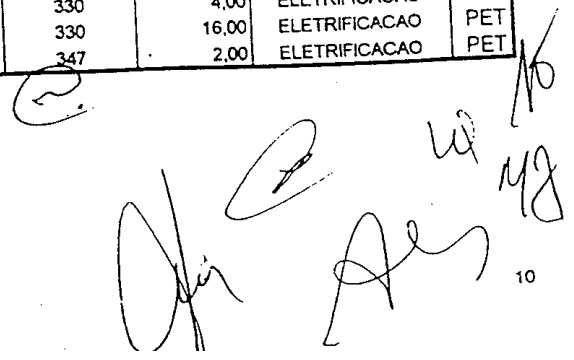
ANEXO C-VIII
LISTA DE BENS REVERSÍVEIS -PROGRAMA PET

ITEM	CÓDIGO	UNID	DESCRIÇÃO	XM	QUANT	PROJETO	OBS
				321	1,00	ELETRIFICAÇÃO	PET
480	974207078-3	UM	PAINEL	321	1,00	ELETRIFICAÇÃO	PET
481	974207079-1	UM	PAINEL	321	1,00	ELETRIFICAÇÃO	PET
482	974207080-5	UM	CONJUNTO	321	1,00	ELETRIFICAÇÃO	PET
483	974207081-3	UM	DISJUNTOR	321	1,00	ELETRIFICAÇÃO	PET
484	974207082-1	UM	CUBÍCULO	321	2,00	ELETRIFICAÇÃO	PET
485	974207083-X	UM	PAINEL	321	1,00	ELETRIFICAÇÃO	PET
486	974207084-8	UM	PAINEL	321	1,00	ELETRIFICAÇÃO	PET
487	974207085-6	UM	CONJUNTO	321	3,00	ELETRIFICAÇÃO	PET
488	974207086-4	UM	PAINEL	321	1,00	ELETRIFICAÇÃO	PET
489	974207087-2	UM	PAINEL	321	1,00	ELETRIFICAÇÃO	PET
490	974207088-0	UM	CUBÍCULO	321	1,00	ELETRIFICAÇÃO	PET
491	974207089-9	UM	DISJUNTOR	321	2,00	ELETRIFICAÇÃO	PET
492	974207090-2	UM	PAINEL	321	1,00	ELETRIFICAÇÃO	PET
493	974207091-0	UM	CONJUNTO	321	1,00	ELETRIFICAÇÃO	PET
494	974207092-9	UM	CUBÍCULO	321	1,00	ELETRIFICAÇÃO	PET
495	974207093-7	UM	CUBÍCULO	321	3,00	ELETRIFICAÇÃO	PET
496	974207094-5	UM	PAINEL	321	2,00	ELETRIFICAÇÃO	PET
497	974207095-3	UM	CUBÍCULO	321	1,00	ELETRIFICAÇÃO	PET
498	974207096-1	UM	CUBÍCULO	321	1,00	ELETRIFICAÇÃO	PET
499	974207097-X	UM	CUBÍCULO	321	1,00	ELETRIFICAÇÃO	PET
500	974207098-8	UM	CUBÍCULO	321	3,00	ELETRIFICAÇÃO	PET
501	974207099-6	UM	PAINEL	321	4,00	ELETRIFICAÇÃO	PET
502	974207100-3	UM	PAINEL	321	1,00	ELETRIFICAÇÃO	PET
503	974207101-1	UM	BASE	321	1,00	ELETRIFICAÇÃO	PET
504	974207102-X	UM	CUBÍCULO	321	1,00	ELETRIFICAÇÃO	PET
505	974207103-8	UM	CUBÍCULO	321	1,00	ELETRIFICAÇÃO	PET
506	974207104-6	UM	CUBÍCULO	321	1,00	ELETRIFICAÇÃO	PET
507	974207105-4	UM	TRANSDUTOR	321	1,00	ELETRIFICAÇÃO	PET
508	974207106-2	UM	CONJUNTO	321	5,00	ELETRIFICAÇÃO	PET
509	974207107-0	UM	CAIXA RETIFICADORA	321	5,00	ELETRIFICAÇÃO	PET
510	974207108-9	UM	TRANSFORMADOR	321	3,00	ELETRIFICAÇÃO	PET
511	974207109-7	UM	RELÉ REVERSOR	321	1,00	ELETRIFICAÇÃO	PET
512	974207110-0	UM	CUBÍCULO	321	1,00	ELETRIFICAÇÃO	PET
513	974207111-9	UM	DISJUNTOR	321	2,00	ELETRIFICAÇÃO	PET
514	974207146-1	UM	PAINEL	321	1,00	ELETRIFICAÇÃO	PET
515	974207147-X	UM	BASE	321	4,00	ELETRIFICAÇÃO	PET
516	974207148-8	UM	PARTE SUPERIOR	321	4,00	ELETRIFICAÇÃO	PET
517	974207149-6	UM	BASE	321	3,00	ELETRIFICAÇÃO	PET
518	974207150-X	UM	BASE	321	6,00	ELETRIFICAÇÃO	PET
519	974207151-8	UM	BASE	321	3,00	ELETRIFICAÇÃO	PET
520	974207152-6	UM	BASE	321	1,00	ELETRIFICAÇÃO	PET
521	974207154-2	UM	TRANSDUTOR	321	1,00	ELETRIFICAÇÃO	PET
522	974207155-0	UM	TRANSFORMADOR	321	1,00	ELETRIFICAÇÃO	PET
523	974207157-7	UM	RESISTOR	321	1,00	ELETRIFICAÇÃO	PET
524	974207158-5	UM	LÂMPADA	321	1,00	ELETRIFICAÇÃO	PET
525	974207159-3	UM	RESISTOR	321	6,00	ELETRIFICAÇÃO	PET
526	974207160-7	UM	BOCAL	321	1,00	ELETRIFICAÇÃO	PET
527	974207161-5	UM	BOCAL	321	3,00	ELETRIFICAÇÃO	PET
528	974207162-3	UM	SINALEIRO	321	3,00	ELETRIFICAÇÃO	PET
529	974207163-1	UM	SINALEIRO	321	1,00	ELETRIFICAÇÃO	PET
530	974207164-X	UM	BOTOEIRA	321	1,00	ELETRIFICAÇÃO	PET
531	974207165-8	UM	LÂMPADA	321	1,00	ELETRIFICAÇÃO	PET
532	974207166-6	UM	TERMOSTATO	321	1,00	ELETRIFICAÇÃO	PET
533	974212531-6	UM	PAPEL PARA REGISTRADOR	321/770	144,00	ELETRIFICACAO	PET
534	974212805-6	UM	PAPEL	330	47,00	ELETRIFICACAO	PET
535	974216315-3	UM	VERGALHAO CA 25	332	1,00	ELETRIFICACAO	PET
536	974216616-8	UM	ARRUELA ACO 15,8X24,9MM	330	210,00	ELETRIFICACAO	PET
537	974216908-9	M	BARRA	330	1,50	ELETRIFICACAO	PET
538	974216909-7	M	BARRA	330	110,46	ELETRIFICACAO	PET
539	974216910-0	M	BARRA	330	13,35	ELETRIFICACAO	PET



ANEXO C-VIII
LISTA DE BENS REVERSÍVEIS -PROGRAMA PET

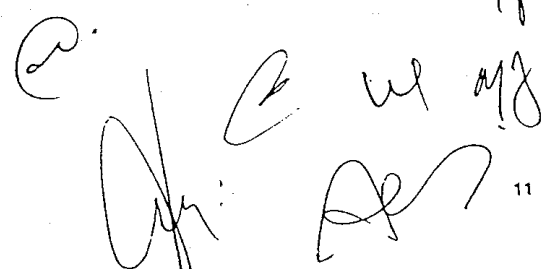
ITEM	CÓDIGO	UNID	DESCRIÇÃO	XM	QUANT	PROJETO	OBS
				330	5,00	ELETRIFICACAO	PET
540	974216911-9	UM	BARRA	330	2,00	ELETRIFICACAO	PET
541	974216912-7	UM	BARRA	330	2,00	ELETRIFICACAO	PET
542	974216913-5	UM	BARRA	330	3,59	ELETRIFICACAO	PET
543	974216914-3	M	BARRA	330	1,84	ELETRIFICACAO	PET
544	974216915-1	M	BARRA	330	2,00	ELETRIFICACAO	PET
545	974216916-X	UM	PERFIL	330	4,00	ELETRIFICACAO	PET
546	974216917-8	UM	PERFIL	330	42,00	ELETRIFICACAO	PET
547	974216918-6	UM	PERFIL	330	41,00	ELETRIFICACAO	PET
548	974216919-4	UM	PERFIL	330	5,00	ELETRIFICACAO	PET
549	974216920-8	UM	PERFIL	330	2,00	ELETRIFICACAO	PET
550	974216921-6	UM	PERFIL	330	2,00	ELETRIFICACAO	PET
551	974216922-4	UM	PERFIL	330	38,00	ELETRIFICACAO	PET
552	974216923-2	UM	PERFIL	330	40,00	ELETRIFICACAO	PET
553	974216924-0	UM	PERFIL	330	32,00	ELETRIFICACAO	PET
554	974216925-9	UM	PERFIL	330	19,00	ELETRIFICACAO	PET
555	974216926-7	UM	PERFIL	330	11,00	ELETRIFICACAO	PET
556	974216927-5	UM	PERFIL	330	32,00	ELETRIFICACAO	PET
557	974216928-3	UM	PERFIL	330	36,00	ELETRIFICACAO	PET
558	974216929-1	UM	PERFIL	330	4,00	ELETRIFICACAO	PET
559	974216930-5	UM	PERFIL	330	6,00	ELETRIFICACAO	PET
560	974216931-3	UM	PERFIL	330	3,00	ELETRIFICACAO	PET
561	974216932-1	UM	PERFIL	330	2,00	ELETRIFICACAO	PET
562	974216933-X	UM	PERFIL	330	1,00	ELETRIFICACAO	PET
563	974216934-8	UM	PERFIL	330	3,00	ELETRIFICACAO	PET
564	974216935-6	UM	PERFIL	330	1,00	ELETRIFICACAO	PET
565	974216936-4	UM	PERFIL	330	24,00	ELETRIFICACAO	PET
566	974216937-2	UM	PLACA	330	1,00	ELETRIFICACAO	PET
567	974216938-0	UM	PERFIL	330	1,00	ELETRIFICACAO	PET
568	974216939-9	UM	PERFIL	330	1,00	ELETRIFICACAO	PET
569	974216940-2	UM	PERFIL	330	1,00	ELETRIFICACAO	PET
570	974216941-0	UM	PERFIL	330	1,00	ELETRIFICACAO	PET
571	974216942-9	UM	PERFIL	330	1,00	ELETRIFICACAO	PET
572	974216943-7	UM	PERFIL	330	6,00	ELETRIFICACAO	PET
573	974216944-5	UM	PERFIL	332	8,00	ELETRIFICACAO	PET
574	974216945-3	UM	PERFIL	330	6,00	ELETRIFICACAO	PET
575	974216946-1	UM	PERFIL	330	6,00	ELETRIFICACAO	PET
576	974216948-8	UM	PLACA	330	6,00	ELETRIFICACAO	PET
577	974216949-6	UM	PERFIL	330	11,00	ELETRIFICACAO	PET
578	974216950-X	UM	CALCO	330	2,00	ELETRIFICACAO	PET
579	974216952-6	UM	PERFIL	330	2,00	ELETRIFICACAO	PET
580	974216954-2	UM	PERFIL	330	11,00	ELETRIFICACAO	PET
581	974216955-0	UM	PERFIL	330	4,00	ELETRIFICACAO	PET
582	974216956-9	UM	PERFIL	330	1,00	ELETRIFICACAO	PET
583	974216957-7	UM	PERFIL	330	2,00	ELETRIFICACAO	PET
584	974216959-3	UM	ESTRUTURA	330	12,00	ELETRIFICACAO	PET
585	974216959-5	UM	CANTONEIRA	330	0,75	ELETRIFICACAO	PET
586	974216960-7	M	BARRA	330	1,38	ELETRIFICACAO	PET
587	974216961-5	UM	BARRA	330	1,45	ELETRIFICACAO	PET
588	974216962-3	M	BARRA	330	12,00	ELETRIFICACAO	PET
589	974216966-6	M	METALON	330	66,00	ELETRIFICACAO	PET
590	974216969-0	UM	PERFIL	330	60,00	ELETRIFICACAO	PET
591	974216976-3	UM	PERFIL	330	40,00	ELETRIFICACAO	PET
592	974216977-1	UM	PERFIL	330	2,00	ELETRIFICACAO	PET
593	974216978-X	UM	CAIXA DE DISTRIBUICAO	330	5,00	ELETRIFICACAO	PET
594	974216980-1	UM	CORDOALHA	330	4,00	ELETRIFICACAO	PET
595	974216981-X	UM	PERFIL	330	22,00	ELETRIFICACAO	PET
596	974216982-8	UM	BARRA	330	4,00	ELETRIFICACAO	PET
597	974216983-6	UM	PERFIL	330	16,00	ELETRIFICACAO	PET
598	974216984-4	UM	PERFIL	330	2,00	ELETRIFICACAO	PET
599	974220312-0	UM	ENGRENAGEM REF. 125030424	347			



 10

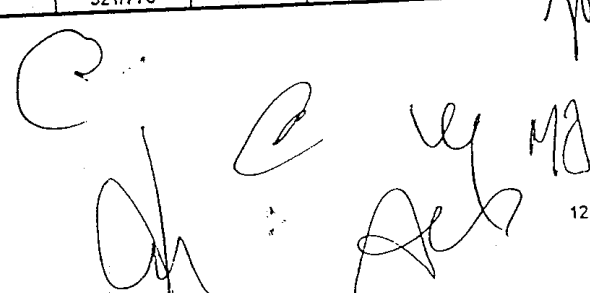
ANEXO C-VIII
LISTA DE BENS REVERSÍVEIS -PROGRAMA PET

ITEM	CÓDIGO	UNID	DESCRIÇÃO	XM	QUANT	PROJETO	OBS
600	974220420-8	UM	CONJUNTO DE ACOPLAMENTO	330	43,00	ELETRIFICACAO	PET
601	974220421-6	UM	MANCAL	330	12,00	ELETRIFICACAO	PET
602	974220422-4	UM	MANCAL	330	27,00	ELETRIFICACAO	PET
603	974220423-2	UM	PINO	330	277,00	ELETRIFICACAO	PET
604	974220424-0	UM	PINO	330	30,00	ELETRIFICACAO	PET
605	974220425-9	UM	CONJUNTO COMPLETO	330	12,00	ELETRIFICACAO	PET
606	974220426-7	UM	KIT	330	2,00	ELETRIFICACAO	PET
607	974220427-5	UM	PECAS GALVANIZADAS	330	85,00	ELETRIFICACAO	PET
608	974221039-9	UM	ARRUELA	330	67,00	ELETRIFICACAO	PET
609	974221070-4	UM	ARRUELA	330	545,00	ELETRIFICACAO	PET
610	974221075-5	UM	ARRUELA	330	261,00	ELETRIFICACAO	PET
611	974221570-6	UM	ARRUELA 5,16X8,33X1,32MM	320/330	17930,00	ELETRIFICACAO	PET
612	974221624-9	UM	PARAFUSO	330	308,00	ELETRIFICACAO	PET
613	974221626-5	UM	PARAFUSO	330	14,00	ELETRIFICACAO	PET
614	974221634-6	UM	PORCA SEXTAVADA	330/770	5229,00	ELETRIFICACAO	PET
615	974221635-4	UM	PORCA	330	91,00	ELETRIFICACAO	PET
616	974221714-8	UM	PORCA 12,70MM	330/770/344	924,00	ELETRIFICACAO	PET
617	974231152-7	UM	CHAVE ELETRICA	330	9,00	ELETRIFICACAO	PET
618	974222063-7	UM	MALHO PARA CABO 15,88MM	330/320	7,00	SINALIZACAO	PET
619	974231168-3	M	CABO ELETRICO ISOLADO 1KV 2/19	330	2500,00	SINALIZACAO	PET
620	974231169-1	M	CABO ELETRICO	330	7480,00	SINALIZACAO	PET
621	974231170-5	M	CABO	330	80,00	SINALIZACAO	PET
622	974231172-1	M	CABO ELETRICO ISOLADO 1KV 25/19	321/330	550,00	SINALIZACAO	PET
623	974231174-8	UM	CABO CONTROLE 1KV	321/330	268,00	SINALIZACAO	PET
624	974231179-9	UM	BASTIDOR DE RELE F-CA401F	770	90,00	SINALIZACAO	PET
625	974231181-0	UM	RECEPTOR F-CA401A-2	321/770	181,00	SINALIZACAO	PET
626	974231182-9	UM	COMP.VELOCID.F-CA401E	321/770	180,00	SINALIZACAO	PET
627	974231240-X	M	CABO ELETRICO ISOLADO 750V	330	800,00	SINALIZACAO	PET
628	974231242-6	UM	ACUMULADOR 34V X 15A X 10AH	330	3,00	SINALIZACAO	PET
629	974231249-3	UM	TERMINAL BOB.IMP.BL02JH	330	425,00	SINALIZACAO	PET
630	974231251-5	UM	TERMINAL CADWELD EB02JK	330	375,00	SINALIZACAO	PET
631	974231254-X	M	CABO ELETRICO CONT. 1KV 35/19	321/330	2850,00	SINALIZACAO	PET
632	974231273-6	UM	VALVULA AP.FREIO RD302-1	770	90,00	SINALIZACAO	PET
633	974231278-7	UM	BAST.RELE FCA-401F	770	90,00	SINALIZACAO	PET
634	974231279-5	UM	BASTIDOR ATC T.HF-WA301	321/770	60,00	SINALIZACAO	PET
635	974231280-9	UM	TRANSMISSAO COD.ATC.WA30	770	341,00	SINALIZACAO	PET
636	974231561-1	UM	ELETRODUTO PVC 75MMX3M	332	158,00	SINALIZACAO	PET
637	974231762-2	UM	MODULO	321	172,00	SINALIZACAO	PET
638	974231763-0	UM	MODULO	321	181,00	SINALIZACAO	PET
639	974231775-4	M	CANO ELETRICO	321/330	1020,00	SINALIZACAO	PET
640	974231790-8	UM	CAIXA BOTAO REC.F.CA401C	321	185,00	SINALIZACAO	PET
641	974231791-6	UM	CAIXA CHAVE DE EMERGENCIA	321	1,00	SINALIZACAO	PET
642	974231802-5	UM	LOTE SOBRESSALENTE	321	1,00	SINALIZACAO	PET
643	974231804-1	UM	LOTE SOBRESSALENTE	321	1,00	SINALIZACAO	PET
644	974231805-X	UM	LOTE SOBRESSALENTE	321	1,00	SINALIZACAO	PET
645	974231829-7	M	CABO FLEXIVEL 1,50MM2	330	25300,00	SINALIZACAO	PET
646	974231831-9	M	CABO 750V X 1,5MM2 7/0,522	330	600,00	SINALIZACAO	PET
647	974231832-7	M	CABO 750V X 1,5MM2 AMARELA	330	7400,00	SINALIZACAO	PET
648	974231893-9	UM	PARA-RAIO HV5B6 HITACHI	330	1,00	SINALIZACAO	PET
649	974231895-5	UM	ISOLAMENTO	330	24,00	SINALIZACAO	PET
650	974233148-X	UM	SINAL ANAO VER/VERM/AMARELO	330	3,00	SINALIZACAO	PET
651	974233343-1	UM	COMPART.UNID.SINAL H2	320	2,00	SINALIZACAO	PET
652	974233344-X	UM	ANTEPARO HORIZONTAL H2	320	6,00	SINALIZACAO	PET
653	974233345-8	UM	ANTEPARO VERTICAL H2	320	6,00	SINALIZACAO	PET
654	974233346-6	UM	SUPORTE PRISMA PC 2641096	320	6,00	SINALIZACAO	PET
655	974233347-4	UM	TERM.BOOTLEG 1X10 AWG	330	6,00	SINALIZACAO	PET
656	974233470-5	UM	SUPORTE	330	21,00	SINALIZACAO	PET
657	974234139-6	UM	LAMPADA INCANDESCENTE 12VX15/3	330	1212,00	SINALIZACAO	PET
658	974234213-9	UM	PROTETOR LENTE SINAL	330	314,00	SINALIZACAO	PET
659	974235115-4	UM	RELE	330	175,00	SINALIZACAO	PET



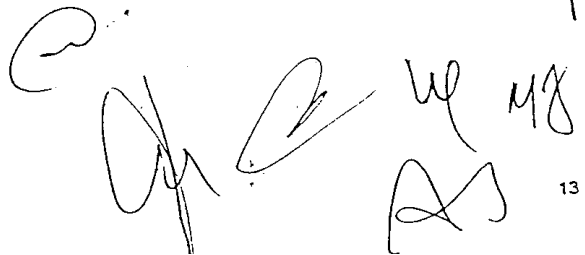
ANEXO C-VIII
LISTA DE BENS REVERSÍVEIS -PROGRAMA PET

ITEM	CÓDIGO	UNID	DESCRIÇÃO	XM	QUANT	PROJETO	OBS
660	974235116-2	UM	RELE	330	303,00	SINALIZACAO	PET
661	974235117-0	UM	RELE	330	50,00	SINALIZACAO	PET
662	974235118-9	UM	RELE	330	14,00	SINALIZACAO	PET
663	974235119-7	UM	RELE	330	51,00	SINALIZACAO	PET
664	974235120-0	UM	RELE	330	3,00	SINALIZACAO	PET
665	974235121-9	UM	RELE	330	27,00	SINALIZACAO	PET
666	974235122-7	UM	RELE	330	8,00	SINALIZACAO	PET
667	974235123-5	UM	BASE RELE	330	24,00	SINALIZACAO	PET
668	974235124-3	UM	PLUG	330	129,00	SINALIZACAO	PET
669	974235126-X	UM	RELE	330	19,00	SINALIZACAO	PET
670	974235127-8	UM	RELE	330	21,00	SINALIZACAO	PET
671	974235129-4	UM	CAIXA JUNCAO (BASE)	330	14,00	SINALIZACAO	PET
672	974235131-6	UM	SINAL ALTO	330	11,00	SINALIZACAO	PET
673	974235143-X	M	CABO ENERGIA 1KV 150MM2	330	1814,85	SINALIZACAO	PET
674	974235144-8	M	CABO ENERGIA 1KV 240MM2	330	1400,00	SINALIZACAO	PET
675	974235203-7	UM	MOLDE CADWELD LAD-AQJH	330	46,00	SINALIZACAO	PET
676	974235227-4	UM	LUVA CADWELD SOI-138	330	4000,00	SINALIZACAO	PET
677	974235228-2	M	CABO CONTROLE 1KV 2,1MM2	330	158,00	SINALIZACAO	PET
678	974235230-4	M	CABO CONTROLE 1KV 2,1MM2	330	2500,00	SINALIZACAO	PET
679	974235245-2	UM	LIGACAO ELETRICA P/TRILHO	330	40,00	SINALIZACAO	PET
680	974235318-1	UM	CONECTOR B3A	330	7500,00	SINALIZACAO	PET
681	974235528-1	UM	RELE	330	3,00	SINALIZACAO	PET
682	974235529-X	UM	RELE	330	23,00	SINALIZACAO	PET
683	974235530-3	UM	BASTIDOR	330	1,00	SINALIZACAO	PET
684	974235531-1	UM	BASTIDOR	330	1,00	SINALIZACAO	PET
685	974235539-7	UM	BASTIDOR	330	1,00	SINALIZACAO	PET
686	974235542-7	UM	BASTIDOR	330	1,00	SINALIZACAO	PET
687	974235543-5	UM	BASTIDOR	330	1,00	SINALIZACAO	PET
688	974235544-3	UM	BASTIDOR	330	1,00	SINALIZACAO	PET
689	974235545-1	UM	BASTIDOR	330	1,00	SINALIZACAO	PET
690	974235549-4	UM	BASTIDOR	330	1,00	SINALIZACAO	PET
691	974235552-4	UM	BASTIDOR	330	8,00	SINALIZACAO	PET
692	974235673-3	UM	RELE H-2 PC UN-290150	330	13,00	SINALIZACAO	PET
693	974235710-1	UM	POSTE DE AÇO REF.001571	330	13,00	SINALIZACAO	PET
694	974235838-8	M	CABO TELEF.FERROVIARIO 0,90MM	330	5998,00	SINALIZACAO	PET
695	974235839-6	UM	KIT P/CABO TELEF.FERROVIARIO	330	56,00	SINALIZACAO	PET
696	974242350-3	UM	MOLDE DE GRAFITE DIREITA	330	20,00	SINALIZACAO	PET
697	974242351-1	UM	MOLDE DE GRAFITE ESQUERDA	330	20,00	SINALIZACAO	PET
698	974242571-9	M	CORDA DE AMIANTO P/S/EXO	330	54,00	SINALIZACAO	PET
699	974242577-8	UM	MOLDE CADWELD JAA-138 DIR	320/330	14,00	SINALIZACAO	PET
700	974242619-7	UM	CARTUCHO	330	100,00	SINALIZACAO	PET
701	974242691-X	UM	CORDAO AMIANTO REF..CA 01	320	2,00	SINALIZACAO	PET
702	974249660-8	UM	CONJUNTO COMPONENTES	330	98,00	SINALIZACAO	PET
703	974274101-7	UM	ANTEPARO FRONTAL	330	14,00	SINALIZACAO	PET
704	974288354-7	CJ	CONJUNTO FERRAGEM SINAL ALTO	330	5,00	SINALIZACAO	PET
705	974288531-0	CJ	CONJUNTO FERRAGEM SINAL EST.	330	20,00	SINALIZACAO	PET
706	974288852-2	UM	MAQUINA CHAVE MOD.M3B	330	6,00	SINALIZACAO	PET
707	974435161-5	M	CABO	330	615,00	SINALIZACAO	PET
708	974435333-2	UM	RELE VITAL MOD.RD3021	321	2000,00	SINALIZACAO	PET
709	974435334-0	UM	RELE VITAL MOD.RD3022	321/770	1005,00	SINALIZACAO	PET
710	974435335-9	UM	RELE TEMPO MOD.FW301D1A	321/770	353,00	SINALIZACAO	PET
711	974435336-7	UM	RELE TEMPO MOD.FWA301D18	321	154,00	SINALIZACAO	PET
712	974435337-5	UM	CONVERSOR MOD.FWA301D-3	321	177,00	SINALIZACAO	PET
713	974435338-3	UM	BOB.DET.MOD.F-WA301E-1	321/770	2974,00	SINALIZACAO	PET
714	974435339-1	UM	CAIXA JUNC.FWA301E-2.	321/770	1487,00	SINALIZACAO	PET
715	974435340-5	UM	CAIXA COMUT.FWA301E-3	321/770	285,00	SINALIZACAO	PET
716	974435341-3	UM	CAIXA TRANSF.FWA301E-4	321	120,00	SINALIZACAO	PET
717	974435342-1	UM	BOND IMP.F.WA301F	321/770	126,00	SINALIZACAO	PET
718	974435390-1	UM	BASTIDOR ATCF-WA301A-1	321/770	197,00	SINALIZACAO	PET
719	974435391-X	UM	BASTIDOR ATCF-WA301A-3	321/770	24,00	SINALIZACAO	PET



**ANEXO C-VIII
LISTA DE BENS REVERSÍVEIS -PROGRAMA PET**

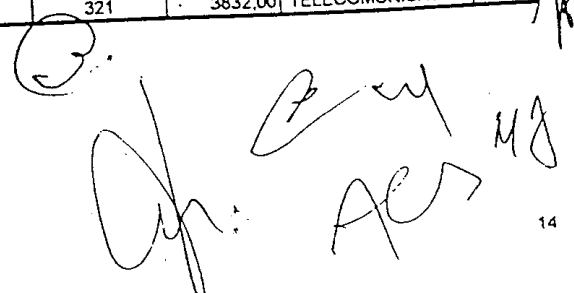
ITEM	CÓDIGO	UNID	DESCRIÇÃO	XM	QUANT	PROJETO	OBS
720	974435392-8	UM	UNID.TRANSMISSAO F.WA301C-1	321	312,00	SINALIZACAO	PET
721	974435393-1	UM	UNID.DETEC FWA301C-3	321/770	567,00	SINALIZACAO	PET
722	974435394-4	UM	UNID.RELE TIPO 1-FW301C-5	321/770	515,00	SINALIZACAO	PET
723	974435395-2	UM	UNID.RELE MOD. FWA301C-8	321/770	204,00	SINALIZACAO	PET
724	974435396-0	UM	UNID.ALIM.FWA301C-9	321/770	106,00	SINALIZACAO	PET
725	974435397-9	UM	RELE-VT-LIM RD302-1	321/770	2947,00	SINALIZACAO	PET
726	974435398-7	UM	RELE LIM NEUT.SM24-V	321/770	840,00	SINALIZACAO	PET
727	974435399-5	UM	CAIXA TRANSF.ATCFWA301E-5	321/770	750,00	SINALIZACAO	PET
728	974435406-1	UM	BASTIDOR ATCF-WA301A-1	321/770	42,00	SINALIZACAO	PET
729	974435407-X	UM	BASTIDOR ATCF-WA301A-5	321/770	61,00	SINALIZACAO	PET
730	974435408-8	UM	BASTIDOR ATCF-WA301A-7	321/770	74,00	SINALIZACAO	PET
731	974435409-6	UM	BASTIDOR INT.FWA301B	321/770	30,00	SINALIZACAO	PET
732	974435410-X	UM	UNID.TRANSM.F-WA301C2	321	258,00	SINALIZACAO	PET
733	974435411-8	UM	UNID.RELE T.2F-WA301C-6	321/770	343,00	SINALIZACAO	PET
734	974435412-6	UM	UNID.RELE T.3F-WA301C-7	321/770	132,00	SINALIZACAO	PET
735	974435742-7	UM	SINAL CABO PVELOC.CA401G	770	180,00	SINALIZACAO	PET
736	974435743-5	UM	VALVULA DESL.CA401H-1	321/770	186,00	SINALIZACAO	PET
737	974435744-3	UM	VALVULA MAGNET.CA401H2	321/770	186,00	SINALIZACAO	PET
738	974435745-1	UM	VALVULA DESLF.CA401H4	321/770	186,00	SINALIZACAO	PET
739	974435746-X	UM	RESERVATORIO CA401H5	321/770	178,00	SINALIZACAO	PET
740	974435747-8	UM	MATERIAL FIX.CA401H6	321/770	180,00	SINALIZACAO	PET
741	974435748-6	UM	CAPAC.WA301D2	321/770	349,00	SINALIZACAO	PET
742	974435749-4	UM	BOBINA RECEPT.CA401A4	321/770	370,00	SINALIZACAO	PET
743	974435750-8	UM	CAIXA JUNCAO WA301E7	770	666,00	SINALIZACAO	PET
744	974435758-3	UM	BASTIDOR ATC TIPO B	321/770	78,00	SINALIZACAO	PET
745	974435759-1	UM	VALVULA AP.FREIO RD302-3	321	88,00	SINALIZACAO	PET
746	974435790-7	UM	CAIXA JUNCAO BOB.CA401A5	770	185,00	SINALIZACAO	PET
747	974435792-3	UM	CAIXA JUNCAO DET.WA301E6	770	147,00	SINALIZACAO	PET
748	974435793-1	UM	VALVULA APLI.FREIO P2A	770	8,00	SINALIZACAO	PET
749	974435999-3	UM	RESERVATORIO CA401H5	770	8,00	SINALIZACAO	PET
750	974449381-9	UM	LOTE SOBRES.PBASTIDOR	321	1,00	SINALIZACAO	PET
751	974449382-7	UM	LOTE SOBRES.COMPON.VELOC.	321	1,00	SINALIZACAO	PET
752	974449383-5	UM	UNID.DETECCAO	321	79,00	SINALIZACAO	PET
753	974831397-1	UM	CARTUCHO	320	150,00	SINALIZACAO	PET
754	974831398-X	KG	MASSA DUXEAL	330	185,24	SINALIZACAO	PET
755	974831622-9	UM	BARRA	330	70,00	SINALIZACAO	PET
756	974831890-6	UM	CONECTOR HASTE	330	303,00	SINALIZACAO	PET
757	974835117-2	UM	TRANSFORMADOR	330	16,00	SINALIZACAO	PET
758	974835527-5	M	CABO CONTROLE COBRE 1KV	330	11244,00	SINALIZACAO	PET
759	974835528-3	M	CABO CONTROLE COBRE 1KV	330	3010,00	SINALIZACAO	PET
760	974835994-7	UM	PLACA	330	19,00	SINALIZACAO	PET
761	974931068-2	M	CABO ÇOBRE NU 2/10 AWG	321	345,00	SINALIZACAO	PET
762	974931511-0	M	CABO 10 X 14 X 1000V X 7/1,450	330	555,00	SINALIZACAO	PET
763	974931518-8	UM	BOBINA IMPEDANCIA 1500A	330	18,00	SINALIZACAO	PET
764	974931641-9	M	CABO CONTROLE 5/14 AWG	330	9896,00	SINALIZACAO	PET
765	974931651-6	KG	CABO ELETRICO NU 19 FIOS 70MM	330	750,00	SINALIZACAO	PET
766	974931656-7	M	CABO CONTROLE 1 KV/5,3MM/19F	330	510,00	SINALIZACAO	PET
767	974931906-X	M	CABO CONTROLE 1KV 4 X 5,30MM2	330	1975,00	SINALIZACAO	PET
768	974931908-6	UM	ELETRODUTO PVC 101,60MM	332	60,00	SINALIZACAO	PET
769	974935177-X	UM	BOBINA IMPEDANCIA 800A	330	62,00	SINALIZACAO	PET
770	974935259-8	UM	EQUIPAMENTO COMANDO EM-WA 251A/12	770	1,00	SINALIZACAO	PET
771	974935268-7	UM	BASTIDOR INDIC.ENWA 251B7	321	1,00	SINALIZACAO	PET
772	974935296-5	UM	BASTIDOR INDIC.ENWA 251B8	770	1,00	SINALIZACAO	PET
773	974935305-5	UM	UNIDADE SINAL TIPO 2	770	6,00	SINALIZACAO	PET
774	974935307-1	UM	SINALEIRO 1 ASPECTO T.2	321	17,00	SINALIZACAO	PET
775	974935308-X	UM	SINALEIRO 2 ASPECTOS T.1	321/770	96,00	SINALIZACAO	PET
776	974935310-1	UM	SINALEIRO 3 ASPECTOS T.2	321/770	43,00	SINALIZACAO	PET
777	974935312-8	UM	MAQ.CHAVE ELETRICA T.KA 12116	321	76,00	SINALIZACAO	PET
778	974935313-6	UM	EQUIPAMENTO CIRC.VIA T.1	770	120,00	SINALIZACAO	PET
779	974935314-4	UM	EQUIPAMENTO CIRC.VIA T.2	770	44,00	SINALIZACAO	PET



 AS 48

**ANEXO C-VIII
LISTA DE BENS REVERSÍVEIS -PROGRAMA PET**

ITEM	CÓDIGO	UNID	DESCRIÇÃO	XM	QUANT	PROJETO	OBS
780	974935343-8	UM	RELE NEUTRO R.7 C.26/81	770	4,00	SINALIZACAO	PET
781	974935346-2	UM	RELE NEUTRO R.2A C.26/81	770	34,00	SINALIZACAO	PET
782	974935347-0	UM	CAMPANHIA TOQUE C.26/81	321	2,00	SINALIZACAO	PET
783	974935353-5	UM	PARA-RAIO C.26/81	770	105,00	SINALIZACAO	PET
784	974935355-1	UM	DISJUNTOR TIPO B C.26/81	770	34,00	SINALIZACAO	PET
785	974935356-X	UM	AJUSTADOR DE FASE C.26/81	770	25,00	SINALIZACAO	PET
786	974935357-8	UM	RELE 6.26/81	770	25,00	SINALIZACAO	PET
787	974935358-6	UM	RELE 6.26/81	770	110,00	SINALIZACAO	PET
788	974935359-4	UM	RESISTOR DE VIA C.26/81	770	25,00	SINALIZACAO	PET
789	974935360-8	UM	TRANSFORMADOR DE VIA C.26/81	770	14,00	SINALIZACAO	PET
790	974935361-6	UM	DISJUNTOR TIPO A C.26/81	770	6,00	SINALIZACAO	PET
791	974935363-2	UM	RELE NEUTRO R.6B 6.26/81	770	360,00	SINALIZACAO	PET
792	974935366-7	UM	RELE NEUTRO R.1 C.26/81	770	11,00	SINALIZACAO	PET
793	974935367-5	UM	EMBREGEM P/MAQUINA C.26/81	770	4,00	SINALIZACAO	PET
794	974935368-3	UM	DISPOSITIVO DE PROTECAO C.26/81	77	4,00	SINALIZACAO	PET
795	974935369-1	UM	MOTOR ELTRICO C.26/81	770	4,00	SINALIZACAO	PET
796	974935370-1	UM	CONTROLADOR CIRCULAR C.26/81	770	5,00	SINALIZACAO	PET
797	974935371-3	UM	RELE DE CONTROLE C.26/81	770	90,00	SINALIZACAO	PET
798	974935372-1	UM	LENTE DEFLETORA C.26/81	770	170,00	SINALIZACAO	PET
799	974935373-X	UM	LENTE EXTRA SINAL C.26/81	770	27,00	SINALIZACAO	PET
800	974935789-1	M	RELE NEUTRO R4 C.26/81	330	4548,00	SINALIZACAO	PET
801	974935790-5	M	CABO 1000V X 14/12 X 19/1,85	330	13315,00	SINALIZACAO	PET
802	974935794-8	M	CABO 1000V X 14,15 X 19/1,85	330	4465,00	SINALIZACAO	PET
803	974935797-2	M	CABO 1000V X 10/8 X 7/2.950	330	230,00	SINALIZACAO	PET
804	974935802-2	M	CABO	330	18670,00	SINALIZACAO	PET
805	974935807-3	M	CABO ELETRICO CONTROLE	330	502,00	SINALIZACAO	PET
806	974935808-1	UM	CABO 5/14 X 1000 X 19/1,850	330	7,00	SINALIZACAO	PET
807	974935956-8	UM	TRANSF.MONOFASICO 110/220V	330	89,00	SINALIZACAO	PET
808	974935957-6	UM	CHAVE 7,8 KV 51 HITACHI	330	340,00	SINALIZACAO	PET
809	974935958-4	UM	HASTE ATERRAMENTO	330	30,00	SINALIZACAO	PET
810	977735791-5	UM	CHAVE ELETRICA UNIPOLAR 200A	770	185,00	SINALIZACAO	PET
811	240519038-1	KG	FUNC.CA401A6	320	133,00	SINALIZACAO	PET
812	506530024-0	JG	BARRA 1020 SEXTAVADA	330	94,00	SINALIZACAO	PET
813	506530042-9	JG	TJ-57-ISOL-C/6 FU COLADA	330	128,00	SINALIZACAO	PET
814	904951532-1	M	TJ-57 POLIURETANO, I, 6FU	330	2200,00	SINALIZACAO	PET
815	904951610-7	UM	CABO INTERL. CTC/TELEC.	330	12,00	SINALIZACAO	PET
816	974201113-2	M	LIGA EM TRILHO W9091 13"	330	11500,00	SINALIZACAO	PET
817	974201336-4	M	CABO MENS. 9,53X7/3150	330	27,00	SINALIZACAO	PET
818	974201337-2	M	ESCADA REF. 374765	330	14,00	SINALIZACAO	PET
819	974201539-1	UM	BASE DA ESCADA R-62563	330	17,00	SINALIZACAO	PET
820	974201540-5	UM	CONEXÃO	330	16,00	SINALIZACAO	PET
821	974201541-3	UM	SUPORTE DO SINAL	330	189,00	SINALIZACAO	PET
822	974201541-3	UM	ACESSÓRIO DO SINAL	330/332	25,00	SINALIZACAO	PET
823	974204573-8	UM	TUBO	332	3,00	SINALIZACAO	PET
824	974216624-2	UM	TUBO DE FERRO GALVANIZADA 12,7 MM	330	1,00	SINALIZACAO	PET
825	974288508-6	UM	POSTE DE CONCRETO 13 METROS	770	10,00	TELECOMUNICACAO	PET
826	974448205-X	UM	APARELHO TELEFONICO	321/330/770	5,00	TELECOMUNICACAO	PET
827	974935381-0	UM	CABINE METALICA	321	3,00	TELECOMUNICACAO	PET
828	974935381-3	UM	BASTIDOR E32-145-476-E7124	321	18,00	TELECOMUNICACAO	PET
829	974935383-7	UM	BASTIDOR E32 145-476-E7138	321	3,00	TELECOMUNICACAO	PET
830	974935384-5	UM	BASTIDOR E32 145-476-E7143	321	17,00	TELECOMUNICACAO	PET
831	974935386-1	UM	BASTIDOR E32 145-476-E7131	321	4,00	TELECOMUNICACAO	PET
832	974935387-X	UM	BASTIDOR E32 145-476-E7136	321	668,00	TELECOMUNICACAO	PET
833	974935388-8	UM	PECA CABO E32-033-07386	321	1,00	TELECOMUNICACAO	PET
834	974935389-6	UM	BASTIDOR TERMICO E32-145-E711	321	14,00	TELECOMUNICACAO	PET
835	974935390-X	UM	BASTIDOR TERM.E32-145-E7022	321	6,00	TELECOMUNICACAO	PET
836	974935745-X	M	BASTIDOR TERM.E32-145-E7021	321	12700,00	TELECOMUNICACAO	PET
837	974935746-8	M	CABO OTICO COM 2 CONDUTORES	321	16255,00	TELECOMUNICACAO	PET
838	974935747-6	M	CABO OTICO COM 4 CONDUTORES	321	12235,00	TELECOMUNICACAO	PET
839	974935748-4	M	CABO OTICO COM 8 CONDUTORES	321	3832,00	TELECOMUNICACAO	PET



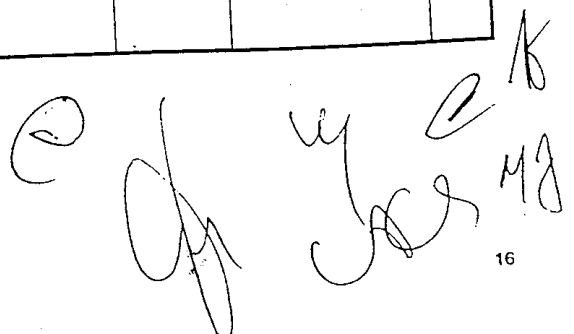
ANEXO C-VIII
LISTA DE BENS REVERSÍVEIS -PROGRAMA PET

ITEM	CÓDIGO	UNID	DESCRIÇÃO	XM	QUANT	PROJETO	OBS
840	974207177-1	UM	CAIXA	321	47,00	TELECOMUNICACAO	PET
841	974207179-8	UM	DESUMIDIFICADOR	770	2,00	TELECOMUNICACAO	PET
842	974207180-1	UM	EXAUSTOR	770	2,00	TELECOMUNICACAO	PET
843	974207181-X	UM	COBERTURA	770	2,00	TELECOMUNICACAO	PET
844	974207215-9	UM	CORDAO	770	3,00	TELECOMUNICACAO	PET
845	974207218-2	UM	CAIXA EMENDA	770	79,00	TELECOMUNICACAO	PET
846	974207220-4	UM	CAIXA	770	116,00	TELECOMUNICACAO	PET
847	972154478-5	UM	CONJUNTO DE RETIFICADOR	770	6,00	MATERIAL RODANTE	PET
848	972155344-X	UM	CONJ. PART. CFN003401Y3R0548G1	770	9,00	MATERIAL RODANTE	PET
849	974235149-9	UM	MINI DIST. DB53A	770	4,00	MATERIAL RODANTE	PET
850	974235151-0	UM	RELE TEMPO M4031273P1	770	6,00	MATERIAL RODANTE	PET
851	974235152-9	UM	RELE T4082074G5	770	13,00	MATERIAL RODANTE	PET
852	974235153-7	UM	RELE P4073031G1	770	13,00	MATERIAL RODANTE	PET
853	974235154-5	UM	RELE 2Y350132G2	770	2,00	MATERIAL RODANTE	PET
854	974235155-3	UM	RELE ES4404162	770	2,00	MATERIAL RODANTE	PET
855	974235156-1	UM	RELE M4039067	770	2,00	MATERIAL RODANTE	PET
856	974235160-X	UM	CONJUNTO DE CHAVE 1Y350009G1	770	2,00	MATERIAL RODANTE	PET
857	974235161-8	UM	CJ ARCO P4073166P1	770	2,00	MATERIAL RODANTE	PET
858	974235162-6	UM	CJ ABAFADOR ARCO 5P350056	770	4,00	MATERIAL RODANTE	PET
859	974235170-7	UM	VARISTOR K4010666P001	770	4,00	MATERIAL RODANTE	PET
860	974235171-5	UM	MINI DISJ. K2022P	770	2,00	MATERIAL RODANTE	PET
861	974235174-X	UM	RELE TEMP RL630C	770	4,00	MATERIAL RODANTE	PET
862	974235175-8	UM	TUBO RESITOR 400124	770	6,00	MATERIAL RODANTE	PET
863	974235176-6	UM	ISOLADOR 5P3R0236P1 90MM	770	4,00	MATERIAL RODANTE	PET
864	974235177-4	UM	ISOLADOR 5P3R0235P4 75	770	2,00	MATERIAL RODANTE	PET
865	974235187-1	UM	CJ PONTA PNK 4050096G1	770	4,00	MATERIAL RODANTE	PET
866	974235188-X	UM	ELEMENTO A 2G3R0053G3	770	6,00	MATERIAL RODANTE	PET
867	974235189-8	UM	ELEMENTO B 2G3R0053G4	770	8,00	MATERIAL RODANTE	PET
868	974235190-1	UM	ELEMENTO A 2G3R0053G4	770	6,00	MATERIAL RODANTE	PET
869	974235191-X	UM	ELEMENTO B 2G3R0053G5	770	8,00	MATERIAL RODANTE	PET
870	974235197-9	UM	COL. DIODO 400745P001	770	2,00	MATERIAL RODANTE	PET
871	974235198-7	UM	CONTATOR SD150	770	9,00	MATERIAL RODANTE	PET
872	974235199-5	UM	CONTATOR SD65	770	23,00	MATERIAL RODANTE	PET
873	974235200-2	UM	TUBO R3RXH350G1102JS	770	2,00	MATERIAL RODANTE	PET
874	974235406-4	UM	PAINEL DIODO 3C420267A	770	2,00	MATERIAL RODANTE	PET
875	974235407-2	UM	CONJ. ABAFADOR EM 1231	770	15,00	MATERIAL RODANTE	PET
876	974235408-0	UM	CONJ. ABAFADOR EM 1232	770	8,00	MATERIAL RODANTE	PET
877	974235409-9	UM	CONJ. SEPARADOR EM 1329	770	5,00	MATERIAL RODANTE	PET
878	974235410-2	UM	CONJ. SEPARADOR EM 1331	770	5,00	MATERIAL RODANTE	PET
879	974235411-0	UM	CONJ. SEPARADOR EM 1339	770	5,00	MATERIAL RODANTE	PET
880	974235412-9	UM	CONJ. SEPARADOR EM 1340	770	10,00	MATERIAL RODANTE	PET
881	974235413-7	UM	CONJ. PLACA 3C407624A	770	10,00	MATERIAL RODANTE	PET
882	974235414-5	UM	CONJ. PLACA 3C407621A	770	30,00	MATERIAL RODANTE	PET
883	974235415-3	UM	CONJ. PLACA 3C407644A	770	4,00	MATERIAL RODANTE	PET
884	974235416-1	UM	PONTA CONT. ME274244C	770	10,00	MATERIAL RODANTE	PET
885	974235418-8	UM	DISP. CONT. MB206825J	770	1,00	MATERIAL RODANTE	PET
886	974235419-6	UM	CONTATOR 3C407630A	770	2,00	MATERIAL RODANTE	PET
887	974235420-X	UM	CONTATOR 3C407543A	770	2,00	MATERIAL RODANTE	PET
888	974235421-8	UM	TUBO MD240913X	770	1,00	MATERIAL RODANTE	PET
889	974235423-4	UM	CONJ. ABAFADOR EM 1224	770	12,00	MATERIAL RODANTE	PET
890	974235434-X	UM	TRANSFORMADOR M 4038858P1	770	2,00	MATERIAL RODANTE	PET
891	974235435-8	UM	TRANSFORMADOR 590331P1	770	2,00	MATERIAL RODANTE	PET
892	974288787-9	UM	REG. ALT. IY3 R0347G1	770	6,00	MATERIAL RODANTE	PET
893	974288788-7	UM	BOBINA	770	16,00	MATERIAL RODANTE	PET
894	974288986-3	UM	RETIFICADOR ME265747B	770	1,00	MATERIAL RODANTE	PET
895	974404239-6	UM	CHAVE M4038545	770	2,00	MATERIAL RODANTE	PET
896	974404297-3	UM	VÁLVULA AR MC217062G	770	2,00	MATERIAL RODANTE	PET
897	974422948-8	UM	CONJ. EXTRATOR 2F3V0023G2	770	3,00	MATERIAL RODANTE	PET
898	974422949-6	UM	BANDEJA SULP 2Y350045G2	770	24,00	MATERIAL RODANTE	PET
899	974422950-X	UM	BANDEJA SULP 2Y350045G1	770	14,00	MATERIAL RODANTE	PET
900	974422951-8	UM	BANDEJA SULP 2Y350045G3	770	14,00	MATERIAL RODANTE	PET
901	974449129-6	UM	SENSOR PAT. 3B405122AX	770	4,00	MATERIAL RODANTE	PET
902	974835048-6	UM	BOBINA POLO	770	16,00	MATERIAL RODANTE	PET
903	974835055-9	UM	BOBINA DE CAMPO 3C3V0114G2	770	16,00	MATERIAL RODANTE	PET
904	974835056-7	UM	BOBINA DE CAMPO 3C3V0114G1	770	16,00	MATERIAL RODANTE	PET
905	974835057-5	UM	BOBINA CAMPO	770	12,00	MATERIAL RODANTE	PET
906	974835058-3	UM	CONJ. PORT. ESCOVA 2C3V088G1	770	6,00	MATERIAL RODANTE	PET

15

ANEXO C-VIII
LISTA DE BENS REVERSÍVEIS - PROGRAMA PET

ITEM	CÓDIGO	UNID	DESCRIÇÃO	XM	QUANT	PROJETO	OBS
907	974835064-8	UM	BOBINA DE POLO 2C3V0083G1	770	16,00	MATERIAL RODANTE	PET
908	974835065-6	UM	CONJ. PORT. ESCOVA 2C3V088G1	770	24,00	MATERIAL RODANTE	PET
909	974835068-0	UM	RESISTOR RT1A100	770	16,00	MATERIAL RODANTE	PET
910	974835069-9	UM	CJ. COLUNA M4041325C2	770	8,00	MATERIAL RODANTE	PET
911	974835071-0	UM	RELE VOLTAGEM RL1080	770	16,00	MATERIAL RODANTE	PET
912	974835153-9	UM	CONEXÃO GR USC11719	770	10,00	MATERIAL RODANTE	PET
913	974835160-1	UM	CHAVE DWG V0335B10292-16	770	32,00	MATERIAL RODANTE	PET
914	974835164-4	UM	CONJ. CONTR. M3206823J	770	16,00	MATERIAL RODANTE	PET
915	974835165-2	UM	CONJ. RELE 3C407470A	770	1,00	MATERIAL RODANTE	PET
916	974835166-0	UM	CONJ. FUSÍVEL 2Y3S0068G2	770	32,00	MATERIAL RODANTE	PET
917	974835167-9	UM	DISP. ULTRA RÁPIDO	770	36,00	MATERIAL RODANTE	PET
918	974835168-7	UM	RELE PAT. 3D413980-3	770	4,00	MATERIAL RODANTE	PET
919	974835169-5	UM	ELEM. ISOL. 3D415100A	770	64,00	MATERIAL RODANTE	PET
920	974835171-7	UM	MOTOR ELÉTRICO VER. 60HZ	770	30,00	MATERIAL RODANTE	PET
921	974835173-3	UM	PONTA DO CONTATO ME275389A	770	39,00	MATERIAL RODANTE	PET
922	974835177-6	UM	PÁRA RAO 3D426748	770	10,00	MATERIAL RODANTE	PET
923	974835178-4	UM	RESIST. 1Y3R0091G003	770	11,00	MATERIAL RODANTE	PET
924	974835179-2	UM	RESISTOR 1Y3R0372G003	770	11,00	MATERIAL RODANTE	PET
925	974835180-6	UM	RESISTOR 1Y3R0372G004	770	3,00	MATERIAL RODANTE	PET
926	974835181-4	UM	REG. AUT. 1Y3 R0347G1	770	10,00	MATERIAL RODANTE	PET
927	974835188-1	UM	RELE CONTR. MD232834B	770	32,00	MATERIAL RODANTE	PET
928	974835195-4	UM	UNID. CONTATORA 3A400314A	770	2,00	MATERIAL RODANTE	PET
929	974835199-7	UM	CONJ. DE PARTIDA 1Y3R048G1	770	5,00	MATERIAL RODANTE	PET
930	974835200-4	UM	CONJUNTO 1Y3R0373G002	770	3,00	MATERIAL RODANTE	PET
931	974835201-2	UM	GRUPO MOTOR 1Y3V0115G1	770	16,00	MATERIAL RODANTE	PET
932	974835206-3	UM	UNID. CONTATORA 3A400314B	770	15,00	MATERIAL RODANTE	PET
933	974835208-X	UM	ENGRENAGEM DWG3122052264	770	16,00	MATERIAL RODANTE	PET
934	974835203-2	UM	BOBINA GRAV 1691/ASE3	770	1,00	MATERIAL RODANTE	PET
935	974220232-9	UM	EQUIP. BALANCIAM. MOTOR/SOBRES.	770	0,00	MATERIAL RODANTE	PET
936	974935378-0	UM	CAIXA CHAVE DE LINHA S/200	770	31,00	MATERIAL RODANTE	PET
937	974935379-9	UM	CAIXA DE CHAVE LINHA S/400/600	770	1,00	MATERIAL RODANTE	PET
938	974935550-3	UM	CAIXA DE CHAVE LINHA COMP.	770	2,00	MATERIAL RODANTE	PET
939	974935551-1	UM	DISJUNTOR EXTRA RÁPIDO	770	2,00	MATERIAL RODANTE	PET
940	974935552-X	UM	CONTATOR UNIT. E-P	770	3,00	MATERIAL RODANTE	PET
941	974935553-8	UM	CONJ. ABAFADOR ARCO E-P	770	4,00	MATERIAL RODANTE	PET
942	974935554-6	UM	CONJ. ABAFADOR ARCO	770	2,00	MATERIAL RODANTE	PET
943	974207113-5	UM	CONJ. DE ARMADURA	770	1,00	MATERIAL RODANTE	PET
944	972154473-4	UM	CONTROLADOR PRINCIPAL	770	12,00	MATERIAL RODANTE	PET
945	974207114-3	UM	BOBINA RC002C	770	6,00	MATERIAL RODANTE	PET
946	974207115-1	UM	BOBINA CR 002D	770	6,00	MATERIAL RODANTE	PET
947	974207116-X	UM	BOBINA RC 002E	770	12,00	MATERIAL RODANTE	PET
948	974207117-8	UM	BOBINA RC 002F	770	12,00	MATERIAL RODANTE	PET
949	974207117-6	UM	BOBINA RC 002G	770	1,00	MATERIAL RODANTE	PET
950	974207132-1	UM	CAIXA DE CHAVE	770	1,00	MATERIAL RODANTE	PET
951	974235226-6	UM	BOBINA DE BLOQUEIO	770			



ANEXO C-IX

LISTA DE BENS REVERSÍVEIS - BENS ASSOCIADOS A OUTROS - PROJETOS NÃO PROGRAMADOS

ITEM	CÓDIGO	UNID	DESCRIÇÃO	XM	QUANT	PROJETO
1	974201422-0	UM	GRAMPO	330	22,00	COOBR
2	974201475-1	UM	GRAMPO	330	2,00	COOBR
3	974201477-8	UM	GRAMPO	330	3,00	COOBR
4	974204070-1	UM	NIPLE DE FERRO 25,40 MM	320	180,00	COOBR
5	974204392-1	UM	LUVA DE FERRO GALVANIZADA 12,7 MM	332	1,00	COOBR
6	974207016-3	UM	EQUIPAMENTO	321	1,00	COOBR
7	974207017-1	UM	PAINEL	321	1,00	COOBR
8	974207018-X	UM	PAINEL	321	1,00	COOBR
9	974207019-8	UM	PAINEL	321	1,00	COOBR
10	974207020-1	UM	PAINEL	321	1,00	COOBR
11	974207021-X	UM	PAINEL	321	1,00	COOBR
12	974207023-6	UM	EQUIPAMENTO	321	1,00	COOBR
13	974207024-4	UM	PAINEL	321	1,00	COOBR
14	974207025-2	UM	PAINEL	321	1,00	COOBR
15	974207026-0	UM	PAINEL	321	1,00	COOBR
16	974207027-9	UM	PAINEL	321	5,00	COOBR
17	974207035-X	UM	TRANSFORMADOR	321	2,00	COOBR
18	974207037-6	UM	TRANSDUTOR	321	2,00	COOBR
19	974207038-4	UM	CONJUNTO	321	2,00	COOBR
20	974207039-2	UM	TRANSFORMADOR	321	2,00	COOBR
21	974207040-6	UM	TRANSFORMADOR	321	2,00	COOBR
22	974207041-4	UM	CAIXA RETIFICADORA	321	2,00	COOBR
23	974207042-2	UM	CHAVE FUSÍVEL	321	2,00	COOBR
24	974207043-0	UM	TRANSDUTOR	321	1,00	COOBR
25	974207044-9	UM	TRANSFORMADOR	321	5,00	COOBR
26	974207045-7	UM	CAIXA RETIFICADORA	321	5,00	COOBR
27	974207046-5	UM	CHAVE FUSÍVEL	321	1,00	COOBR
28	974207047-3	UM	CONJUNTO	321	1,00	COOBR
29	974207048-1	UM	TRANSDUTOR	321	5,00	COOBR
30	974207050-3	UM	CAIXA RETIFICADORA	321	1,00	COOBR
31	974207051-1	UM	CHAVE FUSÍVEL	321	1,00	COOBR
32	974207052-X	UM	CONJUNTO	321	1,00	COOBR
33	974207053-8	UM	TRANSDUTOR	321	5,00	COOBR
34	974207054-6	UM	TRANSFORMADOR	321	5,00	COOBR
35	974207055-4	UM	CAIXA RETIFICADORA	321	1,00	COOBR
36	974207056-2	UM	CHAVE FUSÍVEL	321	1,00	COOBR
37	974207057-0	UM	CONJUNTO	321	1,00	COOBR
38	974207059-7	UM	CHAVE FUSÍVEL	321	1,00	COOBR
39	974207060-0	UM	CONJUNTO	321	1,00	COOBR
40	974207061-9	UM	TRANSDUTOR	321	1,00	COOBR
41	974207153-4	UM	CONJUNTO	321	1,00	COOBR
42	974207156-9	UM	CHAVE FUSÍVEL	321	1,00	COOBR
43	974207167-4	UM	CAIXA RETIFICADORA	321	5,00	COOBR
44	974207169-0	UM	CHAVE	321	1,00	COOBR
45	974207170-4	UM	CONJUNTO	321	1,00	COOBR
46	974207215-9	UM	CORDAO	770	4,00	COOBR
47	974207218-2	UM	CAIXA EMENDA	770	120,00	COOBR
48	974216846-5	UM	CONDULETE	330	3,00	COOBR
49	974216848-1	UM	CONDULETE	330	400,00	COOBR
50	974231620-4	UM	RELE	330	1,00	COOBR
51	974233458-6	UM	SINALIZADOR	330	4,00	COOBR
52	974234021-7	UM	LAMPADA FLUORESCENTE	330/351/340	1247,00	COOBR
53	974234443-3	UM	SUSPENSAO	330	2,00	COOBR


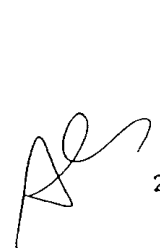
[Handwritten signatures and initials]

ANEXO C-IX

LISTA DE BENS REVERSÍVEIS - BENS ASSOCIADOS A OUTROS - PROJETOS NÃO PROGRAMADOS

ITEM	CÓDIGO	UNID	DESCRIÇÃO	XM	QUANT	PROJETO
54	974242477-1	UM	PO DE METAL N° 150	330	10,00	COOBR
55	974242675-8	UM	PO DE METAL N° 115	330	7,00	COOBR
56	974288508-6	UM	APARELHO TELEFONICO	770	16,00	COOBR
57	974288950-2	UM	CONJUNTO COLETOR BFR-95C	330	2,00	COOBR
58	974288951-0	UM	CONJUNTO P/PINTURA EL.BFA900	330	1,00	COOBR
59	974404869-6	UM	TUBO	330	14,00	COOBR
60	974404870-X	UM	LUVA	330	1,00	COOBR
61	974404872-6	UM	TUBO	330	11,00	COOBR
62	974431217-2	UM	CURVA FERRO ESMALT.25 X 40	320	3,00	COOBR
63	974431225-3	UM	PORCA 12,70MM	330	4,00	COOBR
64	974431477-9	M	FIO	330	48,00	COOBR
65	974431482-5	UM	TOMADA	330	2,00	COOBR
66	974431486-8	UM	TOMADA	330	1,00	COOBR
67	974431490-6	UM	INTERRUPTOR	330	1,00	COOBR
68	974431492-2	UM	TOMADA	330	2,00	COOBR
69	974431505-8	UM	BUCHA P/TUBO 25,40MM	770	235,00	COOBR
70	974431553-8	UM	CONDULETE	330	4,00	COOBR
71	974431555-4	UM	CONDULETE	330	1,00	COOBR
72	974431936-3	UM	ISOLADOR	330	51,00	COOBR
73	974431974-6	M	TUBO	330	1,00	COOBR
74	974431974-7	M	CABO	330	65,00	COOBR
75	974431977-0	UM	PARA-RAIO	330	1,00	COOBR
76	974431980-0	UM	ISOLADOR	330	25,00	COOBR
77	974431991-6	UM	ISOLADOR	330	2,00	COOBR
78	974435779-6	UM	ISOLADOR	330	18,00	COOBR
79	974821619-4	UM	CONDULETE	330	8,00	COOBR
80	974835371-X	UM	BRAÇADEIRA 279,40	320	600,00	COOBR
81	974888906-7	UM	BUCHA NOD.ELET.12,7MM	330	1,00	COOBR
82	974931750-4	UM	TORRE	330	2,00	COOBR
83	974935747-6	M	TRANSFORMADOR DIST.MONO 50KVA	321	55000,00	COOBR
			CABO OTICO COM 6 CONDUTORES			



ANEXO C - X

LISTA DE CONTRATOS TRANSFERIDOS À CONCESSIONÁRIA

Nº	NOME	ORIGEM	PRAZO	VALOR
1	Contrato 118/ASJUR/96 - Constr. e vedação faixa de domínio corredor B.Mauá/Saracuruna	FLUMITRENS/ SOLIDUM	04/12/96 a 30/11/97	R\$ 291.092,00
2	Contrato 119/ASJUR/96 - Constr. de vedação faixa de domínio corredor D.Pedro/B.Roxo	FLUMITRENS/ CONTESA	Falta um T.A.	R\$ 765.689,42
3	Contrato 131/ASJUR/96 - Constr. muro de vedação faixa domínio corredor - Deodoro/Japeri	FLUMITRENS// BRASIL	28/12/96 a 15/12/97	R\$ 307.858,36
4	Contrato 132/ASJUR/96 - Vedação da faixa de domínio corredor Deodoro/S.Cruz	FLUMITRENS/ COTEPÁ	29/12/96 a Faltou T.A.	R\$ 926.144,34
5	Contrato 030/ASJUR/97 - Alargamento de aterro no Km57+630 e 58+260 - Trecho Deodoro/Japeri	FLUMITRENS/ BRASIL	26/08/97 a 29/11/97	R\$ 210.199,50
6	Contrato 038/ASJUR/97 Venda de Bilhete nas Estações da FLUMITRENS	FLUMITRENS/ CONNECTION	12 meses	R\$ 5.446.660,80
7	Contr.019/ASJUR/97-Serv. manut. prevent. e corret. sist. de detecção alarme e incêndio no CCO	FLUMITRENS/ C.M.COUTO	11/06/97 a 10/06/98	R\$ 68.180,04
8	Contrato 026/ASJUR/97 - Manutenção de veículos de passeio ou carga da marca VOLKSWAGEN	FLUMITRENS/ M.Oriente	06/08/97 a 05/08/99	R\$ 49.992,00
9	Contrato 027/ASJUR/97 - Manutenção de veículos de passeio ou carga da marca VOLKSWAGEN	FLUMITRENS/ TRANSRIO	06/08/97 a 05/08/99	R\$ 58.400,00
10	T.A. 002/ASJUR/96 - Convênio 002/ASJUR/95 Projeto de Manutenção de Via Permanente	FLUMITRENS/ COPPETEC	12/09/95 a 11/09/96	-
11	AES 005/ASLIT/96 Prestação de Serviços Radiológicos	FLUMITRENS/ L.Quaresma	06/04/96 a 07/04/98	R\$ 85.000,00
12	Contrato 009/ASJUR/96 - Prestação de serviços hospitalares	FLUMITRENS/ Sta.Therezinha	10/04/96 a 09/04/98	R\$ 260.000,00
13	Contrato 010/ASJUR/96 - Prestação de serviços hospitalares	FLUMITRENS/ N.S.Fátima	10/04/96 a 09/04/98	R\$ 60.000,00
14	Contrato 011/ASJUR/96 - Prestação de serviços hospitalares	FLUMITRENS/ Cotefil	10/04/96 a 09/04/98	-
15	Contrato 015/ASJUR/95 - Prestação de serviços funerários	FLUMITRENS/ Sta.Casa	05/06/95 a 04/06/2000	8 s.m. p/funeral
16	Contrato s/nº 12/12/96 - Banerj Convênios e Administração S.A. (Fornecimento vales refeição)	FLUMITRENS/ BANERJ	12/12/96 a 11/12/2001	Não tem
17	Convênio s/nº SESEF-Serviço Social das Estradas de Ferro - Concessão de 1 ambulância	FLUMITRENS/ SESEF	Indeterm.	Não tem
18	AES 002/ASLIT/97 - Tullio de Avila Mesquita Realização de pericias médicas	FLUMITRENS/ Tullio Avila	01/08/97 a 31/09/98	R\$ 6.000,00

ANEXO C - X

LISTA DE CONTRATOS TRANSFERIDOS À CONCESSIONÁRIA

Nº	NOME	ORIGEM	PRAZO	VALOR
19	Contrato 001/ASJUR/96 - Edisa Hewlett-Packard S.A. - Manutenção de equipamentos EDISA	FLUMITRENS/ EDISA	01/03/96 a 28/02/98	Falta anexos
20	Contrato 007/ASJUR/96 - Remix Tecnologia Ltda. Manutenção software Folha de Pagamento	FLUMITRENS/ REMIX	12/02/96 a 11/02/98	R\$ 23.280,00
21	AES 003/ASLIT/96 - Inform Sistemas Ltda.- Impressão Eletrônica Avisos de Crédito	FLUMITRENS / INFORM	21/03/96 a 21/03/98	R\$ 26.012,60
22	Contrato 043/ASJUR/97 - Shalom Sistema de Processamento de Dados - Manut. Equipam. Inform.	FLUMITRENS / SHALOM	30/10/97 a 29/10/98	R\$ 26.889,60
23	Contrato 022/ASJUR/96 - RCM Informática - Licença de uso e manutenção sistema ZIM/DP	FLUMITRENS / RCM	90 dias a partir da A.S	R\$ 0.523,52
24	Cont.023/ASJUR/96 - Cincom Systems para Computadores - Licença de uso software UNIX	FLUMITRENS / CINCOM	19/06/96 a 18/06/2001	R\$ 10.381,77
25	Cont.086/ASJUR/96 - Instit. Organiz. Racional do Trab. IDORT-RJ-Consult. implantação REMIX	FLUMITRENS / IDORT/RJ	30/10/96 a 29/03/97	R\$ 119.546,40
26	Contrato Comodato - Cessão terreno em S.J.Meriti, entre km 27.002 e 27.610		22/10/96 a 21/10/2006	-
27	TA 002/ASJUR/97 - (Contrato 030/ASJUR/96) Serviços de Limpeza	FLUMITRENS / CNS	29/07/96 a 31/12/97	R\$ 6.202.937,64
28	Contrato 016/ASJUR/97 - Serviços de coleta, transporte e destinação final de lixo extraordinário	FLUMITRENS / ENGETÉCNICA	18/04/97 a 17/04/2000	R\$ 100.788,48
29	Manutenção no Sistema de Material desenvolvido com recursos do BIRD	FLUMITRENS/ BD SOLUTIONS	12 meses a contar da data da assinatura	R\$ 20.000,04
30	AES 008/ASLIT/96 - Prestação de serviços de radio chamada de interesse público durante 24 horas	FLUMITRENS / MOBITEL	01/10/96 a 30/09/98	R\$ 16.848,00
31	Contrato 047/ASJUR/97 - Prestação de serviços de segurança	FLUMITRENS/ SEC.SEG.PÚBLICA	11/11/97 a 11/11/98	R\$ 4.463.164,32
32	Serviços de manutenção preventiva no sistema de refrigeração SELF CONTAINED de D.Pedro II, Deodoro e Engenho de Dentro	FLUMITRENS/ COLDWAY	12 meses	R\$ 45.477,20
33	Serviços de manutenção de Via Permanente da Bitola Estreita	FLUMITRENS/ COEFE	6 meses	R\$ 409.800,00
34	Serviços de manutenção preventiva/corretiva do sistema de Sinalização Ferroviária DDL-601-A	FLUMITRENS/ F. ALMEIDA	8meses	R\$ 1.154.484,15
35	Serviço de manutenção preventiva/corretiva com fornecimento ou não de peças e acessórios para veículos de passeio ou carga, fabricação General Motors TP-016/97	FLUMITRENS/ MECÂNICA ORIENTE	12 meses	R\$ 127.732,50
36	Serviços de manutenção de veículos de fabricação Mercedes Bens TP 017/97	FLUMITRENS/ PEÇA OIL	12 meses	R\$ 65.338,00
37	Serviços de manutenção em equipamentos eletrônicos dos Sistemas de Sinalização Ferroviária	FLUMITRENS/ LEFEBVRE	12 meses	R\$ 939.045,75
38	Contrato 064/ASJUR/97 - Serviços de manutenção no sistema de refrigeração do CCO	FLUMITRENS/ CETEST RIO	12 meses	R\$ 32.426,72
39	Contrato de Fornecimento de Energia Elétrica - Tarifação Horo-Sazonal com Aditivos entre a FLUMITRENS e LIGHT	FLUMITRENS / LIGHT	60 meses	Variável

Itens 29. 32 a 37 -Referem-se a processos licitatórios concluídos em fase de emissão de Contratos

ANEXO C-XI
LISTA DE PERMISSÕES TRANSFERIDAS A CONCESSIONÁRIA

CEP	BAIRRO	ENDERECO	TPU ANTERIOR	CP ANTERIOR	MÉSIANO ATUALIZAÇÃO	CP ATUAL	NOVO TPU	PERMISSIONÁRIO	TIPO COMERCIAL	AREA
26.112-970	BELF ROXO	2 PLATAFORMA DA ESTAÇÃO	15382	309,75	MAI/97	200,00	05397	ELZI MIRANDA CAFÉ E BAR	BAR	10,23
				27,85		200,00				18,40
				13,63		13,63	16286	CARLOS A S LOPES	CAFÉ BAR	
23.055-000	B DO MONTE	1 SOBRE O VIADUTO DA ESTAÇÃO		13,63		13,63			VAREJO BALAS BAR	9,18
				24,93		24,93	27969	VAREJO BALAS ESCADA PONTE B RIBEIRO	BAR	11,44
21.340-021	B. RIBEIRO	1 ESCADA ACESSO VIADUTO ESTAÇÃO	57473	6,80	MAI/97	200,00	02397	BARBARIELA BENTO RIBEIRO LANCHES LTDA	SAPATARIA	40,00
21.041-010	B. RIBEIRO	1 PLATAFORMA DA EST. BENTO RIBEIRO	16583	39,89		39,89	16583	SAPATARIA MARYELLE LTDA-ME	BAR	31,91
21.041-010	B. RIBEIRO	1 R. JOAO VICENTE, 1188	06289	31,82		31,82	06289	BAR E LANCHONETE MARCATO LTDA		
21.041-010	B. RIBEIRO	4 R. JOAO VICENTE, No. 1192		103,24		296,64			SORVETERIA	36,20
				51,64		51,64	21983	E B F PEIXOTO SORVETES DE FRUITAS	ÓTICA	36,20
				84,90		250,00	01397	B.S.O NACOES FOTOGRAFIA LTDA	BAR/LANCH	60,40
21.041-010	BONSUCESSO	1 PCA. DAS NACOES, 21 LOJA O	03763	57,34	MAI/97	57,34	373469	EMP MILDANCAS BRASIL (E.S. AMARAL)	PASTELARIA	35,10
21.041-010	BONSUCESSO	1 PCA. DAS NACOES, 21 LOJAS F/G		41,63		43,63	66089	PASTELARIA MIRIE DE BONSUCESSO	ESQUADRIAS	19,32
21.041-010	BONSUCESSO	1 PCA. DAS NACOES 21	10781	104,00		104,00	10781	MERCADINHO DOS COCHOTES LTDA-ME		19,32
21.041-010	BONSUCESSO	1 PCA. DAS NACOES 21 LOJA A	13187	23,75		23,75	13187	PAULO JOSE JARDIM DA CRUZ	LANCHONETE	36,00
21.041-010	BONSUCESSO	1 PCA. DAS NACOES 21 LOJA C	12181	36,15		36,15	12181	LANCHES HELOISA LTDA	PERUMARIA	36,02
21.041-010	BONSUCESSO	1 PCA. DAS NACOES 21 LOJA D	04389	35,64		35,64	04389	ALFANA COSMETICOS E PERFUMES LTDA	ART. RELIGIOSOS	24,40
21.041-010	BONSUCESSO	1 PCA. DAS NACOES 21 LOJA E	02693	39,43	NOV/96	200,00	05396	BEIJA FLOR ARTIGOS RELIGIOSOS LTDA	ÓTICA	24,40
21.041-010	BONSUCESSO	1 PCA. DAS NACOES 21 LOJA F	02693	34,14		34,14	02693	ÓTICAS BRASILEIRAS LTDA	ÓTICA	36,00
21.041-010	BONSUCESSO	1 PCA. DAS NACOES 21 LOJA G	02693	82,15		82,15	02693	ÓTICAS BRASILEIRAS LTDA	ARTIGO BELEZA	24,40
21.041-010	BONSUCESSO	1 PCA. DAS NACOES 21 LOJA H	03696	54,91	SET/97	241,56	07187	EMBA LART LTDA	CUTELARIA	60,40
21.041-010	BONSUCESSO	1 PCA. DAS NACOES 21 LOJA I	344268	37,92		37,92	344268	CUTELARIA SANTO LA MARCA	CALÇADOS	60,40
21.041-010	BONSUCESSO	1 PCA. DAS NACOES 21 LOJA J	12282	79,02		79,02	12282	VIRIATO M SAENDES E IRMAO	MODA INFANTIL	39,40
21.041-010	BONSUCESSO	1 PCA. DAS NACOES 21 LOJAS H/I		33,65		33,65	10292	MARIA FUMACA MODA INFANTIL LTDA		
21.041-010	BONSUCESSO	1 PCA. DAS NACOES, 21 LOJA P/Q		796,27		1.310,58				
				58,21		58,21	03693	BAR E CALDO CANA ENGENOP. LTDA-ME	BAR/CANA	99,51
23.050-350	BRAS DE PINA	1 R. TABIRA, 16	00193	43,19		43,19	00193	BOKA LOIRA CABELLEIRO LTDA-ME	CABELLEIRO	17,02
23.050-350	BRAS DE PINA	1 R. TABIRA, 4 LOJA 02	36484	92,65		92,65	36484	JOSE G ALVES/EREGE VIDEO G.LOCCAD.LTDA	VIDEO GAMES	49,00
21.215-310	BRAS DE PINA	1 R. TABIRA, 4 LOJAS A/B	03093	82,28		62,28	03093	RONALDO GARCIA DOS SANTOS	COLCHÕES	31,90
21.215-310	BRAS DE PINA	1 R. TABIRA, 4 LOJAS E e F	01690	89,90	OUT/96	192,24	04396	MOLVI DE B.PINA MOLD.VIDROS LTDA-ME	VIDRAGARIA	35,80
				325,73		448,47				
				105,93		105,93	09982	MANOEL BERNARDES DA SILVA	SAPATEIRO	7,70
				73,38		73,38	19874	VAREJO DE CAFÉ RIO DO A LTDA	BAR	38,13
23.050-350	CAMPO GRANDE	1 R. FERREIRA BORGES, 33 A	19874	63,06		63,06	15384	LANCHES MOREIRA E MENDES LTDA	BAR	39,06
23.050-350	CAMPO GRANDE	1 PCA. DR. RAUL BOAVENTURA LOJA 2	00160	100,12		100,12	00160	BEBEL BAR LANCHONETE LTDA	BAR	212,00
23.050-350	CAMPO GRANDE	1 PCA. RAUL BOAVENTURA 2	02360	84,10		84,10	02360	PEIXARIA CENTRAL DE CAMPO GRANDE	PEIXARIA	14,00
23.050-350	CAMPO GRANDE	1 PCA. RAUL BOAVENTURA 4 LOJA 10	08491	140,82		140,82	20074	CAFÉ NOVO RUMO LTDA	CAFÉ BAR	52,85
23.050-350	CAMPO GRANDE	1 PLATAFORMA DESCIDA DA ESTAÇÃO	14481	63,06		63,06	14481	A R DA ROCHA E A DA SILVA CORREIA	LANCHONETE	0,00
23.050-350	CAMPO GRANDE	1 R. FERREIRA BORGES 33	10392	39,72		39,72	10392	LANCHONETE CRISMAR LTDA	SUCOS	8,00
23.050-350	CAMPO GRANDE	1 R. FERREIRA BORGES, 23		690,07		690,07			BAR	76,43
				29,47		29,47	12967	CALDO DE CANA SAO JOAO LTDA	ÓTICA	181,87
				71,59		71,59	15086	ÓTICA MAGAZINE GUJMAL LTDA	BAR	21,08
21.310-310	CASCADURA	1 AV. ERNANI CARDOSO 1 BC 2CDE	09285	35,98		35,98	09285	BAR PONTO DA SAUDADE LTDA	RAÇÕES	202,00
21.310-310	CASCADURA	1 AV. ERNANI CARDOSO 1 LOJA D	05369	63,67		63,67	05369	A TOCA DOS ANIMAS LTDA ME	BAR	21,08
21.310-310	CASCADURA	1 AV. ERNANI CARDOSO 1 LOJAS F G	12867	22,98		22,98	12867	PAPELARIA E TIPOGRAFIA NADDIR LTDA	BAZAR/LOTERIA	31,40
21.310-310	CASCADURA	1 AV. ERNANI CARDOSO 1A	13367	27,32		27,32	13367	A.S. DA SORTE LOTERIA LTDA	CHAVEIRO	21,15
21.310-310	CASCADURA	1 AV. ERNANI CARDOSO 2 LOJA H	56675	27,15		27,15	16081	LOJAS ZIP CHAVEIRO LTDA	CABELEIRO	20,62
21.310-310	CASCADURA	1 AV. ERNANI CARDOSO 28 LOJA 2	13567	22,98		22,98	13567	SALAO DE BARBERIA LIBERDADE LTDA	FOTO/IMPORT.	21,46
21.310-310	CASCADURA	1 AV. ERNANI CARDOSO 2F	10285	31,82		31,82	10285	MILTON FOTO LTDA	ÓTICA	38,43
21.310-310	CASCADURA	1 AV. ERNANI CARDOSO 2H LOJA 2	02093	28,83		28,83	02093	GERALDO DE JESUS	ART. RELIGIOSOS	56,10
21.310-310	CASCADURA	1 AV. ERNANI CARDOSO, 2-F, LOJA 01	06182	22,98		22,98	06182	CASA OVALA SANTA ANA ART. RELIGIOSOS	FERRAGENS	313,00
21.310-310	CASCADURA	1 AV. ERNANI CARDOSO, No. 02 LOJA A	06182	60,31		60,31	06182	FERRAGENS E ACABAMENTOS CASCAO LTDA		
21.310-310	CASCADURA	1 AV. SUBURBANA 10295 LOJA D	06182	30,16		30,16	06182	ARY RAMOS VENEIRO	CUTELARIA	172,60
21.310-310	CASCADURA	1 AV. SUBURBANA 10471	06589				06589	CUTEL. CHAVEIRO E LOTERIA IMACO LTDA		

ANEXO C-XI
LISTA DE PERMISSÕES TRANSFERIDAS À CONCESSIONÁRIA

CEP	BAIRRO	ENDERECO	TPU ANTERIOR	CP ANTERIOR	MÊSIANO ATUALIZAÇÃO	CP ATUAL	NOVO TPU	PERMISSIONÁRIO	TIPO COMERCIAL	AREA
15	21 310-310	CASCADURA	53372	51,47		51,47	03372	CAFE E BAR TIJAS	BAR	121,00
16	21 310-310	CASCADURA	01191	44,16		44,16	01191	CAFE E BAR PONTE VELHA LTDA	BAR	37,09
17	21 310-310	CASCADURA	20075	36,79		36,79	20075	BAR MINUANO LTDA	BAR	102,37
18	21 310-310	CASCADURA	13380	47,27		47,27	13380	PASTELARIA E CAFE BUL DO SADO LTDA	PASTELARIA	64,50
19	21 310-310	CASCADURA	18770	35,68		35,68	18770	CAFE E BAR HORTOZEIRA LTDA	BAR	22,00
20	21 310-310	CASCADURA	62171	37,69		37,69	62171	CAFE E BAR GRUTA SAO JORGE LTDA	BAR	40,24
1	20 221-251	CENTRO	08294	24,04		24,04	08294	ABNT	ASSOCIACAO	109,00
2	20 221-251	CENTRO	03295	160,00		160,00	03295	A.G. ANDRIETA FOTOGRAFIA LTDA	FOTO	49,80
3	20 221-252	CENTRO	01195	400,00		400,00	01195	ANTONIO RIBEIRO DA ROCHA	GLVOLUME AUT.	33,85
4	20 221-253	CENTRO	04860	46,63		46,63	04860	AMFER	ASSOCIACAO	45,27
5	20 221-254	CENTRO	07091	60,62		60,62	07091	ASSOC. FERR DOS ECON. CONT. ESTAT.	ASSOCIACAO	384,12
6	20 221-255	CENTRO	02495	280,00		280,00	02495	CAFE E BAR ENGRAX. TRÊS RAMOS LTDA	BAR	70,90
7	20 221-256	CENTRO	03195	226,00		226,00	03195	CAFE E BAR FERROGRAX LTDA	BAR	31,50
8	20 221-257	CENTRO	03395	190,00		190,00	03395	CAFE E BAR SUBSOLO LTDA	BAR	21,08
9	20 221-258	CENTRO	02895	250,00		250,00	02895	CAFE E BAR BOMBON. TITULADOS LTDA	BAR	14,37
10	20 221-259	CENTRO	00995	460,00		460,00	00995	CAFE E CONFEITARIA GABRIELA	DEPOSITO	136,59
11	20 221-260	CENTRO	00295	1,221,00		1,221,00	00295	CAFE E RESTAURANTE D. PEDRO II	BAR	144,62
12	20 221-261	CENTRO	00595	992,00		992,00	00595	CAFE E RESTAURANTE D. PEDRO II	BAR	1,80
13	20 221-262	CENTRO	01795	400,00		400,00	01795	CAFE E RESTAURANTE D. PEDRO II	BAR	31,86
14	20 221-263	CENTRO	01395	400,00		400,00	01395	CAFE E RESTAURANTE D. PEDRO II	BAR	30,22
15	20 221-264	CENTRO	00795	848,00		848,00	00795	CAFE E RESTAURANTE D. PEDRO II	RESTAURANTE	108,19
16	20 221-265	CENTRO	01695	400,00		400,00	01695	CAFE E RESTAURANTE D. PEDRO II	BAR	9,14
17	20 221-266	CENTRO	00395	1,162,00		1,162,00	00395	CAFE E RESTAURANTE D. PEDRO II	BAR	111,36
18	20 221-267	CENTRO	01495	400,00		400,00	01495	CAFE E RESTAURANTE D. PEDRO II	BAR	4,85
19	20 221-268	CENTRO	00095	561,00		561,00	00095	CAFE E RESTAURANTE D. PEDRO II	BAR	6,78
20	20 221-269	CENTRO	00195	1,565,00		1,565,00	00195	CAFE E RESTAURANTE D. PEDRO II	BAR	73,00
21	20 221-270	CENTRO	03698	2,467,10		2,467,10	03698	CAFE EXPRESSO CENTRAL LTDA	BAR	1,87
22	20 221-271	CENTRO	02295	315,00		315,00	02295	BANCO DO ESTADO RIO JANEIRO-BANERJ	BANCO	309,00
23	20 221-272	CENTRO	02789	13,63		13,63	02789	CENTRAL ROCHA'S LANCHES LTDA	LANCHONETE	8,26
24	20 221-273	CENTRO	02895	200,00		200,00	02895	CENTRAL ROCHA'S LANCHES LTDA	CHARUTARIA	25,67
25	20 221-274	CENTRO	02895	315,00		315,00	02895	CONF. M. MUSTANG LTDA	MACONFARIA	104,15
26	20 221-275	CENTRO	02789	13,63		13,63	02789	CIRCULO MACONFOS FERROVIARIO	CONF. M. MUSTANG LTDA	26,55
27	20 221-276	CENTRO	02895	267,00		267,00	02895	CONF. M. MUSTANG LTDA	CONF. M. MUSTANG LTDA	219,18
28	20 221-277	CENTRO	06591	377,18		377,18	06591	EMPR. BRAS. DE CORREIOS E TELEGRAFOS	CORREIOS	122,40
29	20 221-278	CENTRO	00695	977,00		977,00	00695	DRUGARIA PEDRO II LTDA	FARMACIA	49,40
30	20 221-279	CENTRO	02195	315,00		315,00	02195	JEUQUITA CAFE E BAR LTDA	CHARUTARIA	4,62
31	20 221-280	CENTRO	02595	290,00		290,00	02595	JEUQUITA CAFE E BAR LTDA	BAR	67,00
32	20 221-281	CENTRO	06991	96,55		96,55	06991	JORGE ROSA DA SILVA E OUTROS	LANCHONETE	65,50
33	20 221-282	CENTRO	02395	311,00		311,00	02395	LANCHES PLANALTO DA CENTRAL LTDA	BANHEIRO	23,50
34	20 221-283	CENTRO	02395	872,42		872,42	02395	M.R.C. EMPREEND. PARTICIPACOES LTDA	BANHEIRO	212,00
35	20 221-284	CENTRO	08692	477,19		477,19	08692	M.R.C. EMPREEND. PARTICIPACOES LTDA	BANHEIRO	440,00
36	20 221-285	CENTRO	02290	102,00		102,00	02290	MARLOY REVISTAS E JORNALS LTDA	B. DE JORNAL	10,14
37	20 221-286	CENTRO	05791	60,94		60,94	05791	MARLOY REVISTAS E JORNALS LTDA	B. DE JORNAL	4,60
38	20 221-287	CENTRO	06791	50,94		50,94	06791	MARLOY REVISTAS E JORNALS LTDA	B. DE JORNAL	16,00
39	20 221-288	CENTRO	06897	224,55		224,55	06897	MARLOY REVISTAS E JORNALS LTDA	B. DE JORNAL	14,52
40	20 221-289	CENTRO	01295	400,00		400,00	01295	PASTELARIA MARQUES LTDA	PASTELARIA	10,60
41	20 221-290	CENTRO	04191	168,49		168,49	04191	PAX GUARDA VOLUME	G VOLUME	174,56
42	20 221-291	CENTRO	02813	2,281,32		2,281,32	02813	REBTUARDA ESTRADA DE FERRO LTDA	RESTAURANTE	164,82
43	20 221-292	CENTRO	03491	72,96		72,96	03491	SALAO DE BARBEIRO CENTRAL LTDA	RESTAURANTE	32,00
44	20 221-293	CENTRO	02095	490,00		490,00	02095	SAPATARIA CARNEIRO LTDA	SAPATARIA	58,32
45	20 221-294	CENTRO	01895	400,00		400,00	01895	SOC. MERCANTIL BOMBON. BRASIL LTDA	BOMBONIERE	11,00
46	20 221-295	CENTRO	01895	400,00		400,00	01895	SOC. MERCANTIL BOMBON. BRASIL LTDA	BOMBONIERE	11,00
47	20 221-296	CENTRO	01895	400,00		400,00	01895	SOC. MERCANTIL BOMBON. BRASIL LTDA	BOMBONIERE	11,00
48	20 221-296	CENTRO	01895	400,00		400,00	01895	SOC. MERCANTIL BOMBON. BRASIL LTDA	BOMBONIERE	11,00
49	20 221-297	CENTRO	01895	400,00		400,00	01895	SOC. MERCANTIL BOMBON. BRASIL LTDA	BOMBONIERE	11,00

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including a large signature on the right and several initials on the left.

**ANEXO C-XI
LISTA DE PERMISSÕES TRANSFERIDAS À CONCESSIONÁRIA**

CEP	BAIRRO	ENDEREÇO	TPU ANTERIOR	CP ANTERIOR	MÊS/ANO ATUALIZAÇÃO	CP ATUAL	NOVO TPU	PERMISSIONÁRIO	TIPO COMERCIAL	ÁREA
20.221-290	CENTRO	EST. D. PEDRO II SETOR A LOJA 07 DEP.	00/95	1.007,00		1.007,00	00/95	SOC. MERC. PINGO DE MEL REPRÉS. L.TDA	LANCHONETE	107,08
20.221-299	CENTRO	EST. D. PEDRO II SETOR B LOJA 04	02/95	200,00	ABR/97	200,00	02/95	TOB'S LANCHES L.TDA	BAR	6,64
20.221-300	CENTRO	EST. D. PEDRO II SETOR D LOJA 10	02/95	200,00	ABR/97	350,00	02/95	VAREJO CAFE RAMPA DA CENTRAL L.TDA	BAR	39,00
20.221-300	CENTRO	EST. D. PEDRO II SETOR D LOJA 10	02/95	22.507,58	ABR/97	23.901,84	65/97	AUGUSTO SATURNINO DIAS FRANCISCO	BAR	0,00
	SUB-TOTAL			30,60		30,60			BAR	10,45
	COSMOS	RUA GUARUJA, 47	65/97	30,60		30,60	149/81	M G SOUZA DOS SANTOS	BAR	10,45
	SUB-TOTAL			24,93		24,93			PASTELARIA	60,00
26.131-970	IC. DA ROCHA	PLATAFORMA DA ESTAÇÃO	149/81	24,93		24,93			MÓVEIS	57,34
	SUB-TOTAL			56,41		56,41	04/83	PASTELARIA ELITE L.TDA-ME	DOCES	33,36
26.280-420	COM. SOARES	PATIO ESTAÇÃO - PARTE EXTERNA - 02	04/83	56,41		56,41	04/83	ANTONIO FERNANDES NATARIO	DOCES	17,53
26.280-420	COM. SOARES	PCA DA ESTAÇÃO LOJA A	32/83	67,19		67,19	02/93	PARENTE COMERCIO DE DOCES	DOCES	17,28
26.280-420	COM. SOARES	PCA DA ESTAÇÃO 21 LOJA B PARTE I	00/93	23,30		23,30	01/93	PARENTE COMERCIO DE DOCES	DOCES	855,50
26.280-420	COM. SOARES	PCA DA ESTAÇÃO 21 LOJA B PARTE II	01/93	33,16		33,16	01/93	PARENTE COMERCIO DE DOCES	DOCES	855,50
26.280-420	COM. SOARES	PCA DA ESTAÇÃO 21 LOJA B PARTE II	10/84	24,93		24,93	10/84	A ALMEIDA BAR L.TDA	BAR	9,81
26.280-420	COM. SOARES	PLATAFORMA DA ESTAÇÃO	11/87	223,85		223,85	11/87	ROSSAL SUPERMERCADOS L.TDA	SUPERMERC.	9,81
26.280-420	COM. SOARES	R. PRESIDENTE VARGAS 03		418,84		418,84		CAFE E BAR ESTACAO DE DEL CASTILHO	BAR	11,76
	SUB-TOTAL			24,93		24,93			BAR	11,60
20.760-000	DEL CASTILHO	PLATAFORMA DA ESTAÇÃO	01/89	24,93		24,93	33/97	CAFE DO POVO DE DEODORO	BAR	17,08
	SUB-TOTAL			22,54		22,54	04/97	MANOEL PINTO MARQUES	BAR	192,50
21.615-310	DEODORO	ESTAÇÃO PLATAFORMA 2	04/97	22,54		22,54	02/95	MANOEL PINTO MARQUES	P. GASOLINA	32,40
21.615-310	DEODORO	ESTAÇÃO PLATAFORMA 3	04/97	22,54		22,54	02/95	ALBERTO DE FREITAS RIBEIRO FILHO	B. DE JORNAL	2,52
21.615-310	DEODORO	ESTR. S. PEDRO DE ALCANTARA, 162	34/84	158,68		158,68	34/84	CAFE E BAR DEODORO L.TDA	CHAVEIRO	44,29
21.615-310	DEODORO	PCA. DE DEODORO RAMPA 2	18/89	41,43		41,43	23/80	CLECIO ALVES DE BRITO	LANCHONETE	43,57
21.615-310	DEODORO	SOBRE A PONTE DA ESTAÇÃO	23/80	22,54		22,54	23/80	ALCVR SOARES DE MACEDO	LANCHONETE	13,50
	SUB-TOTAL			28,24		28,24	43/97	WILSON CORREIA DA SILVA	LOTERIA	46,26
25.020-010	D. DE CAXIAS	AV. DR PLINIO CASADO 11 LOJA A	43/97	92,25		92,25	40/77	JONAS SOM PRESENTES L.TDA	LANCHONETE	55,11
25.020-010	D. DE CAXIAS	AV. DR PLINIO CASADO 62 L1,1	40/77	53,05		53,05	14/79	PARA TODOS LOTERIAS L.TDA	CUTELARIA	17,60
25.020-010	D. DE CAXIAS	AV. DR PLINIO CASADO 62 L1,11	14/79	34,48		34,48	20/80	JUAG FERREIRA DE LEMOS	BAZAR	52,56
25.020-010	D. DE CAXIAS	AV. DR PLINIO CASADO 62 L1,2	20/80	38,72		38,72	40/97	EDUARDO MONTEIRO BARBOSA	RELOJARIA	41,31
25.020-010	D. DE CAXIAS	AV. DR PLINIO CASADO 62 L1,5	40/97	24,40	MAI/97	300,00	05/97	BAZAR EDU L.TDA	FLORICULTURA	24,34
25.020-010	D. DE CAXIAS	AV. DR PLINIO CASADO 62 LOJA 12-A	27/80	328,35		328,35	40/97	BAZAR EDU L.TDA	PEIMARIA	43,20
25.020-010	D. DE CAXIAS	AV. DR PLINIO CASADO 62 LOJA 7	40/97	328,35		328,35	14/78	RELOJARIA HIGUCHI L.TDA	CAFEBAR	27,50
25.020-010	D. DE CAXIAS	AV. DR PLINIO CASADO 62 LOJA 8	14/78	37,94		37,94	42/81	RELOJARIA HIGUCHI L.TDA	B. DE JORNAL	14,00
25.020-010	D. DE CAXIAS	AV. DR PLINIO CASADO N 62 LOJA 4	42/81	31,63		31,63	12/82	EDITH FLORES L.TDA	FLORICULTURA	25,00
25.020-010	D. DE CAXIAS	AV. PLINIO CASADO 12	12/82	28,11		28,11	06/97	PEIMARIA NOVA REPUBLICA L.TDA	BAR	6,83
25.020-010	D. DE CAXIAS	AV. PLINIO CASADO 130	06/97	38,72		38,72	01/88	CAFE E BAR MAR DEL PRATA L.TDA	FRUTAS	109,32
25.020-010	D. DE CAXIAS	AV. PLINIO CASADO 62 LOJA 3	01/88	53,05		53,05	02/97	PASTEL RIO DA ESTACAO L.TDA	BAR	8,45
25.020-010	D. DE CAXIAS	AV. PRESIDENTE VARGAS 381	11/84	19,10		19,10	02/93	NETINHA BAR L.TDA-ME	BAR	13,86
25.020-010	D. DE CAXIAS	EST. D. DUQUE DE CAXIAS - PLATAF.	02/93	22,98		22,98	18/81	ANTONIO LUCCESE	BAR	49,40
25.020-010	D. DE CAXIAS	PASSARELA DA PONTE	18/81	198,00		198,00	03/78	ESTELA FLORES NATURAIS D. CAXIAS L.TDA	BAR	25,00
25.020-010	D. DE CAXIAS	RUA 1º DE MAIO Nº 4711 - CORTE B	03/78	1.020,38		1.814,82	40/95	BAR TRAZ OS MONTES L.TDA	BAR	99,00
	SUB-TOTAL			40,95		40,95	35/73	COMESTIVEIS LAC L.TDA	FRUTAS	12,74
20.735-042	ENG. DE DENTRO	PLATAFORMA DA ESTAÇÃO 04F	35/73	203,28		203,28	04/76	HILARIO IRMAOS E MARTINS	BAR	10,00
20.735-042	ENG. DE DENTRO	AV. AMARO CAVALCANTE 1688 LOJA C	46/86	27,02		27,02	02/97	HILARIO IRMAOS E MARTINS	BAR	0,00
20.735-042	ENG. DE DENTRO	ESTAÇÃO ENG. DENTRO PLATAF. 2	46/86	31,15	JUL/97	200,00	02/97	BAR TOCA DO COELHO L.TDA	FECHADO	29,50
20.735-042	ENG. DE DENTRO	ESTAÇÃO ENG. DENTRO PLATAF. 3	46/86	73,43	JUL/97	200,00	02/97	BAR E REST. SUA Magestade DE JABA	B. DE JORNAL	29,50
20.735-042	ENG. DE DENTRO	ESTAÇÃO ENG. DENTRO P. EXTERNA	46/86	190,52		190,52	10/92	ERNESTO FALSBETH	BICICLETARIO	12,74
20.735-042	ENG. DE DENTRO	PLATAFORMA B DA ESTAÇÃO	10/92	46,12		46,12	26/88	MARCOS MELO DE SOUZA	BAR	10,00
20.735-042	ENG. DE DENTRO	R. AMARO CAVALCANTE 1890	26/88	602,46		602,46	01/91	BAR E LANCHES JOFFER L.TDA	BAR	10,00
	SUB-TOTAL			89,81		89,81	01/91	RAFAEL RUSSO GARONI	FECHADO	29,50
26.061-610	ENG. PEDREIRA	ESTACAO/BICICLETARIO	01/91	22,93		22,93	05/90	LUIZ ANTONIO FRANCO PIRES	B. DE JORNAL	29,50
26.061-610	ENG. PEDREIRA	PLATAFORMA ESTAÇÃO E. PEDREIRA	01/91	18,79		18,79	01/81	SANTOS SANTOS E SANTOS L.TDA	B. DE JORNAL	29,50
26.061-610	ENG. PEDREIRA	R. ALENQUER JUNTO AO NUMERO 6	01/81	131,53		131,53	07/83	SANTOS SANTOS E SANTOS L.TDA	B. DE JORNAL	29,50
	SUB-TOTAL			74,76		74,76	10/93	SALVATORE ORLANDO	B. DE JORNAL	29,50
20.770-000	ENGENHO NOVO	PARTE EXTERNA ESTAÇÃO ENG. NOVO	02/93	33,24		33,24	16/80			
20.770-000	ENGENHO NOVO	PASSAGEM INFERIOR DA ESTAÇÃO	10/93	33,24		33,24	16/80			
20.770-000	ENGENHO NOVO	PCA DO ENGENHO NOVO	16/80	33,24		33,24	16/80			

[Handwritten signature and initials]